SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 19 de Novembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVI | Nº 3859

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA – TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 043/2024/CISAN CENTRAL/RO DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Pelo presente termo, fica **RETIFICADO** a Portaria nº 043/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM através do Código Identificador: 778B21B0, concernente a Instrução de Trabalho que regulamenta os programas de combate a clandestinidade no âmbito do CISAN Central/RO, pelo que segue:

ONDE SE LÊ:
Aprova a **Instrução de Trabalho – IT nº 02/2024/CISAN Central/RO - SIM**, que regulamenta os programas de combate a clandestinidade no âmbito do consórcio CISAN Central/RO e dá outras providências.

LEIA-SE:
Aprova a **Instrução de Trabalho – IT nº 04/2024/CISAN Central/RO - SIM**, que regulamenta os programas de combate a clandestinidade no âmbito do consórcio CISAN Central/RO e dá outras providências.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no ato normativo supracitado.

Ariquemes/RO, 11 de novembro de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente do CISAN Central/RO

Publicado por:
Thais Rocha de Souza
Código Identificador:BCD9C5E3

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO Nº 080/2024/CISAN CENTRAL/RO, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre IRRF no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, prazo e proporção de cada ente participante, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, Sr. **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade, após aprovação pela Segunda Assembleia Geral Ordinária no dia 31 de outubro de 2024, sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, prazo e proporção de cada ente integrante, **FAÇO SABER** que foi aprovada e torna publica a seguinte.

RESOLUÇÃO

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e na Ação Cível Originária nº 2897, Tema 1130, do qual se definiu que Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos art. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal, Instrução Normativa RFB 1234 de 2012.

CONSIDERANDO a quantidade significativa de municípios consorciados, o valor retido relativamente baixo e a burocracia mensal de rateio e repasse a todos os entes consorciados tempestivamente, não dependendo único e exclusivamente a este consórcio a emissão das guias de recolhimento.

CONSIDERANDO a Constituição Federal que pertence aos municípios o IRRF e o Art. 7-A da Instrução Normativa RFB 1234,

mais especificamente o trecho "quando cabível, e a legislação própria." que define a aplicação do art. 7º da mesma, que estipula o prazo do recolhimento do IRRF aos entes municipais consorciados.

CAPÍTULO I
DOS VALORES

ARTIGO 1º – A retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os pagamentos de qualquer natureza deverá estar em conformidade com a IN 1234 RFB de 2012 e alíquotas definidas Anexo I ou a norma que vier a substituí-la, assim como também sobre os pagamentos a pessoas físicas através da tabela progressiva no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO.

ARTIGO 2º – O Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, reterá o Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os pagamentos de qualquer natureza e repassá-los aos entes municipais consorciados nos prazos e proporções nestes determinados.

CAPÍTULO II
DA PROPORÇÃO DE CADA ENTE CONSORCIADO

ARTIGO 3º – Os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os pagamentos de qualquer natureza realizados durante o exercício vigente, serão repartidos entre cada ente consorciado nas mesmas proporções do percentual estipulado para o Contrato de Rateio de Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO para o mesmo exercício financeiro.

CAPÍTULO III
DO PRAZO DE RECOLHIMENTO

ARTIGO 4º – Os valores retidos a título de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os pagamentos de qualquer natureza realizados durante o exercício vigente, considerando a proporção de cada ente consorciado municipal deverão ser recolhidos aos mesmos até o quinto dia útil após o envio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pelo ente consorciado.

ARTIGO 5º - Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, enviará em prazo de até o dia 15 de cada mês através de ofício-circular informando os valores pertencentes a cada Ente consorciado, para que estes enviem com urgência o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, para que seja cumprido o prazo estabelecido no artigo anterior.

ARTIGO 6º – O Ente consorciado que não cumprir o prazo de disponibilização de Documento de Arrecadação Municipal – DAM em tempo hábil de pelo menos 2 dias úteis antes do prazo estipulado no artigo 4º, deverá emitir outro documento de arrecadação sem multa e juros com vencimento posterior com no mínimo dois dias uteis futuros para o seu devido recolhimento.

ARTIGO 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 074/2023 e demais disposições em contrário.

Ariquemes/RO, 31 de outubro de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente Do CISAN Central/RO

Publicado por:
Thais Rocha de Souza
Código Identificador:158F132C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024

PROCESSO: 267/2024

PARTES:
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO

CNPJ: 15.865.017/0001-89

INSTITUTO NANCIONAL DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PUBLICOS LTDA

CNPJ: 37.837.238/0001-86

OBJETO: PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE CURSO SOBRE:
- SEMINÁRIO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL: PRATICAS DE GESTÃO PARA UM ENCERRAMENTO DE MANDATO EFICIENTE.
- TRANSIÇÃO DE MANDATO NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO: BOAS PRATICAS E COMPLIANCE PUBLICO.

VALOR: R$ 7.920,00 (Sete mil novecentos e vinte reais).

Base Legal Art.74, inciso III, alínea 'f' da Lei 14.133/2021. Em conjunto com a resolução n° 004/2021

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39

PRESIDENTE DA CÂMARA:
ERNANDES BOMFIM DE SOUZA

DIRETOR ADMINISTRATIVO:
LUCIANO DUARTE

Alta Floresta D'Oeste - RO, 18 de novembro de 2024.

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:DDDDF8FA

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2024

A ASSOCIAÇÃO PROJETO SCARLET DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO, através do(a) Agente de Contratação, designado(a) pelo Decreto 001/2024, torna público que realizará Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** tipo Menor preço por item, que será julgado nos termos da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se as Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014. Objeto Aquisição de Veículo tipo PICK UP, cabine dupla, capacidade de carga mínima 650 kg, para estender as ações da Associação Projeto Scarlett aos distritos pertencentes a cidade de Alta Floresta do Oeste – RO, Conscientizar sobre o câncer e diagnóstico precoce em crianças e adultos; Promover a socialização entre as pessoas com câncer; Divulgar o trabalho voluntário como estratégia para uma sociedade mais solidária e tolerante; Apoiar pacientes em tratamentos oncológico de todas as idades, sem discriminação de sexo, raça ou cresça religiosa, nos moldes da Lei 14.133/2021. O valor estimado da licitação e de **R$75.521,00**. **Data** da abertura e início da disputa**: 02/12/2024 às 14h30min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. E na sede da associação SCARLETT de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3783, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 08h:00min. às 18h:00min, para maiores informações. E-mail: orgprojetosscarlett@gmail.com - Fone: (69)9-9975-2259.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 15/11/2024.

ERICA GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:BA247C0D

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1968/2024 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI Nº 1968/2024

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no Orçamento vigente no valor de R$ 294.100,00 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil e Cem Reais), para atender a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão/ Unidade – 01.001 – Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 294.100,00
Proj/Ativ. 01.031.0001.2001 – **Manutenção das Atividades Legislativas.**	
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 134.100,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 160.000,00
TOTAL	**R$ 294.100,00**

Total de Suplementação----------R$ 294.100,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de que trata o art. 43, § 1, inciso III da Lei Federal 4.320/64, por Anulação de Dotação Orçamentaria no orçamento corrente da Câmara Municipal no valor R$ 294.100,00 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil e Cem Reais), para atender a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão/ Unidade - 01.001 – Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Proj/Ativ. 01.031.0001.2001 – **Manutenção das Atividades Legislativas.**	R$ 294.100,00
33.90.08.00.00 – Outros Benefícios Assistências	R$ 43.000,00
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$ 200.000,00
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 8.100,00
33.90.46.00.00 – Auxilio Alimentação	R$ 43.000,00
TOTAL	**R$ 294.100,00**

Total de Redução----------R$ 294.100,00

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:6B3BBFEA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE REMARCAÇÃO, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N°.: 005/2024

AVISO DE REMARCAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N°.: 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2036/2024
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA NA E.M.E.I.E.F ROGÉRIO DA SILVA GONÇALVES,** conforme definido nos elementos técnicos constantes dos anexos do Edital de Licitação.
Valor total estimado: R$ 282.003,02 (duzentos oitenta e dois mil, três reais e dois centavos).
Informamos a todos os interessados que devido a atualização da planilha orçamentaria e valor estimado da contratação: **fica remarcado a abertura da disputa do certame para a data de 06/12/2024, às 10:00hs (horário de Brasília – DF).**
O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e w**ww.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone (69) 3534-2981 e através do e-mail: **cpl.pmap123@hotmail.com**.

Alto Paraíso - RO, 14 de novembro de 2024.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:0F7EF7C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 064/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3207/2024
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: " SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, HOSPITALARES, INFORMÁTICA, MOBILIA COMUM E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO, POR UM PERIODO DE 12 MESES." Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Valor total estimado: R$ 255.223,09 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e nove centavos). Início da sessão pública dia 03/12/2024 às 10h00min (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.altoparaiso.ro.gov.br. Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone (69) 3534-2104 ou através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.
Alto Paraíso/RO, 18 de novembro de 2024.

ELIENE DA SILVA
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:E4730A3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 058/2024

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 058/2024

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 2804/2024, a despesa com **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS DECORATIVOS PARA O NATAL LUZ DE ALTO PARAÍSO - RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, "** em favor da seguinte empresa: **MARLON S. DA SILVA LTDA** - inscrita sob o CNPJ - **02.785.853/0001-01. Valor total homologado de R$ 71.992,92 (setenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).**

Alto Paraíso - RO, 18 de novembro de 2024.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:F1545E9C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 605/2024

PORTARIA Nº 605/GAB/2024
ALVORADA DO OESTE-RO, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

CONSIDERANDO: O Despacho emitido pela Semed em 18/11/2024;.
CONSIDERANDO: A Constituição Federal caput do art. 169, Lei Municipal1045/2021 art. 1º e Instrução Normativa 001/CGM/2021 e demais relacionadas a gestão de fiscalização de contrato.
R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, servidores para Fiscalização e Gestor de contrato, o(a) Sr.(a), Waldirene Ribeiro Costa – Gestora de Contrato e Sergio de Barros Santos - Fiscal, referente ao processo nº 1133/2024, da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Alvorada do Oeste/RO.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:A392BF5E

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/SUPEL/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1520.02.06-2024/SEMSAU

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/SUPEL/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1520.02.06-2024/SEMSAU
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI
A Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, designado pelo Decreto Municipal nº 11 datado de 24 de janeiro de 2024, através do Pregoeiro Oficial nomeado pela portaria nº 194/2024 (e ainda a designação do agente de contratação Art. 7º da Lei 14.133/21), torna público que realizará Licitação na Modalidade DISPENSA ELETRÔNICA COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI, fica estabelecido a preferência na contratação de empresas localizadas no município de ALVORADA D'OESTE, o procedimento obedecerá do tipo menor preço, e será julgado pelo menor preço por ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, para atender a SEMSAU. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU/FMS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D' OESTE/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, valor estimado: R$ 46.443,25 (Quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte cinco centavos), conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.
b) Da sessão de abertura:
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 25 de novembro de 2024, às 09h00min (horário de Brasília). ENCERRAMENTO DA DISPUTA: Dia 25 de novembro de 2024, às 15h00min (horário de Brasília).
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br
c) Da Autorização: Processo Administrativo nº 1520.02.06-2024/SEMSAU.
Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647/98414-9839 ou pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.
Alvorada d'Oeste – RO, 18 de novembro de 2024.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:22A6F00F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇAO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0044/CPL/2024

A Câmara Municipal de Ariquemes, através do seu ordenador de despensa Vereador/Presidente Renato Garcia, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, a **RATIFICAÇAO** e **HOMOLOGAÇÃO** da inexigibilidade de licitação acima citado.

JUSTIFICATIVA Nº 0044/2024/CPL/CMA
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Inexigibilidade Art.º 74 III. 14.133, de 2021
PROCESSO nº.0428.01.01.2024
FORNECEDOR: CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA
LIMITADA

CNPJ: 46.415.417/0001-16
VALOR: R$1.390,00 (Hum mil, trezentos e noventa reais).

DO OBJETO
1.1.Tema: **Governança e Transparência no período de encerramento de mandato.**

Para maiores informações no endereço Rua Cassiterita1369, – Centro – Ariquemes/RO – CEP: 76.872-869 Sala CPL/ Comissão Permanente de Licitações, Prédio Câmara Municipal de Ariquemes Fone: (69) 3535 – 2017 – E-mail: cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br

Publicado em mural
18/11/2024

Ariquemes, 18 de novembro de 2024.

RENATO GARCIA
Presidente/Vereador

Publicado por:
Renato Garcia
Código Identificador:FF2B73D4

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Referência:TERMO DE FOMENTO

Processo:27.388/2024

Proponente:Associação de Amantes Trilheiros de Ariquemes e Região - ARITRILHA,CNPJ sob on.º11.554.928/0001-34

Endereço: Rua Rio Preto,nº3260,Setor 07-BNH, CEP:76870-776**,**Ariquemes/RO.

Objeto Proposto: Termo de Fomento entre o município de Ariquemes RO, através da Fundação de Cultura Esporte e Turismo - FUNCET e a Associação de Amantes Trilheiros de Ariquemes e Região - ARITRILHA, CNPJ sob o n.º 11.554.928/0001-34, para custeio do projeto **Enduro Desafio em Duplas Ariquemes,**tem comovisão: Acreditar que o esporte pode transformar o cidadão e assim ser possível à promoção, o entendimento e a integração com a natureza, enquanto se contribui para preservar e conservar o meio ambiente e os recursos naturais ao promover atividades relacionadas a promoção do meio ambiente com incentivo ao uso de bicicletas e motocicletas, a promoção de atividades social, cultural e esportiva, o incentivo ao desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária, a realização do evento esportivo dos motociclitas de Ariquemes e região do Vale do Jamari, envolvendo uma média de 40 (quarenta) motociclistas, 20 (vinte) duplas, a Comemoração dos 16 anos de constituição da ARITRILHA e a Promoção da confraternização dos grupos sociais,
Considerando objetivo do Plano de Trabalho entidade de 14/11/2024 (ID 2794632)que é a realização do**Enduro Desafio em Duplas Ariquemes** visando a realização do evento enduro que se realizará no dia 24/11/2024, ocorrerá da seguinte forma:Concentração no Bairro Bella Vista, localizado a Rua Ilha Bela com esquina da Forte Príncipe, Ariquemes, ROa partir das 07h00min com café da manhã fornecida pela equipe organizadora da ARITRILHA; passando pela margem do Rio Branco e Rio Jamari
Largada Bairro Bella Vista, localizado a Rua Ilha Bela com esquina da Forte Príncipe, Ariquemes, RO, à partir das 08:00horas. Cada dupla de pilotos terão sua saída num intervalo de 5 em 5 minutos, na ordem de sorteio, passando pela margem do Rio Branco e Rio Jamari, com percurso de 27 km, , com chegada na prainha do Bairro Multirão, as 5º primeiras duplas de pilotos que fizerem o percurso em menos tempo, serão premiados com troféu;- Chegada na Prainha do Bairro Multirão com recepção e entrega de troféus de 1º ao 5º colocado, total de 10 (dez) troféus e almoço servido pela organização/ARITRILHA.
Entre as várias áreas de atuação possíveis para as Políticas Públicas de cultura e desporto destacamos com este projeto uma ferramenta extremamente importante para a inclusão social, atuando diretamente no incentivo as praticas de motociclismo sendo o esporte uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano, jovens e adultos de nossos dias, carentes de valores éticos e morais encontram no esporte incentivo a essas conquistas aliadas a sentimento de cooperação e amizade.
Justifica-se o projeto Enduro Desafio em Duplas Ariquemes pelo apresentado, que além dos citados acima, a Associação de Amantes Trilheiros de Ariquemes e Região - ARITRILHA também se dedica a levar o esporte para além das suas instalações, colaborando com toda a região do Vale do Jamari.
Através da execução deste projeto, a expectativa é que estas ações possam ter continuidade atingindo outros que não os associados, oportunizando para todos a difusão desse esporte.
Também espera-se que a partir deste projeto, se consolide a parceria como ARITRILHA e FUNCET na execução de projetos continuados voltados ao desenvolvimento do desporto e da cultura.

Fundamento legal: Art. 29, INCISO VI,da Lei Federal nº 13.019/2014;
Valor total do Repasse: R$ 15.000,00 (Quinze mil Reais);
Período/Exercício:2024;
Tipo de Parceria:Termo de Fomento.

DA JUSTIFICATIVADEINEXIGIBILIDADE:

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Ariquemes, por intermédio da Fundação de Cultura Esporte e Turismo- FUNCET e a Associação de Amantes Trilheiros de Ariquemes e Região - ARITRILHA,CNPJ sob on.º11.554.928/0001-34,por Inexigibilidade de Chamamento Público.
Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a Organização da Sociedade Civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a apresentação da prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.
CONSIDERANDO que a ARITRILHA oferece atendimento a pessoas em vulnerabilidade;
CONSIDERANDO que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais;
CONSIDERANDO que a **Associação de Amantes Trilheiros de Ariquemes e Região - ARITRILHA,CNPJ sob on.º11.554.928/0001-34**desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e o Associação de Amantes Trilheiros de Ariquemes e Região - ARITRILHA) na realização, mútua, desta parceria.
Se observa pelo Plano apresentado, com descrição do serviço e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso estimativo dos recursos, que está dentro de valores de mercado.
A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público
Os recursos a serem utilizados serão estão alocados no orçamento desta Fundação de Cultura, Esporte e Turismo - FUNCET no exercício de 2024, sendo: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Ficha 918;Ofício remanejamento emenda de 14/11/2024 (ID 2794514)advinda do Parlamentar Loro da Sucan conforme Ofício proposta entidade de 14/11/2024 (ID 2794520)
Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no artigo da Lei13.019/2014 Art. 42 II - as obrigações das partes.

Ariquemes 14 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA
Presidente da FUNCET
Decreto Nº 20.876/2024

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:6FCD781B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 24924/SEMFAZ/2024

O Secretário Municipal de Fazenda do Município de Ariquemes, no exercício de suas atribuições legais e delegadas pelo Decreto Municipal nº 18.106/2021 e com base na IN nº 16/2022, resolve**RATIFICAR**e**HOMOLOGAR**a Inexigibilidade de Licitação referente ao Processo Administrativo nº 24924/SEMFAZ/2024, amparado pelo art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e com razões remissivas aoRelatório - SML 90058 de 13/11/2024 (ID 2792328)eParecer 1175 de 14/11/2024 (ID 2796011), cujo objeto é: "Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários para o processamento de créditos da folha de pagamento do município de Ariquemes/RO, destinado aos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como dos agentes políticos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, por um período de 60 (sessenta) meses". A contratação é em favor da empresa:**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CNPJ: 00.360.305/0001-04**com valor total receita para o município de Ariquemes/RO de**R$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais).**

Ariquemes/RO, 18 de novembro de 2024.

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 17.863/2021

Documento assinado eletronicamente por**LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**,**Secretario Municipal de Fazenda**, em 18/11/2024 às 09:18, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2797001**e o código verificador**3CF58019**.

Publicado por:
Thiago Rodrigues Nepomuceno
Código Identificador:D9A6F382

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90054/2024/SML/PMA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSAELETRÔNICANº90054/2024/SML/PMA
PROCESSO ADM.Nº 16454/SEMSAU/2024
LEI 14.133/2021 - UASG - 450522
AMPLA PARTICIPAÇÃO
Objeto:**AQUISIÇÃO de FÓRMULAS PARA MANIPULAÇÃO de itens fracassados/desertos nos processosde Registro de Preços anteriores processo nº. 18165/22, ATA 06/2023 e processo nº 18762/23,ATA 77/2023, a serem utilizados pela prefeitura do Município de Ariquemes - RO.**Com valor total estimado em **R$ 4.906,30.** A Prefeitura de Ariquemes/RO através daAgente de Contratação designadapelo Decreto nº. 20.233de 03 de outubro 2023, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar a **DISPENSA ELETRÔNICA**, sob o nº**90054/2024**do tipo **MENOR PREÇO,** critério de julgamento**POR ITEM,** na forma do **Art. 75, inciso IIIda Lei nº. 14.133/2021**e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme Aviso e seus anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO. Data de **ABERTURA**da Sessão Pública Virtual, para a**Data de22/11/2024das 08h00min. às 14h00min. (Horário de Brasília),** ficam mantidas as demais exigências contidas no Edital, inicialmente elaboradoA retirada do Aviso e seus anexos está disponível no site**www.gov.br/compras/pt/br/, https://www.gov.br/pncp/pt-br**e **www.ariquemes.ro.gov.br**na aba de compras diretas, sendo que a sessão será pelo site **www.gov.br/compras.**Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516- 2020/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes (RO), 18 de novembro de 2024.

ROSANGELA MARTINS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rosangela Martins de Oliveira
Código Identificador:A9F067EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90135/2024/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 6573/2024/SEMSAU MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: Sistema de Registro de Preços para Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços **médicos em ANESTESIOLOGISTA**, com disponibilização de mão de obra qualificada, para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e emergenciais, em pacientes adultos e pediátricos, objetivando garantir a continuidade dos serviços de forma integrada e conjunta nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Ariquemes/RO.Com valor estimado em **R$ 5.101.667,52** (cinco milhões, cento e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)
A Prefeitura de Ariquemes/RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 20.615 de 16 de janeiro de 2024, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 90135/2024** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feitodas 09h00min do dia 21/11/2024 até às 08h59min do dia 05/12/2024. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 05/12/2024 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras** e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras (Comprasnet)**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**

Ariquemes(RO), 18 de novembro de 2024.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Jonhison José Andrade
Código Identificador:B15545C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 421/PGM/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.589/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 421/PGM/2024

Processo Administrativo nº 23.589/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA NISSEY MÁQUINAS AGRÍCOLAS

LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, Setor Institucional, nº 2.166, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, representada por Vilmar Ferreira doravante CONTRATANTE e a Empresa NISSEY MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 07.527.707/0001-08, localizada na Avenida Celso Mazutti, nº 7403 - Jardim Araucaria em Vilhena/RO doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por João Lúcio Ornelas Silva resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 23589/2024, Ata SRP 37-2024 MAPA DF - TRATOR 5080E, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)
1. Aquisição de Trator agrícola 85 CV, tração por pneus 4x4; motor 3 cilindros a Diesel; potência mínima de 85 CV; transmissão com no mínimo 8 marchas à frente e 2 à ré; plataformado com capota e estrutura anticapotagem, John Deere.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais), conforme Nota de Empenho nº 10139.
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/9/2024.
7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1 São obrigações do Contratante:
8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
8.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2 Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.
9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.10 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.
9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO(art. 92, XII e XIII)
10.1 Os materiais deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega no órgão licitante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(art. 92, XIV)
11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a)der causa à inexecução parcial do contrato;
b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c)der causa à inexecução total do contrato;
d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i)Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II- Multa:
1.moratória de0,5% (meio por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2.moratória de0,5% (meio por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1O atraso superior a30 (trinta)dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
III-**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas***b, c, de***ido subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas***e, f, ge***hdo subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas***b, c, de*** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de30 (trinta)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a)a natureza e a gravidade da infração cometida;
b)as peculiaridades do caso concreto;
c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d)os danos que dela provierem para o Contratante;
f)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3 Indenizações e multas.
12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ariquemes deste exercício (2024), na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Programação:**18.122.0011.2606.- Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente**
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso: 0.1.7590 -RecursosVinculadosaFundos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES
15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO
16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)
17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ariquemes-RO, 31 de outubro de 2024.

Contratante	Contratada
MUNICÍPIO DE ARIQUEMES	***NISSEY MAQUINAS AGRICOLAS LTDA***
CNPJ 04.104.816/0001-16	CNPJ: 07.527.707/0001-08

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
Interveniente

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por**VILMAR FERREIRA**,**SECRETARIO MUN. DE MEIO AMBIENTE**, em 12/11/2024 às 10:36, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**JOÃO LÚCIO ORNELAS SILVA**,**Usuário Externo**, em 18/11/2024 às 14:02, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2764336**e o código verificador**C538802B**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	MAGDA OLIVEIRA MATOS	*****	12/11/2024 10:35

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2411180013	18/11/2024	2799045

Referência: Processo nº 8-23589/2024.	Docto ID: 2764336 v2

Publicado por:
Fernanda Gomes Barbosa
Código Identificador:DD980E3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº041/2020/FITHA-RO

TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 041/2020/FITHA-RO, FIRMADO EM 13 DE AGOSTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO SEI Nº 0009.198215/2020-23

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado conforme Decreto de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição 251, de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04/04/2022
CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLA GONÇALVES REZENDE**, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0015678256)
Resolvem Celebrar o presente Termo Aditivo ao **Convênio nº 041/2020/FITHA-RO** que tem por finalidade a adequação de projeto, conforme pleiteado pelo Convenente no Ofício nº 241/SEMOSP/ADM/2024 (Id. 0053820027) e na Justificativa Técnica de Id. 0053824369, autorizado pela Concedente (Id.0054454899), com fundamento na manifestação técnica contida na Análise nº 1034/2024/DERGAATEC - (Id. 0053779777) e na manifestação jurídica contida no Parecer nº547/2024/PGEDERADM (Id.0054532540), mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a adequação de projeto consistente na **substituição dos serviço de instalação de 75 metros de tubos metálicos pela execução de revestimento primário com extensão de 151,30Km**, o que gerará o aumento no valor global no importe de **R$104,63** (cento e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme indicado no Plano de Trabalho (Id. 0053823203), na Justificativa Técnica (Id. 0053824369) e Planilha Orçamentária (id.0053824426);
CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do convênio passa a viger com a seguinte descrição: recuperação de estradas vicinais com extensão de ***384,15 Km***.
CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do convênio passa a ser de **R$1.402.862,04** (um milhão, quatrocentos e dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), nos termos da planilha orçamentária de Id. 0053824426;
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** passa a ser de **R$1.387.258,95** (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos);
PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da contrapartida do **CONVENENTE** passa a ser de **R$15.603,09** (quinze mil seiscentos e três reais e nove centavos), que correspondem à contrapartida financeira do Convenente (Id. 0043660519);
CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas e em vigor as Cláusulas e Condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.
Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes. Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
Visto pelo Procurador de Estado.
Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, Usuário Externo, em 14/11/2024, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.
Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, Diretor(a), em 18/11/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

[QR CODE] A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0054795400** e o código CRC **471F9CAB**.

Publicado por:
João Carlos Ribeiro da Silva
Código Identificador:17120918

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PORTARIA N° 25/2024/CORREGEDORA/PMA, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024. INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 25/2024/CORREGEDORA/PMA, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD e dá outras providências.

A **CORREGEDORA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n. 18.227, de 15/12/2021;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 183 e seguintes da Lei Municipal n. 1.336/2007;

CONSIDERANDO o disposto nos itens 16 e 20 do Manual de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar do Poder Executivo do Município de Ariquemes - SINDPAD, aprovado pelo art. 1º do Decreto Municipal n. 18.227/2021;

CONSIDERANDO a Portaria n. 641, de 1º de setembro de 2023;

CONSIDERANDO, por fim, a **solicitação de abertura de procedimento disciplinar realizada pela SEMED**, bem como os demais documentos contidos nos autos do processo administrativo e-PROC n. 19.432/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em face do(a) servidor(a) público(a) **F. N. L. F.**, por comportamento libidinoso, supostamente, praticado em sala de aula contra determinados estudantes da Rede Municipal de Ensino, fato este que, se confirmada a autoria e a materialidade, configura, em tese, violação aos artigos 154, inciso IX e 169, inciso V da Lei Municipal n. 1.336/2007.

Art. 2º. DESIGNAR, com amparo no art. 2º da Portaria n. 641, de 1º de setembro de 2023, os membros titulares e os suplentes da Comissão Processante que atuará no presente PAD:

I - Membros Titulares:
a) Eliene Soares de Oliveira, matrícula n. 33146, ficando esta designada para ser a Presidente da Comissão;
b) Heloisa Debowski, matrícula n. 62774;
c) Kelen Cristina dos Santos Morais Kviatkoski, matrícula n. 14930;

II - Membros Suplentes:
a) Francenildes Macedo dos Santos, matrícula n. 35327;
b) Eduardo Santos de Sousa, matrícula n. 14897;
c) Larissa Bissoli da Silva Peterle, matrícula n. 14108;

Art. 3º. ESTABELECER o prazo de **60** (sessenta) **dias** para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 188 da Lei Municipal n. 1.336/2007 c/c art. 4º do Decreto Municipal n. 18.227/2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Data e hora da assinatura eletrônica.

MARIANA LEITE DE FREITAS
Técnico De Nível Superior - Corregedor

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16
Documento assinado eletronicamente por**MARIANA LEITE DE FREITAS**,**CORREGEDORA**, em 18/11/2024 às 13:43, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Mariana Leite de Freitas
Código Identificador:5B74795A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2099/2024

"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alteração da Emenda Impositiva 008/2023 e Dá Outras Providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a Alterar a **Emenda Impositiva n° 008/2023** no valor de **R$ 5.622,70** (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta centavos), destinada para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na rubrica orçamentária 02.06 04.122.1001.2008 – Aquisição de insumos de construção de abrigos para servir de ponto de ônibus na área rural.

Art. 2º Fica alterada a **Emenda Impositiva n° 008/2023** no valor de **R$ 5.622,70** (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta centavos) para aquisição de 16 unidades de manilhas com diâmetro de 1 m (para instalação no local indicado pelo vereador, sendo no perímetro urbano), para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que passará a vigorar conforme anexo I e II.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente alteração, se dará na forma de anulação conforme anexo II.

Art. 4º Fica o executivo autorizado criar ficha e suplementar se necessário for, a fim de dar agilidade ao desenvolvimento das ações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

ANEXO I À LEI Nº 2099/2024

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS A SUPLEMENTAR

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER SUPLEMENTADA (EMENDA IMPOSITIVA N° 008/2023) (SUPLEMENTAÇÃO)		
Orgão	02	Poder Executivo
Unidade	02.06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Código	15.452.1008.2010	Manutenção das vias Urbanas do Município
	15.452.1008.2010.0009	Manutenção da Emenda Impositiva 008/2023
Objetivo	Aquisição de 16 unidades de manilhas com diâmetro de 1 m (para instalação no local indicado pelo vereador, sendo no perímetro urbano).	
Valor	**R$ 5.622,70**	
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Valor Total	**R$ 5.622,70**	

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

ANEXO II À LEI Nº 2099/2024

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS A ANULAR

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER ANULADA (EMENDA IMPOSITIVA N° 008/2023) (ANULAÇÃO)		
Orgão	02	Poder Executivo
Unidade	02.06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Código	04.122.1001.2008	Apoio as Atividades Administrativas da Semosp
	04.122.1001.2008.0009	Manutenção da Emenda Impositiva 008/2023
Objetivo	Aquisição de insumos de construção de abrigos para servir de ponto de ônibus na área rural.	
Valor	**R$ 5.622,70**	
Elemento de Despesa	**3.3.90.30.00**	**Material de Consumo**
Valor Total	**R$ 5.622,70**	

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:481396A4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2098/2024

"Altera o Art. 1º e o Art. 2º da Lei nº 2.091/2024 e Dá Outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I
Art. 1º O caput do Art. 1º da Lei nº 2091/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 1º**Fica autorizado o Município de Buritis/RO**a promover adesão a Mutirão Judicial de dívidas executadas com valores inferiores a R$ 10.000,00**(dez mil reais) visando Recuperação de Créditos Judiciais, que contemplam débitos perante a Fazenda Pública, mediante a concessão de desconto de 100% dos **juros** e **multa** no acordo judicial sobre o valor atualizado."
Art. 2º O caput do Art. 2º da Lei nº 2091/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 2º**Para usufruir os benefícios desta Lei, o executado deve formalizar seu pedido de acordo judicial com o desconto de 100% dos **juros** e **multa**, e efetuar o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, nos termos estabelecido no acordo, através do depósito judicial ou qualquer outro termo definido pelo Poder Judiciário."
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:5C791BDF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2100/2024

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e Dá Outras Proviências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de **R$ 1.400.000,00** (um milhão e quatrocentos mil reais) proveniente de **Emenda Perlamentar Fundo a Fundo do Governo Estadual**, sendo:
I. O valor de **R$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), oriundo da **Emenda Parlamentar Fundo a Fundo do Governo Estadual, proposta n° 07014/2024-11**, destinado à **aquisição de dois veículos para atender as Unidades Básicas de Saúde do Município**;
II. O valor de **R$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), oriundo da **Emenda Parlamentar Fundo a Fundo do Governo Estadual, proposta n° 07017/2024-08**, destinado à **aquisição de mobiliário e equipamentos para o CAPS e o Centro de Especialidades**.
§ 1º Tais codificações institucionais e orçamentárias serão incluídas na seguinte dotação, especialmente criadas à Lei Orçamentária vigente:

§ 2º O detalhamento do crédito, previsto neste artigo conterá como fonte de recurso, conforme disposto no anexo único.

Art. 2º O recurso necessário à abertura de crédito de que trata o Art. 1º será obtido na forma do Artigo 43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 1.400.000,00** (um milhão e quatrocentos mil reais), proveniente de Emenda Perlamentar Fundo a Fundo do Governo Estadual.

Art. 3º Fica incluída na Unidade Gestora Prefeitura, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2024.

Art. 4º Fica o executivo autorizado criar e suplementar ficha se necessário for para dar agilidade ao desenvolvimento de suas ações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2100/2024

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1003 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE
10.301.1003.2036.0000 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 400.000,00
TOTAL	**R$ 400.000,00**

02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1003 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE
10.302.1003. 2035.0000 – MANUTENÇÕES DAS AÇÕES DO MAC-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-AIH

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.000.000,00
TOTAL	**R$ 1.000.000,00**

TOTAL GERAL..... R$ 1.400.000,00

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:2B86DA94

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/PMB/2019

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, no município de Buritis/RO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº ***.***.***-***91 e RG nº 504.*****, SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Sr. **ALBERTO BIAGGI NETTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 762**** SSP/PR, inscrito no CPF nº ***.***.***-98, residente e domiciliado em Buritis/RO, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 073/2019/PMB do Processo nº 681/2019 - SEMUSA, regido pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITIVO
Fica prorrogado em caráter excepcional a vigência do **Contrato nº 073/PMB/2019, referente ao Processo nº 681/2019 - SEMUSA**, pelo **período de 6 (seis) meses**, com base no § 4º, inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, para assegurar a continuidade dos serviços do CAPS enquanto ocorre a transição para novas instalações.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
2.1. Fica prorrogada, em caráter excepcional, a vigência do Contrato nº 073/PMB/2019 por um período de 6 (seis) meses, iniciando-se em 30 de novembro de 2024 e finalizando-se em 29 de maio de 2025, conforme justificado pela Secretaria Municipal de Saúde, que destacou a necessidade de manter a prestação dos serviços do CAPS durante o processo de mudança para o novo prédio, situado na Rua Ji-Paraná, 2238, Setor 04 em Buritis/RO.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
3.1. A prorrogação excepcional visa permitir a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo CAPS, garantindo que todos os atendimentos permaneçam sem interrupção enquanto ocorre a mudança e adequação das novas instalações. Essa medida é necessária

para assegurar a integridade e a qualidade dos serviços oferecidos à população.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ADITIVO

4.1. Em decorrência da prorrogação excepcional da vigência contratual por **6 (seis) meses**, o **valor mensal** do contrato permanece inalterado, sendo de **R$ 2.761,96** (dois mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos).

4.1.2. Dessa forma, o valor total do presente aditivo, referente ao **período de 6 (seis) meses**, é de **R$ 16.571,76** (dezesseis mil quinhentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).

4.2. As despesas decorrentes da prorrogação do contrato serão custeadas pela seguinte unidade orçamentária:

4.2.1. **Unidade Orçamentária:** 02.08.01 - Secretaria Municipal de Saúde

4.2.2. **Programação:** 10.301.1003.2036.0000 - Manutenção da Atenção Primária à Saúde

4.2.3. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

4.2.4**. Ficha:** 849

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor contratual poderá ser reajustado **após o período de 12 (doze) meses**, conforme previsão legal do contrato, observando-se o índice de correção aplicável, em atendimento às disposições da legislação vigente. O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, sem a necessidade de celebração de termo aditivo específico, desde que obedecidos os critérios estabelecidos no contrato original e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTIFICAÇÃO EM CASO DE ANTECIPAÇÃO DA MUDANÇA

6.1. Caso a mudança para o novo prédio do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) ocorra antes do término da prorrogação contratual estabelecida neste Termo Aditivo, a Secretaria Municipal de Saúde deverá notificar o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Essa notificação servirá para ajustar o encerramento dos serviços no local atual e para garantir a organização necessária à transição sem prejuízos para a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. As demais cláusulas e condições do contrato original e dos aditivos anteriores permanecem inalteradas, exceto no que tange ao objeto deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis/RO para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo Aditivo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 4 de novembro de 2024.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ALBERTO BIAGGI NETTO
Representante Legal

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/PMB/2019

PROCESSO Nº 681/2019 – SEMUSA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/PMB/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: ALBERTO BIAGGI NETTO
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação excepcional da vigência do Contrato nº 073/PMB/2019, pelo período de 6 (seis) meses, para garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), durante o processo de mudança para as novas instalações, localizadas na Rua Ji-Paraná, 2238, Setor 04, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR MENSAL: R$ 2.761,96
VALOR TOTAL DA PRORROGAÇÃO: R$ 16.571,76
Unidade Orçamentária: 020801 - Secretaria Municipal de Saúde
Programação: 10.301.1003.2036.0000 - Manutenção da Atenção Primária à Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Ficha: 849
BASE LEGAL: § 4º, inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
VIGÊNCIA: 29.11.2025.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:FB1F2901

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 143/PMB/2024

PROCESSO Nº 001596-2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90084/2024-SLC

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: n° 63.615.058/0001-60, com sede na Avenida Jô Sato, 2041 Anexo A; Lote 02 e 03; Quadra 25; Bairro Parque Industrial Novo Tempo, no município de Vilhena/RO, CEP 76.982-131, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE 11600125971, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **GILSON MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG *75.*99 SESP-RO, e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n° ***.257.712-**, residente e domiciliado a Avenida Jô Sato, 2041, fundos; Bairro Parque Industrial Novo Tempo, no município de Vilhena/RO, CEP 76.982-131, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1596-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90084/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis,** conforme especificações e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90084/2024** e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	COLORAU em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos. Cor: vermelho intenso, embalagem plástica, com cheiro e sabor próprios para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Embalagem plástica, pct de 100 g, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. A entrega do produto deverá ser feita com prazo de validade no mínimo 02 meses.	PCT.	409	R$ 3,00	R$ 1.227,00
49	AÇAFRÃO EM PÓ FINO homogêneo, Cor: intenso, embalagem plástica, com cheiro e sabor próprios para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Embalagem plástica, pct de 100 g, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. A entrega do produto deverá ser feita com	PCT	125	R$ 4,50	R$ 562,50

	prazo de validade no mínimo 02 meses				
VALOR TOTAL					**R$ 1.789,50**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
2.1.1. A data de assinatura será considerada como o marco inicial para o cálculo do período de vigência, sendo registrada no próprio contrato e nos sistemas de controle da CONTRATANTE.
2.1.2. Durante o período de vigência, a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações contratuais conforme os termos estabelecidos, garantindo a entrega dos materiais contratados.
2.1.3. A CONTRATANTE realizará o monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações contratuais ao longo da vigência do contrato, podendo adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.
2.1.4. Em caso de término do contrato sem prorrogação, a CONTRATADA deverá assegurar a conclusão de todas as atividades pendentes e a entrega de todos os materiais conforme estipulado, garantindo a transição adequada e a continuidade das operações da CONTRATANTE.
2.1.5. Qualquer alteração no prazo de vigência deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, assinado por ambas as partes, contendo as justificativas e novas condições pactuadas.
2.1.6. A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre o término do prazo de vigência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, detalhando os procedimentos finais a serem adotados para a conclusão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ 1.789,50 (mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.
3.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOSP
02.06.01 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS
04.122.1001.2008.0000 – APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMOSP
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 084

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMECE
020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE
12 361 1002 2024 PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
FICHA 128

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUSA
020801
10.301.1003.2036.000 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE – APS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 847

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SEMAST
02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1004.1279.0000 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – PORTARIA 886 EMENDA PARLAMENTAR 55901110045202302
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 585

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.
4.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:
a) Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;
b) Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
c) Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
d) Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.
4.3. Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.
4.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entrega dos produtos:
5.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme as especificações técnicas estabelecidos no Edital.
5.1.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2727, Setor 07, no horário das 07h30min às **13h30min de segunda-feira a sexta-feira.**
5.1.3. A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos, avarias ou violações de embalagens, com prazo de validade de acordo com o estipulado no termo de referência.
5.1.4. Os itens serão solicitados conforme a necessidade das secretarias requisitantes parceladamente durante 12 meses e deverão ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após o recebimento da ordem de faturamento, de forma que não comprometa a realização de atividades públicas, a qual se destina.
5.2. Substituição de Produtos:
5.2.1. A CONTRATADA se compromete a substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que não atenda às especificações, prazo de validade ou qualidade em desacordo no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da notificação pela CONTRATANTE.
5.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos e estar em conformidade com as especificações contratuais, sendo que a substituição não altera o prazo de garantia original.
5.3. Manutenção das Condições de Habilitação:
5.3.1. A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.
5.3.2. Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.
5.4. Qualidade e Embalagem dos produtos:
5.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.

5.4.2. Os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, sem sinais de violação.
5.4.3. A CONTRATADA deverá assegurar que as embalagens estejam em condições adequadas para proteger os produtos contra danos durante o transporte e manuseio.
5.5. Garantia de Qualidade:
5.5.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos itens fornecidos, garantindo que atendam às especificações de qualidade detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.
6.1.1. A CONTRATANTE deverá garantir o acesso às instalações onde os produtos serão entregues, bem como fornecer todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do contrato.
6.1.2. A CONTRATANTE deverá nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas de acordo com as especificações contratuais.
6.1.3. A CONTRATANTE se compromete a facilitar o contato da CONTRATADA com os setores envolvidos na recepção dos produtos, proporcionando um ambiente colaborativo e ágil para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas.
6.2. Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Quarta.
6.2.1. A CONTRATANTE deverá processar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipuladas na Cláusula Quarta, garantindo que as notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA sejam analisados e aprovados tempestivamente.
6.2.2. Em caso de suspensão de pagamento devido a inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo um prazo para a regularização das pendências.
6.2.3. A CONTRATANTE deverá manter um registro detalhado de todos os pagamentos efetuados, bem como de qualquer comunicação relacionada a questões financeiras, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações.
6.3. Receber provisoriamente os produtos no ato da entrega e, após verificação, proceder ao recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência**.**
6.3.1. No ato da entrega, a CONTRATANTE deverá realizar o recebimento provisório dos itens, verificando as condições das embalagens e a conformidade dos produtos com as especificações contratuais.
6.3.2. A CONTRATANTE deverá designar uma equipe ou comissão responsável pela verificação detalhada dos produtos, que deverá atestar a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas e quantidades previstas no contrato.
6.3.3. Após a verificação, se os itens estiverem em conformidade, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Definitivo, que formalizará a aceitação dos produtos.
6.3.4. Caso sejam identificadas discrepâncias, defeitos ou avarias nos produtos durante a verificação, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, detalhando as irregularidades encontradas e solicitando a substituição dos itens, conforme as disposições contratuais.
6.3.5. A CONTRATANTE deverá manter registros detalhados de todas as etapas do processo de recebimento, incluindo comunicações, verificações e termos de recebimento provisório e definitivo, garantindo a rastreabilidade e a documentação adequada de todo o procedimento.
6.3.6. A CONTRATANTE deverá assegurar que o processo de verificação e recebimento dos produtos seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos que possam comprometer a execução do contrato e o funcionamento das atividades relacionadas aos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, conforme a gravidade da infração e observando-se o princípio da proporcionalidade. As penalidades aplicáveis são:
7.1.1. **Advertência:**
7.1.1.1. Aplicável em casos de infrações leves que não resultem em prejuízo significativo à execução do contrato.
7.1.1.2. A advertência será formalizada por escrito e encaminhada à CONTRATADA, detalhando a infração cometida, as circunstâncias do ocorrido e as ações corretivas esperadas.
7.1.2. Multa:
7.1.2.1. Aplicável em casos de infrações que resultem em atraso na execução do contrato, descumprimento de prazos, especificações técnicas ou outras obrigações contratuais.
7.1.2.2. O valor da multa será calculado conforme segue, observando-se a proporcionalidade em relação ao impacto da infração:
7.1.2.2.1. Atraso na entrega: Multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso, limitado a 10% do valor total do contrato.
7.1.2.2.2. Descumprimento de especificações técnicas: Multa de 5% do valor total do item em questão.
7.1.2.2.3. **Outras infrações contratuais:** Multa de 2% do valor total do contrato.
7.1.2.2.4. Atraso na substituição de produtos: Multa de 0,2% do valor total do contrato por dia de atraso na substituição de produtos que não atendam às especificações ou que apresentem defeitos, contado a partir do prazo máximo de substituição estabelecido na cláusula 5.2.1, limitado a 10% do valor total do contrato.
7.1.2.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a aplicação da multa, incluindo o detalhamento da infração, o valor a ser pago e o prazo para regularização da situação.
7.1.3. Suspensão Temporária de Participação em Licitação:
7.1.3.1. Aplicável em casos de infrações graves que comprometam significativamente a execução do contrato ou a confiança na CONTRATADA.
7.1.3.2. A suspensão poderá variar de três meses a dois anos, conforme a gravidade da infração, e será formalizada por ato administrativo da CONTRATANTE.
7.1.3.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a suspensão, com descrição detalhada da infração cometida, o período da suspensão e as implicações para futuras participações em licitações.
7.1.4. **Impedimento de Contratar com a Administração Pública:**
7.1.4.1. Aplicável em casos de infrações gravíssimas, tais como fraudes, condutas ilícitas ou reiteradas falhas contratuais.
7.1.4.2. O impedimento poderá ser de até dois anos e será formalizado por ato administrativo da CONTRATANTE, com comunicação aos órgãos de controle e publicação oficial.
7.1.4.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre o impedimento, detalhando a infração cometida, as evidências que suportam a decisão e o período de impedimento.
7.1.5. Procedimento para Aplicação das Penalidades:
7.1.5.1. A aplicação das penalidades seguirá o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa e contraditório à CONTRATADA.
7.1.5.2. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a infração cometida e a penalidade proposta, sendo concedido prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa escrita, contado da data de sua intimação.
7.1.5.3. A decisão sobre a aplicação da penalidade será formalizada por ato administrativo da CONTRATANTE, fundamentado e acompanhado de todos os documentos pertinentes.
7.1.5.4. Em caso de aplicação de multa, o valor será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado diretamente, conforme previsto no contrato.
7.1.6. **Disposições Finais:**
7.1.6.1. As penalidades não excluem a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, incluindo responsabilização civil e penal da CONTRATADA.
7.1.6.2. A aplicação das penalidades será registrada nos sistemas de controle da Administração Pública, podendo impactar futuras participações da CONTRATADA em licitações e contratos.
7.1.6.3. As penalidades serão aplicadas observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa, conforme determina a Lei 14.133/2021.
7.2. Infrações Administrativas:

7.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial da contratação;
b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total da contratação;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
f) Praticar ato fraudulento na execução;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.3. Sanções por Infrações Administrativas:
7.3.1. As sanções aplicáveis ao contratado que incorrer nas infrações descritas no item 7.2 são:
I) Advertência: Quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
II) **Impedimento de licitar e contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 7.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 7.2, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). IV)
Multa: Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.
7.4. Reparação de Danos:
7.4.1. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.5. Cumulatividade das Sanções:
7.5.1. Todas as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.6. Defesa Prévia:
7.6.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.
8.1.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.
8.1.2. A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.
8.2. A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
8.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:
8.2.1.1. Inadimplência da CONTRATADA: Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.
8.2.1.2. **Fraude ou má-fé:** Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.
8.2.1.3. Interesse público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.
8.2.1.4. Alteração social ou econômica da CONTRATADA: Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.
8.2.1.5. Caso fortuito ou força maior: Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.
8.2.1.6. Desempenho insatisfatório: Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.
8.2.2. Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:
8.2.2.1. Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.
8.2.2.2. Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.
8.2.2.3. Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.
8.2.3. Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.
8.2.4. A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.
8.2.5. Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.
8.3. Disposições finais sobre a rescisão:
8.3.1. A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.
8.3.2. Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.
8.3.3. Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
8.3.4. A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.
8.3.5. As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.
9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos materiais fornecidos.
9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.
9.2. Não é permitida a subcontratação do objeto.
9.2.1. A vedação à subcontratação deve-se à necessidade de controle direto de qualidade dos produtos, objetivando que a aquisição seja feita por empresas do ramo, devidamente qualificadas para garantir os padrões de qualidade e especificações em conformidade com o objeto.
9.2.2. A proibição de subcontratação visa evitar possíveis atrasos ou problemas de comunicação com fornecedores externos, assegurando que todas as etapas do fornecimento sejam realizadas pela CONTRATADA original, garantindo assim a confiabilidade e eficiência na entrega dos produtos.

9.2.3. Estas disposições garantem que, mesmo sem a exigência de garantia contratual, a CONTRATADA assegure a execução fiel do contrato, proporcionando uma proteção adicional à CONTRATANTE contra possíveis descumprimentos das obrigações contratuais, e que o controle de qualidade seja mantido ao proibir a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 meses. Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.
10.1.1. O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.
10.1.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.
10.2. A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.
10.2.1. A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a notificação formal da CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.
10.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as especificações técnicas originalmente exigidas.
10.2.3. A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.
10.3. A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a substituição dos itens defeituosos.
10.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
11.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
11.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
11.1.3. Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
11.1.4. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
11.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
11.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por até 10 (dez) anos, nas hipóteses previstas no Artigo 105 da Lei 14.133/2021.
12.1.1. A prorrogação poderá ocorrer para assegurar a continuidade do fornecimento dos produtos, quando houver justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada.
12.2. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e assinado pelas partes, observando-se a continuidade das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.2.1. O termo aditivo deverá detalhar os motivos da prorrogação, o novo prazo de vigência do contrato e quaisquer outras condições ajustadas entre as partes.
12.2.2. Todas as condições de habilitação e qualificação originalmente exigidas deverão ser mantidas ou atualizadas, conforme necessário, para a prorrogação do contrato.
12.3. A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, o interesse na prorrogação do contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo vigente.
12.3.1. A manifestação de interesse deverá ser acompanhada de justificativa detalhada, incluindo a avaliação do desempenho contratual e a necessidade de continuidade do fornecimento dos produtos.
12.4. A CONTRATANTE analisará a solicitação de prorrogação e decidirá, em prazo hábil, sobre a conveniência e oportunidade da extensão do contrato.
12.4.1. A análise da solicitação incluirá a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como o cumprimento das obrigações contratuais até o momento.
12.4.2. A decisão será formalizada por meio de parecer técnico e administrativo, que embasará a elaboração do termo aditivo.
12.5. Em caso de prorrogação, serão mantidas todas as condições pactuadas no contrato original, exceto se ajustadas mediante termo aditivo.
12.5.1. Quaisquer alterações nas condições originais do contrato deverão ser explicitamente mencionadas no termo aditivo, com a concordância de ambas as partes.
12.5.2. A prorrogação não poderá resultar em prejuízo à qualidade dos serviços prestados ou em aumento injustificado dos custos para a Administração Pública.
12.5.3. Essas disposições garantem que o processo de prorrogação do contrato ocorra de forma transparente, justificada e em conformidade com a Lei 14.133/2021, assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízo à qualidade e às condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
13.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
13.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
13.1.3. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de produtos;
13.1.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
13.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado

notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e após o aumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE CONTRATUAL

15.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
15.5. O reajuste será concedido apenas se houver o pedido do contratado, bem como se houver compatibilidade entre o valor reajustado pelo referido índice e o valor de mercado (cotações atuais de mercado).
15.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.
16.2. A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.
17.2. Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.
17.3. Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buritis-RO, 07 de novembro de 2024.

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA
CNPJ: 63.615.058/0001-60
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº143/2024/PMB

PROCESSO Nº 001596-2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90084/2024-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOSP
02.06.01 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS
04.122.1001.2008.0000 – APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMOSP
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 084

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMECE
020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE
12 361 1002 2024 PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
FICHA 128

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUSA
020801
10.301.1003.2036.000 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE – APS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 847

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SEMAST
02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1004.1279.0000 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – PORTARIA 886 EMENDA PARLAMENTAR 55901110045202302
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 585

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 1.789,50

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS REQUISITANTES E DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE 07 (SETE) DIAS CORRIDOS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:441AB3D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 15.145 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza a redução de 1/3 da carga horária da servidora ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, e adota outras providências.

Considerando o Processo 499/2024 e o que dispõe a Lei Municipal 1548/2024, meta 18.14:

18.14) Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, com 20 (vinte) anos de efetivo exercício em docência garantindo-lhes a redução em 1/3 (um terço) da carga horária, com condições para a melhoria da saúde física e mental, sem prejuízo da remuneração.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. **Fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMECE** a conceder redução de 1/3 (um terço) na carga horária da servidora **ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, admitida em 16/12/2003, cargo Prof.ª I - Nível III 20 horas, sem prejuízos na remuneração.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 18 de novembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:9A0CCBF5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 15.144 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza a redução de 1/3 da carga horária da servidora ELIANA CARLINI SEZINI, e adota outras providências.

Considerando o Processo 499/2024 e o que dispõe a Lei Municipal 2089/2024, meta 18.14:

18.14) Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, com 20 (vinte) anos de efetivo exercício em docência garantindo-lhes a redução em 1/3 (um terço) da carga horária, com condições para a melhoria da saúde física e mental, sem prejuízo da remuneração.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. **Fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMECE** a conceder redução de 1/3 (um terço) na carga horária da servidora **ELIANA CARLINI SEZINI**, admitida em 13/11/2003, cargo Prof.ª. I - Nível III 20 horas, sem prejuízos na remuneração.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 18 de novembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:9E7D1314

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.146, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Conceder o afastamento sem remuneração do servidor JOAQUIM CALIXTO SOUZA FILHO, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Processo 2881.19.08-2024.

D E C R E T A

Artigo 1º. Conceder o afastamento sem remuneração pelo período de 03 (três) anos consecutivos de acordo com a Lei nº 1357/2019, nos termos previstos no Decreto 12.010/2021 do servidor **JOAQUIM CALIXTO SOUZA FILHO,** matrícula 505-1, ocupante do cargo de Vigilante nv- III.

Artigo 2°. A referida licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, quando houver interesse na prestação de serviços pela Administração.

Artigo 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 18 de novembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:EA064C66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº362, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do servidor VICTOR VINICIUS BRITO SILVA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a Lei Compl. 003/2016, conforme o memorando nº185/PREF-FAZ/2024.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar o servidor **Victor Vinicius Brito Silva** do cargo de **Assessor de Recepção e Expedição - Interino – SEMFAZ.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 12 de novembro de 2024.

Buritis, 18 de novembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:80FB54C8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO ANEXO I - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.° 006/2024/PMC

RETIFICAÇÃO DO ANEXO I
CRONOGRAMA PREVISTO
Edital de Processo Seletivo Simplificado n.° 006/2024/PMC
Processo Administrativo n.º 1-1552/2024/SEMUSA
O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto Municipal n° 252, de 04 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições legais, considerando os elementos constantes do **Processo Administrativo n.º 1-1552/2024/SEMUSA**, torna pública a **1° Retificação do ANEXO I**, do **CRONOGRAMA PREVISTO**, referente ao Edital de **Processo Seletivo Simplificado n.° 006/2024/PMC**, publicado na Edição 3851 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06 de novembro de 2024, para seleção de Farmacêutico, passando a vigorar conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.
ANEXO I – CRONOGRAMA PREVISTO

ATO PÚBLICO	DATA PREVISTA
Publicação na internet do Edital de Abertura do Processo Seletivo	05/11/2024
Período de Inscrições e envio da documentação	06/11/2024 a 11/11/2024
Divulgação do resultado preliminar das inscrições	12/11/2024
Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar das inscrições	13/11/2024
Resposta aos recursos do resultado das inscrições e Homologação das inscrições	14/11/2024
Divulgação do resultado preliminar da Avaliação dos Títulos	**18/11/2024**
Prazo para interposição de recursos contra a divulgação do resultado parcial da Avaliação dos Títulos	**19/11/2024**
Resposta aos recursos contra a divulgação do resultado parcial da Avaliação dos Títulos e divulgação do resultado Final	**21/11/2024**
Homologação do Resultado Final das classificações dos candidatos	**25/11/2024**

Cabixi - RO, 18 de novembro de 2024.

ALLISON MAICON BENTO PRETTO
Presidente CPSS
Dec. n.º 252/2024

NELSON BARROS NETO
Membro CPSS
Dec. n.º 252/2024

ELIZANGELA FIDELIS CRUZ
Membro CPSS
Dec. n.º 252/2024

Publicado por:
Allison Maicon Bento Pretto
Código Identificador:195DAB46

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SLCP
PREGÃO ELETRONICO N° 048/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 048/2024/PMC
Processo Administrativo n.º 1-1455/2024/SEMUSA
O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas – SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 166, de 1º de setembro de 2023, Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 050, de 1 de fevereiro de 2017, e demais legislação aplicável e, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue:
Objeto: Aquisição de Kits de Enfermagem (Material Hospitalar) para atender as Unidades de Saúde do Município de Cabixi-RO.
Tipo: Menor Preço por LOTE.
Tipo da Contratação: Licitação destinada a AMPLA CONCORRÊNCIA, sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP.
Método De Disputa: Aberto e Fechado.
Valor Estimado: R$ 89.658,80 (oitenta e nove mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).
Data de Abertura: 03 de dezembro de 2024, às 09h30 (horário de Brasília - DF).
Endereço Eletrônico: Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).
Disponibilidade do Edital: consulta e retirada das 07h00min às 13h00min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede do Setor de Licitações e Contratações Públicas, ou, gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br).
Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: cpl_cabixi@hotmail.com.

Cabixi – RO, 18 de novembro de 2024.

(Documento Assinado Eletronicamente)
ALLISON MAICON BENTO PRETTO
Agente de Contratação
Dec. n.º 082/2024

Publicado por:
Edlaine Machado Stelmach
Código Identificador:1467190C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SLCP
PREGÃO ELETRONICO N° 047/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 047/2024/PMC
Processo Administrativo n.º 1-1477/2024/SEMUSA
O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas – SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 166, de 1º de setembro de 2023, Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 050, de 1 de fevereiro de 2017, e demais legislação aplicável e, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue:
Objeto: Aquisição de materiais laboratoriais, para suprir a demanda do laboratório do município de Cabixi.
Tipo: Menor Preço por LOTE.
Tipo da Contratação: Licitação destinada a AMPLA CONCORRÊNCIA, sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP.
Método De Disputa: Aberto e Fechado.
Valor Estimado: R$ 61.650,32 (sessenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos).
Data de Abertura: 04 de dezembro de 2024, às 09h30 (horário de Brasília - DF).
Endereço Eletrônico: Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).
Disponibilidade do Edital: consulta e retirada das 07h00min às 13h00min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede do Setor de Licitações e Contratações Públicas, ou, gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br).
Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: cpl_cabixi@hotmail.com.
Cabixi – RO, 18 de novembro de 2024.

(Documento Assinado Eletronicamente)
ALLISON MAICON BENTO PRETTO
Agente de Contratação
Dec. N.º 082/2024

Publicado por:
Edlaine Machado Stelmach
Código Identificador:8A058BE8

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SLCP
DISPENSA ELETRÔNICA N° 010/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa Eletrônica n.º 010/2024/PMC
Processo Administrativo n.º 1-1590/2024/SEMUSA
O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas – SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 166, de 1º de setembro de 2023, e demais normas aplicáveis, consignando o que adiante segue:
Objeto: O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em serviços de sondagem de solo.
Tipo: Menor Preço GLOBAL.
Valor Estimado: R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).
Data da Sessão Pública: 25 de novembro de 2024.
Horário da Fase de Lances: Das 09h00 às 18h00 (horário de Brasília).
Endereço eletrônico: Licitanet - Licitações Online (*www.licitanet.com.br*).
Disponibilidade dos Documentos: O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estão à disposição dos interessados no horário das 07h00min às 13h00min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede do Setor de Licitações e Contratações Públicas, ou, gratuitamente no Portal da Transparência do Município (*www.transparencia.cabixi.ro.gov.br*).

Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: *cpl_cabixi@hotmail.com*.

Cabixi – RO, 18 de novembro de 2024.

(Documento Assinado Eletronicamente)
ALLISON MAICON BENTO PRETTO
Agente de Contratação
Dec. n.º 082/2024

Publicado por:
Edlaine Machado Stelmach
Código Identificador:FDC51012

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 021/24 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Comunicar aos cidadãos e entidades governamentais e comerciantes em geral, nos termos do Art. 13, Inciso I, Alínea (a) do regimento interno, que a Sessão Ordinária nº **1.240**, do 2º Período Legislativo, da 8º Legislatura do dia 18/11/2024 (Segunda-feira) as 19h:00min, **será ANTECIPADA as 10h:00min.**

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação:
Cacaulândia, 14 de novembro de 2024.

Publicado por:
Valdeni de Lima Franco
Código Identificador:1D0D8285

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das suas atribuições regimentais, **CONVOCA** todos os Vereadores para Sessão Extraordinária, no dia **18 de novembro de 2024,** às **09h:30min,** no Plenário da Câmara Municipal de Cacaulândia, conforme artigo 92º do Regimento Interno e conforme solicitação do Executivo Municipal através dos Ofícios nº 213 e 219/GP/2024.
O Presidente deste poder legislativo convoca ainda todos os vereadores **para reunião conjunta para as 09h:00min** e a presidência da reunião conjunta se dará conforme diz o regimento interno para apreciação e votação da pauta abaixo:

Art.32º - Quando as comissões permanentes apreciarem proposições conjuntamente, a Presidência dos trabalhos será exercida pelo Presidente da Comissão de Constituição, Redação e Justiça.

VOTAÇÃO E APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.431/GP/2024 QUE "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
VOTAÇÃO E APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.432/GP/2024 QUE "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
VOTAÇÃO E APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.433/GP/2024 QUE "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇAO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VEREADOR AGNELLO RODRIGUES DE ARAÚJO GOMES

VEREADOR ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

VEREADOR EDILSON JOSÉ DA SILVA

VEREADOR JOÃO UEVERTON DE OLIVEIRA DA SILVA

VEREADOR JOSÉ XAVIER DE OLIVEIRA

VEREADORA KARINA DO CARMO VILELA DA SILVA SALVINO

VEREADOR NAILDON DA SILVA PEREIRA

VEREADORA SAMIRA PIEPER DOS SANTOS BENTO

Publicado por:
Valdeni de Lima Franco
Código Identificador:FECD9387

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 59/2024

O Município de Cacaulândia/RO, através da pregoeira comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 59/2024 através do portalhttps://licitanet.com.br/.OEdital e seus anexos estão disponíveis para retiradanos sites: https://licitanet.com.br/ ehttps://cacaulandia.ro.gov.br/ , mais informações poderá ser adquirido através do e-mailpregao.cacaulandai@gmail.comoucpl2@cacaulandia.ro.gov.br. , telefone 69 9274-5854;**Objeto:**Registro de preço para eventual e futuraAquisição de utensílios de cozinha**data da realização:**às 09h30mindo dia 02 de dezembro de 2024, (Horário de Brasília);**valor estimado:**R$112.173,80 (cento e doze mil cento e setenta e três reais e oitenta centavos);**Critério de julgamento:**menor preço por item;**modo de disputa:**aberto;**exclusivo para ME/EPP**: sim;**preferencia local/regional:**sim.

Cacaulândia/RO, 18 de novembro de 2024.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana de Almeida Leal Ribeiro
Código Identificador:5D7B8D58

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 51/2024

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados a adjudicação e a homologação do Pregão Eletrônico nº 51/2024, que tem por objeto**: Aquisição de material permanente (aparelhos eletrodomésticos, equipamentos de informática e mobiliário)** em favor da empresa: PLAZA COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 01.719.935/0001-95, no valor de R$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais); OLMI INFORMATICA LTDA– CNPJ: 00.789.321/0001-17, no valor de R$ 21.353,00 (vinte e um mil trezentos e cinquenta e três reais); RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA– CNPJ: 42.036.849/0001-65, no valor de R$ 61.536,31 (sessenta e um mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos); A. PAZINATO MARINGA– CNPJ: 04.352.905/0001-81, no valor de R$ 91.384,00 (noventa e um mil trezentos e oitenta e quatro reais); ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA– CNPJ: 48.820.884/0001-57, no valor de R$ 16.956,80 (dezesseis mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos); WESLEY DOS SANTOS LTDA– CNPJ: 55.477.710/0001-07, no valor de R$ 912,76 (novecentos e doze reais e setenta e seis centavos).

Cacaulândia 18 de novembro de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luciana de Almeida Leal Ribeiro
Código Identificador:A7A2F7E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº6109/GP/2024

DECRETO Nº 6109/GP/2024 de18 de novembro de 2024

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 1.247/GP/2024.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 12.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010100 CÂMARA MUNICIPAL
Ficha: 016 - 01.031.1009.2134.0000 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL.....R$ 10.500,00

Ficha: 017 - 01.031.1009.2134.0000 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA.....R$ 1.500,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 010100 CÂMARA MUNICIPAL
Ficha: 002 - 01.031.1009.2013.0000 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ -7.000,00

Ficha: 005 - 01.031.1009.2013.0000 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA.....R$ -5.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:8E0BA304

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº6110/GP/2024

DECRETO Nº 6110/GP/2024 de18 de novembro de 2024

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere oart.6º, da Lei nº 1211 de 19/07/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para oexercício de 2024.

D E C R E T A

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de créditoadicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limitesdos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1211, de 19 dejulho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidadescontemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020900IPC - INTITUTO DE PREVIDENCIA DE CACAULANDIA
Ficha:38709.122.1000.2012.0000GESTÃO PREVIDÊNCIÁRIA RPPS
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL.....R$5.320,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$5.320,00

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020900IPC - INTITUTO DE PREVIDENCIA DE CACAULANDIA
Ficha:39509.122.1000.2012.0000GESTÃO PREVIDÊNCIÁRIA RPPS
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM.....R$ -5.320,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-5.320,00

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:0D0261ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº6111/GP/2024

DECRETO Nº 6111/GP/2024 de18 de novembro de 2024

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere oart.6º, da Lei nº 1211 de 19/07/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para oexercício de 2024.

D E C R E T A

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de créditoadicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limitesdos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1211, de 19 dejulho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidadescontemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha:25108.122.1001.2009.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$5.000,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$5.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha:24308.122.1001.2009.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-5.000,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-5.000,00

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:26341785

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº6112/GP/2024

DECRETO Nº 6112/GP/2024 de18 de novembro de 2024

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere oart.6º, da Lei nº 1211 de 19/07/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para oexercício de 2024.

D E C R E T A

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de créditoadicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limitesdos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1211, de 19 dejulho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidadescontemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020100GABINETE DO PREFEITO
Ficha:3104.122.1001.2011.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$2.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$2.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020100GABINETE DO PREFEITO
Ficha:2904.122.1001.2011.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-2.000,00
3.3.90.33.00PASSAGENS E DESPESAS COM LO

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-2.000,00

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:2FBEDFE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023 PROCESSO N. 1-247/2023

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.
CONTRATADO:E. PEDRO SERVICO DE APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES LTDA,inscrita no CNPJ sob o no35.381.865/0001-20.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para reestruturação do piso da Escola Nelso Alquieri". Convênio nº 166/SEDUC/PGE/2023. Em conformidade com o processo administrativo nº 1-247/2023, especificações técnicas e condições constantes nos anexos abaixo listados, parte integrante anexo deste edital.
CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1 A alteração contratual em questão encontra amparo no disposto no O art. 57, parágrafo §2, art. 65, inciso II, parágrafo §1, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
2.1 Por este termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 32/2023, por mais 181 (cento e oitenta e um) dias, contados a partir do período de 25/11/2024 a 24/05/2025.
2.2 O prazo previsto na cláusula quarta será aditado/prorrogado, 60 (sessenta) dias prazo de vigência de execução a contar da ordem de serviço.
2.3 A alteração contratual foi feita por ato bilateral entre a Administração pública municipal e a CONTRATADA segundo os dispositivos retro mencionados.
2.4 Fica alterado o valor do contrato disposto na Cláusula Sexta em acréscimo de R$ 29.059,04 (vinte e nove mil, cinquenta e nove reais e quatro centavos);
2.5 A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de 14,73% a importância de 29.059,04 (vinte e nove mil, cinquenta e nove reais e quatro centavos)
2.6 (Do Valor do Contrato): Em razão deste Termo Aditivo, totaliza o contrato o valor de R$ 247.984,02, (duzentos e quarenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e dois centavos). Totalizando o acumulado de aditivo ao contrato 32/2023 sendo 25,72%.
CLÁUSULA TERCEIRA DA JUSTIFICATIVA
3.1 A alteração do contrato administrativo, neste caso, é de interesse público e atende aos critérios de conveniência e oportunidade, tendo em vista O art. 65, parágrafo §1 da Lei nº 8.666/93, justificativa ID 261284, cronograma -físico-financeiro ID 261276.
CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1 Fica ADITADO o contrato nº 32/2023 a partir da data de assinatura deste termo de aditivo contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no art. 65, da Lei de Licitações vigente.
4.2 As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
GESTOR: Secretaria Municipal de Educação.

Cacaulândia, 18 de novembro de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:3CBD674E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
DÉCIMA LEGISLATURA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO/2024 – CMC

TRIGÉSSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA:

1) EXPEDIENTE:
I- .....
II- Leitura do Expediente recebido;
III- Pequeno Expediente;
IV- Grande Expediente.

2) - ORDEM DO DIA:

1. SEM MATÉRIA NA ORDEM DIA.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 15 de novembro de 2024.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

Publicado por:
Andre Luiz Ayres Barboza
Código Identificador:E8D0E2B5

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
EXTRATO DO TERMO RESCISÃO AO CONTRATO Nº 11/CMC/2021

CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACOAL.
CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.
DO OBJETO – A rescisão amigável do Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 23/08/2021 e prorrogado
através do 4º Termo Aditivo até 23.08.2025, nos termos previstos na Cláusula Primeira do instrumento original.
PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a conveniência para a Contratante CÂMARA MUNICIPAL DE
CACOAL/RO, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o
presente termo amigável de rescisão operar-se-á na forma da lei, e se justifica pelo déficit de saldo contratual.
DA RESCISÃO AMIGÁVEL – Fica acordado entre as partes contratantes a extinção de direitos e obrigações
mútuas originários da celebração do Contrato Administrativo nº 11/CMC/21, declarando para todos os efeitos
legais, nada mais haver uma da outra relativamente ao ajuste ora rescindido, dando-se plena, rasa e geral quitação
entre as partes, bem como atinente a qualquer pretensão, quer seja por via administrativa, quer seja por via judicial.
PARÁGRAFO ÚNICO – Procedido a rescisão, a Contratada receberá remuneração equivalente ao serviço
prestado, objeto do contrato em tela, até a data de sua extinção.
DO AMPARO LEGAL – O presente termo encontra amparo legal no artigo 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e
suas alterações (lei vigente à época da contratação), bem como na cláusula décima do Anexo I do Edital Termo de
Referência, ressaltando que Lei Federal n. 14.133/21, Art. 138, inciso II.
DO FORO – Comarca de Cacoal.
DATA – 18.11.2024

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C.M.C.
Contratante

Publicado por:
Andre Luiz Ayres Barboza
Código Identificador:6D0E67C6

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL N° 116/GP/2024 CACOAL/RO, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Exonerar Andressa Alves de Oliveira, inscrito(a) no CPF sob o n°

XXX.428.652-XX, do cargo em comissão de Controlador Geral, desta Casa de Leis.

II – Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as

disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Andre Luiz Ayres Barboza
Código Identificador:073D51ED

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 117/GP/2024 CACOAL, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a senhora Nilceia Frederico Deo Freitas ocupava o cargo em comissão de Controlador Geral, em substituição à servidora Andressa Alves de Oliveira, pelo período em que pendurasse o seu afastamento por motivo de licença maternidade;

Considerando o findar do período da licença maternidade da servidora Andressa Alves de Oliveira e sua exoneração em 18/11/2024, do cargo em comissão de Controlador Geral, por meio da Portaria Pessoal N° 116/GP/2024.

R E S O L V E:

I – Nomear Nilceia Frederico Deo Freitas, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.938.572-XX, para exercer o cargo em Comissão de Controlador Geral, desta Casa de Leis, de acordo com o Símbolo II, do Anexo I e II, Tabelas I e II, da Lei nº 2157/PMC/2007 e suas alterações.

II - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Andre Luiz Ayres Barboza
Código Identificador:71ABBBF9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 019/2024

CONTRATANTE
SEMOSP-SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.

O Município de **CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Estado de Rondônia, por meio da Portaria n.º 320 de 23 de abril de 2024, através do setor de Licitações sediado(a) na Prefeitura Municipal na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MELHORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com recursos do Governo do Estado, celebrado através dos convênios: CV. 76/2024/PGE-SEOSP**.**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 438.233,40 (quatrocentos e trinta e oito reais e duzentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 02/12/2024 às 09:00h(horário de Brasília)

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

Modo de disputa: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no sítio eletrônico no site oficial do município no endereçowww.camponovo.ro.gov.br, ou através do link https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=2b53cfedf9884a320f011f6cfab6e54bou através do e-mail:**licitacoes@camponovo.ro.gov.br**

Processo Gerenciador: 02218/2024

Campo Novo de Rondônia, 18 de novembro de 2024.

PATRICIA MERNITZKI BORGES
Pregoeira e Agente de Contratação Portaria nº 320/2024

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:CE41E7B3

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 848, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede auxílio-doença a servidora DIANA DA COSTA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 761/2016, de 20 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença em favor da servidora DIANA DA COSTA Agente Comunitário de Saúde, matricula 23691-1, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/11/2024 à 04/01/2025, conforme Processo Administrativo n° 10-1991/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:D6171C7B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 227, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Prorroga a Readaptação da servidora ANA PAULA DE SOUZA PEDROSA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e o disposto nos artigos 33 e 34 da Lei Complementar 005/2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica Prorrogada a readaptação da servidora ANA PAULA DE SOUZA PEDROSA, Enfermeira, para desempenho de funções no SAMU, em regime de plantão, com carga horária de acordo com o pertinente.

Art. 2° A readaptação terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com o laudo médico apresentado no Processo Eletrônico n° 10-2231/2022, sendo a partir de 29 de outubro de 2024.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de outubro de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:EB8C2077

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 853 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Conceder Licença-prêmio por Assiduidade ao servidor Daniel Rodrigues de Souza e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1934/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme especificações em quadro abaixo, Licença-prêmio por Assiduidade ao servidor **Daniel Rodrigues de Souza**, Prof. 50h lotado na E.M.E.I.E.F. 07 de Setembro pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo no período de 18/11/2024 à 14/02/2025.

Matrícula	Período aquisitivo
23613-1	05/02/2007 a 04/02/2012
24118-1	19/10/2010 a 18/10/2015

A**rt. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:06BEFCE6

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 854, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Concede férias ao servidor FRANCISO FERREIRA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2723/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor FRANCISO FERREIRA, Chefe de Divisão de Saneamento Básico, Matrícula n° 25089, pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para gozo no

período de 02/12/2024 à 31/12/2024 referente ao período aquisitivo de 07/01/2022 a 06/01/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:7D3B6CEE

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 230, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.159/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R$ 90.082,02 (noventa mil, oitenta e dois reais e dois centavos)**, conforme especificação abaixo:

02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
674 - 3.3.90.91	**Sentenças Judiciais**	**90.082,02**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:
Anulação de Dotação:

02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
99	Reserva de Contingência	
999	Reserva de Contingência	
9999	Reserva de Contingência	
9999	Reserva de Contingência	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
45 - 9.9.99.99	**Reserva De Contingência E Reserva Do Rpps**	**90.082,02**

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º deste Decreto não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:AA66599C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 231, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o encerramento do exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Da Emissão de Notas de Reserva, Notas de Empenho e Notas de Liquidação de 2024.

Art. 1º Fica vedada a emissão de Notas de Reserva a partir das 17 (dezessete) horas do dia 06 de dezembro de 2024, exceto para as despesas:

I – Referentes a pessoal e a auxílios;

II – decorrentes de Encargos Gerais do Município;

III – cujo grupo de despesa seja investimentos;

IV – executadas nas fontes de recursos vinculados.

§ 1º A emissão de notas de empenhos e notas de liquidação ocorrerá normalmente até às 17 (dezessete) horas do dia 27 de dezembro de 2024.

§ 2º O Departamento Planejamento, Orçamento e Gestão – DEPOG efetuará o congelamento dos recursos orçamentários não reservados a partir da data prevista no "caput" deste artigo, observadas as exceções previstas no "caput" deste artigo.

§ 3º Descongelamentos ou suplementações que impliquem aumento do orçamento disponível para empenho somente serão realizados mediante autorização do Prefeito e serão precedidas de pedido devidamente justificado pela Unidade Orçamentária, formalizado no Sistema Eletrônico E-Proc.

§ 4º A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD procederá o bloqueio de reserva orçamentaria a partir da data prevista no "caput" deste artigo, observadas as exceções previstas no "caput" deste artigo.

§ 5° A partir da data prevista no "caput" deste artigo, as reservas orçamentarias somente serão realizados mediante autorização do Prefeito e serão precedidas de pedido devidamente justificado pela Unidade Orçamentária.

§ 6º As unidades orçamentárias estão autorizadas a anular saldos de reserva de despesas prescindíveis ou que não tenham previsão de realização, para viabilizar orçamentariamente outras despesas até as 17 (dezessete) horas do dia 27 de dezembro de 2024.

Dos Saldos de Empenho de 2024

Art. 2º Os titulares dos Órgãos e Unidades Orçamentárias deverão cancelar os saldos de Notas de Empenhos não passíveis de inscrição em Restos a Pagar e dos eventuais saldos de Notas de Reserva até as 17 (dezessete) horas do dia 20 de dezembro de 2024.

Dos Procedimentos para Inscrição de Restos a Pagar Não Processados

Art. 3º Os Órgãos e as Unidades Orçamentárias executoras da despesa deverão solicitar ao Departamento de Contabilidade, até as 17 (dezessete) horas do dia 24 de dezembro de 2024, pedido de inscrição em Restos a Pagar das Notas de Empenho.

§ 1º O pedido de inscrição em restos a pagar das Notas de Empenho emitidas até o dia 30 de novembro de 2024 deverá ocorrer, preferencialmente, até o dia 13 de dezembro de 2024.

§ 2º O pedido de que trata o "caput" deste artigo será efetuado somente nas seguintes hipóteses:

I - estiver vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, vedadas quaisquer prorrogações que ultrapassem o prazo fixado para liquidação;

II - vencido o prazo de que trata o inciso I deste parágrafo, desde que esteja em curso o procedimento de ateste.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD estabelecer, se necessário, para fins de equilíbrio entre a disponibilidade de caixa e o planejamento de médio prazo, limites de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, por Unidade Orçamentária, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição das Notas de Empenho cadastradas pelas Unidades Orçamentárias no sistema Contabilidade Pública Integrado nos termos do artigo 3º deste decreto.

Parágrafo único. Com base na decisão referida no "caput" deste artigo, fica autorizado à Secretaria Municipal de Administração realizar o cancelamento dos saldos empenhados cujos pedidos de inscrição em Restos a Pagar tenham sido indeferidos.

Art. 5º Os saldos das Notas de Empenho de despesas não liquidadas, relativos ao exercício de 2024, serão automaticamente anulados até 31 de dezembro de 2024, para todos os fins, exceto quando:

I – houver pedido de inscrição em restos a pagar deferido;

II – se destinar a atender o saldo necessário ao atingimento do percentual estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal;

III – se destinar a atender o saldo necessário ao atingimento do percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV – se tratar dos empenhos referentes aos encargos gerais do Município.

Parágrafo único. A perspectiva de atingimento do percentual estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal e do percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, será comunicada pelas Unidades Gestoras para providências cabíveis.

Da Execução ou Cancelamento dos Restos a Pagar

Art. 6º Os Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de 2024 terão validade para liquidação até o dia 28 de fevereiro de 2025, quando serão automaticamente anulados, à exceção dos casos previstos no § 1º deste artigo, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

§ 1º Expirado o prazo previsto no "caput" deste artigo, fica vedada a emissão de Nota de Liquidação, exceto quanto aos saldos de Restos a Pagar necessários ao atingimento do percentual estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000 ou de recursos provenientes de convênios.

§ 2º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a efetuar o imediato cancelamento de eventuais emissões de Notas de Liquidação após o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, independentemente de prévia comunicação à unidade emissora do documento.

§ 3º Os Restos a Pagar anulados nos termos do "caput" deste artigo serão cancelados no Sistema de Contabilidade Pública Integrado pelo Departamento de Contabilidade a partir do dia seguinte ao término do prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 4º A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Contabilidade, fica autorizada a promover o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2022 e anteriores, bem como de todos os Restos a Pagar Processados, por prescrição quinquenal, desde que observado o percentual estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal e o percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

§ 5º Poderá a Secretaria Municipal de Administração, por ato próprio, prorrogar o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, com ciência ao Prefeito, que poderá determinar a alteração do ato.

Art. 7º Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 8º Os órgãos da Administração Direta, incluídos os Fundos Municipais e as Autarquias, deverão observar as disposições constantes deste decreto.

Do Cancelamento das Reservas

Art. 9. As unidades orçamentárias deverão cancelar até o dia 06 de dezembro de 2024 as Notas de Reserva emitidas até a data de publicação deste Decreto, para as quais não houver expectativa de execução no exercício de 2024.

Da Prestação de contas

Art. 10. Para fins de elaboração da Prestação de Contas de Governo do exercício de 2024 e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a documentação constantes dos incisos I a VIII diretamente ao Departamento de Contabilidade, conforme disposições deste Decreto.

Parágrafo único. A documentação referente aos incisos I a VIII deverão ser encaminhados exclusivamente em formato digital, por meio de processo administrativo eletrônico do Sistema Eletrônico (E-PROC) para a Unidade Contabilidade.

I – Pela Procuradoria Geral do Município, até 17 de janeiro de 2025:

a) Informações sobre o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições;

b) Valores arrecadados e montante de créditos em estoque da Dívida Ativa do Poder Executivo e do Instituto de Previdência - IPECAN, sob a administração da Procuradoria-Geral, no exercício a que se refere as Contas e no exercício anterior, explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios, bem como as medidas adotadas para melhoria da sistemática de recuperação dos créditos;

c) Demonstrativo evidenciando o saldo da Dívida Ativa (tributária e não tributária) no início do exercício, toda movimentação realizada (inscrições, ajustes, acréscimos moratórios, pagamentos, parcelamento, cancelamentos, abatimentos/anistia, compensações) e o saldo da Dívida Ativa ao final do exercício comparado com o exercício anterior;

d) Demonstrativos de Estoque da Dívida Ativa Tributária e não Tributária por Natureza de Receita com posição em 31 de dezembro, de forma Consolidada;

e) Relatório das ações de recuperação de créditos na instância judicial, conforme dispõe o art. 58 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, comparando com exercício anterior;

f) Relação discriminada com os números dos precatórios, credor e valor, bem como a tabela demonstrando a movimentação nas contas "Precatórios e Sentenças Judiciais", de forma segregada, a fim de uma análise qualitativa, contendo: UG, Saldo Inicial, Inscrições, Pagamentos, Compensações (Dívida Ativa), Baixas (Cancelamentos/Transferências), Atualizações e Saldo Final.

II – Pelo Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, 17 de janeiro de 2025.

a) Relatório de Bens Imóveis e Móveis, contendo relação individualizada dos imóveis e móveis de propriedade do Município, classificada por utilização e com a indicação de seus ocupantes,

fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, com a indicação da unidade gestora, preferencialmente extraído do Sistema de Patrimônio.

b) Relatório do estoque em 31 de dezembro de forma analítica, preferencialmente extraído do Sistema de Almoxarifado.

III – pelo Departamento de Arrecadação e Fiscalização, até 17 de janeiro de 2025:

a) informações sobre o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições;

b) demonstração dos valores arrecadados e do montante de créditos em estoque relativos a cada programa de Parcelamento (Convencional, Refis, e outros), no exercício de referência das Contas e no anterior, indicando a fundamentação legal e a origem dos créditos parcelados sob administração da Secretaria da Fazenda, explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios, bem como as medidas adotadas para melhora na sistemática de recuperação de créditos administrados pela Fazenda, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar 101/2000;
c) demonstrativo dos valores acumulados da arrecadação dos parcelamentos nas contas contábeis, ainda não classificados por espécie tributária, em cada exercício nos últimos quatros anos;

d) Relação analítica da divida ativa por contribuinte, contendo no mínimo: CPF/CNPJ, data da inscrição e valor total do crédito.

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, até 14 de fevereiro de 2025:

a) Relatórios sobre o desempenho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

b) Parecer emitido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB a que se refere ao parágrafo único do artigo 31 da Lei nº 14.113/2020, a propósito da repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;

c) demonstrativo de publicação no portal da transparência das atas de reuniões e das Deliberações do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB ocorridas no exercício.

V – pela Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA, 14 de fevereiro de 2025:

a) parecer do Conselho Municipal de Saúde quanto à fiscalização da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, abrangendo todo o exercício de 2024, na forma do § 3º, artigo 77 do ADCT c/c § 3º, artigo 36 da Lei Complementar nº 141/12;

b) demonstrativo de publicação no portal da transparência das atas de reuniões e das Deliberações do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde ocorridas no exercício.

VI – Pela Instituto de Previdência Social do Município de Campo Novo de Rondônia – IPECAN, 24 de janeiro de 2025:

a) Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2024, bem como Nota Técnica explicativa das hipóteses atuariais ocorridas no período;

b) Notas técnicas e/ou memórias de cálculo que evidenciem e expliquem as exclusões e ajustes efetuados na receita consignadas ao IPECAN, relativas ao exercício de 2024;

c) Balanço Orçamentário, incluindo o Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados; e Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso;

d) Balanço Financeiro;

e) Balanço Patrimonial, incluindo o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas; Quadro do Superávit/Déficit Financeiro; e Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes.

f) Demonstração das Variações Patrimoniais;

g) Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64;

h) Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64;

i) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, na forma estabelecida pelo MCASP.

VII – Departamento de Engenharia, até 17 de janeiro de 2025:

a) Demonstrativo de obras paralisadas e suas respectivas justificativas contendo: Número do Processo, Número do Contrato, Objeto, Endereço, Previsão inicial de entrega, Valor Contratado, Valor Liquidado, Valor a Executar e Justificativa;

b) Demonstrativo de obras realizadas no exercício de 2024 contendo: Número do Processo, Número do Contrato, Objeto, Endereço, Valor Contratado, Valor Liquidado, Valor a Executar e Status da Obra (concluída ou em andamento).

VIII – Departamento de Convênios, até 17 de janeiro de 2025:

a) Demonstrativo dos recursos a liberar contendo: Identificação (número e ano do ajuste), Tipo de Ajuste (convênio, termo de repasse/etc.), Órgão Concedente, Objeto Resumido, Fonte de Recurso, Processo Administrativo, Valor do Ajuste, Valor Repassado, Valor Empenhado e Déficit Financeiro.

Art. 11 Os gestores responsáveis pelos órgãos e entidades, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2024, deverão promover até 20 de dezembro de 2024 o levantamento completo dos inventários físicos dos materiais em Almoxarifado, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, enviando cópia desse levantamento para o órgão de contabilidade de sua unidade, que deverá conciliar os saldos contábeis com o resultado do levantamento, promovendo os ajustes necessários até 29 de dezembro de 2024, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a representação fidedigna e consistência das informações sobre o patrimônio do Órgão ou Entidade.

Parágrafo único. Juntamente às cópias do levantamento de que trata o caput do presente artigo, deverão ser remetidas ao Departamento de Patrimônio e Almoxarifado as informações referentes à depreciação dos bens móveis.

Art. 12 Os gestores responsáveis pelos órgãos e entidades, deverão remeter relatório dos contratos em vigência atestando os saldos em 31 de dezembro de 2024, devendo promover os ajustes necessários até 28 de dezembro de 2024, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a representação fidedigna e consistência das informações sobre os contratos.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Controladoria Geral do Município.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:1C565873

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO N° 232 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE GOZO DE FERIADO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica e

CONSIDERANDO às celebrações alusivas **ao dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (FeriadoNacional)** que ocorre em 20 de novembro de 2024 (quarta-feira);

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Municípios, e bem como os princípios de economia com o erário público;

D E C R E T A
Art. 1º- Fica **transferido o gozo** do feriado de 20 de Novembro de 2024 (QUARTA-FEIRA), data em comemoração ao dia **Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, para o dia 22 de novembro de 2024 (SEXTA-FEIRA)** nas repartições Públicas Municipais Direta, Indireta e Autárquica.

Art. 2º Não se enquadram no disposto no artigo anterior, a rede municipal de ensino, os serviços essenciais de saúde emergencial (Hospital), os serviços essenciais e urgentes de obras e serviços públicos, fornecimento de água, coleta de lixo, Conselho Tutelar, Abrigo do Menor, bem como os servidores e serviços que ocorrem em regime de plantão.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:ED4193D4

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 852, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Concede férias ao servidor GIOVANE DE SOUSA ROMÃO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1739/2022;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias ao servidor GIOVANE DE SOUSA ROMÃO, Operador de Máquinas Pesadas, matricula 25430, pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para gozo no período de 02/12/2024 à 31/12/2024 referente ao período aquisitivo de 16/07/2022 a 15/07/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:BEA64D96

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 855, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Concede férias ao servidor GILMARIO SILVA DE GOES, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1752/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor GILMARIO SILVA DE GOES, Técnico em Enfermagem, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 19/11/2024 à 18/12/2024 referente ao período aquisitivo de 22/04/2023 à 21/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:67C15F71

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.
CONFORME ARTIGO 72, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.
Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021:

Processo nº:00118/2024.

Interessado: Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia - IPECAN/RO.

Dispensa nº:002/2024.

Objeto: Contratação de empresa para prestar **consultoria e gestão atuarial, contemplando os serviços de relatório da avaliação atuarial anual, relatóriode gestão atuarial, elaboração de estudo/parecer atuarial, relatório das análises de hipóteses**, em atendimento as normativas da Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumentocom suporte técnico virtual e uma visita técnica anual in loco.

Fundamento: Artigo 75, Inciso II, § 1º, Incisos I e II, em conjunto com Artigo 176, Inciso I do Paragrafo Único, da Lei 14.133/21.

Contratada:RTM CONSULTORES ASSOSSIADOS LTDA CNPJ: 22.911.238/0001-01.

Valor Total da Licitação:R$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais) anuais pagos em parcelas mensais de R$ 1.450,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta reais).

Prazo de Entrega/Realização:O prazo para realização será de FORMA INTEGRAL, IMEDIATA, e CONFORME CRONOGRAMA planejado junto ao departamento do IPECAN.

A Ordem de serviço será encaminhada, junto à nota de empenho, via e-mail oficial da empresa, após assinatura de contrato.

Forma de Pagamento:O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de**ATÉ 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Orçamento:020909.09.122.0002.2099.0000 - Manutenção das Atividades do IPECAN, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros

Serviços de Terceira Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.1.802 003.003Taxa Administrativa,**Ficha: 463.**

APROVO e AUTORIZOo processo de contratação direta, por Dispensa de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia, 14 de novembro de 2024.

IZOLDA MADELLA
Superintendente
Port. nº 0248/2022-GP-PMCNRO

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:5A1741CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 021/2024-SEMUSA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através da**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, convocar os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024-SEMUSA, de 29 de fevereiro de 2024, com Homologação do Resultado Final em 21 de março de 2024, devendo se apresentar no Departamento de Gestão Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos:
a)Atestado de sanidade física e mental;
b)Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
c)Cópia do RG, frente e verso;
d)Cópia do CPF;
e)Copia do Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija);
f)Cópia doTítulo Eleitoral, frente e verso;
g)Cópia da CTPS, frente e verso;
h)Cópia da Certidão de Nascimento/Casamento;
i)Cópia da Reservista, se do sexo masculino;
j)Cópia da CNH válida, se exigida para o cargo;
k)Cópia do Cartão PIS/PASEP;
l)Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico;
m)Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
n)Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário);
o)Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei;
p)Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
q)Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (disponível no site:https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;
r)Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais;
s)Certidão negativa de débitos municipais eestaduais (disponível nos site: http://www.camponovo.ro.gov.br/ e https: //portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp?tipo=erro);
t)Certidão negativa do Tribunal de Contas (disponível no site: https://portalcidadao.tcero.tc.br);
u)Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau, tjro.jus.br e portal.trf1.jus.br;
v)Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução156/CNJ (disponível no site: https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
w)Comprovante de residência em seu nome, cônjuge e/ou de parente de primeiro grau (anexar documento que comprove o parentesco), podendo ser conta de luz, água ou telefone correspondente até os 03 (três) últimos meses; contrato de aluguel vigente ou declaração de residência emitida pelo cartório ou órgão responsável na prefeitura municipal, sendo autenticada;
x)Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de Nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de Matrícula Escolar dos acima de 04 anos;
y)Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos leves e coletivos;
z)Telefone e e-mail para contato;
a.1) Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixaetária;
b.2)O candidato(a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, Urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCG e Raio-X do Tórax. Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia. Sendo considerado (a)Apto(a), será expedito Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo;
O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho deverá apresentar todos os documentos originais juntamente das copias exigidas para a devida conferencia e certificação.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO
3º lugar	Erizelton Feitoza de Souza	Técnico em Radiologia	HPP

Campo Novo de Rondônia, 14 de novembro de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:F57B296E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 022/2024-SEMUSA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através da**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, convocar os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024-SEMUSA, de 29 de fevereiro de 2024, com Homologação do Resultado Final em 21 de março de 2024, devendo se apresentar no Departamento de Gestão Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos:
a)Atestado de sanidade física e mental;
b)Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
c)Cópia do RG, frente e verso;
d)Cópia do CPF;
e)Copia do Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija);
f)Cópia doTítulo Eleitoral, frente e verso;
g)Cópia da CTPS, frente e verso;
h)Cópia da Certidão de Nascimento/Casamento;
i)Cópia da Reservista, se do sexo masculino;
j)Cópia da CNH válida, se exigida para o cargo;
k)Cópia do Cartão PIS/PASEP;
l)Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico;
m)Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
n)Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário);
o)Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei;
p)Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
q)Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (disponível no site:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;
r)Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais;
s)Certidão negativa de débitos municipais e estaduais (disponível nos site: http://www.camponovo.ro.gov.br/ e https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp?tipo=erro);
t)Certidão negativa do Tribunal de Contas (disponível no site: https://portalcidadao.tcero.tc.br);
u)Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau, tjro.jus.br e portal.trf1.jus.br;
v)Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução156/CNJ (disponível no site:https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
w)Comprovante de residência em seu nome, cônjuge e/ou de parente de primeiro grau (anexar documento que comprove o parentesco), podendo ser conta de luz, água ou telefone correspondente até os 03 (três) últimos meses; contrato de aluguel vigente ou declaração de residência emitida pelo cartório ou órgão responsável na prefeitura municipal, sendo autenticada;
x)Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de Nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de Matrícula Escolar dos acima de 04 anos;
y)Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos leves e coletivos;
z)Telefone e e-mail para contato;
a.1) Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixaetária;
b.2)O candidato(a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, Urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCG e Raio-X do Tórax. Os resultados dos examesdeverãoserapresentadospelo(a)próprio(a)candidato(a)àJuntaMédicaOficialdo Município de Campo Novo de Rondônia. Sendo considerado (a)Apto(a), será expedito Certificado deAptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo;
O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho deverá apresentar todos os documentos originais juntamente das copias exigidas para a devida conferencia e certificação.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO
14º lugar	Gerlandia Alves da Silva	Técnico em Enfermagem	HPP

Campo Novo de Rondônia, 18 de novembro de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:53987446

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 01/2024

Processo Administrativo: 2915/SEMASF/2024
Pregão Eletrônico: Nº. 015/CPL/2024
Processo Principal: Nº 508/PMCJ/2024
OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 017/2024, Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, por meio de rede credenciada habilitada para abastecimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, VISANDO ATENDER A TODA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – RO, por um período de 12 (doze) meses

EMPRESA DETENTORA:

EMPRESA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001 - 30.
Requisição: 001/2024
Valor R$ **350.904,00** (trezentos e cinquenta mil e novecentos e quatro reais).

Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 18 de novembro de 2024.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Gerenciador do SPR

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:F6535144

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.660 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2024, através da abertura de crédito Adicional por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação no valor de R$ 141.476,52 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no **PPA, LDO e LOA** no exercício de 2024, através da abertura de crédito Adicional por **Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação** no valor de R$ 141.476,52 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF**.** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
02	PODER EXECUTIVO	
02.08.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FICHA 244	1.3.2.1.01.0.1.04	REM. DEPÓSITOS BANCÁRIOS- FNAS
DR	1.660.0000.0000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TOTAL DA RECEITA		R$ 141.476,52

TOTAL GERAL	141.476,52 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	02.08.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
SUB-FUNÇÃO	08.244	Assistência Comunitária		
PROGRAMA	0016	PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
AÇÃO	A SER CRIADA	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - CANDEIAS DSIGTV		
DR	1.660.0000.0000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CATEGORIA ECON.	4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	A SER CRIADA	141.476,52
TOTAL				R$ 141.476,52

TOTAL GERAL	141.476,52 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

Art. 2º - Fica estabelecida a abertura de crédito adicional para custear despesas com a aquisição de veículo de passeio para atender as atividades sociais promovidas pela Secretaria de Assistência Social e

Família com a finalidade de expandir as ações e atendimentos à população do município de Candeias do Jamari.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:8AA20505

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.661 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2024, através da abertura de crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 153.418,85 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no **PPA, LDO e LOA** no exercício de 2024, através da abertura de crédito Adicional por **Excesso de Arrecadação** no valor de R$ 153.418,85 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF**.** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		**1061**
02	PODER EXECUTIVO	
02.08.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FICHA 272	2.4.1.3.50.0.1.04	ESTRUTURAÇÃO DO SUAS - PORTARIA 886 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AO CRAS
DR	1.660.0000.0000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TOTAL DA RECEITA		**R$ 150.000,00**
RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		**1061**
02	PODER EXECUTIVO	
02.08.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FICHA 204	1.3.2.1.01.0.1.04	REM. DEPÓSITOS BANCÁRIOS- FNAS
DR	1.660.0000.0000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TOTAL DA RECEITA		**R$ 3.418,85**

TOTAL GERAL	**153.418,85 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos)**

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	**02.08.00**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
SUB-FUNÇÃO	**08.244**	Assistência Comunitária		
PROGRAMA	**0016**	PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
AÇÃO	**A SER CRIADA**	AQUIS. DE BENS MÓVEIS - TRANS. ESPECIAL		
DR	**1.660.0000.0000**	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CATEGORIA ECON.	**4.4.90.52**	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	A SER CRIADA	**153.418,85**
TOTAL				**R$ 153.418,85**

TOTAL GERAL	**153.418,85 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos)**

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional para a aquisição de materiais e bens móveis visando incrementar a rede de serviços e ações sociais para atender o município de Candeias do Jamari.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:D02EDFE3

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.662 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2024, através da abertura de crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R$ 124.374,01 (cento e vinte e quatro mil trezentos e setenta e quatro reais e um centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF**.**"

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no **PPA, LDO e LOA** no exercício de 2024, através da abertura de crédito Adicional por **Superávit Financeiro** no valor de R$ 124.374,01 (cento e vinte e quatro mil trezentos e setenta e quatro reais e um centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF**.** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		**1043**
02	PODER EXECUTIVO	
02.08.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FICHA 204	1.3.2.1.01.0.1.04	REM. DEPÓSITOS BANCÁRIOS- FNAS
DR	12.660.0000.0000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TOTAL DA RECEITA		**R$ 124.374,01**

TOTAL GERAL	124.374,01 (cento e vinte e quatro mil trezentos e setenta e quatro reais e um centavos)

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	**02.08.00**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
SUB-FUNÇÃO	**08.244**	Assistência Comunitária		
PROGRAMA	**0016**	PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
AÇÃO	**A SER CRIADA**	MANUT. DAS ATIV - TRANS. ESPECIAL		
DR	**2.660.0000.0000**	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CATEGORIA ECON.	**3.3.90.30**	MATERIAL DE CONSUMO	A SER CRIADA	**70.000,00**
CATEGORIA ECON.	**3.3.90.39**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	A SER CRIADA	**54.374,01**
TOTAL				**R$ 124.374,01**

TOTAL GERAL	124.374,01 (cento e vinte e quatro mil trezentos e setenta e quatro reais e um centavos)

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional a partir de recurso recebido por transferência especial para atender a rede de serviços de ação social no município de Candeias do Jamari a partir de aquisições de materiais de consumo e contratações de serviços que visam aprimorar o atendimento à população.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:6BB733F0

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.663 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2024, através da abertura de crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R$ 75.483,78 (setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no **PPA, LDO e LOA** no exercício de 2024, através da abertura de crédito Adicional por **Superávit Financeiro** no valor de R$ 75.483,78 (setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF**.** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		**1037**
02	PODER EXECUTIVO	
02.08.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FICHA 206	1.3.2.1.01.0.1.12	REM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIOS ESTADO - FMAS
DR	1.661.0000.0000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TOTAL DA RECEITA		**R$ 75.483,78**

TOTAL GERAL	**75.483,78 (setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos)**

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	**02.08.00**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
SUB-FUNÇÃO	**08.244**	Assistência Comunitária		
PROGRAMA	**0016**	PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
AÇÃO	**A SER CRIADA**	TRANSF. ESPACIAL – CESTAS BÁSICAS		
DR	**2.661.0000.0000**	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CATEGORIA ECON.	**3.3.90.32**	MATERIAL, BEM SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	A SER CRIADA	**75.483,78**
TOTAL				**R$ 75.483,78**

TOTAL GERAL	**75.483,78 (setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos)**

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional para a aquisição de materiais de consumo para atender distribuição de cestas básicas para a população carente do município de Candeias do Jamari por meio de ação social.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:C57177D6

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.664 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2024, através da abertura de crédito Adicional por Excesso de Arrecadação estimativo no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no orçamento vigente da Coordenadoria Municipal Geral de Agricultura - CMAGRI."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no **PPA, LDO e LOA** no exercício de 2024, através da abertura de crédito Adicional por **Excesso de Arrecadação** estimativo no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no orçamento vigente da Coordenadoria Municipal Geral de Agricultura - CMAGRI**.** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		**1381**
02	PODER EXECUTIVO	
02.30.00	COORDENADORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - CMAGRI	
FICHA 278	2.4.1.4.99.0.1.25	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - EMENDA ESPECIAL
DR	1.710.0000.3210	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
TOTAL DA RECEITA		**R$ 300.000,00**

TOTAL GERAL	**300.000,00 (trezentos mil reais)**

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	**02.30.00**	COORD. MUNICIPAL DE AGRICULTURA - CMAGRI		
SUB-FUNÇÃO	**20.608**	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
PROGRAMA	**0010**	PROGRAMA MUNICIPAL TERRA FÉRTIL		
AÇÃO	**A SER CRIADA**	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - EMENDA CONSTITUCIONAL PIX		
DR	**1.710.0000.3210**	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS		
CATEGORIA ECON.	**4.4.90.52**	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	**A SER CRIADA**	**300.000,00**
TOTAL				**R$ 300.000,00**

TOTAL GERAL	**300.000,00 (trezentos mil reais)**

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional para a aquisição de equipamento para promoção e desenvolvimento agrícola no município de Candeias do Jamari – RO.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:B2A73A97

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.666 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde os quais passam a integrar o Anexo II da Lei Complementar n.º 1.630/2024, que "altera, acresce e revoga dispositivos das Lei Complementar n° 1.539 de 16 de janeiro de 2024, e Lei Complementar nº 1.326 de 22 de março de 2022", e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado os cargos de Coordenador Médico Especialidades e de Coordenador Geral de Farmácia, de provimento em comissão, passando a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 1.630/2024, consoante descrito no quadro abaixo:

Cargo	Quant	Símbolo
Coordenador Médico Especialidades	03	CDA-15
Coordenador Geral de Farmácia	01	CDA-09

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:2FE682D4

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 338 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Controle de Gastos Públicos – CPCGP e dá outras providências.

LINDOMAR BARBOSA ALVES Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, com fundamento nas atribuições que lhe conferem o art. 87, VI, da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para racionalização no uso de recursos públicos e na busca pela eficiência que deve nortear a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para evitar o desequilíbrio das contas públicas e a necessidade de que a gestão de recursos esteja pautada no planejamento, transparência, controle e responsabilização;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência que conduzem a Administração Pública.

DECRETA

Art.1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Controle de Gastos Públicos – CPCGP, com a incumbência de promover a gestão e o controle dos gastos públicos essenciais do Poder Executivo Municipal e o acesso à cidadania, com eficiência e economicidade e pela racionalização, planejamento, transparência e controle na gestão governamental.

§1º - Ficam nomeados para compor a Comissão:

I – Valmor Alves de Sousa – Presidente;
II – Lina Júlia Lima Passu De Souza – Secretária
III – Gustavo Alcântara Beleza - Membro;
IV – Francisco Magalhães Pinto - Membro;
V – Ademir Barros Pereira Da Silva - Membro;

§2º - A comissão apresentará relatório semanalmente sobre as ações executadas e poderá propor ajustes que entender necessários para assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

I – O relatório e os documentos que eventualmente o instruírem deverão ser encaminhados:

a) Ao Prefeito Municipal;
b) Ao Controle Interno;
c) À Secretaria de Fazenda;
d) Ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

II - O relatório previsto no §2º será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município de Candeias do Jamari, no Portal da Transparência.

Art. 2º - Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão serão prioritariamente, de Orientação, Planejamento, Controle e Fiscalização.

Paragrafo Único – A Comissão Permanente de Controle de Gastos Públicos poderá ainda:

I – Autorizar ou vedar despesas de qualquer natureza;

II - Autorizar a abertura de processo de qualquer natureza;

III - Poderá ainda abrir processo de Sindicância ou processo Administrativo.

IV – Deverá editar Instrução Normativa, Portarias, Minutas de Portarias e demais documentos necessários a bom funcionamento da Comissão Permanente de Controle de Gastos Públicos – CPCGP;

V – Propor medidas que determine a proteção e o resguardo da moralidade, transparência, legalidade da Administração Pública.

VI – propor políticas, programar e acompanhar as atividades de utilização e movimentação dos recursos logísticos, patrimoniais, de suprimentos e de manutenção administrativa, contratação de fornecedores, aquisição de bens e serviços, disposição de bens móveis e imóveis, atuando como órgão central do sistema logístico e de controle de gastos de manutenção de atividade meio da estrutura do Poder Executivo;

VII – coordenar, supervisionar, orientar e aperfeiçoar as práticas de gestão operacional que envolvam despesas com logística de transporte e de documentos;

VIII – promover a transparência, controle e elevação do nível de eficiência da qualidade dos gastos públicos com suprimentos, logística e manutenção da estrutura administrativa;

IX - ampliar a qualidade e economicidade das compras de produtos e serviços que visam a dar suporte à operacionalização das atividades do Poder Executivo;

X - realizar aquisições corporativas, gerando ganhos de eficiência, economia de escala e organização logística, ampliando o rol e fomentando a competitividade de fornecedores do Estado;

XI – implementar o gerenciamento eletrônico de processos e documentos administrativos e garantir a gestão eficiente da frota de veículos oficiais;

XII – prestar apoio administrativo, financeiro e logístico aos Gabinetes do Prefeito (a)e Vice Prefeito(a) e do Gabinete do Prefeito(a);

XIII – assessorar o Prefeito(a), o Vice Prefeito(a) e o Chefe de Gabinete em suas respectivas áreas de competência;

XIV – gerenciar a manutenção da frota oficial, seja própria ou locada;

XV – gerir o fornecimento dos serviços essenciais de água, energia, telefonia e Internet, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

XVI – realizar a avaliação e emissão de laudo técnico atestando o estado de conservação dos bens móveis do Executivo Municipal, para efeito de baixa de registro;

XVII – autorizar a baixa de registro patrimonial e contábil dos materiais permanentes de acordo com o seu estado de conservação e a legislação vigente;

XVIII – manter atualizado o controle do estoque unificado de material de consumo de todas as Unidades Gestoras;

XIX – manter atualizado o cadastro de imóveis do Município de Candeias do Jamari, regularizando as eventuais pendências existentes;

XX – adotar as providências necessárias na administração das Terras Urbanas, com a finalidade de promover sua regularização patrimonial e contábil, bem como a sua legítima destinação;

XXI – adotar, em conjunto com a SEMDUR, as providências e os procedimentos necessários para legitimar, bem como proceder à posse do ocupante de terra pública Municipal urbana, que tenha abrigo a residência familiar, concedendo-lhe o título definitivo que faz jus, nos termos da legislação vigente; e

XXII - promover e criar políticas de gestão no controle dos Gastos Públicos Administrativos do Município de Candeias do Jamari, que envolvam suas competências legais;

XXIII - normatizar e aperfeiçoar as práticas de gestão operacional que envolvam despesas com logística de transporte, serviços administrativos diversos e protocolo geral;

XXIV - garantir a gestão eficiente da frota de veículos oficiais, sejam próprios ou locados e suas manutenções;

XXV - atuar em cooperação com todos os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá a qualquer tempo efetuar as mudanças necessárias nos membros da Comissão bem como em suas atribuições.

Art. 4º - As criações contidas nesta Portaria não incidirão quaisquer aumentos de despesas orçamentárias ou financeiras, tratando-se exclusivamente da estruturação da Comissão Permanente de Controle de Gastos Públicos.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:DF1D52AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 006/2024 CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL PARA OFERTA DE VAGAS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, PARA O ANO LETIVO DE 2025.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Candeias do Jamari/RO, no uso de suas atribuições legais e visando dar transparência ao ingresso de novos estudantes nas escolas das zonas rural e urbana da Rede Pública Municipal de Ensino, torna pública a realização da CHAMADA ESCOLAR, para o recenseamento da população escolar no município, visando identificar a demanda escolarizável para o ano letivo de 2025.

CAPÍTULO I
DA CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL
Art. 1º. A Chamada Escolar Municipal é um processo de chamamento público para a oferta de vagas a estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II em escolas das zonas rural e urbana, uma medida estabelecida em norma fundamental e necessária para a realização da matrícula. A Rede Municipal de Ensino e tem por objetivo cumprir a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/96, Art. 5º §1º e §2º, que trata do recenseamento e chamada pública da população em idade escolar, ofertando novas vagas na Rede Municipal de Ensino de Candeias do Jamari/RO.

CAPÍTULO II
PÚBLICO ALVO
Art. 2º. A Chamada Escolar Municipal é destinada exclusivamente a:

I - Estudantes que não estão matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Candeias do Jamari, residentes nas zonas rural e urbana;
II- Estudantes que estão fora de sala de aula;

Parágrafo único: Os alunos que estão matriculados no ano letivo de 2024, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Candeias do Jamari não precisam fazer o cadastramento na Chamada Escolar, pois o ingresso na próxima etapa de ensino é feito de forma automática por meio da efetivação da matrícula, exceto nos casos de mudança de Unidade Escolar da Rede ou de não efetivação de matrícula/rematrícula;
Art. 3º. A matrícula da população escolar na modalidade de Educação de Jovens e Adultos será oferecida na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino que atende esse público e não necessitará ser via Chamada Pública Escolar, sendo realizada diretamente na Escola Municipal de Ensino Fundamental DOM JOÃO BATISTA COSTA, localizada na Av. Airton Senna, nº 604, Bairro União;
Art. 4º. No Distrito de Triunfo, a Chamada Pública Escolar 2025, será realizada de forma on-line, para todas as modalidades de Educação, sendo que os alunos da Pré-escola, a qual contempla o atendimento às crianças de 4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024, serão atendidos na Escola Municipal de Ensino Infantil LEONORA ATANÁSIO DE ALMEIDA e os alunos do Ensino Fundamental Regular de 1° ao 5° ano, serão atendidos na Escola Municipal de Ensino Fundamental JONATAS COELHO NEIVA;
Art. 5º. No Distrito de Nova Samuel a Chamada Pública Escolar de 2025, será realizada de forma on-line, para todas as modalidades de Educação, sendo que os alunos da Pré-escola, a qual contempla o atendimento às crianças de 4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025 e os alunos do Ensino Fundamental Regular de 1° ao 9° ano, serão atendidos na Escola Municipal de Ensino Fundamental MÁRIO COVAS;
Art. 6º. No Assentamento Flor do Amazonas a Chamada Pública Escolar 2025, será realizada de forma on-line, para todas as modalidades de Educação, sendo que os alunos da Pré-escola, a qual contempla o atendimento às crianças de 4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025 e os alunos do Ensino Fundamental Regular de 1° ao 5° ano, serão atendidos na Escola Municipal de Ensino Fundamental CÂNDIDO GIACOMET;

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 7º. A Chamada Escolar Municipal será organizada pela Secretaria Municipal de Educação SEMED e gerenciada pela Coordenadoria de Educação Básica.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES
Art. 8º. As inscrições para participar da Chamada Escolar Municipal ocorrerão por meio de cadastro disponibilizado exclusivamente via on-line, pelo endereço eletrônico https://www.candeiasdojamari.ro.gov.br
Art. 9º. O período das inscrições da Chamada Escolar Municipal será de 21/11/2024 a 06/12/2024.
Art. 10º. No ato da inscrição on-line, o responsável legal deverá ter em mãos os seguintes documentos ou informações:
I - Certidão de Nascimento da criança/adolescente;
II - CPF da criança/adolescente;
II - Cartão do SUS;
IV - RG e CPF do responsável legal;
V - Comprovante de endereço;
VI - Cartão do Programa Auxílio Brasil, se for beneficiário;
VII - Número de telefone para contato;
VIII - Endereço de e-mail;
IX - Se estudante com vida escolar, Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade.
X- Laudo Médico, para Pessoa com Deficiência (PcD);
Art. 11º. Durante a inscrição, o responsável poderá selecionar até 2 (duas) opções de escolas, observando sempre a localização nas proximidades de sua residência.
Art. 12º. Na finalização do cadastro será disponibilizado pelo sistema um número de protocolo que comprovará a realização da inscrição, o responsável deve imprimir ou anotar o número de protocolo para o acompanhamento do processo.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) disponibilizará 9 (nove) Escolas Municipais localizadas na zona urbana e 4 (quatro) Escolas Municipais localizadas na zona rural,

denominadas como Polos de Atendimento indicado no Anexo I, para aqueles que não tenham acesso à internet, os quais se tiverem necessidade devem dirigir-se a qualquer uma delas com os documentos em mãos.

Art. 14. É dever dos responsáveis fornecer informações fidedignas durante o cadastro, caso contrário, a inscrição será invalidada.

Art. 14.1. O preenchimento incorreto da inscrição cuja documentação não corresponder às informações prestadas no ato da inscrição, acarretará o cancelamento da vaga adquirida.

Art. 14.2. Os casos de crianças com distorção idade/ano (crianças atrasadas ou adiantadas) os responsáveis deverão se dirigir a uma unidade escolar para que seja feita sua inscrição.
Art. 15. Terão prioridade às vagas, conforme a disponibilidade nas unidades escolares, as crianças que apresentarem as seguintes especificidades com documentos comprobatórios no ato da matrícula:

I - Estudante caracterizado PcD (Pessoa com Deficiência);
II - Crianças que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto no artigo 9°, $7°, da Lei n° 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
III - Famílias beneficiadas pelo Programa Federal "Auxílio Brasil";
IV - Famílias com mães economicamente ativas;
V - Proximidade da residência do responsável legal;
VI - Estudante com irmão (ã), já matriculado na unidade escolar;
VII - Critério cronológico (data de inscrição e/ou entrada na fila de espera);
Art. 16. A inscrição na Chamada Escolar não garante vaga nas escolas requisitadas, pois depende da disponibilidade de vagas pelas escolas e/ou critérios de prioridades estabelecidos.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA O INGRESSO DO ESTUDANTE
Art. 17. Para o ingresso do estudante na Rede Municipal de Ensino serão consideradas as Resoluções nº 02/2018/CNE/CEB, de 09 de outubro de 2018, Art. 3º §2º e §3º, para a Educação Infantil e Art. 4º §1º para o Ensino Fundamental, que define a idade para validação de ingresso até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.
Art. 18. Ficam assim definidos os critérios do ingresso do estudante nas Etapas:

I. Etapa: Educação Infantil:
I - Creche II (2 anos completos ou a completar até 31/03/2025);
II - Creche III (3 anos completos ou a completar até 31/03/2025);
III - Pré-I (4 anos completos ou a completar até 31/03/2025);
IV - Pré-II (5 anos completos ou a completar até 31/03/2025),

II. Etapa: Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano):
I - 1º ano do Ensino fundamental (6 anos completos ou a completar até 31/03/2025), a criança que não tenha cursado a educação infantil mas possui a idade conforme a referência;
II - A partir do 1º ano do Ensino Fundamental cursado deve apresentar declaração de escolaridade emitida pela escola para verificar o ano escolar correspondente para cursar em 2025.
III - Estudantes em idade escolar para ingresso no 2° até o 5°ano.
Parágrafo único. A Chamada Escolar não é matrícula, devendo, após a divulgação dos resultados, pais ou responsáveis legais, providenciar os documentos obrigatórios e comprobatórios para efetivar a matrícula, conforme descrito no capítulo VII, dirigir-se no período de matrícula (vide Art. 21) para efetivação e assinatura da mesma.

CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
Art. 19. As vagas preenchidas na Chamada Escolar serão divulgadas no site da Prefeitura: https://www.candeiasdojamari.ro.gov.br/ no dia 16/12/2024, com consulta por número de protocolo ou número do CPF e data de nascimento do aluno (a), conforme cronograma anexo.
Parágrafo único. Para acessar os resultados das vagas preenchidas é necessário ter em mãos o número do protocolo gerado após a finalização da inscrição.

CAPÍTULO VII
DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS
Art. 20. Período para efetivação das matrículas para estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento na educação básica, modalidade de educação especial será de 11/12/2024 a 13/12/2024.
Art. 21. Período para efetivação de matrículas para alunos neurotípicos (sem transtornos neurológicos) 16/12/2024 a 10/01/2025, na Secretaria Escolar das Unidades Escolares, seguindo os protocolos de segurança de prevenção à COVID-19.
Art. 22. No ato da matrícula, o pai ou responsável legal deverá entregar na Secretaria Escolar da Unidade Escolar os seguintes documentos (original e fotocópia):

I - Certidão de Nascimento da criança/adolescente;
II - CPF do estudante;
III - Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde) do estudante;
IV - Carteira de vacinação atualizada;
V - Duas (02) fotos 3x4 do estudante;
VI - Cartão do Programa Federal Auxílio Brasil, se for o caso;
VII - Comprovante de residência atualizado;
VIII - RG e CPF do responsável legal;
IX - Laudo Médico, para Pessoa com Deficiência (PcD);
X - Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade;
XI - Documento Judicial de Guarda do menor, se for o caso.
Art. 23. Para os critérios de prioridade, os responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios, no ato da matrícula:

Grupos prioritários	Documento de comprovação
Estudante caracterizado PcD (Pessoa com Deficiência)	Laudo Médico.
Crianças que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar.	Cópia do boletim de ocorrência ou do processo judicial em curso.
Famílias beneficiadas pelo Programa Federal "Auxílio Brasil";	Folha resumo V7 (Disponível pelo CRAS e/ou Central do Cadastro Único).
Famílias com mães economicamente ativas.	Carteira de trabalho; Contra-cheque; ou Autodeclaração (prestador de serviços).

Parágrafo único. O responsável legal pela criança/adolescente terá 5 (cinco) dias úteis, imediatamente após a divulgação dos resultados, para efetivar a matrícula diretamente na Unidade Escolar e não comparecimento resultará no cancelamento da vaga.
Art. 24. O não comparecimento para efetivação da matrícula no prazo estipulado ocasionará a perda da vaga contemplada e o nome da criança fará parte da lista de espera.
Art. 25. Encerrado os trâmites do processo da Chamada Escolar 2025, os responsáveis que perderem o prazo devem dirigir-se a uma das Unidades Escolares Municipais para inscrições no cadastro reserva, devendo ser requisito obrigatório para novas matrículas na rede municipal, seguindo os critérios de prioridade estabelecidos no Art. 15 deste edital.
Parágrafo único. Os dados coletados durante a Chamada Escolar Municipal servirão para estudos e planejamento das ações da SEMED no que se refere à ampliação da oferta de vagas nas escolas da Rede Municipal Ensino para o atendimento da demanda;

CAPÍTULO VIII
LISTA DE FILA DE ESPERA

Art. 26. Após o encerramento do processo da Chamada Escolar 2025, e não sendo possível atender as demandas a rede municipal adotará para todo o ano letivo a seguinte diretriz básica, conforme a Lei nº 14.685/23 e Portaria nº 20/SEMED/2022 de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre os critérios da Central Única de Vagas para classificação e organização da fila de espera, sendo que as vagas serão preenchidas de acordo com os seguintes grupos prioritários, nesta ordem:

I - Criança com deficiência, assim definida nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
II - Criança sob guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto no artigo 9º, §7º, da Lei nº. 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
III - Famílias inscritas no programa federal "Auxílio Brasil" ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;
IV - Famílias com mães economicamente ativas;

V - Critério cronológico (data de inscrição e/ou entrada na fila de espera);
Art. 27. Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída posição mais alta na fila de espera, ou seja, maior prioridade para concessão da vaga, atendendo aos critérios do Artigo 15.

Parágrafo único. Caso nenhum dos critérios acima sejam suficientes para proceder ao desempate, este será feito com base na ordem cronológica de inscrição no cadastro de solicitação de vagas.
Art. 28. Após efetivar a inscrição no sistema, o responsável legal pelo estudante deverá acompanhar no site da Prefeitura: https://www.candeiasdojamari.ro.gov.br realizando a consulta com o número de protocolo ou CPF do aluno (a) e data de nascimento, assim deve dirigir-se às escolas pretendidas de acordo com cadastro e divulgação dos resultados, conforme cronograma ANEXO II.

CAPÍTULO IX
DIVULGAÇÃO DO EDITAL
Art. 29. Será dada ampla divulgação do presente Edital na mídia local, site oficial da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari na parte denominada PORTAL DA TRANSPARÊNCIA e redes sociais do Município de Candeias do Jamari.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 30. São partes integrantes deste Edital, os Anexos I e II.

a) Anexo I: Relação dos Polos de atendimento e respectivos endereços;
b) Anexo II: Cronograma;

Art. 31. Este Edital e anexos entram em vigor na data de sua publicação. Os casos omissos serão analisados pelo Departamento de Apoio ao Educando da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

MARIA EDNA DO NASCIMENTO LIMA PASSU
Secretária Municipal de Educação de Candeias do Jamari
Decreto 9495/2024

ANEXO I
RELAÇÃO DOS POLOS DE ATENDIMENTO E RESPECTIVOS ENDEREÇOS

Nº	ESCOLAS	ENDEREÇO
01	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA (1° ao 5° ano)	Rua Ayrton Senna, S/N , Bairro: União
02	EMEF FLOR DO PALHEIRAL (1° ao 5° ano)	Rua Continental com Ayrton Senna, N°170, Bairro: Palheiral
03	EMEF LUIZ PERSEGHINNI (1° ao 5° ano)	Rua Carlos Drummond de Andrade, S/N, Bairro: Das Flores
04	EMEF MARIA GORETE ALVES DE SOUZA (1° ao 5° ano)	Rua Venezuela, S/N, Bairro: Santa Letícia
05	EMEI PEDRO TORRES DE CASTRO (Creche II e Creche III)	Avenida Tancredo Neves, S/N, Bairro: Satélite
06	EMEI VOVÓ GINOCA (Pré I e Pré II)	Rua Zacarias Vicente, S/N, Bairro: União
07	EMEI SERAFINA AZEVEDO SOARES (Creche II e Creche III)	Rua Venezuela, S/Nº, Santa Letícia
08	EMEI FRANCISCO ALVES DA SILVA (Pré I e Pré II)	Rua Ayrton Senna, S/N, Bairro: Palheiral
09	EMEI FERNANDO MANUEL FERNANDES DA FONSECA (Pré I e Pré II)	Rua Venezuela, S/N, Bairro: Santa Letícia
10	EMEIEF CÂNDIDO GIACOMET (Pré I, Pré II e 1° ao 5°ano)	Linha 11 Assentamento Flor do Amazonas
11	EMEIEF MÁRIO COVAS (Pré I, Pré II e 1° ao 9°ano)	Linha 45 Distrito de Nova Samuel
12	EMEF JONATAS COELHO NEIVA (1° ao 5° ano)	Rua Dos Estudantes, N°1044 Distrito de Triunfo
13	EMEI LEONORA ATANÁZIO DE ALMEIDA (Pré I e Pré II)	Rua Jamari, N°718 Distrito de Triunfo

ANEXO II: CRONOGRAMA DA CHAMADA ESCOLAR 2024

ATIVIDADE	DATA
Divulgação do Edital da Chamada Escolar Municipal nas mídias	19 de novembro de 2024
Inscrições online ou nas Escolas Polo	21 de novembro de 2024 a 6 de dezembro de 2024
Divulgação dos resultados	16 de dezembro de 2024
Efetivação de matrículas para estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento na educação básica, modalidade de educação especial	11 de dezembro a 13 de dezembro 2024
Efetivação de matrículas para alunos neurotípicos (sem transtornos neurológicos)	16 de dezembro a 10 de janeiro de 2025

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:7025B39E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2024/SRP. MODO DE DISPUTA ABERTO EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 2.701/2024, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** do tipo **Menor Preço Por Lote.** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Formação do **Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de iluminação ornamental e engenharia sob a forma de locação, montagem e instalação, contemplando a manutenção e desmobilização de elementos decorativos diversos que compõem a decoração natalina de 2024 do Município de Chupinguaia, e assim atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD. Processo Administrativo nº **2142/2024**. Valor total de R$: 357.818,06 (trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e dezoito reais e seis centavos). Data para recebimento de proposta às **08:00** horas do dia 1**8 de novembro de 2024**; data para término de recebimento de proposta às **08:00** horas do dia **02 de dezembro de 2024**; data da abertura de propostas: às **08:30 horas do dia 02 de dezembro de 2024;** data de inicio da sessão pública: às **09:00 horas do dia 02 de dezembro de 2024;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 18 de novembro de 2024

MOISES CAZUZA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:2E7E9F14

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 766/2024
COMPRA DIRETA 48/2024

DESPESA COM FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Total dos Itens
6858-Taynara Aline Cristofoli Nascimento	3	29.980,00
Total	3	29.980,00

Vencedores, dos itens constantes na **COMPRA DIRETA 48/2024**, conforme documentos, bem como Parecer Jurídico constante nos autos, de acordo com o Artigo 71 IV da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.
HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos

14 de novembro de 2024

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marineia Candido Ferreira do Carmo
Código Identificador:6D20AF69

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO

Audiência Pública que tratara sobre a implantação Do Turismo de Pesca Esportiva no Município

A Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO torna público que no dia 25 de novembro de 2024, às 19:30, na Câmara Municipal de Costa Marques, será realizada pela RBCIP e Governo do Estado de Rondônia, a apresentação do Diagnóstico do Turismo da Pesca Esportiva no Município de Costa Marques, objeto do Plano de Desenvolvimento do turismo da Pesca Esportiva de Rondônia.

Este é um momento significativo para debatermos, em conjunto, os desafios, oportunidades e o futuro dessa atividade de grande relevância ambiental, social e econômica.

A participação da comunidade é essencial para que as decisões tomadas reflitam os interesses locais e promovam a sustentabilidade da pesca esportiva. Costa Marques/RO, 11 de novembro de 2024.

JOSÉ CASSIANO DA ROCHA NETO
Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:6CF4E49E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ALAN

PORTARIA DE DIARIA 208/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao SERVIDOR, **ALAN JARENCO GONÇALVES**, Portador do CPF nº 018.686.452-31: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO VELHO/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 18 de novembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:58333DA3

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
HERLON

PORTARIA DE DIARIA 209/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao **VEREADOR PRESIDENTE, HERLON PEREIRA DOS SANTOS,** Portador do **CPF nº 751.898.282-04: CONCESSÃO** de diária para se deslocar do Município de **Cujubim/RO,** até VILHENA/RO**.**

Art. 2. ° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de UM (1) dia a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 14 de novembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:C4222C7B

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
RENATA

PORTARIA DE DIARIA 210/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER a VEREADORA**, RENATA VIANA FERREIRA,** Portadora do **CPF nº 029.302.911-33:** diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até VILHENA/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 18 de novembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:1AB46561

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ALECIO

PORTARIA DE DIARIA 211/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao **VEREADOR, ALÉCIO SOARES FERNANDES,** Portador do **CPF nº 777.311.902-34,**: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até VILHENA/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 18 de novembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:5F62B5AC

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
HAROLDO

PORTARIA DE DIARIA 212/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR**, HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO,** Portador do **CPF nº778.523.542-20:** diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até VILHENA/RO

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 18 de novembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:B94FFC49

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1191/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

DO OBJETO
CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE CLÍNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA PARA MENORES.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
A contratação de serviço de internação compulsória para tratamento em dependência química, visa atender Despacho/Decisão aos Pedidos de Medida de Proteção nº 7032057-28.2021.8.22.0001, proferindo a internação de menores do sexo masculino, em clínica para tratamento adequado.
A internação compulsória é sempre determinada por juiz competente, depois de pedido formal, feito por um médico. Neste caso, o menor passou por avaliação no CAPS por psiquiatra, o qual atestou que o mesmo não têm domínio sobre a própria condição psicológica e física, assim como laudo médico de médico do SUS, indicando a internação do menor.
O menor necessita de internação compulsória para dependentes químico, realizada contra a sua vontade, pois, a dependência é uma doença progressiva, incurável e fatal, e é dever do Estado resguardar e tomar medidas de proteção em favor dos adolescentes. O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei 8.069/90, prescreve a possibilidade de aplicação de medidas específicas de proteção para crianças e adolescentes usuários de drogas.
É importante ressaltar que essa medida é excepcional e está respaldada pela legislação vigente, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação neste tipo de situação. A contratação temporária permitirá suprir a demanda imediata, enquanto se busca uma solução definitiva por meio de um processo licitatório regular. Porém, diante da determinação judicial (Processo: 708189-72.2024.8.22.0002) e da necessidade de atender prontamente ao serviço de internamento para tratamento de dependência química, faz-se necessária a contratação temporária para garantir e assegurar os direitos do menor.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO
Conforme necessidade supracitada, a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, buscou orçamentos para cumprir a determinação, junto a instituições prestadores de serviços dessa modalidade, inclusive com instituições que já prestaram serviços para outras administrações, foram encontradas outras clínicas que ofereciam serviços a preços mais baixos. No entanto, essas opções não atendiam aos requisitos específicos necessários para o tratamento integral do adolescente, conforme determinação judicial. As clínicas alternativas não ofereciam a mesma abrangência de serviços especializados, equipe qualificada ou infraestrutura adequada, elementos que são essenciais para o tratamento adequado e seguro do paciente. Dessa forma, a clínica de recuperação para dependentes químicos e alcoolismo DAY TOP Brasil LTDA mostrou-se como a instituição mais apta a garantir um atendimento completo e eficaz, justificando sua escolha. Buscou-se também contratações similares feitas por outros entes públicos, cujos valores ficaram acima do valor ora contratado.
A **CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISTAS DAYTOP BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.601.402/0001-26, situada na Rua Pedro Felizardo de Souza, nº 2001, Centro, na cidade de Fátima do Sul/MS, CEP 79.700-000, foi a escolhida para a prestação dos serviços, por apresentar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, dentro das condições estabelecidas.
Desta forma A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS do Município de Cujubim, busca de maneira eficiente, atender as

determinações judiciais, para evitar qualquer risco no atendimento e eventuais prejuízos ao menore a ser atendido.
Por fim, a empresa apresentou todos os documentos, válidos, conforme exigidos para o procedimento, estando em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação acostada aos autos do processo.

DO VALOR
No que se refere à justificativa do preço, foi devidamente precedido de cotação de preços, em consonância com o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021 e do decreto municipal nº 1288/2022, considerando-se assim, os valores praticados pelo mercado e compatibilidade para a prestação dos serviços. Ademais, foi selecionada a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, restando justificado.
A Secratatia Municipal de Assistência Social – SEMAS do Município de Cujubim/RO, pagará ao prestador de serviços, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, perfazendo o valor total de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) para um período inicial de 06 (seis) meses.
Tabela de Valores

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unid.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Internação do paciente R. R. C. V. Em intuição de tratamento especializado em dependência química.	06	Meses	10.000,00	60.000,00
Valor Total					**R$ 60.000,00**
TOTAL		**R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**			

O valor total constante na Tabela 4.3, representa a quantidade de meses, para o menor internado. Corresponde ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil) por mês, totalizando o valor total de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), por 06 (seis) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão:	*Prefeitura Municipal de Cujubim*	
Unidade:	*020401 – Secretaria Municipal de Assistência Social*	
Proj/Ativ.:	*2007 – Coordenação das Atividades Administrativas da SEMAS.*	
Ficha:	*518*	*3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais*

DO FUNDAMENTO LEGAL
O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS justifica está Dispensa de Licitação, considerando que a contratada preenche todos os requisitos da lei licitatória, notadamente o inciso VIII, do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:
"Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]
VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; [...]

DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
O prazo de execução da presente contratação se dará imediatamente, a partir da assinatura do contrato, mediante emissão da solicitação de fornecimento com o respectivo empenho.
O prazo vigência da contratação será de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado até um ano.
O contrato a que se refere o item anterior, poderá ser rescindindo a qualquer tempo, caso seja realizada alta do(s) paciente(s) por determinação judicial.

DA DELIBERAÇÃO
Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21.
Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da Superintendencia de Licitações, pela Secretária de Assistência Social e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Cujubim/RO, 15 de Novembro de 2024.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Superintendente de Compras e Licitações

TEREZINHA BEZERRA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Desta feita, autorizo a CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DA CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISTAS DAYTOP BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.601.402/0001-26, para prestação de serviços na área de tratamento em dependência química para menores.

Cujubim/RO, 15 de Novembro de 2024.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:5521CD57

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2024.

O Município de Cujubim – RO, através do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº: 1597 de 10 de Janeiro de 2024, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final da Dispensa Eletrônica nº 011/2024.
Dispensa Eletrônica nº 011/2024, ocorrido em 13 de Novembro de 2024.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA em fogos de artifícios/Show Pirotécnico (baixo ruído) em atendimento ao MUNICPIO DE CUJUBIM ESTADO DE RONDÔNIA, tendo como critério de julgamento o MENOR VALOR UNITÁRIO. O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei n. 14.133/2021, visando o atendimento das necessidades da Prefeitura do Município de Cujubim – RO através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Semecd.**
Empresas Vencedoras: **PROFX LTDA** - CNPJ: **44.554.912/0001-80**, vencedora dos itens **1,** valor Total Finalizado de R$: 34.114,00 (Trinta e Quatro Mil Cento e Quatorze Reais). Valor Total da licitação **R$: 34.114,00 (Trinta e Quatro Mil Cento e Quatorze Reais).**

Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Cujubim/RO, 18 de Novembro de 2024.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:D32202F1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 1191/2024

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

baseados nos procedimentos licitatórios e mediante parecer da Controladoria, resolve:

ADJUDICAR o Objeto e **HOMOLOGAR** a Licitação, nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/2021 e posteriores alterações, nestes termos.

Processo Administrativo de nº 1191/2024.

Modalidade: Dispensa nº 013/2024.

Objeto: Contratação em Caráter Emergencial de Clínica Especializada para Internação do paciente R. R. C. V. em intuição de tratamento especializado em dependência química.

Data Homologação: 18/11/2024.

Valor Total Homologado R$: **60.000,00 (Sessenta Mil Reais).**
Empresa: **CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISTAS DAYTOP BRASIL LTDA**

CNPJ**: 35.601.402/0001-26**

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 18 de Novembro de 2024.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO.

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:6F4F6938

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO COMPAC 001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA ORDINÁRIA 001/COMPAC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Política Ambiental de Cujubim - COMPAC, por meio deste, convoca os membros do Conselho para a Assembleia Ordinária, conforme a pauta a seguir, a ser realizada, com nova data, no dia**25 de novembro de 2024 (segunda-feira), a partir das 11h30 da manhã**, no Centro de Eventos José Nilo Rangel Abreu, localizado na cidade de Cujubim-RO.
Pauta a ser deliberada:
Composição do Conselho;
Repasse financeiro para a Cooperativa de Catadores;
Aquisição de veículo para a Secretaria;
Deliberação referente ao decreto de funcionamento do Viveiro Municipal.
Cujubim - Rondônia, 18 de novembro de 2024.

Publicado por:
Janderson Jacomo Cechinel
Código Identificador:E7E746F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2024

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2024

CONTRATANTE: APP – E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO

CONTRATADA: MESAC FRANCISCO NUNES CPF: 681.***.***-49.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO pelo período de 60 (sessenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024/APP – **E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO**, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 598,95 (quinhentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será um mês (novembro) de 2024, retroativos a 01 de novembro de 2024.
ASSINAM:
Srº. MÔNICA DE JESUS SOARES: Presidente da APP – **E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO**.

Srª. MESAC FRANCISCO NUNES: Produtor doravante denominado CONTRATADO.

Cujubim - RO, 18 de novembro de 2024.

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:66A27C74

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMECD

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigor, resolve:

HOMOLOGAR o Regimento Interno Escolar e Projeto Político Pedagógico da EMEI Raio de Luz, nos termos da Lei Municipal nº310/GP/2007 de 20 de novembro de 2007 e Lei Municipal nº 298/GP/2007 de 07 de agosto de 2007, nestes termos.

Modalidade: Atos Normativos

Objeto: Regimento Interno Escolar e Projeto Político Pedagógico da EMEI Raio de Luz.

Data Homologação: 18 de novembro de 2024.

Publique-se.

EUDES DE SOUSA E SILVA
Secretário SEMECD
Portaria nº 31/2022
Cujubim – RO

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:9F574B66

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETONº 10722 18 DE NOVEMBRO DE 2024. ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DECRETONº 10722
18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação

orçamentária na unidade: Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:
Artigo 1º-Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de**R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**,na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$ 40.000,00

02- Executivo Municipal
02.02.00- Fundo Municipal de Assistência Social
08 122 0003 2005 0000- Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.30.00- Material de Consumo
Ficha:21
Fonte de Recurso:1.500
Valor:R$ 40.000,00

Artigo 2° - O Crédito Aberto Na Forma Do Artigo Anterior Será Coberto Com Recursos Provenientes De Anulação Parcial De Dotação Orçamentária, Fonte De Recursos 001.500 Recursos Não Vinculados De Impostos (Exerc. Corrente).

Anulação (-):____R$ (40.000,00)

02- Executivo Municipal
02 13- Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FUNDCAD
08 122 0035 2094 0000- Assegurar a Manutenção da Unidade Administrativa
3.3.50.41.00- Contribuições
Ficha:693
Fonte de Recurso:1.500
Valor:R$ 40.000,00

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA
Considerando que a suplementaçãoserá destinadacom a finalidade atender as demandas desta Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e das unidades pertencentes a mesma.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0035.2094	3.3.50.41	1.500	R$ (40.000,00)	
0003.2005	3.3.90.30	1.500		R$ 40.000,00
TOTAL			**R$:40.000,00**	**R$:40.000,00**

Governador Jorge Teixeira, 18 de Novembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:31BC2612

GABINETE
DECRETONº 10723 18 DE NOVEMBRO DE 2024. ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DECRETONº 10723
18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade: Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º-Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de**R$ 7.072,00 (sete mil e setenta e dois reais)**,na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$7.072,00

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.452.0016.2109 Contribuição para o custeio da iluminação pública
3.3.90.47 Obrigações Tributária e Contributivas
Ficha: 616
Fonte de Recurso: 1.751
Valor: R$ 7.072,00

Artigo 2° - O Crédito Aberto Na Forma Do Artigo Anterior Será Coberto Com Recursos Provenientes De Anulação Parcial De Dotação Orçamentária, Fonte De Recursos 001.500 Recursos Não Vinculados De Impostos (Exerc. Corrente).

Anulação (-):_____R$ (7.072,00)

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.452.0016.2063. Assegurar a Manutenção da iluminação pública

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha: 640
Fonte de Recurso: 1.751
Valor: R$ (7.072,00)

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA
Considerando que a suplementação será destinadaparaacobertar despesa com pagamento do*COSIP*.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0016.2109	3.3.90.47	1.751		R$ 7.072,00
0016.2063	3.3.90.39	1.751	R$ (7.072,00)	
TOTAL			**R$: 7.072,00**	**R$: 7.072,00**

Governador Jorge Teixeira, 18 de Novembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:B318803F

GABINETE
DECISÃO 02/2024

DECISÃO 02/2024

Processo nº 504/2024
Assunto: Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 022/2024 - Uzzipay Administradora de Convênios Ltda.

Considerando que, conforme consta noAto de cancelamento de ata de 12/11/2024 (ID 249836)a empresa Uzzipay Administradora de Convênios LTDA não cumpriu as condições estabelecidas no edital de licitação, especialmente o**item 7.1.6**, que exige o**credenciamento mínimo de dois postos de abastecimento**em cada localidade indicada e a**substituição de combustível recusado em até 24 horas**;

Considerando que a empresa descumpriu as obrigações contratuais e o sistema de abastecimento não atendeu às demandas do município, prejudicando a execução do contrato e colocando em risco a continuidade dos serviços essenciais à população;

Considerando os termos da**Lei nº 14.133/2021**, que permite o**cancelamento de Ata de Registro de Preços**e a**rescisão unilateral do contrato**em caso de**inadimplemento das obrigações**pela contratada, conforme o**art. 75, § 2º**e**art. 81, inciso III**;

DECIDO:

Cancelar a Ata de Registro de Preços nº 022/2024, firmada com a empresa Uzzipay Administradora de Convênios LTDA, devido ao descumprimento das condições mínimas estabelecidas no edital, especificamente o não atendimento ao item 7.1.6.

Desclassificar a empresa Uzzipay Administradora de Convênios LTDAdo processo licitatório, conforme previsão no art. 75, § 2º e art. 81, inciso III da Lei nº 14.133/2021, pela falha no cumprimento das obrigações contratuais.

Determinar a convocação da**empresa colocada em posição subsequente**, para garantir a continuidade do fornecimento, a fim de atender adequadamente às necessidades da administração pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Governador Jorge Teixeira/RO, 14 de novembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:BFA718B8

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 10724/GAB/2024 18 DE NOVEMBRO DE 2024 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTECRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO MUNICIPAL Nº 10724/GAB/2024
18 de Novembro de 2024

Abre no orçamento vigenteCrédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso II da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes deExcesso de Arrecadação;
Considerando aLei 1653 de 27/09/2024 (ID 240090)

DECRETA
Art. 1º- Abre no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na importância**R$ 138.230,05 (cento e trinta e oito mil, duzentos e trinta reais e cinco centavos)**na unidade orçamentária Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0023 2082 Atenção Primária
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 222
F.R: 1.600
Valor: R$ 126.152,30

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0023 2082 Atenção Primária
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Ficha: 223
F.R: 1.600
Valor: R$ 12.077,75

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes deExcesso de Arrecadação.
Art. 3º-Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como

priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº.1.535/2023.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2024**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Os recursos serão utilizados de acordo com as dotações orçamentárias descritas e são de imperiosa necessidade ao desempenho da referida pasta.
Considerando que o crédito adicional será para Manutenção das Unidades de Saúde da Atenção Primaria, na compra de Alimentos, Materiais Gráficos, Combustivel, Peças Veiculares, Expedientes, Prestação de Serviços Terceirizados, Manutenção Predial, entre outros, justificamos o Projeto para inserção no orçamento vigente o repasse Federal do Ministério de Saúde, através de repasses da União conforme segue.
Assim, encaminhamos a presente medida para análise desse Colendo Poder Legislativo Municipal.
ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0023.2082	3.3.90.36	01.600	R$126.152,30
0023.2082	3.3.90.30	01.600	R$12.077,75

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.600	R$:838.023,95	R$:1.103,310,51	R$: 117.416,66	R$:382.703,22

Governador Jorge Teixeira/RO, 18 de Novembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:5FF77550

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10725/GAB/2024 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024 "DISPÕE SOBREPERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10725/GAB/2024
DE 18 de novembro de 2024

"Dispõe sobre Permissão de Serviço Público de Transporte de Táxi, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerandoo Processo Administrativo nº 962-2/2012.

Considerando o Requerimento Transferência de Concessão de 16/10/2024 (ID 244009),o qual se da o motivo do Termo de Transferênciado Senhor**NILSON APOLINARIO, falecido**, diante o ocorrido e Atestado Medico de 16/10/2024 (ID 244012) se faz necessário atransferência**da placa de Táxi de nº 016**, passando assim a placa a pertencer a Senhora**VITORIA CAROLINE SILVA APOLINARIOa partir do dia 18 de Novembro de 2024.**

DECRETA

Art. 1º- FICA**CONCEDIDA**a**Permissão de Serviço Publico de Transporte de Táxinº 016, Atestado Medico de 16/10/2024 (ID 244012) eParecer Jurídico 422 de 07/11/2024 (ID 248987)**o qual consta a autorização de transferênciaa senhora**VITORIA CAROLINE SILVA APOLINARIO**, brasileira, inscrito no**CPF 064.***.***-02**, residente e Domiciliado na Rua Sibipiruna nº 719, nesta cidadede Governador Jorge Teixeira - RO, nos termos da Lei Municipal nº 940 de 2018 artigo 9º, com prazo de validade conforme estabelece o art.8º a contar da referida concessão. Link de acesso a lei Municipal:http://transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=005424&extencao=PDF.

Art. 2º -Fica atribuído ao Departamento de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, os serviços de controle, fiscalização e cobranças de acordo com as leis vigentes.

Art. 3º -Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 18 (Dezoito) dias do mês de novembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:547030DB

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N. º47/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. º005/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N. º1096/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N. º47/2024
CONCORRÊNCIAELETRÔNICA N. º005/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N. º1096/2024

Contratação de empresa para revitalização do canteiro central da Avenida Pedras Brancas, trecho – trecho entre Av. Ipê e Rua Angelin, sede do Município De Governador Jorge Teixeira/RO, que atenderá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP da Prefeitura Municipal De Governador Jorge Teixeira/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

O Secretário Municipal de Obras,juntamente com o executivo do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente e conforme Lei n. º14.133/21,torna público para conhecimento de todos a homologação da Concorrência Eletrônica n. º005/2024doRelatórioLicitanet (ID: 247457) e autoriza a contratação, conforme quantitativo, condições, valores e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do Edital de Licitação (ID: 235418), Termo de Adjudicação 01 (ID: 250400) e Parecer Jurídico 424 (ID: 249086)em favor da respectiva empresa.

Fornecedor: Sidoca Engenharia E Construções LTDA - 42.818.845/0001-39
Valor: R$ 338.993,46 (trezentos e trinta e oito mil novecentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos).

Governador Jorge Teixeira/RO, 14 de novembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

ALDAIR FERREIRA DE AMORIM
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:8F0F4A35

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 246/GP/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N°0216/GP/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 246/GP/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N°0216/GP/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO:Comunicação Interna 199 de 12/11/2024 (ID 249810).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base noArtigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Ordenar comissão de fiscalizaçãodo contraton°0216/GP/2024, Concorrência Eletrônica n. º005/SUPEL/2024, referente à contratação de empresa para revitalização do canteiro central da Avenida Pedras Brancas, trecho entre Av. Ipê e Rua Angelin, sede do Município De Governador Jorge Teixeira/RO,que celebram a Secretaria Municipal De Obras e Serviços Públicos e a empresa Sidoca Engenharia E Construções LTDA.

Art. 2º -Ficam designados para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

Walter Alves Dos Santos, CPF. 473.***.***-34, denominado fiscal;
John Elder De Souza Pereira, CPF. 022.***.***-40, denominado suplente;
A gestãodo contrato ficará sob a responsabilidade do senhor Aldair Ferreira de Amorim, portador do CPF nº 778.***.***- 87.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 14 (quatorze) dia do mês de novembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ALDAIR FERREIRA DE AMORIM
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:01135CF9

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°0216/2024 PROCESSO N°1096/2024

EXTRATO DO CONTRATO N°0216/2024
PROCESSO N°1096/2024

Contratante: Município De Governador Jorge Teixeira
CNPJ: 63.761.944/0001-00
Locador: Sidoca Engenharia E Construções LTDA
CNPJ: 42.818.845/0001-39

Objeto: Contratação de empresa para revitalização do canteiro central da Avenida Pedras Brancas, trecho entre Av. Ipê e Rua Angelin, sede do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.
Valor: R$ 338.993,46 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos).
Ficha: 985.
Fiscalização:Portaria n. º246/GP/2024.
Modalidade:Concorrência Eletrônica N. º005/2024.
Vigência: A vigência deste contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos.

GovernadorJorgeTeixeira/RO,18de novembro de2024.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:3690FF8C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024-CPLMO
REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2024
PROCESSO Nº 1127/2024 – CHEFIA DE GABINETE

OBJETO: Registro De Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à Eventual e Futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO HOSPITALAR, MH3: MH GERAL**, para atender nos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, conforme Termo de Referência**.** Data da abertura da Sessão: **04/12/2024 ás 10:00min** - **LOCAL:** LICITANET - Licitações On-line www.licitanet.com.br**.** Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Brasília (DF).** Valor Total Estimado **R$ 926.270,40 (novecentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos).** O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto ao Departamento de Compras e Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, pelo endereço eletrônico **www.guajaramirim.ro.gov.br**. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541-6858/98414-4748.

Guajará - Mirim, 18 de novembro de 2024

FRANCILENE RIBEIRO DE LIMA
Agente de Contratação/Pregoeira-PMGM

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:DD932D23

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024-DCL
REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2024
PROCESSO Nº 1114/2024–CHEFIA DE GABINETE.

OBJETO: Registro De Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à Eventual e Futura Aquisição De Medicamentos da PRT344, Psicotrópicos/Entorpecentes (MED 02), para atender nos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, conforme Termo de Referência**.** Data da abertura da Sessão: **03/12/2024 ás 10:00min** - **LOCAL:** LICITANET - Licitações On-line www.licitanet.com.br**.** Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Brasília (DF).** Valor Total Estimado **R$ 260.790,56 (Duzentos e Sessenta Mil, Setecentos e Noventa Reais e Cinquenta e Seis Centavos).** O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto ao Departamento de Compras e Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, pelo endereço eletrônico **www.guajaramirim.ro.gov.br**. Maiores informações através do fone/fax: (069) 98406 – 4408.

Guajará - Mirim, 18 de Novembro de 2024

ELIZÂNGELA SERAFIM DE LIMA
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:0C54FFEB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.866/GAB/PREF/24 GUAJARÁ-MIRIM, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza doação e baixa de bem móvel pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO e dá outras providências..

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, III da Lei Orgânica do Município,**FAZ SABER**que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte:
LEI
Art. 1°-Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fazer doação do bem patrimonial Veículo S10, ano 2014/2014, cor cinza, renavam 01018600865, chassi 9BG148FK0EC440818, Placa OHV-3197.
Art. 2º -Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder à baixa do bem doado por esta Lei em favor do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º -No ato da entrega do veículo à Prefeitura deverá ser assinado o recibo de transferência do veículo juntamente com o Termo de Doação, sendo que a Donatária deverá efetivar a transferência junto ao Detran no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do recebimento, ficando os encargos financeiros a cargo da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim.
Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 14 de novembro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:710F1272

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 258/CHEF-GAB/2024 EM, 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diárias oservidor MARCELO ALVES RODRIGUESe dá outras providências.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
I Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir,conforme a solicitação do Chefe imediato:

04 (quatro) diárias no valor de R$800,00(oitocentos reais) em nome do servidor**MARCELO ALVES RODRIGUES RESPONSAVÉL PELO SETOR DE COMPRAS**, para que o mesmo possa se deslocar as**Aldeias Santo André , Santo André 2, Poção , Bom futuro ,Capoeirinha, Oro At, Cazueiro, Jatobá e Tanajura**, para fazer a entrega de cestas básicas a essas comunidades,**no período de 07 á 10 de novembro de2024.**

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:71739A7C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2024

PROCESSO Nº 4-609/2024
CELEBRAÇÃO: 13 de novembro de 2024

PARTES:
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, CNPJ nº 05.893.631/0001-09
CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA,CNPJ/MF nº 09.179.444/0001-00

DO OBJETO-O presente termo aditivo tem por objeto a adição de serviço ao Contrato n.º 19/2024, referente à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU).

DO ACRÉSCIMO DE VALOR-O valor do contrato principal, após a realização deste aditivo, será acrescido em 20% (vinte por cento), passando de R$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais) para R$ 2.700.000,00 (dois milhões, setecentos mil reais). O valor adicional de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) será destinado à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-A despesa com a execução do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotaçãoorçamentária:
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:0.1.600 010.009- Fortalecimento do PAP-1.500.000
Elemento de Despesa:3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
Ficha:606
Valor:R$ 250.000,00

Projeto/Atividade:0.1.600 010.082- Fortalecimento do MAC - 4.167.517,00
Elemento de Despesa:3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
Ficha:629
Valor:R$ 200.000,00

DA RATIFICAÇÃO-Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato não modificadas por este instrumento.

DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:FA9EE812

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2684-RESPONSÁVEL TÉCNICO-JOSÉ UIEBENI R LEMOS

PORTARIA N° 2684/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 31 de Outubro de 2024

Dispõe sobre o servidor que será RESPONSÁVEL TÉCNICO, pelas ATIVIDADES de ENFERMAGEM, no CER II (Centro Especializado em Reabilitação).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem, pelo **Decreto** nº **16.022/GAB/PREF/2024.**
RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** o servidor abaixo relacionado, a **RESPONSABILIDADE TÉCNICA** pelas **ATIVIDADES TÉCNICAS** do **CER II** (Centro Especializado em Reabilitação), da **SEMSAU**, sendo ela:

NR	NOME	FUNÇÃO
01	**JOSÉ UIEBENI RAMOS LEMOS**	**RESPONSÁVEL TÉCNICO pelas ATIVIDADES de ENFERMAGEM do CER II**

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo será responsável pela chefia de serviço/unidade de enfermagem de estabelecimento prestador de assistência de saúde mantido/conveniado por instituição ou empresa, pública ou privada, ou a ela pertencente e a responsabilidade Técnica pelas respectivas atividades de Enfermagem.
Artigo 2º - A presente portaria entre em vigor a partir desta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publica-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N° 16.022/GAB/PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:75936EF5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2024

REGISTRO DE PREÇO N.º **033/2024**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **1032-06/2024.**

AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: Aquisição de Livros para exames de proficiência da língua portuguesa e matemática, em atendimento as necessidades pedagógicas das unidades escolares do Município de Itapuã do Oeste.

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: **R$ 218.222,80** (duzentos e dezoito mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

O Município de Itapuã do Oeste/RO, por seu Pregoeiro, designado pela portaria n.º 210/GAB-PMIO/2024, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação:
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: Menor Preço por **LOTE**.
Modo de Disputa: Aberto

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 14.133/2021; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal n.º 8.538/2015; Decreto Municipal nº 2655/2023 – Regulamentação da lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal; Decreto Municipal n° 2660/2023 – Regulamentação do Sistema de Registro de Preço conforme Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal e demais legislações vigentes.
Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	**A partir de:**	**Até:**
Recebimento das Propostas	Publicação do edital. 18/11/2024	08h59min do dia 03/12/2024.
Início da Sessão Pública	09h00min do dia 03/12/2024.	
***Sempre no Horário de Brasília.**		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30 às 13h30, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2245 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 18 de novembro de 2024.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Portaria N.º 210/GAB-PMIO/2024

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:2F3C5828

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE através do setor Compras, solicita cotações de preços referente a Aquisição de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais, para atender à solicitação dos Vereadores da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste. Por meio de Cotação, tipo "**Menor Preço"**, sob o critério do **MAIOR DESCONTO.**

ITENS	ESPECIFICAÇÃO
01	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS - IDA E VOLTA PARA BRASÍLIA.

Os interessados devem entrar em contato com o Departamento de Compras das 08h30min às 13h30min, localizada à Avenida Presidente Médici esq./Rua Reginaldo F. Borges, nº. 1280 - Fone/Fax: (0XX69) 3231 2283/9.9239-6868, Centro, Itapuã do Oeste.
Itapuã do Oeste, 18/11/2024.

ANA BEATRIZ H. DE ARAÚJO
Dir. Adm. Financeira
Port-019/GAB/PRES/2021

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:D999BB5A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2866/2024.

PROCESSO Nº:2866/2024.
CLASSE: Aquisição de veículo.
NOME: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.

conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**HOMOLOGAR E ADJUDICAR**" o Processo nº2866/2024, Pregão Eletrônico Nº 40/SEMOSP/2024, que tem como objeto a**AQUISIÇÃO DE UMA CAMIONETE TIPO SUV GRANDE PORTE - 4X4 - (DIESEL) NOVA (ZERO KM), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP,**em favor da empresa:**AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA**-35.266.554/0001-10,no valor de R$ 379.990,00 (trezentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa reais),de acordo com o Parecer Jurídico(ID 647129)e Parecer de Análise Processual(ID 643780).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUEDOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/11/2024 às 17:23, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**656666**e o código verificador**2EB7BFDA**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:7D7D019D

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3487/2024.

PROCESSO Nº:3487/2024.
CLASSE: Rescisão Contratual.
NOME: Juliana Aparecida Pereira Da Silva

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo Nº3487/2024, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de **JULIANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA,** de acordo com o Relatório de Análise Processual(ID 656514).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/11/2024 às 17:23, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**656618**e o código verificador**170A389A**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:80F99E9B

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO:3307/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo:3307/2024. Contrato: 396/2024de18/11/2024.**Contratante**: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO.**Contratada:**RF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,CNPJ:45.807.569/0001-00.**Objeto:**Contratação de Empresa Especializada na Execução de Decoração Natalina para o Natal de 2023/2024.Vigência:12 (doze) meses. Valor Global:79.085,02(setenta e nove mil, oitenta e cinco reais e dois centavos).**Pagamento**:O pagamento será feito exclusivamente através de ordem bancária de pagamento (DOC/TED) e será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO, no prazo máximo 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo realizado nos termos da Cláusula Onze deste contrato, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo Setor competente da Contratante, cópia do empenho e liberação por quem de direito.**§ 1º.**Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação dos serviços, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.**Unidade orçamentária:**Secretaria Municipal de Gabinete.**Classificação funcional:**04.122.0003.2007Promoção aos Eventos Oficiais do Município;**Elemento da despesa:**3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**Data de assinatura do contrato:**18/11/2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/11/2024 às 16:01, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**657620**e o código verificador**CE3D47E4**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:D930040B

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO:N º1297/2024.

PROCESSO:N º1297/2024.
CLASSE: Credenciamento de Projetos Culturais com Recursos Oriundos da Lei Paulo Gustavo, Conforme Previsão Da Lei

Complementar Nº 195/22, Regulamentada Pelo Decreto Federal Nº 11.525/23.
NOME: Secretaria Municipalde Gabinete.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR"o Processo nº1297/2024 que tem como objeto o**CHAMAMENTO PÚBLICO PARASELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS VOLTADOS AO APOIO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ECONOMIA CRIATIVA, ECONOMIA SOLIDÁRIA, APOIO A AGENTES, A INICIATIVAS, A CURSOS, PRODUÇÕES OU MANIFESTAÇÕES CULTURAISVOLTADA AO SETOR AUDIOVISUAL (INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA E VIDEOFONOGRÁFICA), E DESENVOLVIMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE PESSOA JURÍDICA, EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO)DOMUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE-RO**, contemplando os Projetos**:01- ProjetoOficinas e Amostra Cultural na Capoeira**(vaga reservada sim (x) -Responsável -Alex Sandro de Jesus Oliveira, CPF:***.688.112-**,R$ 37.835,70 (trinta e sete mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos)**;02 - ProjetoSou Rainha da Diversidade**-Responsável:Carlos Magno da Silva, CPF:***.633.422-**,R$ 37.835,70(trinta e sete mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos);**03 ProjetoTurismo Nacional: Natureza em Primeiro Plano.**Responsável:Aline Santana, CPF:***.355.522-**,R$ 37.835,70 (trinta e sete mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos);**04 ProjetoRoda de Talentos Documentário** -Responsável: Edina Aparecida Nunes, CPF: ***.094.602-**,R$ 37.835,70 (trinta e sete mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos);**05 Projeto Vozes da Terra Documentário** -Responsável: Jakson Oliveira Leal, CPF: ***.679.092-**,R$ 37.835,70 (trinta e sete mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos);**06 Vidas que Importam Oficinas, Palestras** -Responsável: Jurandir Amaral, CPF: ***.644.752-**,R$ 21.710,18(vinte um mil setecentos e dez reais e dezoito centavos),de acordo com oRESULTADO FINALDOS PROJETOS E HABILITAÇÕESDEFERIDASCHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024/GABINETEProcesso Administrativo nº 1294/2024(ID 655362),Parecer Jurídico(ID 564797)e Parecer de Análise Processual(ID 547450).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/11/2024 às 16:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**657089**e o código verificador**1A350943**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:12B26CF5

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 3918/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o**ADITIVO DE PRAZO E VALOR**do Contrato Originário nº276/2021,de 30 de dezembro de 2021, solicitado através do DESPACHO Nº 261/SEMAS/2024(ID 652209),presente no Processo nº 3918/2021, que tem como objeto a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA ARP Nº 21/2021, DERIVADA DO PE 46/2021, DO PROC. 2717/2021, CONF. MEMO. 097/2021/SEMAS E DOCS. ANEXOS,**tendo como contratada a empresa:**VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA,**CNPJ: 03.817.702/0001-50**,**em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 656333)e Relatório de Análise Processual(ID 657432)

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/11/2024 às 16:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**657523**e o código verificador**FFF9E269**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:68367452

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 3805/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o**ADITIVO DE PRAZO E VALOR**do Contrato Originário nº268/2021**,**de27/12/2021, solicitado através do DESPACHO Nº 251/SEMAS/2024(ID 652176),presente no Processo nº 3805/2021, que tem como objeto a**CONTRATAÇÃO DE**

EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DA ARP Nº 020/2021, DERIVADA DO PE 45/2021, DO PROC. 2716/2021, CONF. MEMO. 094/2021/SEMAS E DOCS. ANEXOS,tendo como contratada a empresa:**UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA,**CNPJ: 05.884.660/0001-04**,**em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 656343)e Relatório de Análise Processual(ID 657325).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/11/2024 às 16:01, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**657599**e o código verificador**E6DC4095**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:3CF8E98F

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 3924/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o**ADITIVO DE PRAZO**do Contrato Originário nº285/2021**,**de27/12/2021, solicitado através do DESPACHO Nº 41/SEMAS/2024(ID 655735),presente no Processo nº 3924/2021, que tem como objeto a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA ARP Nº 21/2021, DERIVADA DO PE 46/2021, DO PROC. 2717/2021,CONF. MEMO. 103/SEMPLAC E DOCS. ANEXOS,**tendo como contratada a empresa:**VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA,**CNPJ: 03.817.702/0001-50**,**em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal deAgricultura, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 657016).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/11/2024 às 16:01, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**657608**e o código verificador**75D85F7B**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:6ABC7157

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº3417/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECISÃO

Prefeitura Municipal de MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

Vistos e examinados os autos do Processo nº3417/2024, que temcomo objeto**PRESTAÇÃO DE CONTASDA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOSDE MACHADINHO D'OESTE/RO (ASSEMA)**, conforme o**TERMO DE FOMENTO Fomento Nº04/2024(ID 589515)**.

DECIDO:

Acolher oRelatório De Análise Processual(ID 656659)e**DECLARO**a**regularidade**da prestação de contas.

Registre-se,
Cumpre-se.
Machadinho D'Oeste-RO, aos 18 dias de novembro de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/11/2024 às 16:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**657039**e o código verificador**A2EE14BC**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:BBC88D2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°379/2024 de 04/11/2024
Nº do Processo: 3264/2024
Objeto**:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS n°13/2024
Contratante**:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE
Contratado: **NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI**
CPF/CNPJ/MF do Contratado: n° 40.951.414/0001-10
Data de Assinatura do Contrato:08/11/2024
Prazo de vigência do contrato: *12 (doze) meses*
Valor: R$ 34.930,60 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta reais e sessenta centavos)

Classificação Funcional: 10.301.0008.1211 PROPOSTA Nº 36000619017202400 10.303.0008.1210 TRANS.SUS/SESAU - PROPOSTA Nº 07015/2024-3
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo)
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 18 de Novembro de 2024

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:E21C777C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 084/2024
PROCESSO ORDINÁRIO Nº 864/SEMOSP/2024

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 084/2024
PROCESSO ORDINÁRIO Nº 864/SEMOSP/2024

O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, Estado do Rondônia, torna público o aviso de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMJENTO DE TUBOS EM AÇOMETALICO, por meio de INEXIGIBILIDADE. EMPRESA DETENTORA: ARMCO STACO S. A INDÚSTRIA METALURGICA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 72.343.882/0001-07.

Valor Total: R$ 135.343,00 (Cento trinta e cinco mil trezentos quarenta e três reais).

FUNDAMENTO: Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.
Informações pelo telefone 069-3448-2361 ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br;
https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

Ministro Andreazza/RO, 18 de novembro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:D5DB428E

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 864/SEMOSP/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 084/2024

RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 864/SEMOSP/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 084/2024

O Prefeito Municipal de Mnistro Andreazza/RO, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento nas disposições do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e alicerçado no Parecer Jurídico, pelo presente ato, **RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2024,** visando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMJENTO DE TUBOS EM AÇOMETALICO"**, em favor da empresa **ARMCO STCO S.A INDÚSTRIA METALURGICA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 72.343.882/0001-07, com o valor global estimado de **R$: 135.343,00** (Cento trinta e cinco mil trezentos quarenta e três reais), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. Publique-se o presente no prazo de 5 (cinco) dias na imprensa oficial.

Ministro Andreazza, 18 de novembro de 2024.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:05142396

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 1096/GP/CMMS/2024.

MIRANTE DA SERRA – RO.
EM 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

"NOMEIA DANIEL GOMES DOS SANTOS RESPONSÁVEL PELO PORTAL DA TRANSPARENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei. Conforme Processo nº 0107/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia DANIEL GOMES DOS SANTOS, responsável pelo Portal de Transparência da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO.

Parágrafo único - concede gratificação de 15% sobre o vencimento básico do servidor, conforme Art. 91 § 2º da Lei 915/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre – se;
Publique – se;
Cumpra-se.

MARTINHO FREIRE DA SILVA
Presidente/CMMS.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:3E2B7A07

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
DECRETO 181/2024 JULGAMENTO CONTAS 2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº 181/24.

MIRANTE DA SERRA – RO.
EM, 02 de abril de 2024.

"DISPOE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA, EXERCICIO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR EVALDO DUARTE ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças faz saber que Plenário da Câmara Municipal de Mirante da Serra aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica APROVADO, as contas da Prefeitura Municipal Mirante da Serra – RO, referente ao Exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor Evaldo Duarte Antônio, conforme o processo nº

001016/23/TCE-RO PPL-TC 0058/23 – ACORDÃO APL-TC 00242/2024.

2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê – se Ciência e,
Publique – se,
Cumpra – se.

MARTINHO FREIRE DA SILVA
Presidente/CMMS

Publicado por:
Daniel Gomes Dos Santos
Código Identificador:1B736198

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7255/2024

PORTARIA Nº 7255/2024. EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR OZEIAS DE PAULA GONÇALVES PARA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor Ozeias de Paula Gonçalves, para fiscalizar o contrato n°146/2024 firmado entre esta prefeitura e á empresa : MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (CNPJ **. .614.838/0001 **), Aquisição de uma Minicarregadeira para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Mirante da Serra RO, com as especificações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:BB7B0BD1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3623/2024

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DECLARA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA JOSÉ SOBRINHO VAZ, MÃE DA SERVIDORA VÂNIA GARCIA VAZ".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de sua competência e atribuições que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO o falecimento da Senhora MARIA JOSÉ SOBRINHO VAZ, que representa uma perda irreparável ao Município.
CONSIDERANDO a tristeza geral da comunidade Mirantense e o sentimento de solidariedade, pela perca de um ente querido.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica decretado Luto Oficial no Município de Mirante da Serra-RO, pelo período de Um dia, em sinal de pesar, pelo falecimento da Senhora MARIA JOSÉ SOBRINHO VAZ.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Sandiely Silva Mota Padovam
Código Identificador:AC10C58A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº59/SEMMAAGRIT/2024 MONITORAMENTO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº59/SEMMAAGRIT/2024 MONITORAMENTO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA.

CELEBRAÇÃO: 18/11/2024

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA-RO

CONTRATADA: OURO PRETO MONITORAMENTO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA **CNPJ/MF Nº:** 07.640.244/0001-88.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal De Meio Ambiente Agricultura e Turismo.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema de alarme monitorado em tempo real e serviço de vigilância eletrônica para o Prédio da Semmaagrit de Mirante da Serra/RO.
2.1 DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura com vigência de 06 (seis) meses, Com início em 20/12/2024 e término 19/06/2025.
DO VALOR: O valor do presente Termo Aditivo ao Contrato nº59/2024 é de R$: 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos reais), que será pago mensalmente o valor de R$: 800,00 (Oitocentos Reais).

DAS DEMAIS CLÁUSULAS – As demais cláusulas e condições do Contrato serão mantidos de acordo com a legislação pertinente e que não contrariem o interesse público. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, bem como 02 (duas) testemunhas.

Mirante da Serra – RO, 18 de novembro de 2024

(Assinado Eletronicamente)
EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:579B6CFB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROC. 109/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº109/2024
Dispensa de Licitação para Contratação de Serviços

Tendo transcorrido regularmente o Processo Administrativo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação da Lei Federal nº 14.133/21, demais legislações pertinentes à espécie,**HOMOLOGO**o processo em epígrafe, em favor da empresa**ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM).,** nos valores e especificações abaixo indicadas:

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM).
CNPJ: 03.047.782/000-02
Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços de capacitação com o seguinte tema **MARCHA DOS VEREADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA,** De Forma A Atender As Normas Legais Que Regem A Matéria Da Câmara Municipal De Monte Negro/RO.
Valor unit: R$ 800,00
Valor total: R$ 5.600,00
Recurso
01.01.00 - Poder Legislativo
01.0310001.2001 - Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica
Ficha 013

Monte Negro (RO), 18 de novembro de 2024.

PEDRO ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro

Publicado por:
Bruna da Silva Claudino
Código Identificador:422B80F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO:133/SUPEL/2022
MODALIDADE:PREGÃO ELETRÔNICO: 047/2022/PMMN/RO
PROCESSO PRINCIPAL:0000965.1.1-2022
PROCESSO FILHOTE:0000965-4.01.01-2022
OBJETO:É objeto do presente termo aditivo consiste na**PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**, referente à CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES E SERVIÇOS ONLINE ATENDENDO: PORTAL TRANSPARÊNCIA, PORTAL SERVIDOR CONTENDO CONTRACHEQUES ONLINE, CÉDULA C, INFORME DE RENDIMENTOS, CONSIGNADOS, REQUERIMENTOS; PORTAL DO CONTRIBUINTE COM EMISSÃO DE GUIAS, TAXAS, CERTIDÕES, ALVARÁS, NOTA FISCAL ELETRÔNICA MUNICIPAL; SISTEMA DE PROCESSOS ELETRÔNICO COM TRAMITAÇÃO INTERNA E EXTERNA ELETRONICAMENTE, INTEGRADO AOS SISTEMAS CONTÁBEIS, TRIBUTÁRIOS E RECURSOS HUMANOS JÁ EM UTILIZAÇÃO; SISTEMA DE PUBLICAÇÕES DE ATOS E DOCUMENTOS OFICIAIS, SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES, E-MAILS OFICIAIS E COTAÇÃO ELETRÔNICA.
EMPRESA: **JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES – ME**
CNPJ: **02.159.675/0001-03**
DA VIGÊNCIA:Fica prorrogado a vigência do contrato nº 142/SUPEL/2022, por**12(doze) meses**a contar de 24 de novembro de 2024 A 23 de novembro de 2025.
DO VALOR: Permanece o valor mensal R$ 7.000,00 (Sete mil reais), totalizando R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), anual.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:3BC237D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO:132/SUPEL/2022
MODALIDADE:INEXIGIBILIDADE Nº 096/SUPEL/2022
PROCESSO: 0001507.3.1-2022
OBJETO:É objeto do presente termo aditivo consiste na**PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**, constante na Cláusula Terceira do contrato nº**132/SUPEL/2022**referente à**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA SIGEMEC (SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL, MONITORAMENTO E CONTROLE)** na prestação de serviços de acompanhamento, orientação técnica, organização de projetos, monitoramento, preenchimento de projetos/ações/atividades, diagnostico e cursos distribuído em módulos via Licença de uso de software em benefício dos programas de repasse financeiro federais PAR/SIMEC/SIGPC/SIGPC/SIGARP.
EMPRESA: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**
CNPJ: **20.275.382/0001-73**
DA VIGÊNCIA:Fica prorrogado o prazo da prestação de serviço, por**12 (Doze) meses**a contar de 22 de novembro de 2024 à 21 de novembro de 2025.
DO VALOR: Permanece o valor mensal de**R$ 5.668,00**(Cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais), totalizando**R$ 68.016,00**(Sessenta e oito mil e dezesseis reais) anual.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:7D9F6DBF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista as informações anexadas aos autos do Processo Administrativo n.º 1616.02.01-2024, referente a **ADESÃO** a Ata de Registro de Preços nº 016/2023, oriunda da licitação modalidade Pregão Presencial nº 022/2023 - SRP, que obtém como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Juruá, Estado do Amazonas, que obtém como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕE A FARMÁCIA BÁSICA, PARA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, constatada a regularidade dos atos procedimentais e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o objeto, em favor da empresa **F L SHELF REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no **CNPJ** nº **42.043.318/0001-08**, cujo valor é **R$ 163.326,90** (Cento e sessenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa centavos), conforme **AVISO DE ADESÃO nº 022/SUPEL/2024**.
Fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da confecção do mesmo conforme art. 64 da Lei 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

Monte Negro/RO, 18 de novembro de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município de Monte Negro - RO

Publicado por:
Ivaneide Aparecida Bezerra Duarte
Código Identificador:CC92FAFE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.657, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente e da outras providências.

Eu, IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Monte Negro o Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no montante de R$ 119.000,00 (Cento e Dezenove Mil Reais) e distribuir o valor nas seguintes dotações orçamentárias, conforme a seguir:
§ 1º. 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
12.122.0005.1188 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP – CV. 394/PGE-SEDUC/2024
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
R$ 119.000,00 (Cento e Dezenove Mil Reais)
D.R. 01.571.0000
Ficha de Receita: 239
Ficha de Despesa: _____

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial descrito no Artigo 1º § 1º, no valor de R$ 119.000,00 (Cento e Dezenove Mil Reais), serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação referente ao Convênio nº 394/PGE-SEDUC/2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Termo de Convênio e extrato bancário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro, 18 de novembro 2024

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:5609AB6A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.658, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento vigente e da outras providências.

Eu, IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária a seguir:

§ 1º. 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
12.361.0005.2026– FOLHA DE PAGAMENTO – FUNDEB 70%
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 116.000,00 (Cento e Dezesseis Mil Reais)
D.R: 1.540.0070.0000
Ficha de Receita: 77
Ficha de Despesa: 386

§ 2º. 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
12.361.0005.2026– FOLHA DE PAGAMENTO – FUNDEB 70%
Elemento de Despesa: 3.1.91.13 – Contribuições Patronais
R$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)
D.R: 1.540.0070.0000
Ficha de Receita: 77
Ficha de Despesa: 388

§ 3º. 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
12.361.0005.2027– FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 70%
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais)
D.R: 1.540.0070.0000
Ficha de Receita: 77
Ficha de Despesa: 414

§ 4º. 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
12.361.0005.2027– FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 70%
Elemento de Despesa: 3.1.91.13 – Contribuições Patronais
R$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais)
D.R: 1.540.0070.0000
Ficha de Receita: 77
Ficha de Despesa: 416

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º ao 4º no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), será por excesso de arrecadação, pertinente ao repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB 100%, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro, 18 de novembro 2024

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:8CC105EB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.659, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento vigente e da outras providências.

Eu, IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente por Excesso de arrecadação no valor de R$ 407.223,01 (Quatrocentos e Sete Mil Duzentos e Vinte e Três Reais e Um Centavo), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária:

§ 1º. 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2019 – FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO FUND. 25%
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)
D.R: 1.500.0025.0000
Ficha de Receita: 34
Ficha de Despesa: 359

§ 2º. 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2019 – FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO FUND. 25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros
R$ 57.492,02 (Cinquenta e Sete Mil quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Dois Centavos)

D.R: 1.500.0025.0000
Ficha de Receita: 34
Ficha de Despesa: 367

§ 3º. 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2019 – FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO FUND. 25%
Elemento de Despesa: 3.1.91.13.00 – Contribuições Patronais
R$ 7.223,01 (Sete Mil Duzentos e Vinte e Três Reais e Um Centavo)
D.R: 1.500.0025.0000
Ficha de Receita: 34
Ficha de Despesa: 363

§ 4º. 02.10.00 – SEC. MUN. DE GEST. EM TURISMO, ESPORTE, CULT. E RECREAÇÃO
04.122.0002.2015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SETUR
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 5.360,00 (Cinco Mil Trezentos e Sessenta Reais)
D.R: 1.500.0000
Ficha de Receita: 34
Ficha de Despesa: 156

§ 5º. 02.10.00 – SEC. MUN. DE GEST. EM TURISMO, ESPORTE, CULT. E RECREAÇÃO
13.392.0029.2076 – MANUT. DAS ATIV. E REALIZ. DE EVENTOS TURIS. E CULTURAIS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 78.200,00 (Setenta e Oito Mil e Duzentos Reais)
D.R: 1.500.0000
Ficha de Receita: 34
Ficha de Despesa: 161

§ 6º. 02.03.00 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN
04.122.0002.2007 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS - SEGAFIN
Elemento de Despesa: 3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais
R$ 5.647,98 (Cinco Mil Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos)
D.R: 1.500.0000
Ficha de Receita: 34
Ficha de Despesa: 59

§ 7º. 02.13.00 – FUNDO MUN. DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
08.243.0023.2071 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS – CONSELHO TUTELAR
Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)
D.R: 1.500.0000
Ficha de Receita: 34
Ficha de Despesa: 349

§ 8º. 02.08.00 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0034.2103 – PAG. DE PES. E ENC. DO ABRIGO INST. PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais)
D.R: 1.500.0000
Ficha de Receita: 34
Ficha de Despesa: 321

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no Artigo 1º § 1º ao 8º, de R$ 407.223,01 (Quatrocentos e Sete Mil Duzentos e Vinte e Três Reais e Um Centavo), será por excesso de arrecadação, conforme evolução de receitas arrecadadas nas fontes de recurso próprio.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro, 18 de novembro 2024

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:90F08789

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1025, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Nomear servidor público para ocupar o cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.345 de 14 de setembro de 2022;
CONSIDERANDO o memorando n.50/GAB/2024.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR JUSCELINA DE FATIMA FOGAÇA para ocupar o cargo de ASSESSOR EM AÇÕES ESTRATÉGICAS I, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº. 1003/2024.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:950C9908

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1026, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Suspender o gozo das férias regulamentares da servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando 732/SEMUSA/2024, ID: 1.DA6.D6E;

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 18/11/2024 a 03/12/2024 da servidora KEILA CORDEIRO MAXIMIANO, Matricula 1804, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA, o qual foi programado através da Portaria n. 896/GAB/2024.
Art. 2º- Fica o gozo das férias reprogramado para a partir de 06/01/2025 a 21/01/2025.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:786600FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1027, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Designar membros da Comissão de recebimento de material permanente, consumo e serviços da Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária-SEPAGRI e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 103/SEPAGRI/2024 (ID. 1.DA4.981).

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de recebimento de material permanente, consumo e serviços da Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária – SEPAGRI:

Edina dos Santos Inácio - Presidente
Tiago Franco dos Santos Pereira - Secretário
Clayton de Oliveira Rocha - Membro

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 660/GAB/2022.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:46130707

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1028, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

"Conceder o gozo das férias regulamentares ao servidor e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando Nº 737/SEMUSA/2024 ID: 1.DAA.418;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 16/12/2024 a 14/01/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
737	Ademir da Silva Quadros	Motorista de veículos leves I-II	29/11/2022 a 28/11/2023

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B1A0978C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.016/GAB/SEGAFIN /2023 - CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO SELETIVO AMIGO VOLUNTÁRIO LOTAÇÃO SEMUSA

EDITAL N.016/GAB/SEGAFIN /2023 - CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO SELETIVO AMIGO VOLUNTÁRIO LOTAÇÃO SEMUSA.
O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no SELETIVO AMIGO VOLUNTARIO SEGAFIN conforme EDITAL N. 002/SEGAFIN/2023, homologado através do Decreto n. 2.251, de 21 de maio de 2.021, visando atender as necessidades da Secretaria, SEMOSP, SEMUSA SEGAFIN, SEPAGRI a se apresentarem na Secretaria de origem até no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação do presente Edital. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de a Administração chamar os Classificados remanescentes.

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	LOTAÇÃO
23	VITOR BRUNO QUADROS	15	SEMUSA

DOCUMENTAÇÃO
- Para entrega de documentos, os candidatos convocados deverão comparecer no local e endereço disponibilizado, obedecendo ao prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriado.

1.2 – OBS.: OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL E COPIAS:

- Documento de Identificação com foto

- CPF: Cadastro de Pessoa Física.

c)- Título de Eleitor

d)- Comprovante de residência,

e) - Certificado de Reservista (para o sexo masculino);

f) - Certidão Federal, Estadual, Municipal.

g) - Certidões negativas cível e criminal resolução 156-cnj (1º grau) TJ/RO

h) - Certidão negativa Tribunal Regional Eleito

2 - DA POSSE
2.1 - Para a posse, o candidato deverá apresentar na **Secretaria de Origem,** com os documentos necessários já especificados anteriormente no item 1.2 e ser aprovado no Atestado de Aptidão física e mental pela junta médica oficial do Município.
2.2 – Caso o candidato resida em outro Estado deverá cumprir a quarentena mediante comprovação junto ao setor de Epidemiologia deste Município seguindo as normas do Ministério da Saúde;
2.3 - Efetuada a posse ao candidato, o mesmo será direcionado ao local de lotação, conforme necessidade da Prefeitura de Monte Negro.

Monte Negro – RO, 18 DE Novembro de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal -Monte Negro- RO

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:052FFB0A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3799, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 3799, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1652/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 857.887,09 (oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e nove centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
665	02.04.00 26.782 0009 1187 4.4.90.51.00 1.701.0000.0000	235	2.4.2.2.99.0.1.09.00 CV. CONST DUAS PONTES DE MADEIRA - 596/2024/PGE-DERADM	857.887,09

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 18 de novembro de 2024

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:CB3F74BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1029, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Suspender o gozo de férias do(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a concessão do auxilio doença até 04/01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 02/09/2024 a 27/09/2024 da servidora MARIA MARTA MEDEIROS, ocupante do cargo de DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO FME, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria n. 495/GAB/2024 e reprogramada através da Portaria n.690/GAB/2024.
Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 06/01/2025 a 31/01/2025.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:045FBE52

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3800, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1653/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 27.411,03 (vinte e sete mil, quatrocentos e onze reais e três centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
397	02.05.00 12.361 0006 2028 3.3.90.39.00 1.553.0000.0000	75	1.7.1.4.53.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	27.411,03

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 18 de novembro de 2024

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E3D49033

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3801, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1654/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 1.360,76 (um mil, trezentos e sessenta reais e setenta seis centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
651	02.03.00 04.122 0002 2196 3.3.90.93.00 1.500.0000.0000	21	1.3.2.1.01.0.1.02.01 REMUN. DE DEP. BANCÁRIOS - NÃO VINCULADOS	1.360,76

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 18 de novembro de 2024

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:49C5D361

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3802, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1655/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 42.974,80 (quarenta e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
310	02.08.00 08.244 0034 2085 3.3.90.30.00 1.661.0000.0000	61	1.7.2.9.51.0.1.01.00 PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ESTADUAL	26.067,00
312	02.08.00 08.244 0034 2085 3.3.90.39.00 1.661.0000.0000	61	1.7.2.9.51.0.1.01.00 PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ESTADUAL	12.907,80
309	02.08.00 08.244 0034 2085 3.3.90.14.00 1.661.0000.0000	61	1.7.2.9.51.0.1.01.00 PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ESTADUAL	4.000,00

Artigo 2º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
666	02.08.00 08.244 0034 2085 3.3.90.33.00 1.661.0000.0000	61	1.7.2.9.51.0.1.01.00 PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ESTADUAL	6.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 18 de novembro de 2024

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:EF6B36F1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3803, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1656/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 154.225,78 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta oito centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
96	02.04.00 25.752 0008 2032 3.3.90.30.00 1.751.0000.0000	20	1.2.4.1.50.0.1.00.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	154.225,78

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 18 de novembro de 2024

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:464C17C4

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
PORTARIA 024/IPREMON/2024.

PORTARIA N. º 024/IPREMON/2024

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FERIAS PARA SERVIDOR VINICIUS JOSÉ DE OLIVEIRA PERES ALMEIDA"

O DIRETOR EXECUTIVO DO IPREMON, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e; CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal nº. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER o gozo das férias regulamentares ao servidor VINICIUS JOSÉ DE OLIVEIRA PERES ALMEIDA, ocupante do cargo de Controlador interno, Mat. 294, vinculado a ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Monte Negro – IPREMON, referente ao período
aquisitivo de 26/01/2023 à 25/01/2024.
.
Art. 2º - O período de gozo de férias será de 21/11/2024 à 20/12/2024.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre,

Publique-se

Cumpra-se.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo
Port.063/GAB/2017.

Publicado por:
Juliano Sousa Guedes
Código Identificador:978DA0CE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Extrato do 1° Termo aditivo do contrato nº.29/2024, objetivando o redimensionamento do objeto desta licitação, contratação de empresa visando a construção de arquibancada e cobertura metálica, conforme Termo de Convênio nº 364/2022/PGE pactuado entre o Município de Nova Brasilândia D'Oeste – RO e o Governo do Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP. decorrente de Concorrência n° 3/2024, que entre si celebram PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA DOESTE e a HS LOZADA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 26.758.081/0001-87. aditivam o contrato na importância de R$ 93.298,54 (noventa e três mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 14.133/2021.
Fundamentação Legal: Artigo 125 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de novembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:274730FF

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Extrato do 2° Termo aditivo do contrato nº.94/2023, objetivando a CONSTRUÇÃO DE 15 (QUINZE) GALERIAS TIPO BUEIRO CELULAR DE CONCRETO (BSCC), CONVÊNIO Nº 937090/2022, decorrente de Tomada de Preços n° 7/2023, que entre si celebram

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA DOESTE e a V. M. CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.776.670/0001-18. Aditivam o contrato na importância de R$ 69.971,10 (sessenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e dez centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de novembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:B25908BC

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.006.10.302.0002.2.006.3.3.90.39.00.00. -

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1958/2024
b) Licitação Nrº :	28/2024
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjuticação :	18/11/2024
e) Objeto da Licitação :	Contratação de empresa especializada em reforma de poltrona e colchão hospitalar sendo estofamento e capa em tecido courvin azul royal para atender as necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos (2ª Publicação)
a) Processo Adm Nrº :	1958/2023

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SOMBRA.COM SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 12.941.509/0001-18

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Estofamento de poltronas hospitalar em espuma densidade D28 - com espessura de 0,12 CM, medidas aproximadas do estofamento das poltronas 0,55X1,60X0,12CM.	44	R$ 440,8100	R$ 19.395,6400
2	Troca de revestimento em tecido COURVIN azul Royal do assento, encosto e braço de poltrona hospitalar com medidas aproximada: assento e encosto - 0,55X1,60X0,12CM; braço 0,80CM de comprimento e circunferência 0,38CM.	44	R$ 291,3900	R$ 12.821,1600
3	Troca de revestimento em tecido COURVIN azul Royal de colchões hospitalar de tamanho aproximado de 0,80X1,80X0,12CM.	70	R$ 186,7600	R$ 13.073,2000

Valor Total Homologado - R$ 45.290,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,18 de novembro de 2024.

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:7388CD48

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1958/2024
b) Licitação Nrº :	28/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	18/11/2024
e) Objeto Homologado :	Contratação de empresa especializada em reforma de poltrona e colchão hospitalar sendo estofamento e capa em tecido courvin azul royal para atender as necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos (2ª Publicação)
f) Processo Adm Nrº :	1958/2023

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SOMBRA.COM SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 12.941.509/0001-18

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Estofamento de poltronas hospitalar em espuma densidade D28 - com espessura de 0,12 CM, medidas aproximadas do estofamento das poltronas 0,55X1,60X0,12CM.	44	R$ 440,8100	R$ 19.395,6400
2	Troca de revestimento em tecido COURVIN azul Royal do assento, encosto e braço de poltrona hospitalar com medidas aproximada: assento e encosto - 0,55X1,60X0,12CM; braço 0,80CM de comprimento e circunferência 0,38CM.	44	R$ 291,3900	R$ 12.821,1600
3	Troca de revestimento em tecido COURVIN azul Royal de colchões hospitalar de tamanho aproximado de 0,80X1,80X0,12CM.	70	R$ 186,7600	R$ 13.073,2000

Valor Total Homologado - R$ 45.290,00

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 18 de novembro de 2024.

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:17792693

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2958/SEMED/2024
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria 316/GP/2024, e em atendimento ao solicitado pelas *Secretarias Municipais de Educação e Saúde*, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 14.133/24, **Art. 75, inciso II**, Dispensa em sua forma **Presencial**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/21 e e Decreto nº 7894, de 22 de dezembro de 2023 ,especificações técnicas complementares e quantitativos descrito no Edital e seus anexos. Conforme termos do § 2º e § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 "As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo". Assim, optou-se pela realização da presente contratação direta por dispensa de licitação na forma presencial.
OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Gás de Cozinha P-13 - Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível - Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614, **conforme especificações no Termo de Referência.**
O Cadastro de Propostas será a partir do dia: **19/11/2024**. A Abertura da Sessão**: 22/11/2024** às 09h00min - **LOCAL:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal. Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Rondônia (RO).**
O valor estimado para a contratação de **R$ 31.043,25 (Trinta e um mil e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos).**
Nova Mamoré, 18 de novembro de 2024.

SILVIO FERNANDES VILLAR
Agente de Contratação
Portaria. Nº 316/GP/2024

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:F6B64615

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/PMNM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1474/CHEF.GAB/2024
Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto do Pregão Eletrônico nº22/PMNM/2024, em favor das empresas:
I. F. SOUZA - LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 39.252.423/0001-34, com o valor de R$ 1.020.579,03 (Um milhão, e vinte mil quinhentos e setenta e nove reais e três centavos)
FABIO A DA SILVA COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 05.647.523/0001-48, com o valor de R$ 192.291,33 (Cento e noventa e dois mil duzentos e noventa e um reais e trinta e três centavos)
E. P. K VALADAO SAMPAIO LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 11.172.774/0001-16, com o valor de R$ 944.888,40 (Novecentos e quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)
W N DA SILVA JUNIOR LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 41.701.270/0001-07, com o valor de R$ 198.763,51 (Cento e noventa e oito mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos);
LICITA MAIS HOFFMANN LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 50.202.063/0001-07, com o valor de R$ 30.794,34 (Trinta mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos);
CASA NORTE LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 04.338.476/0001-98, com o valor de R$ 69.897,56 (Sessenta e nove mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos);
WESLEY DOS SANTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 55.477.710/0001-07, com o valor de R$ 9.398,00 (Nove mil trezentos e noventa e oito reais);
MAYA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 30.433.982/0001-76, com o valor de R$ 767,52 (setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos); nos termos da referida lei.
O referido certame alcançou o valor de R$ 2.467.379,69 (Dois milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), gerando uma economia no percentual de 28,86%, em relação ao valor orçado.
A Adjudicação e Homologação da presente licitação é feita nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Licitações que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.
PALÁCIO 21 DE JULHO, 18 de novembro de 2024.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:52F56A70

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.512-GP/2024

DECRETO Nº 8.512 -GP/2024 Em, 18 de novembro de 2024.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de nº 2.067-GP/2023, de 22 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme o processo nº -2963/2024 e Ofício nº 68/CMNM/2024. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
01.00.00	**PODER LEGISLATIVO**			
01.01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**			
01.031.0001.2001	**MANUT. DAS ATIV. DO LEGISLATIVO**			
0.1.500.0000	**F:** 7	3.3.90.14	Diárias	30.000,00
TOTAL				**30.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
01.00.00	**PODER LEGISLATIVO**			
01.01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**			
01.031.0001.2001	**MANUT. DAS ATIV. DO LEGISLATIVO**			
0.1.500.0000	**F:** 2	3.1.90.11	Vencimento e Vantagens Fixas	30.000,00
TOTAL				**30.000,00**

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.994–GP/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.067-GP/2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024**).

Palácio 21 de Julho, em 18 de novembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:ED8EA20B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Senhor Vereador,
O requerimento abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de diárias, abaixo descrito para realização das atividades, conforme descrito:
Requerente: Cleydeir Pereira Souza; CPF n. xxx.121.xxx-84; Cargo/função: Contador.
Destino: Nova União-RO/Ariquemes/RO; Saída: 27/11/2024; Retorno: 28/11/2024; Quantidade de diárias 1 (uma) integral, no valor de R$ 574,40 e uma diária parcial no valor R$ 359,00, perfazendo o valor total de **R$ 933,40** (novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos).
Tipo de diária: ( ) Outros Estados e Distrito Federal; (x) Integral; (x) Meia diária:
( ) Veiculo Particular; (x) Veículo oficial ( ) Outros.
Veículo utilizado: Etios, placa QTF2640 do Poder Legislativo.
Necessidade/motivo/ Relevância do deslocamento: Deslocamento à Ariquemes/RO, participando do **Treinamento de Encerramento e Análise - Procedimentos Contábeis Específicos (SCPI).**

Nova União, 18, de novembro de 2024.

CLEYDEIR PEREIRA SOUZA
Contador

Autorização do Vereador Presidente;
Conforme exposto acima, autorizo deslocamento e concedo a diária conforme proposto.

ARGENTINO SERRANO ALVES NETO
Vereador Presidente

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:EBC07279

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:20/03/2024	Nº DIARIAS	2 de 100%
	CHEGADA:	V. UNT.	R$394,90
CIDADE/UF:	PORTO-VELHO	V. TOTAL	R$789,80
DIARIA com pernoite			
MEIO DE LOCAÇÃO:	terrestre		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Dirceu de Lima Azarias CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: Motorista carro: OHV 7405
CPF: 677.135.642-68 RG: 101631/ SSP-RO
ENDEREÇO: RUA: AVENIDA DOS MIGRANTES, Nº 2557 BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:
Banco: Bradesco Agência: 0734-0 Conta: 0540149-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se ate a cidade de PORTO-VELHO para conduzir a servidora Debora,onde ira participar do Encontro de Educação, no dia 21 de março de 2024, das 8h às17h. E no dia 22 de março de 2024, realizará o Encontro do Selo UNICEF .

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de RR 789,80 (setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 18/03/2024

TALINE GEICE PEREIRA NEIVA
Secretario Municipal

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:CD0EA919

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:29/12/2023	Nº DIARIAS	01 de 30%
	CHEGADA:29/12/2023	V. UNT.	R$114,15
CIDADE/UF:	MIRANTE DA SERRA-RO	V. TOTAL	R$114,15
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: Dirceu de Lima Azarias Cadastro:
Cargo/Função: Motorista
CPF: 386.718.402-04 RG: 43186 SSP/RO
Cidade/Estado: Nova União - Ro Telefone: 99282 - 8713
Banco: Bradesco Agência: 0734-0 Conta: 0540149-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS
Deslocou-se até a cidade de Mirante da serra -RO , com a equipe do CRAS para solucionar uma demanda sigilosa, uma vez que se deslocaram deste município as 07:00h e retornaram as 16;40h. Conforme solicitação e comprovação anexoProposta de Concessão de Diárias 1 de 12/01/2024 (ID 106908)

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ R$ 114,15 (cento e quatorze reais e quinze centavos)referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 12/01/2024

TALINE GEICE PEREIRA NEIVA
Secretario Municipal

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:14BBF7F6

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:29/12/2023	Nº DIARIAS	01 de 30%
	CHEGADA:29/12/2023	V. UNT.	R$114,15
CIDADE/UF:	MIRANTE DA SERRA/RO	V. TOTAL	R$114,15
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Elisangela Maria Gomes Machado CADASTRO: 1556
CARGO/FUNÇÃO: Psicóloga
CPF: 918.628.091-00 RG: 1569156 SSDC/RO
CIDADE/ESTADO: Ouro Preto do Oeste-RO TELEFONE:(69) 3466-1237
Banco do Brasil Agência 1404-4 Conta corrente 26871-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS
Deslocou-se até a cidade de Mirante da serra -RO , com a equipe do CRAS para solucionar uma demanda sigilosa, uma vez que se deslocaram deste município as 07:00h e retornaram as 16;40h. Conforme solicitação e comprovação anexoProposta de Concessão de Diárias 1 de 12/01/2024 (ID 106908)
Elisangela Maria Gomes Machado
RG:1569156/RO

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ R$ 114,15 (cento e quatorze reais e quinze centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 12/01/2024

TALINE GEICE PEREIRA NEIVA
Secretario Municipal

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:F3595016

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:29/12/2023	Nº DIARIAS	01 de 30%
	CHEGADA:29/12/2023	V. UNT.	R$114,15
CIDADE/UF:	MIRANTE DA SERRA-RO	V. TOTAL	R$114,15
DIARIA sem pernoite			
MEIO DE LOCAÇÃO:	terrestre		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Valdilene Cristina Estevão CADASTRO: 1368
CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL
CPF: 677.135.642-68 RG: 101631/ SSP/ RO
CIDADE/ESTADO: Nova União - RO
Banco:Brasil Agência:4268-4 Conta:7452-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS
Deslocou-se até a cidade de Mirante da serra -RO , com a equipe do CRAS para solucionar uma demanda sigilosa, uma vez que se deslocaram deste município as 07:00h e retornaram as 16;40h. Conforme solicitação e comprovação anexoProposta de Concessão de Diárias 1 de 12/01/2024 (ID 106908)
Valdilene Cristina estevão
RG:101631 SSP/RO

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ R$ 114,15 (cento e quatorze reais e quinze centavos)referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do

mesmo.
EM: 12/01/2024

TALINE GEICE PEREIRA NEIVA
Secretario Municipal

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:CFDB9EF9

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:29/12/2023	Nº DIARIAS	01 de 30%
	CHEGADA:29/12/2023	V. UNT.	R$ 114,15
CIDADE/UF:	Mirante Da Serra-RO	V. TOTAL	R$ 114,15
DIARIA Sem pernoite			
MEIO DE LOCAÇÃO:	terrestre		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Josele Aline Santiago Monteiro CADASTRO: 1631
CARGO/FUNÇÃO: Psicóloga
CPF: 800 780 282-72 RG: 1559134 SSDC/RO
CIDADE/ESTADO: OURO PRETO DO OESTE-RO TELEFONE:(69) 992874448
BANCO: Banco Do Brasil AGÊNCIA: 4268-4 CONTA: 8886-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocou-se até a cidade de Mirante da serra -RO , com a equipe do CRAS para solucionar uma demanda sigilosa, uma vez que se deslocaram deste município as 07:00h e retornaram as 16;40h. Conforme solicitação e comprovação anexoSolicitação de diaria idenizatoria de 12/01/2024 (ID 106907)
Josele Aline Santiago Monteiro
RG:1559134 SSDC/RO

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 114,15 (cento e quatorze reais e quinze centavos)referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 12/01/2024

TALINE GEICE PEREIRA NEIVA
Secretario Municipal

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:BE0172C4

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:02/05/2024	Nº DIARIAS	1 de 30 %
	CHEGADA:02/05/2024	V. UNT.	R$118,47
CIDADE/UF:	JI-Paraná	V. TOTAL	R$118,47
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	Terrestre		

DADOS DOFAVORECIDO
NOME:Euzilene Silva de Souza Sossai CADASTRO: 1606
CARGO/FUNÇÃO :Motorista PLACA DE VEICULO:**OHS9G93**
CPF:006.600.572-80 RG:SSP/RO :1217647
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:(69)992595192
BANCO:: Brasil AGÊNCIA:4001-0 CONTA:24.026-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORÃO EXECUTADOS
Deslocou-se do Município de Nova União/RO ao Município de Ji-Paraná, no dia 02 de Maio de 2024, para atender uma demanda sigilosa solicitado pelo CRAS.Justificamos que a abertura e pagamento da diária não foi feita antes da saída pois o agendamento ocorreu de forma urgente, não dando tempo de dar andamento no processo

Declaro fazer jus a receber a importância liquida deR$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 08/05/2024

EUZILENE SILVA DE SOUZA SOSSAI
Motorista Veiculo Leve CLT

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:00846C35

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:23/04/2024	Nº DIARIAS	1 DE 100%
	CHEGADA:23/04/2024	V. UNT.	R$118,47
CIDADE/UF:	Ouro Preto do Oeste	V. TOTAL	R$118,47
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Dirceu de Lima Azarias CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: Motorista carro: OHV 7405
CPF: 677.135.642-68 RG: 101631/ SSP-RO
ENDEREÇO: RUA: AVENIDA DOS MIGRANTES, Nº 2557 BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:
Banco: Bradesco Agência: 0734-0 Conta: 0540149-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS
Deslocou-se até a cidade de Ouro Preto do Oeste para conduzir a servidora, Debora Layane para participara da capacitação do PPP .

Declaro fazer jus a receber a importância liquida deR$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos)referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 26/04/2024

DAYANA SILVA TEIXEIRA
Secretario Municipal

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:229651FE

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:23/04/2024	Nº DIARIAS	1 DE 30%
	CHEGADA:23/04/2024	V. UNT.	R$118,47
CIDADE/UF:	OURO PRETO	V. TOTAL	R$118,47
DIARIA SEMPERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: DEBORA LAYANE CARVALHO SANTOS CADASTRO: 1451
CARGO/FUNÇÃO: Coord. Assistencia social carro:**OHV 7405**
CPF: 048.801.862-52 RG: 1296126
ENDEREÇO: LINHA 81 KM 10 LOTE 36 GB 20L, Nº BAIRRO: ZONA RURAL
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:(69) 992585149
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 1406-0 CONTA: 50949-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS
Desloou-se até a cidade de Ouro Preto do Oeste para participar da capacitação referente a construção doPPP.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 26/04/2024

DAYANA SILVA TEIXEIRA
Secretario Municipal

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:4918702E

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:17/04/2024	Nº DIARIAS	1 DE 30%
	CHEGADA:1704/2024	V. UNT.	R$118,47
CIDADE/UF:	JI-PARANÁ	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME:ADILSON INÁCIO BARBOSA
CARGO/FUNÇÃO:MOTORISTA VEICULO:**OHV 7405**
CPF: 386.698.702-15 RG: 34661122
CIDADE/ESTADO: Nova União RO
BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 20.680-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS
Deslocou-se até a cidade de JI-PARANÁ para conduzir o senhor Elias Dias Trindade para uma avaliação social na agência da previdência social .

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 19/04/2024

ADILSON INACIO BARBOSA
Motorista Veiculo Leve CLT

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:493DE479

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:20/03/2024	Nº DIARIAS	2 de 100%
	CHEGADA:22/03/2024	V. UNT.	R$394,90
CIDADE/UF:	porto-velho	V. TOTAL	R$789,80

DIARIA com pernoite

MEIO DE LOCAÇÃO:	terrestre

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: DEBORA LAYANE CARVALHO SANTOS CADASTRO: 1451
CARGO/FUNÇÃO: Coord. Assistencia social carro:**OHV 7405**
CPF: 048.801.862-52 RG: 1296126
ENDEREÇO: LINHA 81 KM 10 LOTE 36 GB 20L, Nº BAIRRO: ZONA RURAL
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:(69) 992585149
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 1406-0 CONTA: 50949-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se ate a cidade de Porto - Velho, onde irá participar do Encontro de Educação, no dia 21 de março de 2024, das 8h às17h. E no dia 22 de março de 2024, realizará o Encontro do Selo UNICEF

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ R$ 789,80 (setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 18/03/2024

TALINE GEICE PEREIRA NEIVA
Secretario Municipal

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:9FA868DE

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:04/07/2024	Nº DIARIAS	1 DE 30%
	CHEGADA:04/07/2024	V. UNT.	R$118,47
CIDADE/UF:	Ouro Preto Do OESTE/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	Terrestre

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Kaike Adam Silva Ribeiro
CARGO/FUNÇÃO:CONSELHEIRO TUTELAR VEICULO:**NDM5783**
CPF: 019.568.032-46 RG: 1110974 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:(69) 99339-8391
BANCO: NU PAGAMENTOD S.A AGÊNCIA:00011 CONTA: 68777578-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se do Município de Nova União- RO até o Município de Ouro Preto Do Oeste para participar da oficina de capacitação de**BUSCA ATIVA ESCOLAR**, no dia 04/07/2024 na CÂMARA dos vereadores com início ás 80:00h e termino as 18:h.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 03/07/2024

KAIKE ADAM SILVA RIBEIRO
Conselheiro Tutelar

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:CFADCDF7

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:04/07/2024	Nº DIARIAS	1 DE 30%
	CHEGADA:04/07/2024	V. UNT.	R$118,47
CIDADE/UF:	Ouro Preto Do OESTE/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	Terrestre

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: LAUDILENE DE SOUZA SANTIAGO
CARGO/FUNÇÃO:CONSELHEIRA TUTELAR VEICULO:**NDM5783**
CPF: 890.643.482-00 RG: 000934572
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:(69) 99337-0455
BANCO: BANCO BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 21.358-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se do Município de Nova União- RO até o Município de Ouro Preto Do Oeste para participar da oficina de capacitação de**BUSCA ATIVA ESCOLAR**, no dia 04/07/2024 na CÂMARA dos vereadores com início ás 80:00h e termino as 18:h.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 03/07/2024

LAUDILENE DE SOUZA SANTIAGO
Membro Do Conselho Tutelar

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:5C7293BE

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:04/07/2024	Nº DIARIAS	1 DE 30%
	CHEGADA:04/07/2024	V. UNT.	R$118,47
CIDADE/UF:	Ouro Preto Do OESTE/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	Terrestre

DADOSDO FAVORECIDO

NOME: Kaike Adam Silva Ribeiro
CARGO/FUNÇÃO:CONSELHEIRO TUTELAR VEICULO:**NDM5783**
CPF: 019.568.032-46 RG: 1110974 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:(69) 99339-8391
BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA:4001-0 CONTA: 12.866-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se do Município de Nova União- RO até o Município de Ouro Preto Do Oeste para participar da oficina de capacitação de**BUSCA ATIVA ESCOLAR**, no dia 04/07/2024 na CÂMARA dos vereadores com início ás 80:00h e termino as 18:h.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 03/07/2024

GESIANE PEREIRA DOS SANTOS
Conselheira Tutelar

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:9F9C0534

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:04/07/2024	Nº DIARIAS	1 DE 30%
	CHEGADA:04/07/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	Ouro Preto Do OESTE/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	Terrestre

DADOSDO FAVORECIDO
NOME: Alexandra Batista De Oliveira
CARGO/FUNÇÃO:CONSELHEIRA TUTELAR VEICULO:**NDM5783**
CPF: 409.688.982-20 RG: 559750
ENDEREÇO:LH 81 KM 42 LT02 GL20I
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:(69) 99281-1476
BANCO: Credissis AGÊNCIA: 0002 CONTA: 17003628

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se do Município de Nova União- RO até o Município de Ouro Preto Do Oeste para participar da oficina de capacitação de**BUSCA ATIVA ESCOLAR**, no dia 04/07/2024 na CÂMARA dos vereadores com início ás 80:00h e termino as 18:h.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 03/07/2024

ALEXANDRA BATISTA DE OLIVEIRA
Membro Do Conselho Tutelar

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:F7009BB6

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:04/07/2024	Nº DIARIAS	1 DE 30%
	CHEGADA:04/07/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	Ouro Preto Do OESTE/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	Terrestre

DADOSDO FAVORECIDO
NOME: Edina Murbach de Oliveira
CARGO/FUNÇÃO:CONSELHEIRA TUTELAR VEICULO:**NDM5783**
CPF: 620.198.722-34 RG: 559750
ENDEREÇO:RUA INDEPENDECIA 1143
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:(69) 99281-1476
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 734 CONTA: 540859-8

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se do Município de Nova União- RO até o Município de Ouro Preto Do Oeste para participar da oficina de capacitação de**BUSCA ATIVA ESCOLAR**, no dia 04/07/2024 na CÂMARA dos vereadores com início ás 80:00h e termino as 18:h.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos)referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 03/07/2024

EDINA MURBACH DE OLIVEIRA ALVES
Membro Do Conselho Tutelar

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:198A8BDC

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:24/07/2024	Nº DIARIAS	1 DE 30%
	CHEGADA:24/07/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	JI-PARANÁ	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOSDO FAVORECIDO
NOME: Dirceu de Lima Azarias CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: Motorista **Carro: OHV 7405**
CPF: 677.135.642-68 RG: 101631/ SSP-RO
ENDEREÇO: RUA: AVENIDA DOS MIGRANTES, Nº 2557 BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:
Banco: Bradesco Agência: 0734-0 Conta: 0540149-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORÃO EXECUTADOS
Deslocou-se do município de Nova União-RO até o município de ji- PARANÁ para conduzir a criança Ágatha Victória Gomes e a sua avó Elisa Martins Gomes ao município citado a cima na residência dos avós maternos, a criança é filha de pais separados, o pai está passando por um tratamento de saúde e não possui condições de custear as despesas com locomoção de transporte.
Justificamos que a abertura e pagamento da diária não foi feita antes da saída pois o agendamento ocorreu de forma urgente, não dando tempo de dar andamento no processo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida deR$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 25/07/2024

DIRCEU DE LIMA AZARIAS
Motorista

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:961D6EBF

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:16/07/2024	Nº DIARIAS	1 DE 30%
	CHEGADA:16/07/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	JI-PARANÁ	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOSDO FAVORECIDO
NOME: Dirceu de Lima Azarias CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: Motorista **Carro: OHV 7405**
CPF: 677.135.642-68 RG: 101631/ SSP-RO
ENDEREÇO: RUA: AVENIDA DOS MIGRANTES, Nº 2557 BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:
Banco: Bradesco Agência: 0734-0 Conta: 0540149-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORÃO EXECUTADOS
Deslocou-se do Município de Nova União/RO até o Município de Ji-Paraná /RO para conduzir um usuário até o INSS para fazer pericia .

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos)referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 18/07/2024

DIRCEU DE LIMA AZARIAS
Motorista

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:DB3BBED8

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:12/07/2024	Nº DIARIAS	1 DE 50%
	CHEGADA:12/07/2024	V. UNT.	R$215,40

CIDADE/UF:	Porto Velho/RO	V. TOTAL	R$215,40

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOSDO FAVORECIDO
NOME: Adriana Oliveira De Souza Dias
CARGO/FUNÇÃO: Secretaria municipal PLACA DE VEICULO:OHS9G93
CPF: 946.173.092-68 RG: 1007835
ENDEREÇO: RUA OTONIEL DE OLIVEIRA,1317 BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: (69) 992359521
BANCO: BANCO BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 24.388-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORÃO EXECUTADOS
Deslocou-se do Município de Nova União/RO até o Município de Porto Velho/RO para participar do projeto RONDOM

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 215,40 (duzentos e quinze reais e quarenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 15/07/2024

ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:B09DF0F1

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:12/07/2024	Nº DIARIAS	1 DE 50%
	CHEGADA:12/07/2024	V. UNT.	R$215,40

CIDADE/UF:	Porto Velho/RO	V. TOTAL	R$215,40

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOSDO FAVORECIDO
NOME: Adriana Oliveira De Souza Dias
CARGO/FUNÇÃO: Secretaria municipal PLACA DE VEICULO:OHS9G93
CPF: 946.173.092-68 RG: 1007835
ENDEREÇO: RUA OTONIEL DE OLIVEIRA,1317 BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: (69) 992359521
BANCO: BANCO BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 24.388-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORÃO EXECUTADOS
Deslocou-se do Município de Nova União/RO até o Município de Porto Velho/RO para participar do projeto RONDOM

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 215,40 (duzentos e quinze reais e quarenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 15/07/2024

ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:DB275F44

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:04/07/2024	Nº DIARIAS	1 DE 30%
	CHEGADA:04/07/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	Ouro Preto Do OESTE/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	Terrestre

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Kaike Adam Silva Ribeiro
CARGO/FUNÇÃO:CONSELHEIRO TUTELAR VEICULO:**NDM5783**
CPF: 019.568.032-46 RG: 1110974 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:(69) 99339-8391
BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA:4001-0 CONTA: 12.866-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se do Município de Nova União- RO até o Município de Ouro Preto Do Oeste para participar da oficina de capacitação de**BUSCA ATIVA ESCOLAR**, no dia 04/07/2024 na CÂMARA dos vereadores com início ás 80:00h e termino as 18:h.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 03/07/2024

KAIKE ADAM SILVA RIBEIRO
Conselheiro Tutelar

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:99FC1DC6

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:20/08/2024	Nº DIARIAS	1 DE 50%
	CHEGADA:20/08/2024	V. UNT.	R$215,40

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$215,40

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOSS DO FAVORECIDO
NOME: Adriana Oliveira De Souza Dias
CARGO/FUNÇÃO: Secretaria municipal PLACA DE VEICULO:**OHV7405**
CPF: 946.173.092-68 RG: 1007835
ENDEREÇO: RUA OTONIEL DE OLIVEIRA,1317 BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: (69) 992359521
BANCO: BANCO BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 24.388-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se do Município de Nova união/RO até o Município de Porto Velho/RO com destino a Associação São Tiago Maior ,para cumprir o cronograma do termo fomento 219/2024/PGE/SEAS.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 215,40 (duzentos e quinze reais e quarenta centavos)referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 20/08/2024

ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:8B9861E0

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:20/08/2024	Nº DIARIAS	2 DE100%
	CHEGADA:22/08/2024	V. UNT.	R$394,90
CIDADE/UF:	Porto Velho/RO	V. TOTAL	R$789,80
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME:Euzilene Silva de Souza Sossai CADASTRO: 1606
CARGO/FUNÇÃO: Motorista
CPF: 006.600.572-80 RG:1217647 -SSP/RO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:(69)992595192
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA:24.026-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se do município de Nova União/RO até o município de Porto Velho/ RO, para conduzir as servidoras Edina Murbach de Oliveira, Valdilene Cristina Estevão ao 2º Seminário do Projeto Implementando a Lei da Escuta Protegida no Estado de Rondônia -"Juntos na Implementação da Lei da Escuta Protegida". Será realizado nos dias 21 e 22 de agosto de 2024.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 789,80 (setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 19/08/2024

EUZILENE SILVA DE SOUZA SOSSAI
Motorista Veiculo Leve CLT

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:5114D271

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:20/08/2024	Nº DIARIAS	2 DE 30%
	CHEGADA:22/08/2024	V. UNT.	R$118,47
CIDADE/UF:	Porto Velho/RO	V. TOTAL	236,94
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME:Valdilene Cristina Estevão CADASTRO: 1368
CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL
CPF: 677.135.642-68 RG: 101631/ SSP/ RO
CIDADE/ESTADO: Nova União - RO
Banco:**Brasil** Agência:**4268-4** Conta:**7452-7**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se do município de Nova União/RO até o município de Porto Velho/ RO, para participar do 2º Seminário do Projeto Implementando a Lei da Escuta Protegida no Estado de Rondônia -"Juntos na Implementação da Lei da Escuta Protegida". Será realizado nos dias 21 e 22 de agosto de 2024. Justificamos que a diária será paga apenas 30% pois o gasto com hospedagem será por conta dos realizadores do evento.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 236,94 (duzentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 19/08/2024

VALDILENE CRISTINA ESTEVÃO
Assistente Social

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:E03BF890

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:06/08/2024	Nº DIARIAS	2 DE 100%
	CHEGADA:08/08/2024	V. UNT.	R$861,60
CIDADE/UF:	PIMENTA BUENO /RO	V. TOTAL	R$861,60
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Adriana Oliveira De Souza Dias
CARGO/FUNÇÃO: Secretaria municipal PLACA DE VEICULO:**OHV7405**
CPF: 946.173.092-68 RG: 1007835
ENDEREÇO: RUA OTONIEL DE OLIVEIRA,1317 BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: (69) 992359521
BANCO: BANCO BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 24.388-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se do município de Nova União/RO até o município de Pimenta Bueno/RO, para participar Assembleia Geral Ordinária do Colegiado, a ser realizada no dia 07 de agosto de 2024, no Centro Cultural Antônio Augusto Neves e no dia 08 de agosto participara da 63°Reunião Ordinária Da Comissão Intergestores BIPARTITE-CIB.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 861,60 (oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 06/08/2024

ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:BBA7A861

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:06/08/2024	Nº DIARIAS	2 DE 100%
	CHEGADA:08/08/2024	V. UNT.	R$789,80
CIDADE/UF:	Pimenta Bueno / RO	V. TOTAL	R$789,80
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOSDO FAVORECIDO
NOME: Dirceu de Lima Azarias CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: Motorista **Carro: OHV 7405**
CPF: 677.135.642-68 RG: 101631/ SSP-RO
ENDEREÇO: RUA: AVENIDA DOS MIGRANTES, Nº 2557 BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:
Banco: Bradesco Agência: 0734-0 Conta: 0540149-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se do município de Nova União/RO até o município de Pimenta Bueno/RO para conduzir a secretaria a participar Assembleia Geral Ordinária do Colegiado, a ser realizada no dia 07 de agosto de 2024, no Centro Cultural Antônio Augusto Neves e no dia 08 de agosto participara da 63°Reunião Ordinária Da Comissão Intergestores BIPARTITE-CIB,. .

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 789,80 (setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 06/08/2024

DIRCEU DE LIMA AZARIAS
Motorista.

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:53CE2FE4

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:11/11/2024 CHEGADA:11/11/2024	Nº DIARIAS	2 de 30%
	SAIDA:12/11/2024 CHEGADA:12/06/2024	V. UNT.	R$258,48
CIDADE/UF:	Jí-Paraná - RO	V. TOTAL	R$258,48
DIARIA SEM PERNOITE			

MEIO DE LOCAÇÃO:	Terrestre

DADOSDO FAVORECIDO
NOME:**Júlia Teixeira lacerda PLACA DE VEICULO:OHV7405**
CARGO/FUNÇÃO: PSICOLÓGA
CPF: 024.739.932-97 RG: 1256079
CIDADE/ESTADO: Nova União RO
BANCO:BANCO BRASIL AGÊNCIA:1404-4 CONTA: 39733-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
Deslocar-se deste município de Nova União - Ro até a cidade de Ji-paraná, para participar doApoio Técnico "Proteção e Inclusão: As Ofertas do SUAS para pessoas Idosas e com Deficiência"

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 258,48 (duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 08/11/2024.
Júlia Teixeira lacerda
PSICOLÓGA

ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS
Secretária Municipal

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:52794109

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:11/11/2024 CHEGADA:11/11/2024	Nº DIARIAS	2 de 30%
	SAIDA:12/11/2024 CHEGADA:12/06/2024	V. UNT.	R$258,48

CIDADE/UF:	Jí-Paraná - RO	V. TOTAL	R$258,48

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	Terrestre

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Valdilene Cristina Estevão CADASTRO: 1368
CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL
CPF: 677.135.642-68 RG: 101631/ SSP/ RO
CIDADE/ESTADO: Nova União - RO
Banco:**Brasil** Agência:**4268-4** Conta:**7452-7**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-se deste município de Nova União - Ro até a cidade de Ji-paraná, para participar doApoio Técnico "Proteção e Inclusão: As Ofertas do SUAS para pessoas Idosas e com Deficiência"

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 258,48 (duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 08/11/2024.

VALDILENE CRISTINA ESTEVÃO
Assistente Social

ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS
Secretária Municipal

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:127D13F0

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:11/11/2024 CHEGADA:11/11/2024	Nº DIARIAS	2 de 30%
	SAIDA:12/11/2024 CHEGADA:12/06/2024	V. UNT.	R$258,48

CIDADE/UF:	Jí-Paraná - RO	V. TOTAL	R$258,48

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	Terrestre

DADOSDO FAVORECIDO
NOME: Nathalia Oliveira Vitorino **PLACA DE VEICULO:OHV7405**
CARGO/FUNÇÃO:Assistente social
CPF: 988.554.332-53 RG: 1009626
ENDEREÇO: RUA RIO ARIPUANÁ, Nº 1232 BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO
BANCO:BANCO BRASIL AGÊNCIA:: 2292-6 CONTA:28.734-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
Deslocar-se deste município de Nova União - Ro até a cidade de Ji-paraná, para participar doApoio Técnico "Proteção e Inclusão: As Ofertas do SUAS para pessoas Idosas e com Deficiência"

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 258,48 (duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 08/11/2024.
NATHALIA DE OLIVEIRA VITORIO
ASSISTENTE SOCIAL

ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS
Secretária Municipal

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:E0E46A44

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:05/11/2024	Nº DIARIAS	2 DE 100%
	CHEGADA:07/11/2024	V. UNT.	R$ 969,30

CIDADE/UF: Vilhena - RO		V. TOTAL	R$ 1.938,60

DIARIA COMPERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	Terrestre

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Adriana Oliveira De Souza Dias
CARGO/FUNÇÃO: Secretaria municipal PLACA DE VEICULO:OHS9G93
CPF: 946.173.092-68 RG: 1007835
ENDEREÇO: RUA OTONIEL DE OLIVEIRA,1317 BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: (69) 992359521
BANCO: BANCO BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 24.388-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se do Município de Nova União/RO ao Município de Vilhena-RO, para participar das seguintes reuniões COEGEMAS E CIB, que são de muitíssima necessidade a participação do Município.
COEGEMAS - Assunto: Convocação do Colegiado para Assembleia Geral Ordinária.
CIB - Assunto: Reunião Ordinária da 64ª Comissão Intergestores Bipartite CIB.
Conforme ofícios convocatórios anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 1.938,60 (um mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 05/11/2024.

ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:E6B16269

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:20/08/2024	Nº DIARIAS	1 DE 50%
	CHEGADA:20/08/2024	V. UNT.	R$197,45

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$197,45

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOSDO FAVORECIDO
NOME: JAIRO VENANCIO DA SILVA CADASTRO: 1105
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO PLACA DE VEICULO:NEF6171
CPF: 630.418.552-91 RG: 734 170
ENDEREÇO: RO 470,KM 42,LT 24,GB 16-G,
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: 69 98110-0802
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 17408-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-se do Município de Nova união/RO até o Município de Porto Velho/RO junto com a Secretaria Adriana Oliveira De Souza Dias, com destino a Associação São Tiago Maior ,para cumprir o cronograma do termo fomento 219/2024/PGE/SEAS..

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 197,45 (cento e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 20/08/2024

JAIRO VENANCIO DA SILVA
Motorista De Veículo Pesado

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:5296EB2C

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS

PERIODO DE AFASTAMENTO:	SAIDA: 17/11/2024	Nº DIARIAS	2 de 100%
	CHEGADA: 19/11/2024	V. UNT.	R$ 430,80

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 861,60

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	Terrestre

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Dirceu de Lima Azarias
CARGO/FUNÇÃO: Motorista
CPF: 677.135.642-68 RG: 101631/SSP/RO
CIDADE/ESTADO: Nova União/RO TELEFONE:
Banco: Bradesco Agência: 0734-0 Conta: 0540149-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se atécidade de PORTO VELHO/RO, para participar da**2ª CAPACITAÇÃO DAS CONSELHEIRAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DOS DIREITOS DA MULHER DE RONDÔNIA**, tem como objetivo aprimorar e qualificar o atores que atuam direta ou indiretamente no âmbito de políticas públicas para mulheres e membros de conselhos estaduais, municipais e demais órgãos colegiados de direitos das mulheres, de modo que mais mulheres recebam assistência e proteção eficiente para resguardo de seus direitos, bem como sejam diminuídos ou mitigados caso venham a ser violados.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 861,60 (oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 14/11/2024

DIRCEU DE LIMA AZARIAS
Motorista

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:3AA3DF7D

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS

PERIODO DE AFASTAMENTO:	SAIDA: 17/11/2024	Nº DIARIAS	3 de 50%
	CHEGADA: 19/11/2024	V. UNT.	R$ 215,40

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 646,20

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME:Edson Martins Campos
CARGO/FUNÇÃO:Coordenador Do Cadastro Único
CPF:497.586.752 RG:473.655/SSP/RO CIDADE/ESTADO: Nova União/RO TELEFONE: (69) 99318-8752
BANCO:BANCO DO BRASIL AGÊNCIA:4001-0 CONTA:10.017-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se atécidade de PORTO VELHO/RO, para participar da**2ª CAPACITAÇÃO DAS CONSELHEIRAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DOS DIREITOS DA MULHER DE RONDÔNIA**, tem como objetivo aprimorar e qualificar o atores que atuam direta ou indiretamente no âmbito de políticas públicas para mulheres e membros de conselhos estaduais, municipais e demais órgãos colegiados de direitos das mulheres, de modo que mais mulheres recebam assistência e proteção eficiente para resguardo de seus direitos, bem como sejam diminuídos ou mitigados caso venham a ser violados.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 646,20 (seiscentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 14/11/2024

EDSON MARTINS CAMPOS
Auxiliar Administrativo

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:43003627

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:11/11/2024 CHEGADA:11/11/2024	Nº DIARIAS	2 de 30%
	SAIDA:12/11/2024 CHEGADA:12/06/2024	V. UNT.	R$258,48

CIDADE/UF:	Jí-Paraná - RO	V. TOTAL	R$258,48

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	Terrestre

DADOSDO FAVORECIDO
PLACA DE VEICULO:OHV7405
NOME: Dirceu de Lima Azarias CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: Motorista Carro: OHV 7405
CPF: 677.135.642-68 RG: 101631/SSP-RO
CIDADE/ESTADO: Nova União/RO Telefone:
Banco: Bradesco Agência: 0734-0 Conta: 0540149-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
Deslocar-se deste município de Nova União - Ro até a cidade de Ji-paraná, para conduzir as servidoras para participarem doApoio Técnico "Proteção e Inclusão: As Ofertas do SUAS para pessoas Idosas e com Deficiência"

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 258,48 (duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 08/11/2024.
Dirceu de Lima Azarias
Motorista

ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS
Secretária Municipal

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:34653762

P M N U - RO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 34/2023

PROCESSO Nº: 1050/2023
CELEBRAÇÃO: 14/11/2024
ADITIVO DE PRAZO
PARTES: Município de Nova União e a empresa R & R Ltda-ME
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Agricultura e Sustentabilidade
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de REFORMA DO CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO RO, Emenda Especial Parlamentar nº 202230960003
PRAZO: 30 (trinta) dias, contados a partir de 16/11/2024

Nova União - RO, 14 de novembro de 2024

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:80E5AC82

P M N U - RO
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 005/PMNU/2024, CONVOCAÇÃO N° 31/2024, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal do Município de Nova União, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 669 de 20 de dezembro de 2019, e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, considerando desta feita, a falta de servidores para atender a demanda ora existente, evitando uma possível situação de calamidade pública, faz saber que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público,com o termo Homologação PMNU-RO no dia 18/11/2024, publicada no Diário Oficial dos municípios em 18/11/2024,TORNA PÚBLICO, a convocação do Processo Seletivo Simplificado, visando preenchimento das vagas previstas nesse Edital são para preenchimento imediato, de modo que o candidato deverá estar apto para assumir a função no ato da Convocação, objeto do Edital Nº **005/PMNU/2024** de 25 de outubro de 2024 e alterações, de acordo com o memorando n°140/SEMSAU/2024 para o seguinte cargo: **FARMACÊUTICO.**

I Fica convocado (a) os candidatos (a) abaixo relacionados no processo seletivo simplificado, devendo se apresentar no setor de RH na Prefeitura Municipal de Nova União, devendo o mesmo se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a convocação, a contar da publicação deste Edital de Convocação para Assinatura do contrato de trabalho de sua vaga de acordo com ordem classificatória;

Técnico de Enfermagem

Classificação	Nome
1°	LETICIA ESTEVÃO DE OLIVEIRA

II DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO;

8.3 O candidato convocado deverá satisfazer os requisitos legais para a contratação em função pública municipal, inclusive ser declarado apto nos exames médicos admissionais, conforme a legislação em vigor e as normas estabelecidas neste Edital.

8.4 Nos termos das exigências previstas na Constituição Federal e na Legislação Municipal, e considerando a natureza das funções ofertadas, o candidato, para ser contratado, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado nesta Seleção Pública Simplificada;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) estar em gozo dos direitos políticos e, por conseguinte, em dia com as obrigações eleitorais;

d) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso do candidato do sexo masculino;

e) possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função e registro no órgão de classe competente;

f) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

g) não acumular cargos, empregos ou funções, a não ser os constitucionalmente admitidos; SEMPLACAF,

h) gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica oficial, possuindo aptidão física e psíquica para ocupar e exercer as atribuições da função;

i) não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual e municipal;

j) não possuir antecedentes criminais;

k) apresentar a documentação exigida como requisito para investidura na função, conforme o disposto no subitem 8.8 deste Edital.

l) o não cumprimento dessas exigências implica na eliminação do candidato.

8.5 O classificado, após convocado, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação do edital de convocação.

8.6 O candidato convocado para assinatura de contrato de trabalho que não comparecer dentro do prazo pré-estabelecido será tido como desistente, podendo o departamento de recursos humanos, convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para devida substituição e contratação.

8.7 O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros para assinatura do contrato.

8.8 Para o ato da contratação serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

a) 2 (duas) Foto 3x4;

b) Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido por médico credenciado pela Medicina do Trabalho do Município de (Nova União), não superior a 30 (trinta) dias;

c) Comprovante de Residência (água, energia, telefone) em nome do convocado ou caso no nome de terceiros, apresentar junto declaração do proprietário ou contrato de aluguel;

d) Carteira de Identidade - RG;

e) CPF;

f) Título de Eleitor(a);

g) Certificado de dispensa do Serviço Militar (para o sexo masculino);

h) PIS/PASEP, caso não tenha, providenciar o cadastro;

i) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;

j) Certidão de Nascimento ou casamento;

k) Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos), comprovante de escolaridade (até 14 anos) e CPF independentemente da idade;

l) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo;

m) Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, quando requisito para o cargo, não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

n) Declaração de bens;

o) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não cargo público, e, caso ocupe, deverá apresentar, também, certidão expedida pelo órgão empregador, contendo as seguintes especificações: a carga horária contratual; horário de trabalho e regime jurídico; SEMPLACAF

p) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciado ou parte (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes);

q) Declaração, emitida pelo próprio candidato, de que não foi demitido a bem do
serviço público nos últimos 5 (cinco) anos. (com firma reconhecida);

r) Declaração, emitida pelo próprio candidato, que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (com firma reconhecida);

s) Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual e federal);

t) Certidão negativa da Fazenda (estadual e municipal);

u) Certidão de Quitação Eleitoral;

v) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

w) Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil;

x) Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidade Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida.

8.9 TODOS OS DOCUMENTOS PRECISAM SER CONFERIDOS COM O ORIGINAL NO ATO DA ENTREGA. Obs. Todas as certidões emitidas pela internet deverão vir autenticadas no próprio site. As cópias deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas juntamente com as originais.

8.10 O início das atividades do contratado dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

8.11 O contratado deverá desempenhar suas atividades profissionais junto a Prefeitura de Nova União sob a administração da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU. As convocações para todos os cargos serão de acordo com as necessidades da Secretaria.

8.12 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante interesse da Administração Pública ou preenchimento das vagas por candidatos aprovados em concurso público.

8.13 Se o candidato aprovado for convocado e havendo sua desistência, durante a validade do Processo Seletivo, poderá a Prefeitura de Nova União convocar novos candidatos obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

8.14 Em caso de litígio com a Administração Pública, o foro competente é o da Justiça Comum de Ouro Preto do Oeste dado à natureza jurídico-administrativa dos contratos.

8.15 O candidato aprovado que obteve classificação inferior ao número de vagas ofertadas, caso convocado deverá se apresentar para assinatura do contrato, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** após a respectiva convocação, que se dará através de Edital publicado na página www.novauniao.ro.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/arom e nos murais da Prefeitura de Nova União, situada na Rua Independência nº 1135, centro, Nova União/RO.

III O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

IV O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:91F6A1EF

P M N U - RO
CONSULTA PÚBLICA

O **MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Idependência, nº 1135, Bairro Centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor João José de Oliveira no uso de suas prorrogativas legais, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurado processo de Consulta Pública, nos termos do art. 43, inciso II, do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e art. 13 e seguintes da Lei nº 13.460/2017, objetivando a obtenção de informações e propostas para aquisição de imóvel adequado à implantação de viveiro municipal e estação de triagem dos resíduos sólidos urbanos (RSU).
As informações e/ou propostas poderão ser encaminhadas até o dia **03/12/2024**, pelos seguintes meios:
Endereço eletrônico: **semospasnuro@gmail.com** e **semplacaf@novauniao.ro.gov.br**

Ouvidoria pública no endereço: Ouvidoria da Prefeitura de Nova União
Diretamente na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Sustentabilidade, situada na pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Idependência, nº 1135, Bairro Centro.

Para servir aos fins propostos as áreas para futura aquisição deverão possuir **as seguintes características**:

Imóvel rural (terreno) com amplo potencial para instalação de viveiro municipal e estação de triagem de resíduos sólidos urbanos, preferencialmente monousuário, para atender todas as necessidades, ter pelo menos uma área de 05ha (50.000m²) à 07ha (70.000m²).
Proximidade com a sede municipal de no máximo 5 km;
Ser acessível diretamente por via pública;
Possuir registro imobiliário;
Não conter qualquer embargo relacionado ao descumprimento da legislação ambiental;

Ter valor de venda igual ou inferior à R$ 784.235,78 (setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos);
Estar livre de quaisquer ônus real;

O processo administrativo de que trata esta consulta poderá ser acesso pelo link Processo nº 995/2024.

Nova união - RO 18 de novembro de 2024.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:FAC6E2D7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2024

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 103/2024. Tipo: MENOR VALOR ITEM. Processo Administrativo nº 3509/2024. Objeto: Aquisição de material para construção e reforma para atender à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 24.050,00 (Vinte e quatro mil e cinquenta reais). Data de abertura: 04/12/2024, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada

na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.
Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de novembro de 2024.

RONDNELE SOUZA DA SILVA
Pregoeiro Substituto – Decreto nº 17.917/2024

Publicado por:
Fabio Lopes Galdencio
Código Identificador:9F17E2D0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 104/2024. Tipo: MENOR VALOR ITEM. Processo Administrativo nº 3653/2024. Objeto: Aquisição de veículo, tipo automóvel para atender ao Programa Bolsa Família, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais). Data de abertura: 04/12/2024, às 11h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de novembro de 2024.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira – Decreto nº 17.917/2024

Publicado por:
Fabio Lopes Galdencio
Código Identificador:3B31191B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2024

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 105/2024. Tipo: MENOR VALOR GLOBAL. Processo Administrativo nº 3796/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de show pirotécnico para as comemorações do Réveillon 2025, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 89.734,00 (Oitenta e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais). Data de abertura: 05/12/2024, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.
Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de novembro de 2024.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira – Decreto nº 17.917/2024

Publicado por:
Fabio Lopes Galdencio
Código Identificador:303E12E4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2024

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 106/2024. Tipo: MENOR VALOR DO ITEM. Processo Administrativo nº 2981/2024. Objeto: Aquisição de material para iluminação pública, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 1.092.782,44 (Um milhão, noventa e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Data de abertura: 05/12/2024, às 11h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.
Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de novembro de 2024.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira – Decreto nº 17.917/2024

Publicado por:
Fabio Lopes Galdencio
Código Identificador:C51B1A4F

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/CPL/2024

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/CPL/2024

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste (IPSM), através de seu Agente de Contratação/Pregoeiro nomeado pela portaria nº 3.585/GP/2024, torna público que realizará a Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/CPL/2024, Tipo Menor Preço e será julgada pelo Menor Preço Global. Nos termos da Lei nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 16.951, de 22 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, tendo como OBJETO:
Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Perícias Médicas para atender ao IPSM/OPO, conforme Termo de Referência Anexo 01, em atendimento as necessidades do IPSM.
Conforme o Processo nº 076/2024, valor estimado: R$ 61.007,70 (Sessenta e Um Mil Sete Reais e Setenta Centavos).
Data para cadastro de proposta 19/11/2024 a partir das 10:00h, até o dia 26/11/2024, com término as 10:00h (Horário de Brasília). Data para abertura de propostas: 27/11/2024 às 09:45h. Data para inicio da sessão pública: dia 27/11/2024, com início às 10:00h (Horário de Brasília), local https://licitanet.com.br acesso identificado no link - licitações. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e no http://www.ouropretodooeste.ro.gov.br link IPSM e na Sala da CPC Comissão Permanente de Contratação do IPSM de Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Avenida Gonçalves Dias n. 4170, Bairro União, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do telefone (69) 3461-3233.

Ouro Preto do Oeste, 14 de Novembro de 2024.

ALCIDES FERNANDES MARQUES JÚNIOR
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº 3.585/GP/2024

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:BE6D88F3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE PORTO VELHO- ARPV
PORTARIA Nº 024/ARPV/2024

Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2024.

O **PRESIDENTE,** usando das atribuições legais que lhe é conferida, no Art. 15 da Lei Complementar nº 985, de 04 de abril de 2024 e Art. 3 do Decreto nº 19.329, de 31 de agosto de 2023, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00600-00054094/2024-44-e.

RESOLVE:

Conceder adiantamento de Suprimento de Fundos para a servidora: **Ligiane Alves da Silva,** Matrícula: 03, Diretora Administrativa e Financeira, nomeada pelo Decreto nº 10.814 de 08 de agosto de 2023, no valor de R$ 8.000,00 reais (oito mil reais), conforme limite arbitrado no Art. 6 da Instrução Normativa Nº 01/2024/ARPV, de 26 de Junho de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/06/2024. Edição 3758, a fim de atender às necessidades da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Porto Velho - ARPV.

(Assinado Eletronicamente)
FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO
Presidente - ARPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:09554CB6

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe confere § 1º, Art. 86, da Resolução nº. 254, de 11 de outubro de 1991- Regimento Interno, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para **SESSÃO ESPECIAL** de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a ser realizada no dia **25 de novembro de 2024**, **segunda-feira**, **às 09:00 horas**, no Salão de Reuniões "Bohemundo Àlvares Affonso" desta Casa Legislativa, com o objetivo de abordar os recursos referente melhoria do Município de Porto Velho-RO**,** em atendimento ao Requerimento n° 29/GVER/CMPV/2024, de autoria da **Vereadora Ellis Regina**.

Câmara Municipal de Porto Velho, 18 de novembro de 2024.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Vereador /Presidente

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:57AF12B4

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, no uso das suas atribuições, com base o que estabelece no artigo 65, § 4º, VI, da Lei Orgânica, **CONVOCA** os Senhores Vereadores e **CONVIDA** a Comunidade em geral para participarem das **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**, que serão realizadas no dia **21 de novembro de 2024**, quinta-feira, às **09h**, no Salão de Reunião "Bohemundo Alvores Affonso" desta Casa Legislativa, para debater o Projeto de Lei Complementar n. 1349/2024 que *"Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Munícipio de Porto Velho/RO, e dá outras providências."* E o Projeto de Lei Complementar 1351/2024 que *"Dispõe sobre a execução de calçadas em novos loteamento no Município de Porto Velho e dá outras providências."*
.

Câmara Municipal de Porto Velho, 18 de novembro de 2024.

VEREADOR ISAQUE MACHADO
Presidente/CPDUOP/2024

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:0655DDE8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 554/2024

Porto Velho, 14 de novembro de 2024.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,
Autorizar a viagem do servidor **JÚLIO CÉSAR GIUNCO,** Matrícula n.º12238, que exerce o Cargo de **CHEFE DA GERÊNCIA MÉDICA**, CPF n.º 923.***.***-53. para participação no **28º Congresso ABRAMGE**, que se realizará na cidade de São Paulo/SP, no período de 20 à 23 de novembro de 2024.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:ADB5223F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 553/2024

Porto Velho, 14 de novembro de 2024.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,
Autorizar a viagem do servidor **RODRIGO MOREL DE MOURA**, Matrícula n.º16685, que exerce o Cargo de **Coordenador de Assistência Médica**, CPF n.º 004.***.***-52. para participação no **28º Congresso ABRAMGE,** que se realizará na cidade de São Paulo/SP, no período de 20 à 23 de novembro de 2024.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:4A0EC221

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.646/I, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Retificar a exoneração de **HERYCKA BEHATRHYZ TRIFIATIS DE SOUZA** do Cargo em Comissão de Secretária dos Conselhos, CC-1, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação

e Urbanismo - SEMUR, a partir de 02 de dezembro de 2024, constante no Decreto nº 12.640/I, de 14 de novembro de 2024.

Onde se lê: a partir de 02 de dezembro de 2024.

Leia-se: a partir de 08 de novembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:F509248E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.647/I, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **ADNA BENTES DOS SANTOS CARDOSO** do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Politicas Públicas para Juventude, CC-17, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 02 de dezembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:F7B9A9D7

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.648/I, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **NATÁLIA PORTELA CARNEIRO AGUIAR** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Politicas Públicas para Juventude, CC-17, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 02 de dezembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:2FA828C2

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.649/I, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **EMANUEL PONTES MEIRELLES**do Cargo em Comissão de Secretário Executivo do Conselho Municipal da Cidade, CC-12, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, a partir de 08 de novembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:CD6F6165

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.650/I, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **HENRIQUE MENDONÇA DE ALMEIDA**para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, a partir de 02 de dezembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:6B1C70E7

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.651/I, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 02 de dezembro de 2024.

NATÁLIA PORTELA CARNEIRO AGUIAR	GERENTE DA DIVISÃO DE COMPILAÇÃO DE NORMAS	CC-11
NILA DA SILVA GUIMARÃES	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:2A0CC3C1

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.652/I, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **BEATRIZ COSTA PAZ**para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 02 de dezembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:ECECED47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
RENOVAÇÃO DE CONTRATO CONSIGNADO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DO KDB INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A PARA OPERAR NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO E CARTÃO DE BENEFÍCIO CONSIGNADO, ATRAVÉS DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

PROCESSO Nº 00600-00012835/2022-58-e

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E O KDB INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO E CARTÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO VELHO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, com endereço na Rua Duque de Caxias, n° 186 – centro – Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, Sr. **PAULO CÉSAR BERGAMIN** devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito, nos termos do Decreto nº 10.950, de 25 de setembro de 2023, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado o **KDB INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.,** inscrita com o CNPJ/MF nº 39.330.901/0001-87, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3015, conjunto 22, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, São Paulo/SP, representada por **LUCIANA NEGRAO AZIN** portadora do RG nº 2144983364 SSP/BA e CPF nº 385.592.773-15 na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com o disposto neste decreto e no art. 151 do Decreto nº 11.824/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1- DO CARTÃO BENEFÍCIO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados no credenciamento de empresas para as consignações em folha de pagamento no âmbito do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, mediante consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato, em específico, cobrirá as atividades exercidas pelo **KDB INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, quais sejam as previstas o Incisos VI, do artigo 8º, do Decreto n. 17.889, de 14 de janeiro de 2022, alterado pelo Decreto n. 18.523, de 13 de Outubro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada processo de consignação será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo Contrato de Consignação que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração, sendo excluídas:

I – diárias;
II – ajuda de custo;
III – salário-família;
IV – 13° salário;
V – adicional de férias, correspondente a 1/3 constitucional;
VI – adicional de serviços extraordinários;
VII – adicional noturno;
VIII – adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
IX – jetons;
X – plantão extra;
XI – auxílio-transporte e auxílio deslocamento; e
XII – outras parcelas não fixas, que por sua natureza possam ser excluídas a qualquer momento.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato tem natureza de ajuste de adesão e é vinculado para todos os fins, dado o seu caráter jurídico.

PARÁGRAFO QUINTO: A soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá mensalmente a 30% (trinta por cento) das verbas de caráter permanente, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventuais, e 10% (dez por cento) para operações financeiras mediante cartão de crédito ou amortização de valores correspondentes aos convênios administrados por associações ou sindicatos.

PARÁGRAFO SEXTO: O limite de 30% estabelecido no caput acrescido dos 10% (dez por cento) para as operações já especificadas (Cartão de Crédito), poderá ser excedido em mais 10% (dez por cento), se for exclusivamente referente às operações com cartão de benefício consignado mediante cartão bandeirado e aplicativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO:

I – recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste CONTRATO;
II – averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição, observando-se a margem consignável conforme legislação em vigor;
III – repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados e descontados em folha de pagamento;
IV – informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar até o último dia útil de cada mês;
V – comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
VI – a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da administração Municipal por dívidas, contrato firmado ou compromisso de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.
VII – acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
VIII – indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do cartão de benefícios, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

I – conceder cartão de benefícios, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, respeitadas as condições estabelecidas neste CONTRATO;
II – notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição ou seu representante legal que este indicar, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;
III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram contrato com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF ou outro meio que a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD indicar;
IV – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, através de meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definida pela SEMAD, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado;
V – providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, nas situações previstas neste CONTRATO;
VI – fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada do cartão de benefícios, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;
VII – manter sob sua guarda, até a liquidação do cartão de benefícios, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de concessão do cartão de benefícios;

VIII – utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para a gestão da margem de consignação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS: O crédito de salário dos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO ocorrerá até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses a partir da data de sua assinatura, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO: A execução do presente CONTRATO poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado à instituição suspender a execução do CONTRATO quando:
a) o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (DEZ) dias após o vencimento do extrato;
b) os valores repassados pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total que deveria ser repassado no mesmo período;
c) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão da execução do CONTRATO não desobriga o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATO terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente CONTRATO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, até a efetiva liquidação do cartão de benefícios concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de cartão de benefícios.

CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA: A gerência deste CONTRATO por parte do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO será exercida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sob a responsabilidade da Chefia do Departamento de Gestão de Pessoase por parte da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SEMAD fica exclusivamente responsável por publicar este contrato no Diário Oficial do Município de Porto Velho.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Será competente o foro da Comarca de PORTO VELHO para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste CONTRATO, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

2 – DO CARTÃO DE CRÉDITO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na concessão de Cartão de Crédito aos servidores públicos municipais do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, mediante consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo Contrato de Crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração, sendo excluídas:

I – diárias;
II – ajuda de custo;
III – salário-família;
IV – 13° salário;
V – adicional de férias, correspondente a 1/3 constitucional;
VI – adicional de serviços extraordinários;
VII – adicional noturno;
VIII – adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
IX – jetons;
X – plantão extra;
XI – auxílio-transporte e auxílio deslocamento; e
XII – outras parcelas não fixas, que por sua natureza possam ser excluídas a qualquer momento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato tem natureza de ajuste de adesão e é vinculado para todos os fins, dado o seu caráter jurídico.

PARÁGRAFO QUARTO: A soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá mensalmente a 30% (trinta por cento) das verbas de caráter permanente, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventuais, e 10% (dez por cento) para operações financeiras mediante cartão de crédito ou amortização de valores correspondentes aos convênios administrados por associações ou sindicatos.

PARÁGRAFO QUINTO: O limite de 30% estabelecido no caput acrescido dos 10% (dez por cento) para as operações já especificadas (Cartão de Crédito), poderá ser excedido em mais 10% (dez por cento), se for exclusivamente referente às operações com cartão de benefício consignado mediante cartão bandeirado e aplicativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO:
I – recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste CONTRATO;
II – averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição, observando-se a margem consignável conforme legislação em vigor;
III – repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados e descontados em folha de pagamento;
IV – informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar até o último dia útil de cada mês;
V – comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
VI – a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da administração Municipal por dívidas, contrato firmado ou compromisso de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.
VII – acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
VIII – indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do cartão de crédito/cartão convênio, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:
I – conceder cartão de crédito/cartão convênio, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do MUNICÍPIO DE

PORTO VELHO, respeitadas as condições estabelecidas neste CONTRATO;
II – notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição ou seu representante legal que este indicar, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;
III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram contrato com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF ou outro meio que a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD indicar;
IV – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, através de meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definida pela SEMAD, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado;
V – providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, nas situações previstas neste CONTRATO;
VI – fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada do cartão de crédito/cartão convênio, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;
VII – manter sob sua guarda, até a liquidação do cartão de crédito/cartão convênio, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de concessão do cartão de crédito/cartão convênio;
VIII – utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para a gestão da margem de consignação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS: O crédito de salário dos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO ocorrerá até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses a partir da data de sua assinatura, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO: A execução do presente CONTRATO poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado à instituição suspender a execução do CONTRATO quando:
a) o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (DEZ) dias após o vencimento do extrato;
b) os valores repassados pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total que deveria ser repassado no mesmo período;
c) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão da execução do CONTRATO não desobriga o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATO terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente CONTRATO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, até a efetiva liquidação do cartão de crédito/cartão convênio concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de cartão de crédito/cartão convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA: A gerência deste CONTRATO por parte do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO será exercida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sob a responsabilidade da Chefia do Departamento de Gestão de Pessoase por parte da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SEMAD fica exclusivamente responsável por publicar este contrato no Diário Oficial do Município de Porto Velho.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Será competente o foro da Comarca de PORTO VELHO para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste CONTRATO, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste instrumento, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta os devidos e legais efeitos.

Porto Velho, 18 de novembro de 2024.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

LUCIANA NEGRAO AZIN

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:48CE47E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°601/SEMAGRIC/2024, 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00051927/2024-15-e**

Resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria n°588/SEMAGRIC/2024 com o Código Identificador: 627EFDF4-e, 07 de Novembro de 2024, em nome de Cassio Ernesto de Souza.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:5571ACD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA NO291/2024/DA/GAB/SEMASF

Porto Velho, 13 de Novembro de 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DA PREFEITURA DE PORTO VELHO,
no uso das suas atribuições legais conforme art. 4o, do Decreto no 15.683/19, publicado no Diário Oficial do
Município no 2.391, de 06.02.2019 e Lei Municipal no 2.572, de 11.03.2019, publicada no Diário Oficial do Município
no 2.414, de 12.03.2019.
CONSIDERANDO a execução dos contratos, instituída pelo art. 67, parágrafos 1o e 2o da Lei Federal no 8.666, de
21.06.1993, publicada no D.O.U. no 116 do dia 21.06.1993, combinado com o art. 79.
R E S O L V E:
Art. 1° - DESIGNAR a servidora FRANCIELEN SANTOS DE SOUZA MAIA, matrícula n° 327462, para o
gerenciamento do contrato de prestação de serviço com a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família
– SEMASF, relacionados abaixo, para atender o disposto no Art. 117, da Lei n° 14.133/21.
PROCESSO: 00600-00045026/2024-94-e
EMPRESA: GOLDEN PLAZA HOTEL
CNPJ: 09.425.942/0001-96
CONTRATO No: 083/PGM/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de auditórios, salas para
capacitações, hospedagens e fornecimento de alimentação (almoço, jantar, coffee break, água mineral e
cafezinho), no município de Porto Velho
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses após data de assinatura do contrato.
Art. 2o – Competirá ao Gestor do Contrato ora instituído, a coordenação das atividades relacionadas à
fiscalização; à realização dos atos preparatórios à instrução processual para os procedimentos de prorrogação,
alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.
Art. 3° - O Gestor do Contrato, deverá ainda, realizar o controle de todos os prazos contratuais, atentando-se,
principalmente, aos prazos de renovação de contrato e pagamento.
Art. 4°- Cabe ao Gestor do Contrato, solicitar e analisar os relatórios da Comissão de fiscalização; elaborar
relatório de avaliação contratual e aditamento do contrato;
Art. 5° - Competirá, ainda ao Gestor do Contrato, a gerência e supervisão da Comissão de Fiscalização;
Art. 6° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7° - Finalizando a contratação, esta Portaria perderá seus efeitos.
Dê Ciência, publique-se e cumpra.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:5BF9914F

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO REALIZADA PRESENCIALMENTE, NO DIA 14/06/2024.

Pautas: Conquistas 1° semestre: Museu da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, Totem Vila Teotônio, Estudo de Capacidade de Carga Resex Lago do Cuniã, Licitações em andamento.

Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Turismo, realizada presencialmente no dia 14 (quatorze) do mês de junho do ano de 2024, às 17:30 (dezessete e trinta) horas, no auditório do Museu da Estrada de Ferro Madeira Mamoré.

Fizeram-se presentes os seguintes conselheiros e suplentes para a reunião ordinária do Conselho Municipal de Turismo de Porto Velho: a senhora Raisa Tavarez Thomas representando a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG, o senhor Cléris Kussler representando Serviço de Apoio às Micro Pequenas Empresas - SEBRAE, a senhora Cileide de Macêdo Ribeiro representando Departamento Regional - SENAC, as senhoras Izabel da Silva Santos e a Roneida Paiva de Souza Meireles representando a Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, o senhor Aleksander Allen Nina Palitot representando a Câmara Municipal de Vereadores - CMPV, o senhor Haroldo de Sá Medeiros representando a Univerdidade Federal de Rondônia - UNIR, as senhoras Glayce Anne Barros de Souza Bezerra, Tatiana Nara Sadeck e a Camila Bandeira Taques Forte representando Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho SEMDESTUR; A senhora Glayce Anne Presidente do COMTUR deu início a reunião agradecendo a presença de todos e logo em seguida iniciou as apresentações das ações realizadas no 1° semestre/2024, abordando:

• Museu da Estrada de Ferro Madeira Mamoré

• Totem Instagramável/Vila Nova de Teotônio

• Plano de Ação Resex Lago do Cuniã

• Licitações

• Aprovação Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Porto Velho 2024

• Recurso FDTPV 2024

Depois das apresentações das ações realizadas no 1° semestre/2024 foi aberto para votação e momento de debates.
Raisa Tavarez votou à favor;
Cileide de Macêdo votou à favor;
Izabel da Silva votou à favor;
Roneida Paiva votou à favor;
Haroldo de Sá votou à favor;

Cléris Kussler votou à favor e questionou sobre o acesso do quantitativo de pessoas que acessam o QRcode e pediu a relação de onde será instalada as novas placas;
Aleksander Palitot votou à favor e se disponibilizou em repassar o recurso no valor de 20.000,00 (vinte mil) reais para a secretária.

E por último, a secretaria Glayce fez o agradecimento e ressaltou a importância de reconhecer o esforço e a colaboração de todos os envolvidos.

TATIANA SADECK
Secretária Executiva

GLAYCE ANNE BARROS BEZERRA
Presidente do Conselho

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:D6AC6AE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
PORTARIA Nº 50/2024/GAB/SEMESC

Assunto: Condução de veículo Oficial.

> "Dispõe sobre a autorização aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, para conduzir a Frota Oficial".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto n° 10.343/I, publicado no Diário

Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3456, de 19 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar os servidores abaixo mencionados, a conduzir veículos oficiais, conforme determinação da Lei nº 1948, de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".

Servidor	Cargo	Matrícula
Henrique Kempim Agonio dos Santo	Assessor Técnico Nível III	1004955
Wellem Antonio Prestes Campos	Engenheiro Civil	234964

Art. 2º – Ao condutor cabe:
I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta Portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes;

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta SEMESC;

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Porto Velho/RO, 13 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

ERONILDO GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal Adjunto de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:A8C56A30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO N° 64/2024/COJUSA/PGM

EXTRATO N° 64/2024/COJUSA/PGM
CONTRATO Nº 14/2024/COJUSA/PGM

EXTRATO: N° 64/2024/COJUSA/SEMUSA
PROCESSO: Nº 00600-00017044/2023-03-e
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: EMPRESA ELLO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 14/2024/COJUSA/PGM

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de "refeições preparadas e transportadas", compreendendo almoço e jantar, de forma contínua, a serem servidas por meio de sistema "self- service" para atendimento de servidores em regime de plantão nas unidades de saúde da Rede Municipal de Urgência e Emergência, ficando a cargo da contratada o preparo, transporte e distribuição da alimentação pronta, gêneros alimentícios, materiais e equipamentos para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos do Edital, para atender à Contratante.

O valor desta contratação é de R$ 2.247.999,84 (dois milhões duzentos e quarenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir de 10/12/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Os recursos orçamentários destinados para pagamento deste objeto, tem como fonte de receita os recursos orçamentários destinados à SEMUSA.
Programa/Atividade Código n° 08.31.10.302.0329.2.669, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R$ 368.079,65 (trezentos e sessenta e oito mil, setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) Empenho n°3269/2024, eDOC 119AA207/eDOC A8A4F3BC;
Programa/Atividade Código n° 08.31.10.302.0329.2.280, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R$ 62.786,99 (sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) Empenho n°3268/2024, eDOC 119AA207/eDOC A8A4F3BC;
As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

Porto Velho - RO, 12 de novembro de 2024.

Responsável Pelo Extrato
EDUARDO MAIELA VALVERDE OLIVEIRA ARAUJO
Coordenador Jurídico/SEMUSA

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:AB495C22

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N° 297/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

Portaria n° 297/2024/DIGEAS/DA/SEMUSAPorto Velho, 09 de Outubro de 2024.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no CONTRATO Nº 14/2024/COJUSA/PGM, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal Porto Velho, Rondônia.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso 1º da Lei Complementar nº 882 de fevereiro de 2022:

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pera entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII. Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços contratados;

III. Indicar eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta SEMUSA, contrato a contrato.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, do **contrato Nº14/2024/COJUSA/PGM**, cujo o objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de "refeições preparadas e transportadas", compreendendo almoço e jantar, de forma contínua, a serem servidas por meio de sistema "selfservice" para atendimento de servidores em regime de plantão nas unidades de saúde da Rede Municipal de Urgência e Emergência, ficando a cargo da contratada o preparo, transporte e distribuição da alimentação pronta, gêneros alimentícios, materiais e equipamentos para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos do Edital,** como Fiscais da **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALIMENTAÇÃO PRONTA)**, exercendo todas as funções as mesmas inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Porto Velho, Rondônia, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

Matrícula	Nome	Função
206286	Geysebelle Chaves Duarte Torres	Gestor Do Contrato
1003473	Luciano De Lima Martins	Fiscal Do Contrato
61920	Veridiana Da Cruz Pedrosa	Fiscal Do Contrato
185910	Tania Morgana Pereira	Fiscal Do Contrato
273954	Simone Ferraz Fazio	Fiscal Do Contrato
269193	Everson da Silva Vieira	Fiscal Do Contrato
1007306	Valdicleia Pires da Silva Oliveira	Fiscal Do Contrato
1006872	Christiane Oliveira Diniz	Fiscal Do Contrato
247785	Maria José Bispo de Almeida	Fiscal Do Contrato
1007527	Marlison Lucas Roseno Sousa da Lu	Fiscal Do Contrato
1005708	Eliana Cunha Costa	Fiscal Do Contrato

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, a partir da vigência contratual e terá validade durante toda a vigência contratual.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Cumpra-se e Publique-se

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:355665AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 86/DITRAN/GAB/SEMUSA

PORTARIA Nº 86/DITRAN/GAB/SEMUSA Porto Velho, 14 de Novembro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR os servidores abaixo mencionados, para **renovação** de portaria para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "*dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".*

CAD	NOME	CARGO	HABILITAÇÃO	VALIDADE CNH
86133	ÉLVIS SILVA FERREIRA	VIGIA	03541896829	24/05/2032
85490	JOSÉ DEVANIR ALVES DOS SANTOS	VIGIA	03728436859	03/08/2025

Art. 2º – Aos condutores cabem:

I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;

II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;

III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;

IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;

V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;

VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes;

VII – Acatar a instrução normativa no. 001/SGG/SGP, de 28 de dezembro de 2018, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos ao abastecimento de combustíveis destinados aos Veículos e maquinários em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho;

VIII – Acatar a instrução normativa no. 002/SGG/SGP, de 22 de novembro de 2021, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos aos serviços de telemetria, monitoramento e rastreamento Veicular da frota oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades do **DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA/DAF/SEMUSA** no período do expediente das 8 às 18 hr, de segunda a sexta-feira, aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.

Art. 4º –Esta autorização possui validade de 01(um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada.

Art. 5º – Esta autorização será revogada/cancelada se durante sua vigência, ocorrer o vencimento da validade da CNH do servidor autorizado a conduzir veículo oficial desta SEMUSA.

Atenciosamente,

ADAÍLSON JOSÉ DO CARMO GONÇALVES
Diretor do Departamento de Transporte/SEMUSA

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:257D06C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 14 /DGEP/GABINETE/SEMUSA

Portaria nº 14 /DGEP/GABINETE/SEMUSA
Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO CONDUTOR DO PROJETO ACOLHER, PARA A FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE SAÚDE CADASTRADAS NO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho, Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei; e

Considerando que a norma constitucional determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

Considerando o Art. 6º da Lei 8080/1990, onde trata no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), em seu item III - a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

Considerando a PORTARIA Nº 2.836, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011, que i*nstitui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT);*

Considerando a realização da 2ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Porto Velho, realizada em junho de 2024, promoveu uma ampla discussão acerca da importância deste tema no contexto das Redes de Atenção a Saúde local;

Considerando a realização da 2ª Conferência Municipal de Direitos da População LGBTQIA+ de Porto Velho, a ser realizada em dezembro de 2024, que promoverá uma ampla discussão acerca da importância deste tema no contexto das Redes de Atenção a Saúde local;

Considerando que a implantação e implementação dos Núcleos Decentralizados de Educação Permanente em Saúde - NEP, é uma estratégia de ampliação dos processos de educação (continuada, em saúde e permanente) atendendo primariamente as necessidades dos mais diversos servidores, no que diz respeito a sua qualificação para atuação no trabalho em saúde, bem como para a reorganização dos processos de trabalho, por meio da construção e incorporação de novas tecnologias e saberes.

Resolve:

Art 1º Criar o Grupo Condutor, composto pelos representantes dos setores abaixo listados, para desenvolver as ações de planejamento e execução do projeto Acolher: nomear os respectivos servidores, na qualidade de represente dos Núcleos Descentralizados de Educação Permanente em Saúde – NEP das Unidades de Saúde de Porto Velho, sem ônus para essa SEMUSA.

SETORES:

1.Subgerente do Núcleo de Saúde na Escola – DAB/SEMUSA

2. Subgerente do Núcleo de Saúde do Homem e do Idoso – DAB/SEMUSA

3.Subgerente do Núcleo de Saúde da Mulher – DAB/SEMUSA

4. Gerente da Divisão Gestora de Educação Permanente em Saúde-DGEP/SEMUSA

5. Agência Estadual de Vigilância em Saúde- AGEVISA

6. Coletivo SOMAR

7. Coletivo Comunidade Cidadã Livre-COMCIL

8. Fórum da Diversidade RO

9. Fórum da Diversidade RO 9.Faculdade UNISAPIENS

10.Universidade Federal de Rondônia-UNIR

Art 2º - Os representantes dos setores nomeados, sob a coordenação do Eixo de Educação Permanente da Divisão Gestora de Educação Permanente em Saúde – DGEP, desenvolverão suas atividades em consonância com os objetivos definidos no projeto;

Art 3º – O Grupo Condutor terá como atribuições:

I. Organizar a agenda em conjunto com os NEP de cada unidade de saúde, para a formação do projeto, com ações que respondam às necessidades específicas da Unidade de Saúde (baixa, média ou alta complexidade), e de seus processos de trabalho e encaminhar para a Divisão Gestora de Educação Permanente em Saúde/DGEP.

II. Apoiar no desenvolvimento de atividades dos serviços de saúde, que promovam reorganização de processos de trabalho, fluxos e atendimentos, voltados a essa população;

Art 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Art 5º - Cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente Via e-TCDF)
ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES
Divisão Gestora de Educação Permanente em Saúde – DGEP/SEMUSA

(Assinado Eletronicamente Via e-TCDF)
ÂNGELA MARIA ZOCAL
Chefe da Assessoria Técnica -ASTEC/SEMUSA

(Assinado Eletronicamente Via e-TCDF)
ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde-SEMUSA

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:EB206DFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, PROCESSO Nº 00600-00003363/2023-23-e QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 2024, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **7º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº **00600-00003363/2023-23-e**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento o reajuste do valor do Contrato nº **011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, no percentual de 4,227580% alterando os valores unitários contratados de R$17,65 (dezessete reais e sessenta e cinco centavos) para R$18,40 (dezoito reais e quarenta centavos) passando o valor global do referido contrato de R$18.001,20 (dezoito mil e um reais e vinte centavos) para R$18.762,22 (dezoito mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) a partir de 21 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas com o reajuste do contrato compreendidas entre 21 de junho a dezembro de 2024, referentes ao exercício financeiro de 2024, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39.17, Fonte: 1600, conforme Nota de Empenho nº 3848/2024 de 13.11.2024 no valor de R$357,83 (trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato **011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 18 de novembro de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 241A7E14

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:96008043

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº61/2024/DSMC/DTR/SEMTRAN

PORTARIA Nº 61/2024/DSMC/DTR/SEMTRAN
Porto Velho, 18 de Novembro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:
Art. 1º – CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº. 0163, outorgada a Srª DILCELLI OLIVEIRA DE SOUZA, sob RG nº 861908SESDEC/RO, e inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 928.795.352-04, Residente à Rua Bela Vista nº 62 Bairro Três Marias, a qual era autorizado desde 2019.
Art. 2º – Esta Portaria retroagir a data de 12 de março de 2024.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (SEMTRAN)

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:089378BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº62/2024/DSMC/DTR/SEMTRAN

PORTARIA Nº 62/2024/DSMC/DTR/SEMTRAN
Porto Velho, 18 de Novembro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – OUTORGAR, com vistas ao processo 00600-00010766/2024-18, a Autorização Administrativa Municipal nº AMM – 0163 o Sr. DANIEL SOARES DE OLIVEIRA, sob RG nº 749484SESDEC/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 739.940.142-04, residente na Rua Francisco Dias nº 3187, Bairro Tiradentes, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitando a operar no sistema de Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (SEMTRAN)

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:DD9BB6E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº21/2024/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 21/2024/SEMTRAN
Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. DANIEL SOARES DE OLIVEIRA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.903.125/0001-45, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. ANDERSON DA SILVA PEREIRA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve AUTORIZAR o Sr DANIEL SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 749484SESDEC/RO e CPF n.º 739.940.142-04, residente na Rua Francisco Dias n° 3187, Bairro Tiradentes, na cidade de Porto Velho, neste ato denominado AUTORIZADO, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – AMM-0163 que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes. Fica ciente a Autorizada da Ação ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramita no Supremo Tribunal Federal -STF sob o número 5377.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de 12/03/2024 e seu término a data de 31/03/2029. A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE:
O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 18 de Novembro de 2024.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

DANIEL SOARES DE OLIVEIRA
Autorizatário – CPF: 739.940.142-04

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:F4EAB0C5

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO LEI FEDERAL Nº 13.019/2014
ENTIDADE: **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E MEIO AMBIENTE - ANAMMA**
OBJETO: **Consultoria: Planejamento, Implementação e Monitoramento de Ações de Mitigação e Adaptação Climática**
INÍCIO DA VIGÊNCIA: **Dezembro de 2024.**
VALOR GLOBAL: **R$ 813.000,00 (oitocentos e treze mil reais).**

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de "Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor", estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.
Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.
Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, no entanto, o inciso II, do artigo 30, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da dispensa do Chamamento Público nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social, conforme abaixo transcrito:
Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
[...]
II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
A parceria, ora proposta, contemplará o atendimento especializado para o município de Porto Velho na atualização dos mecanismos, ações e regulamentos para mitigação aos efeitos nocivos das Mudanças Climáticas.
Urge que sejam observados os seguintes considerandos justificativos a contratação com dispensa de chamamento público:

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA tem por finalidade a gestão e implementação da política de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no Município de Porto Velho.
CONSIDERANDO o objetivo de cumprir a sua missão institucional na promoção da Gestão Pública Ambiental com eficiência e efetividade, implantando e implementando ações, projetos e programas com vistas ao fortalecimento da Qualidade Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Município. Para isso, a prestação dos

serviços e os atendimentos aos usuários devem ocorrer de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência, ética, moralidade, legalidade, impessoalidade, eficiência, eficácia.
CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 20.187, DE 08 DE JULHO DE 20**24 que dispõe sobre a situação de emergência ambiental decorrente do cenário de extrema seca vivenciado e da iminente possibilidade de desastre decorrente da incidência de impacto potencial aos usos múltiplos do Rio Madeira, notadamente àqueles dependentes de seus níveis, como navegação e acesso à água, alimentos e medicamentos na região do Alto, Médio e Baixo Madeira no município de Porto Velho – RO, conforme Relatório Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, assim como o Decreto Estadual n° 29.252, de 04 de julho de 2024 que declara situação de emergência estadual em virtude de estiagem.
CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 20.347, DE 27 DE AGOSTO DE 2024** que dispõe sobre a declaração de situação de emergência ambiental em virtude da estiagem, que resultou em um aumento significativo dos focos de incêndio e queimadas no Município de Porto Velho.
CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 29.252, DE 4 DE JULHO DE 20**24 que declara situação de emergência estadual em virtude de estiagem e revoga o Decreto nº 28.647, de 12 de dezembro de 2023.
CONSIDERANDO a urgente necessidade de apresentação de ações pela municipalidade no âmbito **Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas Nº 2024000101213133 instaurado no âmbito da 17ª Promotoria de Justiça de Porto Velho do Ministério Público do Estado de Rondônia**.
CONSIDERANDO que a crise climática já é uma realidade e ameaça cada vez mais a sobrevivência no planeta e que segundo o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), os centros urbanos atualmente são responsáveis por mais de 70% da emissão global de gases de efeito estufa (GEE).
CONSIDERANDO que os efeitos da crise têm por consequência para esses mesmos centros urbanos chuvas intensas, que provocam enchentes e deslizamentos, aumento de doenças transmissíveis por vetores, impactando a demanda da saúde, movimentos de terra que causam danos pessoais e materiais, sobretudo na infraestrutura urbana. Essas situações são, no mais das vezes, administradas no nível local.
CONSIDERANDO a urgente necessidade de atualização aos parâmetros nacionais e internacionais da Lei Complementar nº 2.273 de 23 de dezembro de 2015, a instituiu a Política Municipal de Mudanças Climáticas, Serviços Ambientais e Biodiversidade, com vistas à implantação de Princípios, Diretrizes, Objetivos, Ações, Programas e dá outras providências.
A ANAMMA – Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente é uma entidade civil, sem fins lucrativos ou vínculos partidários, representativa do poder municipal na área ambiental, com o objetivo de fortalecer os Sistemas Municipais de Meio Ambiente para implementação de políticas ambientais que venham a preservar os recursos naturais e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.
Portanto, a entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, alínea "a", da Lei 13.019/2014.
Cabe salientar que a entidade apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a formalização do Termo de Fomento.
Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigo 30, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.
Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem ao interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que determino a continuidade processual para a referida contratação.
Desta feita deverão ser desenvolvidos trabalhos levando em conta: **Conformidade Climática para o fortalecimento da ação climática local e em prol do enfrentamento climático; Serviços Ecossistêmicos para um desenvolvimento urbano baseado na natureza e na biodiversidade; Inovação pela Sustentabilidade para estímulo de inovação no território e Educação, Conscientização com o intuito de promover a sensibilização e capacitação de novas gerações à agenda de desenvolvimento urbano sustentável.**
Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, como forma de atender ao artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Porto Velho, 19 de Novembro de 2024.

RICHARDSON CRUZ DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:67755831

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 070/2024/SML/PVH

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 945/2023, publicada no DOM n. 3551, de 01.09.2023, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/21;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº **00600-00038656/2023-21-e**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada, para dar Continuidade aos Serviços dos Módulos de Saúde e Educação, Serviços Online, Portal da Transparência e Gestor B.I, incluindo a Manutenção Adaptativa e Evolutiva, Suporte Técnico, Treinamento para Usuários e para Equipe de Tecnologia da Informação, Realização de Backups no Módulo RH e Migração de Dados de Software de Gestão Pública E-Cidade (Sob Licença General Public License – GLP), para atendimento das necessidades do Município de Porto Velho**, licitado por meio do Pregão Eletrônico Nº 070/2024/SML/PVH – UASG: **925172**;

Considerando o Parágrafo Único, Art. 8º, Decreto Municipal nº 20.205, de 12.07.2024 publicado no D.O.M.E.R n. 3769, de 15.07.2024;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:

•
SISTEMATECH DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ: 10.981.677/0001-01, vencedora do **ITEM 01** ofertando: **R$ 2.895.197,68 (Dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).**

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 18 de novembro de 2024.

•***GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI***
•Superintendente Municipal Adjunto de Licitação – SML

•

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:144F2506

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO N. 090/2024/SML/PVH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2024/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2024/SML/PVH – SRP Nº 052/2024/SML/PVH** do Tipo Menor

Preço, deflagrado no Processo nº **00600-00012155/2024-04-e**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PELÍCULA PARA RAIO-X E MAMOGRAFIA COM IMPRESSÃO A LASER), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/12/2024** às 09h30min (hora do DF). Modo de Disputa: Aberto. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras - UASG: **925172. DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 01, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). Fone: (69)3901-6269 E-mail: pregoes.sml@gmail.com OU equipe.licitacao01@portovelho.ro.gov.br. **VALOR ESTIMADO:** R$ 2.188.909,63 (dois milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e nove reais e sessenta e três centavos).

Porto Velho-RO,18 de novembro de 2024

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:3A5A8525

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO N. 092/2024/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024/SML/PVH** do Tipo Menor Preço, deflagrado no Processo nº **00600-00033231/2024-15-e**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e implantação de sistema informatizado para utilização pela Procuradoria Geral do Município no modelo SaaS (Software as a Service) – Software como Serviço totalmente web, compreendendo implantação, customização legais relativas as legislações vigentes, treinamento, suporte e manutenção, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município de Porto Velho–RO**. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/12/2024** às 09h30min (hora do DF). Modo de Disputa: Aberto. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras - UASG: **925172. DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 01, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). Fone: (69)3901-6269 E-mail: pregoes.sml@gmail.com OU equipe.licitacao01@portovelho.ro.gov.br. **VALOR ESTIMADO:** R$ 4.198.208,20 (quatro milhões, cento e noventa e oito mil, duzentos e oito reais e vinte centavos).

Porto Velho-RO,18 de novembro de 2024

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:BA487D5D

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2024/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 90091/2024/SML/PVH do tipo MENOR PREÇO deflagrado no Processo nº 00600-00017460/2023-01-e, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Continuados de lavagem, limpeza e desinfecção das ambulâncias do SAMU de Porto Velho, com o fornecimento de mão de obra qualificada sob supervisão especializada, materiais de consumo e permanentes necessários para a execução dos serviços. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/12/2024 às 09h30min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras UASG: 925172. Modo de Disputa: Aberto. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 02, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). Telefone (69) 3901-6269. E-mail: pregoes.sml@gmail.com ou equipe.licitacao02@portovelho.ro.gov.br. VALOR ESTIMADO: R$ 270.011,28 (Duzentos e setenta mil e onze reais e vinte e oito centavos).

Porto Velho-RO, 18 de Novembro de 2024

LILIAN MOREIRA DE ALMEIDA MOURÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:DDB9174C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 078/2024/SML/PVH

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 945/2023, publicada no DOM n. 3551, de 01.09.2023, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/21;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº **00600-00008493/2024-33-e**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de recarga e manutenção de extintores de combate e incêndio com fornecimento de material, reposição de peças, testes hidrostáticos, a serem executados em diversos ambientes e fornecimento de extintores novos necessários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, licitado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2024/SML/PVH, UASG:**925172**.

Considerando o Parágrafo Único, Art. 8º, Decreto Municipal nº 20.205, de 12.07.2024 publicado no D.O.M.E.R n. 3769, de 15.07.2024;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa:

•**MARIA LUZIA DA SILVA, CNPJ: 04.214.231/0001-59,** vencedora do **Lote/item único,** ofertando **o valor total de R$ 138.990,00(cento e trinta e oito mil e novecentos e noventa reais).**

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 18 de novembro de 2024.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitação – SML

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:0F808B8B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA

AVISO DO REEQUILÍBRIO ATA**Nº 41/2024**
REAJUSTE NO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOSNº 41/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1-1451/SEMUSA/2023
VALIDA ATÉ:03 DE JUNHO DE 2025

Considerando o pedido de reajuste/reequilibro da empresaNF FARMACÊUTICA E LOGISTICA LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 40.951.414/0001-10, de valores firmados na ATA DE REGISTRO DE PREÇO**Nº 41/2024.**

Considerando que foram realizadas as pesquisas de mercadoCotação 459/24 Média de 15/10/2024 (ID 499841)

ConsiderandoCálculo de Reequilíbrio Financeiro 038 de 18/10/2024 (ID 500670), no qual a Contadora Geral emitiuseuparecer parcialmente favorável ao Pedido interposto pela empresaNF FARMACÊUTICA E LOGISTICA LTDA**.**

ConsiderandoParecer 293 de 13/11/2024 (ID 511161)no qual aAssessora Jurídica, acompanha e autoriza o procedimento do referido processo de acordo com o Parecer da Contadora Geral do Município.

Considerando a alteração dos preços com fundamento na documentação apresentada pela empresa requerente e os dados obtidos no processo, ficará reajustado conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Valor unitário na ata	Valor após o1ºreajuste	Atualização
1	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	AMPOL	R$ 2,52	R$ 4,06	R$ 1,54

Presidente Médici/RO, 18 de novembro de 2024.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito Municipal

MARIA CECILIA SIMÕES SILVA
Sec. Mun. Saúde

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:7CBA84B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 372/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/CPLM/2023
CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL N° 916416/2021
CONTRATO Nº 029/ASTPL/2023
7º TERMO ADITIVO
Sétimo termo aditivo do contrato nº029/ASTPL/2023, que entre si celebram o município de PRESIDENTE MÉDICI/RO e aempresaconstrutora paraíso ltda, para os fins que específica, contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução das Obra/Serviços, autorizados pelo Processo Administrativo nº 1352/2022, licitado através da Tomada denº 372/2023, licitado através da Tomada de Preço nº 001/CPLM/2023, tem entre si justo e avençados, o presente Termo Aditivo ao Contrato.
CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO
O presente aditivo tem como objetivo conceder aditivo prorrogação de prazo de 19.11.2024 á 19.12.2024.Será concedido ainda acerca de aditivo de valor a quantia de R$ 10.057,22 (Dez mil cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), de acordo com parecer id nº: 511097.A despesa do contrato seguirá nos termos da dotação orçamentária da Secretária.

PRESIDENTE MÉDICI, 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:B683D22F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.658/2024
CONTRATO Nº: 026/ASTPJ/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 003/CPLM/2024
1º TERMO ADITIVO
Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº:026/ASTPJ/2024, que entre si celebram o município de PRESIDENTE MÉDICI/RO e a m. s. oliveira construção civil, para os fins que especifica, que tem por finalidade estabelecer,autorizados pelo Processo Administrativo N°658/23, licitado através da Concorrência Pública nº 003/CPLM/2024, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições,quais pretendem alterar mediante o presente Termo Aditivo, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do contrato nº:**026/ASTPJ/2024**, alterando a cláusula segunda, prorrogando o contrato nos termos do art. 107, da Lei nº: 14.133/21, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 16.11.2024 a 18.03.2025.
CLÁUSULA SEGUNDA DAS DESPESAS
As despesas do contrato seguirão nos termos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento- SEMPRE.
CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.
PRESIDENTE MÉDICI/RO, 13.11.2024

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:52869E48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADESÃO 067/2024

TERMO DE ADESÃO

ADESÃO a Ata Nº 74/2024, Pregão Eletrônico Nº 67/2024 (Município de Pimenta Bueno/RO
O Prefeito Municipal de Presidente Médici, através das atribuições que lhe são conferidas, ADERE e torna público, o certame na modalidade de adesão à ata de registro de preço, conforme justificativa anexa aos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1491/SEMUSA/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DO OBJETO: adesão à Ata de Registro de Preços Nº 74/2024, realizada pelo Município de Pimenta Bueno/RO, para a contratação de serviços de engenharia clínica na manutenção de equipamentos de saúde, no valor de R$ 125.190,00 (Cento e vinte e cinco mil cento e noventa reais). ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. Fornecedor: TCHEMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA no CNPJ: 12.704.512/0001-18.

Presidente Médici, 18 de novembro de 2024.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:AD972708

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 036/2024

Processo Administrativo nº 2050-1/2024 – SEMEC
Ata de Registro de Preços n° 016/2024
Pregão Eletrônico nº. 91.012/2024
Processo administrativo nº 05060003/2024 - Município de Dois Riachos/AL.

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia CNPJ: 84.723.030.0001-16. Contratado: Empresa **SMART TOYS – COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 45.334.054/0001-85, com sede na Avenida Confúcio, nº 121, Bairro Atuba, na cidade de Colombo/PR – CEP: 83.408-080, OBJETO: Aquisição de materiais pedagógicos/lúdicos, conforme Documento de Formação, ETP e Termo de Referência constantes no Processo adm. nº 2050-1/2024 – SEMEC, discriminados no Edital de Pregão Eletrônico nº. 91.012/2024. Assinatura: **14/11/2024** – Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, com valor total de 61.097,91 (sessenta e um mil e noventa e sete reais e noventa e um centavos).

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:A1F1EE8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/GP/2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS GABINETE DO PREFEITO, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 2319/2021.**

RESOLVE:
Art. 1º Interromper férias com retorno no dia 18 de novembro de 2024 do servidor **FABIO PEREIRA DE JESUS**, MAT.995, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPAN, referente as Férias de **18/11/2024 a 22/11/2024.**
Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.
Gabinete do prefeito município de Primavera de Rondônia/RO, aos 18 dias do mês de novembro 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:6D4CF777

GABINETE DO PREFEITO
SOLICITACAO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REQUERENTE: CONVOCADO EM CONCURSO PUBLICO EDITAL 021/2024

Trata se da solicitação de prorrogação de prazo por mais 30 dias com data final até o dia **14 de dezembro 2024** de candidatos aprovados em concurso público **001/2022 HOMOLOGADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2022 E CONVOCADO POR MEIO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2024 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024 CONFORME PROCESSO PROCESSO Nº 1577-1/2024.**

CARGO	NOMES	CLASSIFICAÇÃO
PSICOLOGO-20 HORAS	VANESSA YAMAGUCHI SANCHES	2º

Sem Mais Para o momento despeço-me, e coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Primavera de Rondônia - RO, segunda-feira, 18 de novembro de 2024

TAYNARA RABELO MARIANO
Diretora de Recursos Humanos
Port. 039/GP/2024

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:3B4AF485

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO

O Prefeito Municipal, Eduardo Bertoletti Siviero, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Leis Federais n° 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela AUDITORIA, resolve:

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAR

Pregão Eletrônico nº 23/2024
Processo n° 2144-1/SEMSAU/2024
Objeto: PREGAO ELETRONICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE EXAMES LABORATORIAIS– CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

SAGROU – SE VENCEDORAS AS EMPRESAS:

ALVES & SANTOS LABORATORIOS LTDA- ME – CNPJ Nº 18.064.217/0001 -20 com o Valor Global R$: 50,000 (cinquenta mil reais e oitenta).

Primavera de Rondônia/RO, em 14 de novembro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:161C9AA6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.178/GP/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO E TRASFERÊNCIA DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1244/GP/2023, de 06/10/2023.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizada a **TRANSPOSIÇÃO** de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964, na importância de **R$ 12.631,00 (doze mil, seiscentos e trinta e um reais),** conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
158	02.08.01 08.244 0010 2060 4.4.90.52.00 1.660.0000.0000	165	02.08.01 08.244 0010 2062 3.3.90.39.00 1.660.0000.0000	6.200,00
154	02.08.01 08.244 0010 2060 3.3.90.14.00 1.660.0000.0000	165	02.08.01 08.244 0010 2062 3.3.90.39.00 1.660.0000.0000	6.431,00

Artigo 2° Fica autorizada a **TRASFERÊNCIA** de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964, na importância de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
162	02.08.01 08.244 0010 2062 3.3.90.14.00 1.660.0000.0000	**165**	02.08.01 08.244 0010 2062 3.3.90.39.00 1.660.0000.0000	**10.000,00**

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 18 de novembro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:8345D0F3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3.179/GP/2024

ERRATA

Errata do DECRETO Nº 3176/GP/2024, do dia 13 do mês de novembro de 2024. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia1 4/11/2024. Edição 3857. Código Identificador: ECC09D57.

ONDE LÊ-SE:

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2020".
LEIA-SE:

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2022".

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 18 dias do mês de novembro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:965DF389

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 565GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, os Servidores (as) das Portarias e Funções Gratificadas **FG,** conforme relação abaixo e Leis Complementares nº 002 e 003/GP/2021.

Nome	CPF	CARGO	ORGÃO
Maicon Felipe Lima Silva	***.810. ***-17	FG	SEMOSP
Douglas Gouveia Feliciano	***.020.***-85	FG	SEMOSP
Nelcidio Moraes	***.129.***-10	FG	SEMOSP
Anderson Jhon Szychowski	***.247. ***-67	Diretor de Obras	SEMOSP

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 18 dias do mês de novembro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:4FD23E8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 566/GP/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 2785-1/SEMSAU/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, e 01 (uma) no valora unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor do servidor mencionado abaixo, que se deslocará até Vilhena – RO no dia 20/11/2024, conforme memo. Nº 499/SEMSAU/2024, para transportar pacientes agendados. O deslocamento será com veículo oficial Van placa OHQ 4493.

Douglas Jeronimo da Silva, Motorista, CPF. ***.471. ***-00
R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.
Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 18 dias do mês de novembro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:0282F38D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 037/2024

Processo Administrativo nº 1984-1/2024 – SEMOSP
CARONA, ADESAO Nº 003/2024
Ata de Registro de Preços n° 001/2024
Consorcio intermunicipal Multifinalitario dos Municípios do Extremo Sul de Minas

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia CNPJ: 84.723.030.0001-16. Contratado: Empresa IDEAL CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.737.159/0001-03, sediada na Travessa do Caxangá n. 28 sala 02 - Bairro Centro - Manaus/AM – CEP: 69.020-301, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ASSENTAMENTO, PAVIMENTAÇÃO DE INTERTRAVADO E PARALELEPIPEDOS, MEIO FIO E SARJETAS EM VIAS DO MUNICIPIO, e demais documentos juntados ao acervo do Processo Administrativo n° 1984-1/SEMOSP/2024, licitado através da CARONA, ADESÃO N° 003/2024 à Ata de Registro de Preços nº 01/2024 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas. Assinatura: **18/11/2024** – Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, com valor total de R$ 1.205.188,56 (um milhão duzentos e cinco mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:16BDFEB0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
CONTRATO N°003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°144/2024-CMRC

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO–RO, pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 63.762.918/0001-98**, com sede no Município de Rio Crespo – RO, sito à Rua Governador Osvaldo Piana Filho, nº 1836, Centro, neste ato sendo representada pelo **Presidente JOALDO GOMES DE CARVALHO,** brasileiro, casado, servidor público, portador da RG nº. *20.90* SSP/RO, devidamente inscrito no **CPF n. ***.099.312-**,** podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominada **"CONTRATANTE"** e de outro lado Empresa: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS - ABRACAM**, com sede na Praça Padre Lázaro Menezes, nº 33, Centro, Coromandel/MG, CEP: 38550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.047.782/0001-02, representada por ***ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA***, CPF nº. ***.822.536-**, que também a este subscreve, adiante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado o presente contrato, que se regerá por suas cláusulas e pela Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, oriundo do **Processo Administrativo n°144/2023,** que originou o **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°003/2024-CMRC**.

CONSIDERANDO QUE:

a) Os serviços prestados devem atender a execução total do objeto da contratação e do profissional ou empresa que justifica a ilegibilidade;
b) Existe **INTERESSE DE GESTÃO** da administração **CONTRATANTE**, na contratação pública para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
c) Considerando que compete ao Contratante e indiretamente o contratado, adotar mecanismo eficiente de gestão estratégica para em caráter contínuo manter o pacto para garantir os respectivos cronograma de execução do objeto e de pagamento em prazos aventados, respeitando o contrato em curso;
d) Considerando que os representantes legais que assinam o presente termo têm **capacidade jurídica** para negociar e obrigar as PARTES, de acordo com as disposições aqui previstas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Inscrição dos 09 (nove) vereadores na para o evento "Marcha dos Vereadores do Estado de Rondônia", a ser realizada pela Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O evento "Marcha dos Vereadores do Estado de Rondônia" será realizado em Vilhena-RO, entre os dias 19 a 22 de novembro de 2024, sendo do interesse a participação de 09 (nove) Vereadores da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

DO PRAZO

O Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 22 de novembro de 2024, quando a Contratada deverá entregar o serviço do objeto contratado.

A CONTRATANTE assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços contratados.

DO VALOR E REAJUSTE

O valor total do presente contrato é de R$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo o valor unitário de R$800,00 (oitocentos reais) a inscrição.

Consideram-se incluídos no valor do contrato quaisquer gastos ou despesas com mão-de-obra, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

Correrão à conta da CONTRATADA todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestado o recebimento do objeto descrito neste Termo de Referência, pelo Diretor de Departamento de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Rio Crespo e verificada a regularidade fiscal da empresa, através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e ás de Terceiros (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST), Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFIN) e Certidão Negativa de Débitos Municipais;
O pagamento será efetuado a critério discricionário da administração em até 05 (cinco) dias úteis, ou na impossibilidade será observado o prazo legal de até 30 (trinta) dias, após verificação de atendimento às exigências do item anterior, observando os preceitos do Decreto Legislativo Municipal n°005/2023-CMRC;
Havendo erros que impeçam a liquidação da despesa, aquele será devolvido pela fiscalização da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a contratada;
A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;
Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a CONTRATADA atenda cláusula infringida;
Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
A CONTRATANTE pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.
A contratação será atendida pela seguinte dotação: 3.3.90.30.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste Contrato, e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações especificas da CONTRATADA atender as especificações do Termo de Referência.
Assinar o Contrato antes do início da execução do objeto.

Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto do contrato.

Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do art. 121, da lei nº 14.133/21.

Arcar com todas as despesas de seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente a prestação de serviços efetuado no cumprimento do objeto do contrato.

Observar as normas relativas à segurança da operação.

Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

A CONTRATADA arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

Atender todas as exigências contidas no edital e seus anexos, bem como, na proposta apresentada.

É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fiscalizar a execução do contrato, bem como verificar a qualidade dos produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização.

Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

Aplicar as penalidades por descumprimento, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela CONTRATANTE mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio de servidor especialmente designado para esta finalidade.
A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.
A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das condições constantes deste instrumento, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa correspondente a 10% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do art. nº 137, da Lei 14.133/2021.

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Ariquemes-RO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do instrumento, ora pactuado pela Administração, na Imprensa Oficial, e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Rio Crespo-RO, 14 de Novembro de 2024.

Câmara Municipal De Rio Crespo – RO
Contratante
JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente Da Câmara Municipal

Associação Brasileira De Câmaras Municipais - ABRACAM
Contratada
ROGERIO RODRIGUES DA SILVA
Representante Legal

EDNA MARIA PEREIRA
Fiscal De Contratos Públicos Da Câmara Municipal
DEC. LEG. N°014/2022-CMRC

_____
TESTEMUNHA DO CONTRATANTE:
CPF:
RG:

_____
TESTEMUNHA DA CONTRATADA:
CPF:
RG:

Publicado por:
Elisângela da Silva Almeida
Código Identificador:BA08C093

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 439/2024)

TERMO DE CONTRATO Nº49/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº49/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, POR INTERMÉDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - 37.885.137/0001-80

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41,

com sede na Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Evandro Epifânio de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 409387 SSP/RO e inscrita no CPF nº 299.087.102-06, doravante denominado **CONTRATANTE e a EMPRESA (*AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA*)** *inscrita no CNPJ/MF sob o nº* ***37.885.137/0001-80****, sediada(o) na Avenida Brasil nº 1351, Vila Salomé, CEP: 86.192-000 em Cambé – Paraná*, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **ALESSANDO MORI DO COUTO** (Sócio Administrador, CPF nº 062.693.279-38 RG nº 86.280.065-5), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **439/2024** e em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 014/2024,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ELIAS DE OLIVEIRA LIMA (CNES 7177739), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
Detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNT R$	VALOR TOTAL R$
1	**BOMBA DE INFUSÃO DE EQUIPO UNIVERSAL:** Tamanho da Tela: LCD 3,5" (sem touchscreen); Princípio de Infusão: Peristáltica Linear; Precisão do Sistema: +/- 5%; Taxa de infusão: 1-699 ml/h; Taxa de bolus: 699 ml/h; Taxa KVO: 1-5ml/h; Parenteral; Volume total infundido: 1-9999 ml/h; compatível com vários modelos de Equipo e possibilidade de calibração pelo usuário; Energia: AC: 100-240V, 50/60 Hz ou DC: 12V; Bateria: Bateria de ions de lítio recarregável, 7,4 V / 3500 mAh; Autonomia da Bateria: >4 horas; Peso: 3,5 kg	UND	01	1.600,00	1.600,00
5	**MONITOR MULTIPARÂMETROS COM ECG, SPO2, PNI, RESP./TEMPERATURA:** Tela de 12.1 polegadas; Portátil – com alça incorporada ao Monitor; Identificação do paciente; Comunicação em rede; Bateria interna recarregável, Alimentação: 100 a 240 Vac. automático. ELETROCARDIOGRAMA (ECG), OXIMETRIA DE PULSO (SPO2), PRESSAO NÃO INVASIVA (PNI), TEMPERATURA 2 CANAIS RESPIRAÇÃO. 01 Cabo de paciente de 5 vias – ECG;01 Sensor de Oximetria de Pulso – SpO2; 01 Sensor de Temperatura esofágico/retal; 01 Manguito de tamanho adulto; 01 Cabo de força;01 Bateria interna recarregável Manual e Certificado de Garantia.	UND	01	3.800,00	3.800,00
TOTAL DO FORNECEDOR				**R$ 5.400,00**	

Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do Contratado; e
Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 106 da lei nº. 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos, para a Administração, permitida a negociação com o contratado

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da Contratação é **deR$ R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado **a que a proposta se referir**.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 14.133/2021, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:
I) Iniciar o fornecimento dos produtos/materiais do objeto deste Contrato imediatamente após o Recebimento da Ordem de Compra;
II) Fornecer os produtos/materiais, do objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
III) O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos para produtos nacionais e no máximo 60 (sessenta) dias corridos para produtos importados, contados da emissão da Nota de Empenho, em

remessa única, e, as entregas deverão ser efetuadas no Hospital de Pequeno Porte Elias de Oliveira Lima, situado na Rua Ermelindo Milani, número 1293, setor 03, CEP 76.863-000, Rio Crespo-RO;
IV) Os produtos serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
V) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas no Edital e seus Anexos.
VI) Na hipótese dos equipamentos/materiais rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
VII) Caso a entrega do objeto não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.
VIII) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
IX) O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e "Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens" feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.
X) Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI e XIV)

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE:**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o **prazo de 30 (trinta),** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado **no prazo máximo de 30 (trinta) dias;**

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entrega ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3)

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua São Paulo, nº 1620, setor 02, CEP 76.863-000, telefone (69) 3539-2204.

O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar, e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado

que:

der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução

parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem
motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar
declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias**;**
moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15.% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30(trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidde ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagens.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contratado, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que se trata este ssubitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Dotação Orçamentária: 10.002.10.302.0011.1.229. - FES-RO - Aquisição Equipamentos Hospitalares -HPP (77.142-2)
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rio Crespo-RO, 12 novembro de 2024.

Município de Rio Crespo-RO
Contratante
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
CPF: 299.087.102-06

AMB Distribuidora de Medicamento e Materiais Hospitalares LTDA - 37.885.137/0001-80
ALESSANDO MORI DO COUTO
CPF Nº 062.693.279-38
Representante Legal da Contratada.

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:20123996

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014-24

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2024
Processo Administrativo N° 2019/2024.
Pregão Eletrônico N° 30/2024.
Objeto: Aquisição de Materiais Gráficos.

Fornecedores e itens registrados:

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
M. DA SILVA COPIADORA EIRELI	04.471.458/0001-80	1, 2, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 21 e 26.	R$ 12.554,10
57.739.725 ERICLES MATHEUS SANTOS BARRETO	57.739.725/0001-13	5, 6, 14, 18, 22, 23, 24, 25, 30, 31, 32, 35 e 36.	R$ 115.034,50
EXTRA COMERCIO DE TINTAS LTDA	07.722.495/0001-01	15.	R$ 4.950,00
SC -BRINDES LTDA	02.507.452/0001-90	29.	R$ 10.075,00
Total Geral			**R$ 142.613,60**

A ata de registro de preços 014/2024 terá validade de 12 meses a contar da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP.

Obs.: A íntegra das Atas de Registro de Preços, poderá ser obtida no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP.

Rolim de Moura, 18 de novembro de 2024.

GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS
Gerente de Registro de Preços

Publicado por:
Gabriel Ferreira Dos Santos
Código Identificador:6B267A21

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012-2024

A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO modalidade de Concorrência, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço Global, concernente a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NA AV. GERALDO DIAS FIUZA E DRENAGEM NA RUA A1 E A4, LOCALIZADA NO BAIRRO CIDADE ALTA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**", Valor estimado em R$ **1.211.277,26 (um milhão, duzentos e onze mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos)**. A sessão de abertura será realizada no dia 27 de Dezembro de 2024 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br): Processo Administrativo nº 4474/2024. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 horas às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100 ou por e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com O Edital na íntegra será publicado no site da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura www.rolimdemoura.ro.gov.br.
Rolim de Moura, 18 de Novembro de 2024.

GILDO LIMANA
Portaria 055/2024
Agente de Contratação

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:B9F1F052

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 160/2024

EXTRATO DE CONTRATO N° 160/2024

CONTRATO Nº 160/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5807/2024;
PREGÃO N° 033/2024;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: FACILITI RO REPRESENTACAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA;
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo, limpeza e manutenção, com emprego de mão de obra qualificada e habilitada, bem como fornecimento dos EPI'S necessários à execução do serviço;
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021;
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 2940/2024, unidade orçamentária 2.005 (Semosp), programa de trabalho 2.049, elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00, no valor total de **R$ 184.799,01 (cento e oitenta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e um centavo)**, com data de 14/11/2024;

Rolim de Moura/RO, 14/11/2024

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:1AA940C1

ROLIM PREVI
CONSELHO DELIBERATIVO - CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

O presidente do Conselho Deliberativo do Rolim Previ, Sr. **Luiz Carlos Leal**, no uso de suas atribuições legais, vem a público convocar os membros do Conselho Deliberativo para a 11ª reunião ordinária, que será realizada no dia 19 de novembro de 2024, às 15:00hs, no formato presencial na sede do Rolim Previ, situada na Avenida São Luiz, nº 4677, bairro Centro, nesta cidade de Rolim de Moura/RO, para tratar do cumprimento e deliberação da seguinte pauta:

- Leitura e homologação da ata da reunião anterior;
- Análise da Carteira de Investimentos;
- Deliberação sobre alocação de recursos;
- Demais assuntos internos;

Rolim de Moura, 18 de novembro de 2024

LUIZ CARLOS LEAL
Presidente do Conselho Deliberativo - Rolim Previ

Publicado por:
Luana Vanessa Chiodi Carminato
Código Identificador:6B802731

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇAO CMDCA 2024

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOELSCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA/RM.
RESOLUÇÃO n°. 020/CMDCA-RM/2024.

O Conselho Municipal (CMDCA) dispõe sobre a Aprovação da transferência de Recurso Orçamentário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para o Fundo Municipal de Assistência Social no Valor de R$ 583.311,66.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura – CMDCA/RM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de n° 3.576/2019, em consonância com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, pela garantia das politicas publicas de proteção a Criança e ao Adolescente, de acordo com a **Ata de Reunião de n° 297/2024-CMDCA** do dia 12/11/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/11/2024, na Edição de n° 3858. Passa expor a seguir:

01 – Considerando os princípios essenciais infanto-juvenis diante da CF/88 e do Estatuto da Criança e do Adolescente que concede prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, que define os Conselhos como instâncias responsáveis pelos processos de Deliberação e Controle das políticas voltadas a esse público. Onde a proposição e o controle do processo de execução dessas políticas são atribuições dos Conselhos, como órgãos paritários, compostos por representantes do governo local e da sociedade civil, da qual os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente se configuram como fundos públicos especiais, com finalidade específica de custear ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

02 - Considerando a solicitação deliberação do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, da transferência de Recursos Orçamentário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS no Valor de R$ 583.311,66 (quinhentos e oitenta e três mil trezentos e onze reais e sessenta e seis

centavos) requerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS por meio do Oficio n° 109/SEMAS/2024.

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar a transferência de Recurso Orçamentário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para o Fundo Municipal de Assistência Social no Valor de R$583.311,66 (quinhentos e oitenta e três mil trezentos e onze reais e sessenta e seis centavos)

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.
Rolim de Moura 18 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Conselheiro Presidente – CMDCA

Localizado na Av. Salvador, Nº 4710, bairro Olímpico, Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000.
CMDCAROLIMDEMOURARO@GMAIL.COM

Publicado por:
Elizangela de Fatima Vieira Dias
Código Identificador:9DD13737

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N. 107/2024.

EXTRATO PUBLICAÇÃO PORTARIA–CM/107/GP/2024 DE 14/11/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1° - AUTORIZA a concessão de diária ao Servidor CLEITON BORGES DE OLIVEIRA, a deslocar-se a Brasília – DF, nos dias 16/11/2024 à 22/11/2024.

Finalidade: Senado Federal, Câmara dos Deputados Federais e Secretaria de Saúde SES-DF, em busca de recursos e parcerias para nosso município.
Quantidade Diária: 05 (cinco diária)
Valor: 900,00 x 05 = 4.500,00
Comprovação: Fica o beneficiado na responsabilidade de juntar documentos que comprovam a finalidade publica da viagem.

EDMAR INÁCIO ROSA
Presidente/CMSF.
2023/2024.

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:702C1A74

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº 007/SEMECE/2024

PORTARIA Nº 007/SEMECE/2024

EXONERAÇÃO

Art. 1º - Exonerar , CLAUDILEIA BRIGIDO FERNANDES MATEUS, servidora, cadastrada sob Matrícula 310, CPF 813.995.292.34, PSICOPEDAGOGA da Secretaria Municipal de Educação para fazer parte da Equipe de Multiprofissionais.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Felipe D'Oeste-RO; 18 novembro de 2024.

LEIDE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Port. 131/GAP/2023

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:721D4C18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº 008/SEMECE/2024

PORTARIA Nº 008/SEMECE/2024

NOMEAÇÃO

Art. 1º - Nomear, CLAUDILEIA BRIGIDO FERNANDES MATEUS, servidora, cadastrada sob Matrícula 310, CPF 813.995.292.34, Coordenadora Municipal do Proalfa Rondônia de acordo com a Nota Técnica Nº2/2024/SEDUC-CAM
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Felipe D'Oeste-RO; 18 novembro de 2024.

LEIDE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Port. 131/GAP/2023

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:A66A4E8C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
DECRETO LEGISLATIVO N.° 011/2024 EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

"ESTABELECE A DATA DA POSSE DOS ELEITOS A PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES PARA O MANDATO DE 2025-2028".

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, mais o que dispõe o § 3.º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal e art. 4.º do Regimento Interno, faz saber que,expediu o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.°. A Sessão Solene de Posse dos eleitos aos cargos de Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores para o mandato de 2025-2028 será realizada às **19h30min do dia 20 de dezembro de 2024**, no Clube dos Idosos deste Município, com efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2.º Para a solenidade é obrigatório traje social completo.

Art. 3.º Ato contínuo será realizada a Sessão Solene para eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2025-2026, igualmente com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 4.°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

REMY CARDOSO XAVIER -
Podemos
Presidente/CMSMG

Publicado por:
Beatriz Teló Dos Santos
Código Identificador:435CDAED

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PORTARIA N.º 067/2024 EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA NEIDE SKALECKI GONÇALVES**”.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE:

R E S O L V E U:

Art. 1º. Conceder licença prêmio remunerada fracionada a servidora NEIDE SKALECKI GONÇALVES, ocupante do cargo de procuradora jurídica, relativamente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2017 a 01 de janeiro de 2022, pelo período de **CINCO DIAS**, a contar de 02 de dezembro de 2024.

Art. 2.°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Gabinete da Presidência,

REMY CARDOSO XAVIER –
Podemos
Vereador Presidente/CMSMG

Publicado por:
Beatriz Teló Dos Santos
Código Identificador:D275B757

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO/TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO/TERMO DE ADESÃO INEXIGIBILIDADE Nº 87/2024, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº LEI 8.666/93, ART. 3º, § 1º, I; E LEI 10.520/02 ART. 3º

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, visando o atendimento ao a Lei Federal nº Lei 8.666/93, Art. 3º, § 1º, I; E Lei 10.520/02 Art. 3º, TORNA PÚBLICO aos interessados que a Administração Municipal realizará Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 28/2023 do Pregão Eletrônico nº 11/2023, tendo como gestor o Prefeitura Municipal de Bombinhas/SC, CNPJ: 13.108.020/0001-22, cujo objeto é aquisição dos utensílios de cozinha, faz se necessário para atender as necessidades das escolas da Rede de Ensino Municipal, para atender as necessidades secretaria municipal de Educação. Valor Total da adesão: R$ 113.053,00 (centos e treze mil e cinquenta e três reais), Contratada: EONIX SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 05.937.672/0001-41, oportunidade em que a administração escolheu a contratação mais vantajosa e que atenda às necessidades deste órgão, sendo a de Menor Preço. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da Superintendência de Licitação (SUPEL), pelo e-mail: cplsaomiguel@gmail.com, os quais serão respondidos de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min, em dias uteis, ou pelo fone-fax (69) 3642-2350. Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO.

São Miguel do Guaporé – RO, 18 de novembro de 2024.

Elaborado por:

JUNIOR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Gerencia de Execução e Controle de Contratação Direta

Autorizado:
LUÍS CARLOS MORAIS ALFAIA
Superintendente de Licitação/Agente de Contratação

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:580DABAF

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL POR ATRASO DE ENTREGA DO VEICULO SEDAN, ANO/MODELO 2023/2023, CONFORME PREGÃO ELETRONICO 062/CPL/2023.

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL POR ATRASO DE ENTREGA DO VEICULO SEDAN, ANO/MODELO 2023/2023, CONFORME PREGÃO ELETRONICO 062/CPL/2023.

Ilustríssima Senhora
Karina Eiras Stevanato , Portador da cédula de identidade RG: 23.099.048-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 254.699.118-37, residente e domiciliado Rua Miguel Barachini n° 241, Parque Bandeirantes, Ribeirão Preto - SP CEP: 14.090-39
Representante Legal Perante o Pregão Eletrônico nº 62/2023,
Empresa; LION KING VEICULOS ESPECIAIS E TRANSPORTADORA LTDA CNPJ sob n. 46.760.124/0001-76,

O Município de São Miguel do Guaporé, através do Senhor Prefeito Municipal Cornélio Duarte de Carvalho e da Senhora Nilceia de Almeida Vaz, Secretária Municipal de Saúde, vem por meio da presente Notificação, notificar novamente a empresa**,** LION KING VEICULOS ESPECIAIS E TRANSPORTADORA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 46.760.124/0001-76,
Considerando os termos do Processo Licitatório nº 1544/2023, Pregão Eletrônico nº **62/CPL/2023**, cujo objeto é aquisição de 01 (um) VEICULO TIPO SEDAN O Km, conforme descrito no termo no **PREGÃO ELETRONICO 062/CPL/2023.** o qual esta empresa configura como fornecedora do produto adquirido;
Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;
Considerando o item 16, o qual no seu item 16.2 estabelece o prazo de entrega do objeto;
16. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA
16.1. A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer no pátio da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida São Paulo, n.º 1490
16.1. A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer no pátio da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida São Paulo, n.º 1490 – Bairro Cristo Rei, no horário de 07h00min as 13h00min, nesta cidade de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia. Observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.
16.2. A entrega do objeto deverá ser logo após recebimento da nota de empenho conforme solicitação da secretaria em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
Considerando que o referido prazo não fora cumprido, e que a referida empresa pediu prorrogação de prazo e está prefeitura cedeu mais 45 (quarenta e cinco dias) para a entrega do referido produto, e levando em consideração que já extrapolou o referido prazo, e o descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de São Miguel do Guaporé – RO, uma vez que o veículo acima solicitada ainda não foram entregue; Considerando que o descumprimento, total, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93, e ainda o disposto no item 22 do edital que assim estabelece:
22. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
b) Até 30%(trinta) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
22.2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar

documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé pelo infrator:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos; Leve: 03 (três) anos. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração; às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Considerando o item 22.3 do edital que estabelece que nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;
RESOLVE NOTIFICAR novamente a empresa LION KING VEICULOS ESPECIAIS E TRANSPORTADORA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 46.760.124/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora Karina Eiras Stevanato , Portador da cédula de identidade RG: 23.099.048-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 254.699.118-37, residente e domiciliado Rua Miguel Barachini n° 241, Parque Bandeirantes, Ribeirão Preto - SP CEP: 14.090-39, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública.
Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 12h (doze horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega do referido VEICULO, o qual, caberá ao Município de São Miguel do Guaporé – RO, por sua aceitação.
Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa do referido Pregão Eletrônico 062/CPL/2023 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.
Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de São Miguel do Guaporé - RO no endereço eletrônico: WWW.diariomunicipal.com.br/AROM.

São Miguel do Guaporé/RO, 18 de novembro de 2024

NILCEIA DE ALMEIDA VAZ
Secretária Municipal De Saúde
Portaria 313/2023

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:7C320ADF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL Nº. 103/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL Nº. 103/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 875/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2023
CONTRATADO: A GAZETA DE RONDÔNIA EDIÇÃO DE JORNAL EIRELI
CNPJ: 14.515.552/0001-47

OBJETO: Tem por objeto a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL, REGIONAL E ESTADUAL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E UTILIDADE PÚBLICA DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO,** onde fica aditivado o **prazo** do **Contrato nº. 103/2023**, conforme autorização expressa nos autos do Processo Administrativo nº. 875/2023 e Justificativa de Responsável Técnico no Memorando nº. **284/2024/SEMUG**, em anexo aos autos.

PRAZO: O prazo aditivado é de **06 (seis) meses**, a contar a partir do dia **29** de **novembro** de **2024**, de acordo com **Memorando nº. 284/2024/SEMUG** em anexo aos autos.

São Miguel do Guaporé/RO, **18** de **Novembro** de **2024.**

Publicado por:
Christiane Barbosa Sabino
Código Identificador:7C6759B1

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL - RO
PORTARIA DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 97 /IPMSMG/2024

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 58/2024, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor do servidor-segurado. Sr. PEDRO NOGUEIRA DA SILVA".

O Presidente do **IPMSMG** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Guaporé - RO, no uso de suas atribuições legais.
Resolve,

Art. 1º. Retificar a Portaria nº. 58/2024, de 27/06/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição nº. 3758, em 28/06/2024, que trata do benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição** em favor do servidor-segurado **Sr. Pedro Nogueira da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº. XX9299XX-SSP/SP e do CPF/MF nº. XXX.203.428-XX, efetivo no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula nº. 374, carga horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, com **PROVENTOS INTEGRAIS** ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, e **COM PARIDADE**, de acordo com o processo administrativo n°. 32/IPMSMG/2024, com fundamento no **Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, art. 4º, § 9º, da EC nº 103/19, art. 82, incisos "I", "II", "III", "IV" e § 1º da Lei Municipal de Nº 2.048/2020 de 14 de dezembro de 2020.**
Art. 2º. O Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé – **IPMSMG,** efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/2005.**).
Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº. 58/2024, de 27/06/2024.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Novembro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Miguel do Guaporé – RO, 18 de Novembro de 2024.

DANIEL ANTÔNIO FILHO
Presidente
IPMSMG
Port. 62/2021

Publicado por:
Dulciléia Pereira de Assis Souza
Código Identificador:41AF9B51

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N 2063-2024

LEI N°2.063/2024
Seringueiras/RO, 11 de novembro de 2024.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 133/2024
O Prefeito de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie. Faz saber que a Câmara Municipal de SERINGUEIRAS Estado de Rondônia, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte; LEI.
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL Excesso de Arrecadação, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 53.257,91 (cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos.

Suplementação:			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.302.0009.1.404.		C.C 12.025-1 CUSTEIO FAEC REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS (ELETIVAS)	
3.3.90.30.00.00	16000034	MATERIAL DE CONSUMO	53.257,91
Total Suplementação:			53.257,91

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso II da Lei 4.320/64.

Receita		
1.7.1.3.50.21.09.00 SUS	Custeio - FAEC - Redução das Filas de Cirurgias (ELETIVA)	53.257,91
Total da Receita:		53.257,91

Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:FA7A85A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N 226/2024

Decreto nº 226/2024 de 18/11/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

A Prefeita Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 2060/2024 de 11/11/2024.**
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.030.		MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%	
59 - 3.1.90.11.00.00	15000100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	36.184,00
		Total Suplementação:	**36.184,00**
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
02.004.08.244.0008.2.113.		PSB - PISO BASICO VARIAVEL PBVIII	
47 - 3.1.90.11.00.00	16600070	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	36.184,00
		Total Redução:	**36.184,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

SERINGUEIRAS, em 18/11/2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:53581ADC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N 227-2024

Decreto nº 227/2024 de 18/11/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2061/2024 de 11/11/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 68.836,89 (sessenta e oito mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.15.451.0006.1.271.		C.C 12.734-5 CONVENIO FED.PLATAFORMA BRASIL + Nº 898326/2020 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PUBLICA	
233 - 3.3.20.93.00.00	27000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	68.836,89
Total Suplementação:			**68.836,89**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 18/11/2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:8EA654CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N 228-2024

Decreto nº 228/2024 de 18/11/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2062/2024 de 11/11/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 7.173,15 (sete mil cento e setenta e três reais e quinze centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.15.451.0006.1.271.		C.C 12.734-5 CONVENIO FED.PLATAFORMA BRASIL + Nº 898326/2020 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PUBLICA	
232 - 3.3.20.93.00.00	17000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.173,15
Total Suplementação:			**7.173,15**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.3.2.1.01.01.15.00000000	Fonte: 0	7.173,15
Total da Receita:		**7.173,15**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 18/11/2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:829B05C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N 229-2024

Decreto nº 229/2024 de 18/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2064/2024 de 11/11/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 46.541,48 (quarenta e seis mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.305.0009.2.025.		MANUTENCAO DO BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE-EPIDEMIOLOGIA/SANITARIA	
109 - 3.1.90.11.00.00	26040000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.741,48
110 - 3.3.90.14.00.00	26040000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.800,00
111 - 3.3.90.39.00.00	26040000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
Total Suplementação:			**46.541,48**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 18/11/2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:256EB81A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N 230-2024

Decreto nº 230/2024 de 18/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2065/2024 de 11/11/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.302.0009.2.020.		MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 15%	
22 - 3.3.90.14.00.00	15000200	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	38.000,00
27 - 3.3.90.46.00.00	15000200	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	86.000,00
02.010.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.010.27.122.0005.2.038.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	
152 - 3.3.90.31.00.00	15000000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	20.000,00
Total Suplementação:			**144.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.302.0009.2.020.		MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 15%	
20 - 3.3.71.70.00.00	15000200	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	93.500,00
24 - 3.3.90.32.00.00	15000200	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.500,00
02.010.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.010.27.122.0005.2.038.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	
148 - 3.3.50.43.00.00	15000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.000,00
149 - 3.3.90.08.00.00	15000000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	4.000,00
153 - 3.3.90.32.00.00	15000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	11.000,00
Total Redução:			**144.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 18/11/2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:E155FDDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N 222-2024

Decreto nº 222/2024 de 18/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Seringueiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2067/2024 de 11/11/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 82.620,00 (oitenta e dois mil seiscentos e vinte reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	
1- 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
6- 3.3.90.14.00.00	15000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	27.000,00
9- 3.3.90.33.00.00	15000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	18.000,00
11 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	12.620,00
		Total Suplementação:	**82.620,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	
2- 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
3- 3.1.90.94.00.00	15000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	21.000,00
12 - 3.3.90.46.00.00	15000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	11.620,00
		Total Redução:	**82.620,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de suapublicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras , Estado de Rondônia, em 18/11/2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:C823223A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N 231-2024

Decreto nº 231/2024 de 18/11/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

A Prefeita Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 2066/30 de 11/11/2024.**
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.030.		MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%	
59 - 3.1.90.11.00.00	15000100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56.800,04
Total Suplementação:			**56.800,04**
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.010.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.010.27.122.0005.2.038.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	
144 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
145 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
147 - 3.1.91.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
157 - 4.4.90.51.00.00	15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00
158 - 4.4.90.52.00.00	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.800,04
Total Redução:			**56.800,04**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data públicação.

SERINGUEIRAS, em 18/11/2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:3E3B3072

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N 223-2024

Decreto nº 223/2024 de 18/11/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2057/2024 de 11/11/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 45.589,21 (quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.26.782.0006.1.324.		C.C 13.565-8 CONVÊNIO EST. Nº 039/2022/PGE/DER-RO - AQUISIÇÃO E INSTALAÇAO DE TUBOS PEAD	
230 - 3.3.30.93.00.00	27010000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	45.589,21
Total Suplementação:			**45.589,21**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 18/11/2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:F4D36950

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N 224-2024

Decreto nº 224/2024 de 18/11/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2058/2024 de 11/11/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 3.239,28 (três mil duzentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.26.782.0006.1.324.		C.C 13.565-8 CONVÊNIO EST. Nº 039/2022/PGE/DER-RO - AQUISIÇÃO E INSTALAÇAO DE TUBOS PEAD	
231 - 3.3.30.93.00.00	17010000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.239,28
		Total Suplementação:	**3.239,28**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.3.2.1.01.01.15.00000000	Fonte: 0	3.239,28
Total da Receita:		**3.239,28**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 18/11/2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:3AE3104C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N 225-2024

Decreto nº 225/2024 de 18/11/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2059/2024 de 11/11/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 375.868,35 (trezentos e setenta e cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.1.394.		C.C 14.568-8 CONV EST TERMO DE ADESÃO 04/2024/PGE/SEDUC TRANSP ESCOLAR IR e VIR 2024	
184 - 3.3.90.39.00.00	15710000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	375.868,35
		Total Suplementação:	**375.868,35**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.2.4.51.01.00.00000000	Fonte: 0	375.868,35
	Total da Receita:	**375.868,35**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 18/11/2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:5A907AFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N° 221/GAB/PMS/2024

DECRETO N° 221/GAB/PMS/2024 SERINGUEIRAS/RO, 14 NOVEMBRO DE 2024.

"Autoriza a prorrogação da cessão do Servidor Municipal ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA, ao Município de Ji- Paraná Rondônia".

ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito do Municipio de Seringueiras, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e

Considerando Oficio de expedido pelo Prefeito ISAÚ FONSECA,

Considerando o disposto na Lei municipal nº. 048, de 27 de setembro de 1994 a qual institui o Regime Juridico Único dos Servidores Públicos em seu artigo 115, § 1º e 2º onde prevê a cedência de servidores.

DECRETA

Art. 1º Fica **AUTORIZADA** a prorrogação de cedência de **ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA**, Agente Vigilancia 40h, pertencente ao quadro de pessoal dessa Prefeitura, para continuar a exercer suas atividades laborativas no Municipio de Ji Paraná Rondônia, no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo Municipio de Ji - Paraná Rondônia

Art. 3º Fica o servidor ciente de que havendo necessidade será convocado para assumir suas atividades no quadro de origem

Art. 4°- Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação, retroagindo seus efeitos revogando-se a disposição em contrário.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:681B178A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dadas às informações constantes do processo administrativos abaixo descritos, reconheço a dispensa de Licitação.

Processo nº 045/2024/CMT
Dispensa de Licitação n° 33-34//2024

Objeto: Contratação de empresas especializadas para aquisição de materiais para Premiação aos alunos da rede municipal pela Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO.

Contratada: RGM SOLUTIONS LTDA com o CNPJ: 48.694.119/0001-38 no valor de : R$ 3.555,00 (três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais). JEAN TALES DA COSTA SILVA com o CNPJ: 27.252.866/0001-46 no valor de R$ 5.071,50 (cinco mil e setenta e um reais e cinquenta centavos).
Valor total da Contratação: R$ 8.626,50 (oito mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

Dispensa de Licitação conforme **Lei Federal n° 14.133/2021**, art**. 75**, inciso **II**. Conforme Parecer da Controladora interna, Sra Girléia da Silva Pio e Parecer do Procurador Jurídico Dro André Luiz da Silva.

Teixeirópolis/RO, 18 de novembro de 2024.

FABIANA BRITO BRAGA
Agente de Contratação
Portaria 006/GP/C.M.T/2024

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:6B13F095

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 45/2024/CMT
Dispensa de Licitação 30-31//2024

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para aquisição de materiais para Premiação aos alunos da rede municipal pela Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO.

O presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21, o **Processo nº 045/2024** em favor das empresas **: JEAN TALES DA COSTA SLVA**
no valor de R$ 5.071,50 (cinco mil e setenta e um reais e cinquenta centavos). E a empresa **RGM SOLUTIONS LTDA** no valor de R$ 3.555,00 (três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais) somando um valor total de R$ 8.626,50 (oito mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

Teixeirópolis/RO, 18 de novembro de 2024.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Presidente da C.M.T
Biênio 2023/2024

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:437FC8AE

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Dadas às informações constantes do processo administrativos abaixo descritos, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

Processo nº 046/2024/CMT
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamento para servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO.

Contratada: CERTAME – CONSULTORIA, TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.176.098/0001-96
Valor da Contratação: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Inexigibilidade de Licitação conforme **Lei Federal n° 14.133/2021**, art**. 74**, inciso **I**. Conforme Parecer da Controladora interna, Sra Girléia da Silva Pio e Parecer do Procurador Jurídico Dro André Luiz da Silva.

Teixeirópolis/RO, 18 de novembro de 2024.

FABIANA BRITO BRAGA
Agente de Contratação
Portaria 006/GP/CMT/2024

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:DF1BBCBF

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 35/2024
Processo Administrativo N° 035/2024/CMT

Pelo presente instrumento com base na Lei N° 14.133/2021, Conforme Parecer da Controladora interna, Sra Girléia da Silva Pio e Parecer do Procurador Jurídico Dro André Luiz da Silva, adjudico e homologo o processo por inexigibilidade de licitação a favor da empresa **CERTAME – CONSULTORIA, TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA.** inscrita sob o **CNPJ n° 10.176.098/0001-96,** com o objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamento para servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO.
R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Com vista a atender às necessidades da Câmara Municipal Teixeirópolis/Ro, com base nos demais documentos contidos nos autos do processo n° 046/2024. A adjudicação e a homologação do presente são feitas nos termos do art. 74, inciso I da Lei n° 14.133/2021. Por isso, eu, Carlos Kleber de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para contratação direta por inexigibilidade de licitação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM e Portal da Transparência do município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do art. 54 da Lei n° 14.133/2021.

Teixeirópolis/RO, 18 de novembro de 2024.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da C.M.T
Biênio 2023/2024

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:EA58E9BE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1286 GAB/2024, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por anulação e suplementação, no valor de R$50.300,00 (cinquenta e trezentos reais)".

O **Prefeito do Município de Teixeirópolis,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.
L E I:
Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito suplementar no **PPA, LDO e LOA** por anulação de dotação orçamentaria do Poder Executivo, no valor de **R$50.300,00 (cinquenta e trezentos reais),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.06 ASSISTENCIA			
02.06.01.08.122.0004.2068 Operac das Atividades Administrativas - CMAS			**26.990,25**
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
3.3.90.30	196- Material de Consumo	8.044,15	1.500.0000.0000
3.3.90.33	197- Passagens e Despesas com Locomoção	1.578,84	1.500.0000.0000
4.4.90.52	198- Equipamento e Material Permanente	11.051,90	1.500.0000.0000
02.06.08.244.0012.2073 Atendimento ao CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social			**23.309,75**
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
3.3.90.30	245- Material de Consumo	23.309.75	1.500.0000.0000
TOTAL			**R$50.300,00**

Art. 2º - Fica o Chefe do poder executivo Municipal autorizado a suplementação do credito no **PPA, LDO e LOA**, no valor de

R$50.300,00 (cinquenta e trezentos reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.04 EDUCAÇÃO			
02.04.12.361.0005.2014 Admin da Folha de Pagamento Pessoal – 25%			**R$50.300,00**
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
3.1.90.11	59- Vencimentos e Vantagens Fixas	15.584,36	1.500.0025.0000
3.1.90.13	60- Obrigações Patronais	16.103,72	1.500.0025.0000
3.1.90.94	61- Indenizações e Restituições Trabalhistas	15.811,92	1.500.0025.0000
3.3.90.46	62- Auxilio Alimentação	2.800,00	1.500.0025.0000
TOTAL			**R$50.300,00**

Art. 3º. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão através do Tesouro Municipal através do orçamento vigente.
Art. 4º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.
Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:A5D0092D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1285 GAB/2024, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R$398.500,00 (trezentos e noventa e oito mil, e quinhentos reais)".

O **Prefeito do Município de Teixeirópolis,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.
L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito especial no **PPA** por excesso de arrecadação, no valor de **R$398.500,00 (trezentos e noventa e oito mil, e quinhentos reais),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO

02.04.01.27.812.0007.1101 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR			**R$398.500,00**
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR–R$**	**DESTINAÇÃO**
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	398.500,00	1.700.0000.0000

Art. 2º - Fica Autorizado a abrir credito especial na **LDO e LOA** por excesso de arrecadação, no valor de **R$398.500,00 (trezentos e noventa e oito mil, e quinhentos reais),** no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO.

02.04.01.27.812.0007.1101 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR			**R$398.500,00**
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR-R$**	**DESTINAÇÃO**
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	398.500,00	1.700.0000.0000

Art. 3º. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão oriundos do Governo Federal.

Art. 4º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:96B9FEAC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo N° 002 ao Contrato N° 059/PJM/2023
Processo nº: 241/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: CONSTRUTORA STORCH

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo do contrato supracitado.

Valor: Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de **R$ 511.589,16** (quinhentos e onze mil quinhentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos).
Os recursos serão provenientes da funcional programática nº **15.4510013.1007**, elementos de despesa **4.4.90.51.00**, ficha **272**.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 12 de Novembro de 2024.

Assinam:
Construtora Storch
Almiro Soares
Antônio Zotesso.

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:C2F2540B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATOS PARA INCLUSÃO DE REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:
Termo Aditivo de Inclusão de Cláusula ao Contrato nº **004/PMT/SEMED/2024**, que entre si celebram **MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. 13 DE FEVEREIRO, Nº 1431, inscrita no CNPJ n° 84.727.601/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr° **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG. nº: 792619 SSP/RO e do CPF nº 752.740.002-15, residente e domiciliado em THEOBROMA-RO, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **ROCHA TRANSPORTES LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 09.534.943/0001-79, estabelecida na Av. Dos Imigrantes S/N , no Distrito Palmares/Theobroma/RO, tendo como representante o Sr° **JEDEON ROCHA CARDOSO,** portador do CPF sob n° XXX.739.302-XX, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA com fulcro no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, e o Contrato Original, conforme **Processo Administrativo nº 888/2023**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:
DO OBJETO:
Parágrafo primeiro – Estabelecer regra de proteção de dados pessoais no **contrato nº 004/PMT/SEMED/2024**, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.**
DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E INCLUSÃO DE CLÁUSULA:

Incluir na **Cláusula Quarta – Obrigações da Contratada** o seguinte item:

CLÁUSULA – PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS

Parágrafo primeiro – Em atendimento ao disposto **na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – O Município de Theobroma/RO e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Theobroma/RO, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Theobroma/RO, será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

Parágrafo terceiro – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("**LGPD**").

Parágrafo quarto – Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo quinto – No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 3833/2024, de 22 de outubro de 2024, que regulamenta a LGPD.**

Parágrafo sexto – A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

Parágrafo oitavo – Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

Parágrafo nono – A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

Parágrafo décimo – A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE,** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA.**

Parágrafo décimo primeiro – Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Theobroma.

Parágrafo décimo segundo – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

Parágrafo décimo terceiro – Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo décimo quarto – O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Theobroma, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

Parágrafo décimo quinto – A critério do Encarregado de Dados do Município de Theobroma, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo décimo sexto – Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Theobroma, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

Parágrafo décimo sétimo – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Parágrafo Primeiro – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.
Parágrafo Segundo – Por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Theobroma/Ro, 12 de Novembro de 2024.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

ROCHA TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº: 09.534.943/0001-79
Contratada

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:BDF17D9E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATOS PARA INCLUSÃO DE REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:
Termo Aditivo de Inclusão de Cláusula ao Contrato nº **005/PMT/SEMED/2024**, que entre si celebram **MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. 13 DE FEVEREIRO, Nº 1431, inscrita no CNPJ n° 84.727.601/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr° **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG. nº: 792619 SSP/RO e do CPF nº 752.740.002-15, residente e domiciliado em THEOBROMA-RO, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **JOSEMAR MOREIRA DE ANDRADE LTDA**, Firma jurídica de direito privado com sede situada à R. Maranhão n° 2411, setor 05 na cidade de Jaru – Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ n.º 02.731.965/0001-80, tendo como representante **Josemar Moreira de Andrade,** portador do CPF sob n° XXX.339.092-XX, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA com fulcro no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, e o Contrato Original, conforme **Processo Administrativo nº 888/2023**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:
DO OBJETO:
Parágrafo primeiro – Estabelecer regra de proteção de dados pessoais no **contrato nº 005/PMT/SEMED/2024**, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.**
DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E INCLUSÃO DE CLÁUSULA:
Incluir na **Cláusula Quarta – Obrigações da Contratada** o seguinte item:
CLÁUSULA – PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS
Parágrafo primeiro – Em atendimento ao disposto **na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.
Parágrafo segundo – O Município de Theobroma/RO e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;
c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Theobroma/RO, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.
c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Theobroma/RO, será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
Parágrafo terceiro – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("**LGPD**").
Parágrafo quarto – Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
Parágrafo quinto – No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 3833/2024, de 22 de outubro de 2024, que regulamenta a LGPD.**
Parágrafo sexto – A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
Parágrafo oitavo – Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
Parágrafo nono – A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
Parágrafo décimo – A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE,** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA.**
Parágrafo décimo primeiro – Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Theobroma.

Parágrafo décimo segundo – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;
Parágrafo décimo terceiro – Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
Parágrafo décimo quarto – O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Theobroma, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
Parágrafo décimo quinto – A critério do Encarregado de Dados do Município de Theobroma, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
Parágrafo décimo sexto – Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Theobroma, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
Parágrafo décimo sétimo – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
Parágrafo Primeiro – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.
Parágrafo Segundo – Por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Theobroma/Ro, 12 de Novembro de 2024.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

JOSEMAR MOREIRA DE ANDRADE LTDA
CNPJ n.º 02.731.965/0001-80
Contratada

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:4291CD7B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATOS PARA INCLUSÃO DE REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

Termo Aditivo de Inclusão de Cláusula ao Contrato nº **010/PMT/SEMED/2023**, que entre si celebram **MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. 13 DE FEVEREIRO, Nº 1431, inscrita no CNPJ n° 84.727.601/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr° **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG. nº: 792619 SSP/RO e do CPF nº 752.740.002-15, residente e domiciliado em THEOBROMA-RO, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **ROCHA TRANSPORTES LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 09.534.943/0001-79, estabelecida na Av. Dos Imigrantes S/N , no Distrito Palmares/Theobroma/RO, tendo como representante o Sr° **JEDEON ROCHA CARDOSO,** portador do CPF sob n° XXX.739.302-XX, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA com fulcro no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, e o Contrato Original, conforme **Processo Administrativo nº 925/2022**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:
Parágrafo primeiro – Estabelecer regra de proteção de dados pessoais no **contrato nº 010/PMT/SEMED/2023**, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.**
DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E INCLUSÃO DE CLÁUSULA:
Incluir na **Cláusula Quarta – Obrigações da Contratada** o seguinte item:
CLÁUSULA – PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS
Parágrafo primeiro – Em atendimento ao disposto **na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.
Parágrafo segundo – O Município de Theobroma/RO e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;
c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Theobroma/RO, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.
c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Theobroma/RO, será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
Parágrafo terceiro – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com

regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("**LGPD**").

Parágrafo quarto – Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo quinto – No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 3833/2024, de 22 de outubro de 2024, que regulamenta a LGPD.**

Parágrafo sexto – A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

Parágrafo oitavo – Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

Parágrafo nono – A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

Parágrafo décimo – A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE,** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA.**

Parágrafo décimo primeiro – Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Theobroma.

Parágrafo décimo segundo – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

Parágrafo décimo terceiro – Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo décimo quarto – O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Theobroma, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

Parágrafo décimo quinto – A critério do Encarregado de Dados do Município de Theobroma, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo décimo sexto – Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Theobroma, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

Parágrafo décimo sétimo – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Parágrafo Primeiro – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

Parágrafo Segundo – Por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Theobroma/Ro, 12 de Novembro de 2024.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

ROCHA TRANSPORTES LTDA
CNPJ Nº: 09.534.943/0001-79
Contratada

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:305ABFC1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATOS PARA INCLUSÃO DE REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

Termo Aditivo de Inclusão de Cláusula ao Contrato nº **022/PMT/SEMED/2024**, que entre si celebram **MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. 13 DE FEVEREIRO, Nº 1431, inscrita no CNPJ n° 84.727.601/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr° **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG. nº: 792619 SSP/RO e do CPF nº 752.740.002-15, residente e domiciliado em THEOBROMA-RO, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **VIRTUALSOFT INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ n. 07.062.650/0001-00, situada na Avenida Canaã, Nº 3000, sala 02, setor 01, Ariquemes – Estado de Rondônia, denominada CONTRATADA, neste ato legalmente representada pelo **Sr. José Aparecido Bernardineli** CPF n° XXX.932.999-XX e pelo Sr. **José Roberto da Silva** CPF nº XXX.845.792-XX, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA com fulcro no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei n° 8.666/1993, e suas alterações, e o Contrato Original, conforme **Processo Administrativo nº 068/2022**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

Parágrafo primeiro – Estabelecer regra de proteção de dados pessoais no **contrato nº 022/PMT/SEMED/2024**, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO EDUCACIONAL NA SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES NA MODALIDADE LICENÇA DE USO.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E INCLUSÃO DE CLÁUSULA:

Incluir na **Cláusula Quarta – Obrigações da Contratada** o seguinte item:

CLÁUSULA – PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS

Parágrafo primeiro – Em atendimento ao disposto **na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – O Município de Theobroma/RO e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Theobroma/RO, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Theobroma/RO, será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

Parágrafo terceiro – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("**LGPD**").

Parágrafo quarto – Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo quinto – No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 3833/2024, de 22 de outubro de 2024, que regulamenta a LGPD.**

Parágrafo sexto – A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

Parágrafo oitavo – Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

Parágrafo nono – A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

Parágrafo décimo – A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE,** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA.**

Parágrafo décimo primeiro – Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Theobroma.

Parágrafo décimo segundo – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

Parágrafo décimo terceiro – Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo décimo quarto – O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Theobroma, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

Parágrafo décimo quinto – A critério do Encarregado de Dados do Município de Theobroma, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo décimo sexto – Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Theobroma, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

Parágrafo décimo sétimo – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do

descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Parágrafo Primeiro – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

Parágrafo Segundo – Por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Theobroma/Ro, 12 de Novembro de 2024.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

VIRTUALSOFT INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ n. 07.062.650/0001-00
Contratada

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:6CF47AD1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATOS PARA INCLUSÃO DE REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

Termo Aditivo de Inclusão de Cláusula ao Contrato nº **026/PMT/SEMED/2024**, que entre si celebram **MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. 13 DE FEVEREIRO, Nº 1431, inscrita no CNPJ n° 84.727.601/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr° **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG. nº: 792619 SSP/RO e do CPF nº 752.740.002-15, residente e domiciliado em THEOBROMA-RO, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **CASTOR PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 49.975.935/0001-82, estabelecida na R. Salvador, n° 2060, bairro setor 03, na cidade de Ariquemes-RO, tendo como representante **Alisson Roberto Castor Santos**, inscrito no CPF sob n° XXX.667.692-XX, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA com fulcro no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, e o Contrato Original, conforme **Processo Administrativo nº 313/2024**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

Parágrafo primeiro – Estabelecer regra de proteção de dados pessoais no **contrato nº 026/PMT/SEMED/2024**, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM **ARBITRAGEM ESPORTIVA.**

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E INCLUSÃO DE CLÁUSULA:

Incluir na **Cláusula Quarta – Obrigações da Contratada** o seguinte item:

CLÁUSULA – PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS

Parágrafo primeiro – Em atendimento ao disposto **na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – O Município de Theobroma/RO e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Theobroma/RO, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Theobroma/RO, será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

Parágrafo terceiro – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("**LGPD**").

Parágrafo quarto – Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo quinto – No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 3833/2024, de 22 de outubro de 2024, que regulamenta a LGPD.**

Parágrafo sexto – A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

Parágrafo oitavo – Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

Parágrafo nono – A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

Parágrafo décimo – A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE,** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA.**

Parágrafo décimo primeiro – Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal

sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Theobroma.

Parágrafo décimo segundo – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

Parágrafo décimo terceiro – Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo décimo quarto – O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Theobroma, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

Parágrafo décimo quinto – A critério do Encarregado de Dados do Município de Theobroma, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo décimo sexto – Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Theobroma, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

Parágrafo décimo sétimo – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Parágrafo Primeiro – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

Parágrafo Segundo – Por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Theobroma/Ro, 12 de Novembro de 2024.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

CASTOR PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ nº: 49.975.935/0001-82
Contratada

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:756ECE0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATOS PARA INCLUSÃO DE REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

Termo Aditivo de Inclusão de Cláusula ao Contrato nº **040/PMT/SEMED/2024**, que entre si celebram **MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. 13 DE FEVEREIRO, Nº 1431, inscrita no CNPJ n° 84.727.601/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr° **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG. nº: 792619 SSP/RO e do CPF nº 752.740.002-15, residente e domiciliado em THEOBROMA-RO, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **ALVES DE ALENCAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 41.546.121/0001-10, estabelecida no Rua Rio ARIPUANA n° 1305, bairro Dom Bosco, complemento casa portão branco, CEP n° 76.907-812, no Município de Ji-Paraná/RO, neste ato legalmente representada por **HEDER ALVES DE ALENCAR**, inscrito no CPF n° XXX.013.172-XX, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA com fulcro no art. 124 da Lei n° 14.133/2021, e suas alterações, e o Contrato Original, conforme **Processo Administrativo nº 382/2024**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

Parágrafo primeiro – Estabelecer regra de proteção de dados pessoais no **contrato nº 040/PMT/SEMED/2024**, referente a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E INCLUSÃO DE CLÁUSULA:

Incluir na **Cláusula Quarta – Obrigações da Contratada** o seguinte item:

CLÁUSULA – PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS

Parágrafo primeiro – Em atendimento ao disposto **na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – O Município de Theobroma/RO e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Theobroma/RO, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Theobroma/RO, será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

Parágrafo terceiro – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas

respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("**LGPD**").

Parágrafo quarto – Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo quinto – No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 3833/2024, de 22 de outubro de 2024, que regulamenta a LGPD.**

Parágrafo sexto – A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

Parágrafo oitavo – Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

Parágrafo nono – A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

Parágrafo décimo – A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE,** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA.**

Parágrafo décimo primeiro – Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Theobroma.

Parágrafo décimo segundo – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

Parágrafo décimo terceiro – Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo décimo quarto – O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Theobroma, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

Parágrafo décimo quinto – A critério do Encarregado de Dados do Município de Theobroma, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo décimo sexto – Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Theobroma, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

Parágrafo décimo sétimo – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Parágrafo Primeiro – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

Parágrafo Segundo – Por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Theobroma/Ro, 12 de Novembro de 2024.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

ALVES DE ALENCAR LTDA
CNPJ N° 41.546.121/0001-10
Contratada

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:4325B1E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATOS PARA INCLUSÃO DE REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

Termo Aditivo de Inclusão de Cláusula ao Contrato nº **041/PMT/SEMED/2024**, que entre si celebram **MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. 13 DE FEVEREIRO, Nº 1431, inscrita no CNPJ n° 84.727.601/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr° **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG. nº: 792619 SSP/RO e do CPF nº 752.740.002-15, residente e domiciliado em THEOBROMA-RO, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **RR COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 42.036.849/0001-65, estabelecida no ROD BR-364 n° 1489, bairro Apoio BR 421, CEP n° 76.877-070, no Município de Ariquemes/RO, neste ato legalmente representada por **RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA**, inscrito no CPF n° XXX.358.892-XX, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA com fulcro no art. 124 da Lei n° 14.133/2021, e suas alterações, e o Contrato Original, conforme **Processo Administrativo nº 382/2024**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

Parágrafo primeiro – Estabelecer regra de proteção de dados pessoais no **contrato nº 041/PMT/SEMED/2024**, referente a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E INCLUSÃO DE CLÁUSULA:

Incluir na **Cláusula Quarta – Obrigações da Contratada** o seguinte item:

CLÁUSULA – PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS

Parágrafo primeiro – Em atendimento ao disposto **na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – O Município de Theobroma/RO e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Theobroma/RO, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Theobroma/RO, será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

Parágrafo terceiro – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("**LGPD**").

Parágrafo quarto – Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo quinto – No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 3833/2024, de 22 de outubro de 2024, que regulamenta a LGPD.**

Parágrafo sexto – A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

Parágrafo oitavo – Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

Parágrafo nono – A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

Parágrafo décimo – A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE,** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA.**

Parágrafo décimo primeiro – Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Theobroma.

Parágrafo décimo segundo – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

Parágrafo décimo terceiro – Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo décimo quarto – O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Theobroma, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

Parágrafo décimo quinto – A critério do Encarregado de Dados do Município de Theobroma, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo décimo sexto – Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Theobroma, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

Parágrafo décimo sétimo – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Parágrafo Primeiro – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.
Parágrafo Segundo – Por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Theobroma/Ro, 12 de Novembro de 2024.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

RR COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA
CNPJ N° 42.036.849/0001-65
Contratada

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:9078FC2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATOS PARA INCLUSÃO DE REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:
Termo Aditivo de Inclusão de Cláusula ao Contrato nº **042/PMT/SEMED/2024**, que entre si celebram **MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. 13 DE FEVEREIRO, Nº 1431, inscrita no CNPJ n° 84.727.601/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr° **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG. nº: 792619 SSP/RO e do CPF nº 752.740.002-15, residente e domiciliado em THEOBROMA-RO, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **DESK MÓVEIS ESCOLARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 00.739.822/0001-99, estabelecida no Estrada São Francisco n° 2008, bairro Jardim Wanda, CEP n° 06.765-001, no Município de TABOÃO DA SERRA/SP, neste ato legalmente representada por **ANDRÉA CECÍLIA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF n° XXX.462.928-XX, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA com fulcro no art. 124 da Lei n° 14.133/2021, e suas alterações, e o Contrato Original, conforme **Processo Administrativo nº 382/2024**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:
DO OBJETO:
Parágrafo primeiro – Estabelecer regra de proteção de dados pessoais no **contrato nº 042/PMT/SEMED/2024**, referente a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E INCLUSÃO DE CLÁUSULA:
Incluir na **Cláusula Quarta – Obrigações da Contratada** o seguinte item:
CLÁUSULA – PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS
Parágrafo primeiro – Em atendimento ao disposto **na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.
Parágrafo segundo – O Município de Theobroma/RO e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;
c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Theobroma/RO, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.
c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Theobroma/RO, será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
Parágrafo terceiro – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("**LGPD**").
Parágrafo quarto – Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
Parágrafo quinto – No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 3833/2024, de 22 de outubro de 2024, que regulamenta a LGPD.**
Parágrafo sexto – A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
Parágrafo oitavo – Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
Parágrafo nono – A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
Parágrafo décimo – A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE,** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA.**
Parágrafo décimo primeiro – Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Theobroma.

Parágrafo décimo segundo – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

Parágrafo décimo terceiro – Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo décimo quarto – O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Theobroma, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

Parágrafo décimo quinto – A critério do Encarregado de Dados do Município de Theobroma, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo décimo sexto – Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Theobroma, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

Parágrafo décimo sétimo – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Parágrafo Primeiro – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

Parágrafo Segundo – Por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Theobroma/Ro, 12 de Novembro de 2024.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

DESK MÓVEIS ESCOLARES LTDA
CNPJ n° 00.739.822/0001-99
Contratada

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:99D9FA8B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATOS PARA INCLUSÃO DE REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

Termo Aditivo de Inclusão de Cláusula ao Contrato nº **043/PMT/SEMED/2024**, que entre si celebram **MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. 13 DE FEVEREIRO, Nº 1431, inscrita no CNPJ n° 84.727.601/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr° **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG. nº: 792619 SSP/RO e do CPF nº 752.740.002-15, residente e domiciliado em THEOBROMA-RO, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **R T COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 47.561.770/0001-77, estabelecida no Travessa Jatobá n° 3430, bairro setor 01, Sala 01-Primeiro andar, CEP n° 76.870-052, no Município de Ariquemes/RO, neste ato legalmente representada por **RENAN TEIXEIRA DE FARIA**, inscrito no CPF n° XXX.281.872-XX, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA com fulcro no art. 124 da Lei n° 14.133/2021, e suas alterações, e o Contrato Original, conforme **Processo Administrativo nº 382/2024**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

Parágrafo primeiro – Estabelecer regra de proteção de dados pessoais no **contrato nº 043/PMT/SEMED/2024**, referente a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E INCLUSÃO DE CLÁUSULA:

Incluir na **Cláusula Quarta – Obrigações da Contratada** o seguinte item:

CLÁUSULA – PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS

Parágrafo primeiro – Em atendimento ao disposto **na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – O Município de Theobroma/RO e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Theobroma/RO, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Theobroma/RO, será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

Parágrafo terceiro – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com

regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("**LGPD**").

Parágrafo quarto – Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo quinto – No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 3833/2024, de 22 de outubro de 2024, que regulamenta a LGPD.**

Parágrafo sexto – A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

Parágrafo oitavo – Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

Parágrafo nono – A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

Parágrafo décimo – A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE,** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA.**

Parágrafo décimo primeiro – Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Theobroma.

Parágrafo décimo segundo – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

Parágrafo décimo terceiro – Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo décimo quarto – O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Theobroma, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

Parágrafo décimo quinto – A critério do Encarregado de Dados do Município de Theobroma, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo décimo sexto – Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Theobroma, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

Parágrafo décimo sétimo – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Parágrafo Primeiro – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

Parágrafo Segundo – Por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Theobroma/Ro, 12 de Novembro de 2024.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

R T COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ n° 47.561.770/0001-77
Contratada

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:99EEA286

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATOS PARA INCLUSÃO DE REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

Termo Aditivo de Inclusão de Cláusula ao Contrato nº **044/PMT/SEMED/2024**, que entre si celebram **MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. 13 DE FEVEREIRO, Nº 1431, inscrita no CNPJ n° 84.727.601/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr° **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG. nº: 792619 SSP/RO e do CPF nº 752.740.002-15, residente e domiciliado em THEOBROMA-RO, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 03.961.467/0001-96, estabelecida no Rua Caldas da Rainha n° 1799, bairro setor São Francisco, CEP n° 31.255-180, no Município de Belo Horizonte/MG, neste ato legalmente representada por **DALMIRA OLINDA COSTA DOS SANTOS**, inscrito no CPF n° XXX.343.286-XX, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA com fulcro no art. 124 da Lei n° 14.133/2021, e suas alterações, e o Contrato Original, conforme **Processo Administrativo nº 382/2024**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

Parágrafo primeiro – Estabelecer regra de proteção de dados pessoais no **contrato nº 044/PMT/SEMED/2024**, referente a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E INCLUSÃO DE CLÁUSULA:

Incluir na **Cláusula Quarta – Obrigações da Contratada** o seguinte item:

CLÁUSULA – PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS

Parágrafo primeiro – Em atendimento ao disposto **na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – O Município de Theobroma/RO e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Theobroma/RO, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Theobroma/RO, será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

Parágrafo terceiro – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("**LGPD**").

Parágrafo quarto – Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo quinto – No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 3833/2024, de 22 de outubro de 2024, que regulamenta a LGPD.**

Parágrafo sexto – A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

Parágrafo oitavo – Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

Parágrafo nono – A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

Parágrafo décimo – A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE,** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA.**

Parágrafo décimo primeiro – Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Theobroma.

Parágrafo décimo segundo – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

Parágrafo décimo terceiro – Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo décimo quarto – O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Theobroma, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

Parágrafo décimo quinto – A critério do Encarregado de Dados do Município de Theobroma, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo décimo sexto – Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Theobroma, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

Parágrafo décimo sétimo – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Parágrafo Primeiro – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.
Parágrafo Segundo – Por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Theobroma/Ro, 12 de Novembro de 2024.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

MULTI QUADROS E VIDROS LTDA
CNPJ n° 03.961.467/0001-96
Contratada

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:B4AC690B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1o Exonerar a Srª. Maria do Carmo Lopes Damasceno, do cargo de Coordenadoria do Centro de Convivência – CC V, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEMDAS, nos moldes da Lei Municipal nº 0803, de 02 de maio de 2022, que rege a estrutura administrativa e institucional do Município de Theobroma, Estado de Rondônia.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO DÉCIMO OITAVO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (18/11/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:C4B0B86A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N º 3841/GP/PMT/2024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre substituição de veículo para exploração a título precário de serviços de transporte de passageiros, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a **Lei Municipal n o 262/2009**,

CONSIDERANDO: os autos do Processo n º **065/2018**;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica **PERMITIDO** a **título precário a exploração** de serviços de transporte individual de passageiros no Município de Theobroma ao Senhor (a) **OSMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA** portador (a) da cédula de identidade RG no **305070** SSP/RO e inscrito no CPF no **294.434.742-04**, a **SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO CATEGORIA ALUGUEL CM nº 024** localização do ponto **PALMARES DO OESTE** veículo **FIAT/CRONOS DRIVE** chassi **8AP359A1DLU077631** Renavam **01216235101** ano de fabricação **2019** modelo **2020** cor predominante **VERMELHA** placa **QTC 3D75** categoria aluguel, com capacidade para **05** passageiro, sujeito-se a todas as taxas previstas no código tributário do município.

Artigo 2º *- Este Decreto* ***REVOGA*** *o Decreto nº* ***3773/GP/PMT/2024*** *fica autorizado proceder a* ***DESVINCULAÇÃO*** *junto ao (DETRAN/CIRETRAN) da categoria aluguel o veículo, e entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (13/11/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:B43764F1

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - IPT TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Órgão Requisitante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Theobroma IPT.
Processo nº 0052/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, manutenção e hospedagem de um website institucional, que permita aos servidores do Instituto de Previdência de Theobroma (IPT) acessar informações de forma fácil e rápida. O website deverá incluir funcionalidades que possibilitem o controle e a gestão de solicitações realizadas diretamente pelo portal, além de atender às exigências da Lei Federal 131/2009, com a disponibilização do link para o Portal da Transparência.

Valor estimado de R$ 57.066,66 (Cinquenta e sete Mil e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Data para cadastro de propostas: 19/11/2024, a partir das 08H00min, finalizando às 08h59min do dia 01/12/2024. Início da Sessão Pública: 02 de Dezembro de 2024, às 09h00min (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br (Licitanet).

A retirada do Edital e seus anexos completo poderá ser efetuada gratuitamente através do portal transparência do Município: https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes.

Informações Complementares na Superintendência Municipal de Licitações, sito a Av. Treze de Fevereiro, nº. 1431, Centro, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado. e-mail cpltheobroma2019@hotmail.com.

Theobroma/RO, em 18 de Novembro de 2024.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:47733327

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 293 - 18.11.2024 - DISPÕE. FECHAMENTO TEMPORÁRIO. AVENIDA CABO BARBOSA. EVENTOS NATALINOS.

DECRETO N. 293/2024 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO TEMPORÁRIO DE TRECHO DA AVENIDA CABO BARBOSA, ENTRE AS RUAS MOACIR DE PAULA VIEIRA E JORGE TEIXEIRA, PARA A INSTALAÇÃO DE UM TÚNEL DECORATIVO NATALINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, RONDONIA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo Art. 5º da Lei Orgânica do Município, e conforme expedientes contidos no processo eletrônico n. 1339/2024.
Considerando a necessidade de fomentar o espírito natalino e promover a convivência comunitária através da instalação de um túnel decorativo.
Considerando a inviabilidade da circulação de veículos no trecho mencionado, visando garantir a segurança de pedestres e visitantes durante o período de instalação e funcionamento da estrutura.
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizado o **fechamento temporário** do trecho da **Avenida Cabo Barbosa, entre as ruas Moacir de Paula Vieira e Jorge Teixeira**, no período de **19 de novembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025**, para a instalação, manutenção e funcionamento de um túnel decorativo natalino.
Art. 2º Durante o período mencionado, será permitida exclusivamente a circulação de pedestres na área interditada, sendo o trânsito de veículos desviado para rotas alternativas a serem definidas e sinalizadas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.
Art. 3º O Gabinete do Prefeito será responsável pela instalação e manutenção
do túnel decorativo, bem como pela coordenação das ações necessárias para garantir a segurança do local.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá:
I – Instalar sinalização adequada para informar os desvios de rota;
II – Comunicar previamente a população, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, sobre as mudanças no trânsito.
Art. 5º Este decreto deverá ser amplamente divulgado, especialmente aos moradores, comerciantes e usuários da via, para garantir a ciência e organização prévia.
Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Urupá/RO, 18 de novembro de 2024.

(Assinatura Eletrônica)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito de Urupá

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:434C40FD

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 221 - 18.11.2024 - SUPRIMENTO DE FUNDOS. CONSUMO E SERVIÇO - FABIO DUTRA DA SILVA

PORTARIA N. 221/2024 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

"ESTABELECE REGIME DE ADIANTAMENTO AO SR. FABIO DUTRA DA SILVA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo eletrônico n. 167/2024.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para o **Sr. FABIO DUTRA DA SILVA**, Chefe de Gabinete. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.
Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através do suprimento de consumo e suprimento de serviços a ser distribuído nas programações e nos elementos de despesa abaixo relacionados, por meio do Processo Administrativo n. 167/2024.
PROGRAMAÇÃO:
02.02.001.04.122.0001.2001 – Prefeitura Municipal de Urupá – Gabinete do Prefeito – Administração Geral – PROAG – Programa Administrativo de Gestão – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Unidade Subordinadas.
Elemento:
3.3.90.39.96: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 6.000,00**
3.3.90.30.96: Material de Consumo – Pagamento Antecipado.....**R$ 6.000,00**
Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.
Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:67DA3DD0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9970

DECRETONº 9970 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

AUTORIZA O PAGAMENTO DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR PARA PROFESSORA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando as necessidades de serviços extraordinários deste servidor, disposto no no processo 1- 1689/2024.

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar o pagamento de 08 horas extras em favor da servidora Luci Aparecida Nicolau, Professora, que prestou serviços para o Centro Educacional Professora Maria Matilde, no dia 23 com as turmas do 1° ano C, 1º ano B, no dia 24 com as turmas do 3º ano B, 3º ano C período vespertino no mês de outubro, para suprir a professor Elson das Neves Lima, atualmente lotada nesta Instituição que se encontra em curso pela Câmara Municipal. Total de 08 horas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:8B4E831D

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE VALE DO PARAÍSO (1ª CMMA)

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE VALE DO PARAÍSO (1ª CMMA)

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente de Vale do Paraíso (1ª CMMA-VP), convocada pelo Decreto Municipal nº 9971 de 12 de novembro de 2024, tem por atribuição a definição de propostas sobre Meio Ambiente e Emergência Climática para subsidiar a construção do Plano Municipal de Meio Ambiente e a implementação da Política Nacional e da Política Estadual sobre Mudança do Clima.
Parágrafo único. A Conferência Municipal do Meio Ambiente de Vale do Paraíso é a instância que assegura ampla participação da sociedade, a fim de contribuir para definição de diretrizes das políticas públicas ambientais.

Art. 2° A 1ª CMMA-VP tem os seguintes objetivos:
contribuir para o conhecimento e difusão da emergência climática e a agenda política correlata;
consolidar preferências da sociedade em uma agenda de mitigação coerente com o objetivo global de limitar o aumento da temperatura a 1,50C;
contribuir para que medidas de adaptação sejam adotadas pelo município;
incentivar a ampla participação da população de Vale do Paraíso e de seu território em situação de vulnerabilidade climática nos diálogos sobre as medidas de adaptação às alterações climáticas;
promover a Transformação Ecológica na cidade de Vale do Paraíso e em Rondônia;
eleger pessoas delegadas para participarem da Etapa Estadual para a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente – 5ª CNMA;

CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 3º A 1ª CMMA-VP tem como tema "Emergência Climática: o desafio datransformação ecológica", que será discutido a partir dos seguintes eixos:
Mitigação;

Adaptação e preparação para desastres; III - Transformação Ecológica;
Justiça Climática;
Governança e Educação Ambiental.

Art. 4º Os eixos temáticos devem orientar os debates realizados durante a 1ª CMMA - VP por meio do Documento-Base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente – 5ª CNMA disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/gm/5ª-CNMA.

Art. 5º O Documento-Base, a legislação nacional, estadual e municipal vigente e demais documentos oficiais deverão direcionar os debates, sendo ponto de partida dos trabalhos sobre os assuntos relacionados aos eixos temáticos.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 6° A 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente de Vale do Paraíso deverá ser realizada em:
I – A Conferência deve ser realizada em 13 de dezembro de 2024, das 08:00 às 16:00h, no Auditório da SEMAPEM.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente de Vale do Paraíso (1ª CMMA-VP) será presidida pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Vale do Paraíso e, na sua ausência ou impedimento eventual, pela por uma pessoa designada para essa função.

Seção I
Da Comissão Organizadora

Art. 8º A Comissão Organizadora da 1ª CMMA - VP, nomeada através de Portaria a ser publicada posteriormente, se constitui em instância de organização da 1ª CMMA - VP e será presidida por um de seus membros.
Parágrafo único. A Comissão Organizadora poderá seguir os procedimentos, a metodologia e os documentos de referência estabelecidos para a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - CNMA.

Art. 9º A Comissão Organizadora será composta por 07 (sete) membros, sendo 2 (dois) representantes do poder público municipal, 2 (dois) representantes da Administração Pública Indireta do Estado de Rondônia, 2 (dois) representantes da Sociedade Civil e 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Ambiental e Sustentável - CMDRAS.

Art 10. São convidados a compor a Comissão Organizadora da 1ª CMMA - VP representantes indicados (as) pelas seguintes entidades:
I – Poder Público Municipal:
2 (dois) representantes da SEMAPEM; II – Administração Pública Indireta:
1 (um) representante da EMATER; 1 (um) representante da CAERD;
III – Sociedade Civil:
02 (dois) representantes da Sociedade Civil; IV – Conselheiro do CMDRAS:
01 (representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Ambiental e Sustentável – CMDRAS.

Art. 11. São competências da Comissão Organizadora:
coordenar, promover e realizar a Etapa Municipal;
elaborar o Regulamento da Etapa Municipal definindo sua programação;
mobilizar a sociedade civil, o setor privado e o poder público para participarem da 1ª CMMA-VP;
viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Etapa Municipal;
- produzir e divulgar a avaliação da Etapa Municipal;
- elaborar e divulgar relatórios parciais e finais do processo da 1ª CMMA - VP e;
- deliberar sobre a forma de eleição das pessoas delegadas da Etapa Municipal.

Seção II Da Relatoria

Art. 12. A Comissão Organizadora deverá sistematizar as propostas resultantes da 1ª CMMA- VP, consolidando- as no Caderno de Propostas para a Etapa Estadual.

Seção III
Dos Recursos Financeiros

Art. 13. As despesas decorrentes da realização da 1ª CMMA – VP ocorrerão por conta da utilização de recursos da SEMAPEM, de parcerias e patrocínios que possam contribuir para a sua execução.

CAPÍTULO V
DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 14. A Conferência Municipal deverá ocorrer no dia 13 de dezembro de 2024.
Parágrafo único. Deverá a Comissão Organizadora da 1ª CMMA-VP observar o disposto na Seção II deste Capítulo quanto à definição do quantitativo de pessoas delegadas para participação na Etapa Estadual para a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente.

Seção I
Da Etapa Municipal

Art. 15. A 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente de Vale do Paraíso discutirá a temática da 5ª CNMA relativa à esfera local que deverá servir de orientador para o debate sobre as Políticas Nacional e Estadual sobre Mudança do Clima em seus territórios, elegerão pessoas delegadas e encaminharão propostas para a Etapa Estadual.

Art. 16. Deverão ser elaboradas e enviadas 10 propostas (2 por eixo temático) sobre os eixos temáticos para a Conferência Estadual do Meio Ambiente;

Art. 17. Podem ser encaminhadas para votação, na Plenária da Conferência Municipal do Meio Ambiente, propostas de Moção ou Recomendação a critério da Comissão Organizadora.
Art. 18. As moções e recomendações aprovadas na Plenária da 1ª CMMA - VP devem ser encaminhadas pela Comissão Organizadora aos seus destinatários.
§1º Moção é a manifestação de apoio ou desagravo dirigida às autoridades ou instituições sobre temas de interesse da sociedade.
§2º Recomendação é a manifestação de caráter sugestivo dirigida às autoridades ou instituições sobre temas de interesse da sociedade.

disp

Art. 19 O Relatório da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (1ª CMMA - VP) deverá seguir o modelo onibilizado nas páginas da 5ª CNMA do Ministério do Meio Ambiente - MMA e da Plataforma Brasil

Participativo
(https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/cnma) e ser enviado por meio da Plataforma Brasil Participativo à Comissão Organizadora Estadual no prazo de até 07 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.
§1º O Relatório encaminhado após o prazo estabelecido no caput desse artigo não será considerado na sistematização das Propostas da Etapa Estadual.
§2º O Relatório da 1ª CMMA-VP deverá conter somente as propostas referentes à temática estadual/nacional.

CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES

Art. 20. A participação na 1ª Conferência Muniicpal de Meio Ambiente de Vale do Paraíso está aberta a toda cominidade civil, setor empresarial e setor governamental.

CAPÍTULO VII
DA INSCRIÇÃO PARA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 21. Participarão da 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Vale do Paraíso as pessoas inscritas na condição de:
- Eleitor – com direito a voz e voto;
- Observadores – com direito a voz.
Parágrafo único. As inscrições para a 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente serão realizadas de forma presencial.

CAPÍTULO VIII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 22. A Plenária Final reunir-se-á para aprovação da Ata Final com aprovação das propostas discutidas pelos grupos de trabalho.

Parágrafo único. A Plenária Final será dirigida pela Comissão Organizadora, assessorada por facilitadores indicados por esta Comissão.

Art.

23. As proposições discutidas e aprovadas nos grupos de trabalho no decorrer da Conferência serão

submetidas à Plenária Final para apreciação.

Art. 24. A aprovação das propostas se dará por maioria simples dos votos dos eleitores e delegados candidatos presentes, por contraste, recorrendo-se a contagem em caso de dúvida.

Art. 25. A Plenária é instância máxima de discussão da 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente constituída pelos participantes credenciados, com competência para discutir os temas da mesma. É prerrogativa dos eleitores e delegados candidatos aprovar ou rejeitar, em parte ou na totalidade, as propostas relacionadas com o tema da Conferência, observando-se este Regimento e a programação da Conferência.
§1º Cada eleitor (a) e delegado (a) candidato (a), devidamente credenciado (a) e identificado (a) com crachá colorido, terá direito a voz e voto.
§2º Observadores (as) identificados (as) com crachá na cor Branca terão direito apenas a voz.
§3º As votações na Plenária serão feitas levantando o crachá de votação.
§4º Iniciado o processo de votação de cada proposição são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 26. Encerrada a votação dos destaques do relatório final, a mesa procederá à leitura das moções, aprovadas nos grupos, facultando-se tempo máximo de 2 minutos aos delegados, convidados e observadores que queiram manifestar-se a favor ou contrariamente à moção, sendo reservado, posteriormente, o mesmo tempo para defesa.

Seção II
Da Eleição Das Pessoas Delegadas Para Etapa Estadual

Art. 27. A eleição de pessoas delegadas (titulares e suplentes) para a Etapa Estadual se dará durante a realização da 1ª CMMA-VP.
§1º Para a definição do quantitativo de pessoas delegadas na Conferência Municipal do Meio Ambiente de Vale do Paraíso (1ª CMMA-VP), respeitando a composição, assim sendo:
I. 04 (quatro) pessoas delegadas titulares e seus respectivos suplentes, com no mínimo 75% de participação no evento;
§2º A composição do grupo de pessoas delegadas deverá ser a seguinte: 2 (dois) representantes da sociedade civil;
1 (um) representante de associação com representação no CMDRAS; e 1 (um) representante do poder público.

§3º

As vagas destinadas a um segmento não poderão ser ocupadas por outro.

Art. 28. A Comissão Organizadora deverá enviar à Comissão Organizadora Estadual - COE pelo endereço eletrônico que esta indicar, em até 07 (sete) dias após a realização da referida plenária, a Lista das Pessoas Delegadas Titulares e Suplentes eleitas.

Art. 29. Em caso de ausência ou impedimento da pessoa delegada titular, esta será substituída pela suplente definida no processo eleitoral.
§1º A pessoa delegada suplente somente participará da Etapa Estadual na ausência da respectiva titular.
§2º A substituição deverá ser comunicada por meio da Comissão Organizadora Municipal à Comissão Organizadora Estadual - COE com antecedência conforme indicar o Regimento Interno para participação na Etapa Estadual pelo endereço eletrônico que essa indicar.
§3º A não comunicação da substituição dentro do prazo estabelecido para Etapa Estadual dispensa o encargo com as despesas de custeio para participação da pessoa delegada para o evento.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos nesse Regimento Interno serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Vale do Paraíso - SEMAPEM, ouvida a Comissão Organizadora.

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:11659E12

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2024/ARP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2024/ARP
PREGÃO ELETRÔNIO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 028/2024
PROCESSO ADM:1203/2024/SEMECE

Homologação:**31/10/2024**
Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

Ao décimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Setor de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços CGSRP,com interveniência daSECRETARIA MUNICIPAL DEE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO SEMECE**,**e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência daLEI N. 14.133/2021,DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**,**eDECRETO MUNICIPAL 9089/2023e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete da Prefeita, firmam a presente ATA conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO SEMECE, DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO/RO. ATRAVÉS PLANO DE APLICAÇÃO EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL/FNDE.

Empresa (s) Vencedora (s):

1- Fornecedor :TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA -
39.800.314/0001-04, R$ 51.299,48
2- Fornecedor :OLMI INFORMATICA LTDA - 00.789.321/0001-17, R$ 25.274,80
3- Fornecedor :LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -
56.240.173/0001-31, R$ 9.900,00
4- Fornecedor :G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - 30.029.272/0001-85, R$
6.324,20
5- Fornecedor :BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA -
03.716.848/0001-00, R$ 18.724,99
6- Fornecedor :ATACADO TRADICAO LTDA - 02.460.701/0001-39, R$ 4.518,61
7- Fornecedor :VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA -
36.063.652/0001-12, R$ 8.975,00
8- Fornecedor :BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA - 45.329.312/0001-81, R$ 4.482,30
9- Fornecedor :SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA - 46.344.050/0001-97, R$ 3.249,73
10-Fornecedor :QCM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - 47.955.983/0001-83, R$ 864,06
11-Fornecedor :J & K COMERCIAL LTDA - 04.338.231/0001-60, R$ 900,00
12-Fornecedor :POINT CELL TELE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA -
07.134.028/0001- 60, R$ 395,00

VALOR TOTAL:**R$ 134.908,17**(Cento e trinta e quatro mil novecentos e oito reais e dezessete centavos).

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:9282C3F9

GABINETE DO PREFEITO
MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS –FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL/SEMSAU

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS –FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL/SEMSAU
AAS 100 MG (**cartela contem 20 comp**)
ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50MG/ML SUSPENÇÃO **(SEGUNDO LEGISLAÇÃO DA PORTARIA 344/98, NO RECEITUÁRIO C 1 BRANCA BRANCA DUAS VIAS PODERÁ SER PRESCRITO TRATAMENTO APENAS PARA 60 DIAS)**
ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250MG **(SEGUNDO LEGISLAÇÃO DA PORTARIA 344/98, NO RECEITUÁRIO C 1 BRANCA BRANCA DUAS VIAS PODERÁ SER PRESCRITO TRATAMENTO APENAS PARA 60 DIAS) DEVIDO AS FISCALIZAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA E AGEVISA**
ALBENDAZOL 40ML/ML SUSPENÇÃO ORAL 10 ML
AMOXICILINA 500 MG **ANTIBIOTICO**
AMOXICILINA INFANTIL 250MG/ 5 ML SUSPENÇÃO **ANTIBIOTICO**
AMOXICILINA + CLAVULANATO INFANTIL 250MG/5ML + 62,5MG/5ML **ANTIBIOTICO**
AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO (**BLISTER CONTENDO 3 COMP**) **ANTIBIOTICO**
AZITROMICINA 200/5ML FRASCO 600MG **ANTIBIOTICO**
ATENOLOL 25 MG
ACICLOVIR 200 MG
ACICLOVIR CREME
ALOPURINOL 100 MG
ALOPURINOL 300 MG
BISACORDIL 5 MG
BROMOPRIDA 4ML/ML ORAL 20 ML
BROMAZEPAM 6 MG **(SEGUNDO LEGISLAÇÃO DA PORTARIA 344/98, NO RECEITUÁRIO B PODERÁ SER PRESCRITO TRATAMENTO APENAS PARA 60 DIAS) DEVIDO AS FISCALIZAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA E AGEVISA**
CAPTOPRIL 25 MG
CAPTOPRIL 50MG
COLCHICINA 0,5 MG COMPRIMIDO
CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO **(SEGUNDO LEGISLAÇÃO DA PORTARIA 344/98, NO RECEITUÁRIO C 1 BRANCA BRANCA DUAS VIAS PODERÁ SER PRESCRITO TRATAMENTO APENAS PARA 60 DIAS) DEVIDO AS FISCALIZAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA E AGEVISA**
CEFALEXINA 250MG/5ML **ANTIBIOTICO**
CEFALEXINA 500MG CAP-**ANTIBIOTICO**
CINARIZINA 75 MG COMPRIMIMDO
CLINDAMICINA 300 MG- **ANTIBIOTICO**
CARBONATO DE CÁLCIO 1.250 MG COMPRIMIDO (500MG)
CARVEDILOL 3,125 6,25 12 e 25
CLOPIDOGREL 75 MG

CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENÇÃO **(SEGUNDO LEGISLAÇÃO DA PORTARIA 344/98, NO RECEITUÁRIO C 1 BRANCA BRANCA DUAS VIAS PODERÁ SER PRESCRITO**

TRATAMENTO APENAS PARA 60 DIAS) DEVIDO AS FISCALIZAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA E AGEVISA
CARBAMAZEPINA 200MG **(SEGUNDO LEGISLAÇÃO DA PORTARIA 344/98, NO RECEITUÁRIO C 1 BRANCA BRANCA DUAS VIAS PODERÁ SER PRESCRITO TRATAMENTO APENAS PARA 60 DIAS) DEVIDO AS FISCALIZAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA E AGEVISA.**
CARBAMAZEPINA 400 MG **(SEGUNDO LEGISLAÇÃO DA PORTARIA 344/98, NO RECEITUÁRIO C 1 BRANCA BRANCA DUAS VIAS PODERÁ SER PRESCRITO TRATAMENTO APENAS PARA 60 DIAS) DEVIDO AS FISCALIZAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA E AGEVISA.**
CLONAZEPAM 0,5 MG (CADA CARTELA DO MEDICAMENTO CONTEM 20 COMPRIMIDO) **SEGUNDO LEGISLAÇÃO DA PORTARIA 344/98, NO RECEITUÁRIO B PODERÁ SER PRESCRITO TRATAMENTO APENAS PARA 60 DIAS DEVIDO AS FISCALIZAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA E AGEVISA**
CLONAZEPAM 2 MG (CADA CARTELA DO MEDICAMENTO CONTEM 20 COMPRIMIDO) **SEGUNDO LEGISLAÇÃO DA PORTARIA 344/98, NO RECEITUÁRIO B PODERÁ SER PRESCRITO TRATAMENTO APENAS PARA 60 DIAS DEVIDO AS FISCALIZAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA E AGEVISA**
CLOMIPRAMINA 25 MG **(SEGUNDO LEGISLAÇÃO DA PORTARIA 344/98, NO RECEITUÁRIO C 1 BRANCA BRANCA DUAS VIAS PODERÁ SER PRESCRITO TRATAMENTO APENAS PARA 60 DIAS) DEVIDO AS FISCALIZAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA E AGEVISA**
CLORPROMAZINA 100 MG **(SEGUNDO LEGISLAÇÃO DA PORTARIA 344/98, NO RECEITUÁRIO C 1 BRANCA BRANCA DUAS VIAS PODERÁ SER PRESCRITO TRATAMENTO APENAS PARA 60 DIAS) DEVIDO AS FISCALIZAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA E AGEVISA**
CLORPROMAZINA 25MG **(SEGUNDO LEGISLAÇÃO DA PORTARIA 344/98, NO RECEITUÁRIO C 1 BRANCA BRANCA DUAS VIAS PODERÁ SER PRESCRITO TRATAMENTO APENAS PARA 60 DIAS) DEVIDO**
DEXAMETASONA 4 MG
DEXAMETASONA ELIXIR 0,5MG/5 ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML
DIGOXINA 0,25 MG
DESLORATADINA 5 MG
DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML.
DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO (**SEGUNDO LEGISLAÇÃO DA PORTARIA 344/98, NO RECEITUÁRIO B PODERÁ SER PRESCRITO TRATAMENTO APENAS PARA 60 DIAS) DEVIDO AS FISCALIZAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA**
DIAZEPAM 10MG **SEGUNDO LEGISLAÇÃO DA PORTARIA 344/98, NO RECEITUÁRIO B PODERÁ SER PRESCRITO TRATAMENTO APENAS PARA 60 DIAS) DEVIDO AS FISCALIZAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA.**
ESCOPOLAMINA 10MG
ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO
FUROSEMIDA 40 MG
FENOBARBITAL 100 MG **(SEGUNDO LEGISLAÇÃO DA PORTARIA 344/98, NO RECEITUÁRIO C 1 BRANCA BRANCA DUAS VIAS PODERÁ SER PRESCRITO TRATAMENTO**

APENAS PARA 60 DIAS) DEVIDO AS FISCALIZAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA E AGEVISA
FLUCONAZOL 150 MG
FLUOXETINA 20MG CAP. **(SEGUNDO LEGISLAÇÃO DA PORTARIA 344/98, NO RECEITUÁRIO C 1 BRANCA BRANCA DUAS VIAS PODERÁ SER PRESCRITO TRATAMENTO APENAS PARA 60 DIAS) DEVIDO AS FISCALIZAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA E AGEVISA- BLISTER COM 14 CAPS.**
HALOPERIDOL 2MG/ML FRASCO COM 20ML **(SEGUNDO LEGISLAÇÃO DA PORTARIA 344/98, NO RECEITUÁRIO C 1 BRANCA BRANCA DUAS VIAS PODERÁ SER PRESCRITO TRATAMENTO APENAS PARA 60 DIAS) DEVIDO AS FISCALIZAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA E AGEVISA.**
HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO **(SEGUNDO LEGISLAÇÃO DA PORTARIA 344/98, NO RECEITUÁRIO C 1 BRANCA BRANCA DUAS VIAS PODERÁ SER PRESCRITO TRATAMENTO APENAS PARA 60 DIAS) DEVIDO AS FISCALIZAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA E AGEVISA**
HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG (**cartela contem 20 comp)**
HALOPERIDOL. SAL DECANOATO ,50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL **(SEGUNDO LEGISLAÇÃO DA PORTARIA 344/98, NO RECEITUÁRIO C 1 BRANCA BRANCA DUAS VIAS PODERÁ SER PRESCRITO TRATAMENTO APENAS PARA 60 DIAS-8 AMPOLAS) DEVIDO AS FISCALIZAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA E AGEVISA.**
HIDRÓXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML SUSPENÇÃO ORAL 100 ML
IBUPROFENO 600 MG
IVERMECTINA 6 MG
LOSARTANA 50 MG
LEVOTIROXINA 50 MCG- **POUCAS UNIDADES**
MEBENDAZOL 20MG/ML
METFORMINA 500 MG COMPRIMIDO
METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO
METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAGINAL **ANTIBIOTICO**
METILDOPA 250 MG
MICONAZOL 20MG/G
NIFEDIPINO 10 MG
NIFEDIPINO 20 MG
NEOMICINA E BACITRACINA POMADA
NITROFURANTOINA 100MG-28 CAPS **SUJEITO A RETENÇÃO DE PRESCRIÇÃO- ANTIBIÓTICO**
OLEO MINERAL 100 ML SOLUÇÃO
PARACETAMOL 200MG/ML 15 ML
PREGABALINA 75MG **SEGUNDO LEGISLAÇÃO DA PORTARIA 344/98, NO RECEITUÁRIO C 1 BRANCA BRANCA DUAS VIAS PODERÁ SER PRESCRITO TRATAMENTO APENAS PARA 60 DIAS) DEVIDO AS FISCALIZAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA E AGEVISA.**
RIPERIDONA 1MG **SEGUNDO LEGISLAÇÃO DA PORTARIA 344/98, NO RECEITUÁRIO C 1 BRANCA BRANCA DUAS VIAS PODERÁ SER PRESCRITO TRATAMENTO APENAS PARA**
60 DIAS) DEVIDO AS FISCALIZAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA E AGEVISA.
SALBULTAMOL, SULFATO 0,48 SUSPENÇÃO ORAL 100 ML

SALBULTAMOL 100MCG/JATO DOSE
SINVASTATINA 20 MG
SINVASTATINA 40 MG
SULFAMETOXAZOL 400 MG / TRIMETOPRINA 80 MG (BELFACTRIM)- **ANTIBIÓTICO**
TRAMADOL 50MG CÁPSULA **(SEGUNDO LEGISLAÇÃO DA PORTARIA 344/98, NO RECEITUÁRIO C 1 BRANCA BRANCA CADA CAIXA CONTEM 10 COMPRIMIDOS, DEVIDO AS FISCALIZAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA E AGEVISA.**
SULFATO FERROSO GOTAS **30ML**
SULFATO FERROSO 40MG
VENLAFAXINA 75 MG COMPRIMIDO **(SEGUNDO LEGISLAÇÃO DA PORTARIA 344/98, NO RECEITUÁRIO C 1 BRANCA BRANCA DUAS VIAS PODERÁ SER PRESCRITO TRATAMENTO APENAS PARA 60 DIAS) DEVIDO AS FISCALIZAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA E AGEVISA.**

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:F1C5A7D7

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 29/CPL/2024.

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento na Lei n° 14.133/21 e posteriores alterações, e conforme consta do processo n° 1330/2024/SEMOSP, torna Público Resultado da Licitação Pregão Eletrônico nº 29/2024 e Adjudica e Homologa o mesmo em favor da Empresa abaixo mencionada: OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS PEAD E TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO/RO. Empresa (s) Vencedora (s): 1- Fornecedor: SOLIMOES LTDA - 45.919.060/0001-40, R$ 1.390.987,80 2- Fornecedor; SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA - 29.843.035/0001-74, R$ 81.299,40 3- SCL DISTRIBUIDORA LTDA - 41.393.376/0001-90, R$ 262.720,00 4- ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - 51.045.980/0001-80, R$ 1.799.899,00 VALOR TOTAL: R$ 3.534.906,20 (TRÊS MILHÕES QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS). Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n. º 2601 – setor 01, Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462. Vale do Paraíso - RO, em 14 de Novembro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:B49462FA

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº090/2024/CISAN CENTRAL-RO.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO, **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e amparadas pelo art. 17 e art. 29, da Lei nº. 14.133/2021 e inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como a manifestação favorável por meio de Parecer Jurídico deste CISAN CENTRAL, **RATIFICA E HOMOLOGA** o Processo Administrativo Nº 090/2024 CISAN CENTRAL/RO cujo objeto é Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e locação de equipamentos para atender a Oficina do SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal) realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), conforme segue:
Homologo e Adjudico a Empresa: **C L SANTOS – CNPJ/MF n º 22.277.050/0001-53** o item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	**Banner Personalizado com logo do evento (Colorido de acordo com o anexo abaixo)** – Tamanho 0,80 x 1,20.	UND	1	R$ 77,00	R$ 77,00
2	**Painel BackDrop de fotos personalizado** - com lona fosca, com a logo do evento, com ilhós na extremidade, forma retangular, tamanho 3m x 2,50m.	UND	1	R$ 650,00	R$ 650,00
04	**Treliça -** (Estrutura em aço, responsável por auxiliar na fixação e exibição do backdrops) Tamanho 3,00x 2,00 m.	UND	1	R$ 700,00	R$ 700,00
VALOR TOTAL					**R$ 1.427,00**

Homologo e Adjudico a Empresa: **CELSO ALEX BENTO ZABOTT – CNPJ/MF n º 52.014.162/0001-82** o item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
03	**Caneta esferográfica azul** - corpo plástico cristal transparente, formato hexagonal c/ orifício lateral, tampa antiasfixiante, 01 carga, ponta de latão e esfera de tungstênio, escrita média, caixa com 50 unidades.	Caixa	3	R$ 52,00	R$ 156,00
VALOR TOTAL					**R$ 156,00**

Homologo e Adjudico a Empresa: **NORTEPRINT SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA – CNPJ/MF n º 29.791.148/0001-73** o item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
05	**Locação de impressora multifuncional com tecnologia jato de tinta policromática por um período de 02 (dois) meses, Quantidade de páginas impressas: 6.000 páginas.** **Especificações:** Tecnologia de jato de tinta MicroPiezo Heat-FreeTM de 4 cores (CMYK) Até 5.760 dpi x 1.440 dpi de reso-lução otimizada em vários tipos de papel Simplex: 33 ppm em preto e 15 ppm em cores (rascunho, A4/carta) Simplex: 10,5 ppm em preto e 5 ppm em cores (sim-plex, A4/carta) 10 segundos em preto e 16 segundos em cores Impressão frente e verso automática (A4/carta).	UND	1	R$ 1.090,00	R$ 1.090,00
VALOR TOTAL					**R$ 1.090,00**

A Contratação, acima identificada têm por finalidade, atender o Consórcio CISAN CENTRAL/RO, no Evento Denominado de Oficina do SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal), restando este certame, **RATIFICADO e HOMOLOGADO** no valor total de **R$ 2.673,00 (dois mil, seiscentos e setenta e três reais)**.

Ariquemes, RO, 18 de novembro de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente CISAN Central/RO

Publicado por:
Gabriel Silva Romão
Código Identificador:D24084AD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00092.01.01-2024

OBJETO: Processo administrativo que tem por objetivo assegurar a viabilidade dea contratação de empresa para aquisição de placa de inauguração para os gabinetes dos vereadores e fornecimento e instalação de letreiros institucionais de fachada da Câmara Municipal, com a seguinte inscrição: PLENÁRIO DÁRIO LOPES DA SILVA, com fabricação, montagem e instalação inclusas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de promover processos transparentes em face das contratações DIRETAS através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, II da Lei Nº 14.133/21, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de Pessoas Jurídicas para apresentarem propostas para os produtos supracitados, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo, ressaltando que os valores abaixo é o máximo para a contratação.

Item	Descrição do objeto	Imagem ilustrativa	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de Letra caixa em aço inox AISI 304 polido e com Acabamento a Corte à Laser referente a denominação do Plenário da seguinte forma: "PLENÁRIO DÁRIO LOPES DA SILVA": O Brasão terá a altura de 0,76 cm; As letras da palavra "PLENÁRIO", terá a altura de 0,36 cm; E para finalizar o item 8.1, a escrita "DÁRIO LOPES DA SILVA", terá letras com altura de 0,26 cm; O espaço que será fixado o "BRASÃO" e o nome "PLENÁRIO DÁRIO LOPES DA SILVA", terá a medida de 1m e 60cm de altura e 3m e 30cm de largura, divididos em três camada		Serv.	01	R$ 25.393,33	R$ 25.393,33
02	Contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de placa de inauguração em Aço Inox Escovado com gravura em alto relevo dos gabinetes dos vereadores da seguinte maneira: A placa de identificação terá 0,45 cm de largura e 0,55 cm de altura.		Serv.	01	R$ 3.350,00	R$ 3.350,00
03	Contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de placa de inauguração em Aço Inox Escovado com gravura em alto relevo dos gabinetes dos vereadores da seguinte maneira: A placa de identificação terá 0,45 cm de largura e 0,55 cm de altura.		Serv.	01	R$ 3.350,00	R$ 3.350,00
04	Contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de placa de inauguração em Aço Inox Escovado com gravura em alto relevo dos gabinetes dos vereadores da seguinte maneira: A placa de identificação terá 0,45 cm de largura e 0,55 cm de altura.		Serv.	01	R$ 3.350,00	R$ 3.350,00

O recebimento de proposta será até o dia 22 de novembro de 2024 e modelo será disponibilizado em anexo logo abaixo.
A averiguação de as propostas será realizada no dia 25 de novembro de 2024, a partir das 08 horas.
As propostas podem ser enviadas pelo seguinte e-mail: contato@camaradealtoparaiso.ro.gov.br ou pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Alto Paraíso junto a Comissão nomeada através da portaria 007/2024, localizado na Rua Paulo VI, n° 3726, horário de 07h30h às 13h30min, conforme boa prática, Art. 17, § 4º da Lei n. 14.133/2021, combinado com o Art. 5° e Art. 7°, § 4º da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021 (anexo I logo abaixo).

PROPOSTA DE PREÇOS

Processo de Contratação n. º 00092.01.01-2024

Dispensa de Licitação

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		**Bairro:**
CEP:	**Telefone:**	**Cel.:**
e-mail pessoal:		**C.N.P.J. n.º**
e-mail institucional:		
Nome do responsavel:		
RG do responsavel:		
CPF do responsavel:		

Prazo de validade desta proposta de preços: _____
Data da proposta:_____

OBJETO: Processo administrativo que tem por objetivo assegurar a viabilidade dea contratação de empresa para aquisição de placa de inauguração para os gabinetes dos vereadores e fornecimento e instalação de letreiros institucionais de fachada da Câmara Municipal, com a seguinte inscrição: PLENÁRIO DÁRIO LOPES DA SILVA, com fabricação, montagem e instalação inclusas.

Item	Descrição do objeto	Imagem ilustrativa	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de Letra caixa em aço inox AISI 304 polido e com Acabamento a Corte à Laser referente a denominação do Plenário da seguinte forma: "PLENÁRIO DÁRIO LOPES DA SILVA": O Brasão terá a altura de 0,76 cm; As letras da palavra "PLENÁRIO", terá a altura de 0,36 cm; E para finalizar o item 8.1, a escrita "DÁRIO LOPES DA SILVA", terá letras com altura de 0,26 cm; O espaço que será fixado o "BRASÃO" e o nome		Serv.	01	----------	----------

	"PLENÁRIO DÁRIO LOPES DA SILVA", terá a medida de 1m e 60cm de altura e 3m e 30cm de largura, divididos em três camada					
02	Contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de placa de inauguração em Aço Inox Escovado com gravura em alto relevo dos gabinetes dos vereadores da seguinte maneira: A placa de identificação terá 0,45 cm de largura e 0,55 cm de altura.		Serv.	01	----------	----------
03	Contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de placa de inauguração em Aço Inox Escovado com gravura em alto relevo dos gabinetes dos vereadores da seguinte maneira: A placa de identificação terá 0,45 cm de largura e 0,55 cm de altura.		Serv.	01	----------	----------
04	Contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de placa de inauguração em Aço Inox Escovado com gravura em alto relevo dos gabinetes dos vereadores da seguinte maneira: A placa de identificação terá 0,45 cm de largura e 0,55 cm de altura.		Serv.	01	----------	----------

Declaro, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
Declaro, que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
Declaro, sob as penas da lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) a todas as especificações técnicas e condições constantes neste Termo de Referência.

Declaro, que o(s) valor(s) proposto(s) estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;

Declaro, que compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Publicado por:
Rosângela Ferreira Hoffmann
Código Identificador:5FB00BEE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI

Lei nº 1163/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

"Aprova autorização de abertura de Credito Especial, no valor total de R$ 6.604.936,29 (Seis milhões, Seicentos e quatro mil, novicentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos) por Excesso de Arrecadação, Superavit financeiro e Anulação orçamentária e da outras providências".

O Prefeito de Alvorada do Oeste, Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 1.558.500,00 (Um Milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), referente a recursos proprio. Dispostos no Art. 43 §1º, incisos II e III da Lei 4320/64, junto ao Poder Executivo, conforme tabelas abaixo:

02.04.00	**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**			
04.1220005.2007		**MAN. E FUNC. DA SEC. DE ADM E FAZENDA**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
3.3.91.97	Aporte p/ cobert. Do def.	389	1.500.0000.0000	R$ 589.713,91
02.12.00	**FMS - Fundo Municipal de Saúde**			
10.1220013.2047		**MAN. Do Fundo Municipal de Saude**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
3.1.90.11	Venc. E Vant. Fixas	219	1.500.0015.0000	R$ 330.286,09
3.1.90.11	Obrigações Patronais	220	1.500.0015.0000	R$ 35.000,00
3.1.91.13	Contribuições Patronais	222	1.500.0015.0000	R$ 3.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. De Terc. PJ	227	1.500.0015.0000	R$ 350.000,00
3.3.90.30	Mat. De consumo	225	1.500.0015.0000	R$ 162.000,00
3.3.90.48	outrs Aux. Financeiros	387	1.500.0015.0000	R$ 30.000,00
Valor total				**R$ 1.500.000,00**
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO				
17.5120014.2057		**OPERAÇÃO E MANUT. DO SISTEMA DE ÁGUA**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
3.3.90.39	Outros Sev. De Terc. PJ	379	1.500.0000.0000	R$ 28.500,00
Valor total				**R$ 28.500,00**
17.5120014.2055		**MANUNTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
3.3.90.39	Outros Sev. De Terc. PJ	379	1.500.0000.0000	R$ 30.000,00
Valor total				**R$ 30.000,00**

Parágrafo Único O recurso para cobrir as despesas orçadas a cima serão coberto com as recitas descritas na tabala abaixo:

EXECUTIVO - MUNICIPIO DE ALVORADA DO OESTE			
Recurso	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
Imp. Sobre a Prop. Ped. e Ter. Urb. Principal	1	1.500.0000.0000	R$ 280.000,00
Imp. Sobre a Prop. Ped. e Ter. Urb. Div. At.	3	1.500.0000.0000	R$ 114.000,00
COTA-PARTE FPM -MENSAL - PRINCIPAL	40	1.500.0000.0000	R$ 655.000,00
COTA-PARTE FPM 1% - Cota mês de Dez.	42	1.500.0000.0000	R$ 282.000,00
COTA-PARTE de Rec. Minerais - PRINCIPAL	60	1.500.0000.0000	R$ 55.000,00
Outras Restituições - Principal	66	1.500.0000.0000	R$ 114.000,00
Valor total			**R$ 1.500.000,00**
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO			
17.5120014.2055	**MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO**		
Recurso Por Excesso	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
Receita Tarifa de Água	132	1.500.0000.0000	R$ 58.500,00
Valor total			**R$ 58.500,00**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional por Excesso de Arrecadação e Superavit financeiro no valor de R$ 2.328.715,05 (Dois Milhão, trezentos e vinte e oito mil e setecentos e quinze reais e cinco centavos), referente a recursos de respasses estaduais e federais. Dispostos no Art. 43 §1º, incisos II e III da Lei 4320/64, junto ao Poder Executivo, conforme tabelas abaixo:

UND. ORÇ.	**02.12.00**	**FMS - Fundo Municipal de Saúde**
SUB. FUNÇÃO	10.122	Administração
PROGRAMA	0013	Por uma saude Melhor
AÇÃO	2047	Manut. Do Fundo Municipal de Saúde
FICHA		3.3.90.93 - Indenização e restituição
D.R.	2.621.0000.0000	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov.do Governo Estadual
VALOR		**R$ 550.715,05**
UND. ORÇ.	**02.12.00**	**FMS - Fundo Municipal de Saúde**
SUB. FUNÇÃO	10.301	Atenção Básica
PROGRAMA	0013	Por uma saude Melhor
AÇÃO	2048	Prog. PAC's Agente Comum. De Saude
FICHA	238	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens
D.R.	1.604.0000.0000	Transf prov do Governo Federal destinadas ao venc dos agentes comunitario de saúde
VALOR		**R$ 100.000,00**
UND. ORÇ.	**02.04.00**	**MAN. E FUNC. DA SEC. DE ADM E FZND**
SUB. FUNÇÃO	04.122	Administração
PROGRAMA	0005	GESTÃO DE ADM E FINANÇAS
AÇÃO		Aq. De Pick Up convênio nº 606/PGE/2024
FICHA		4.4.90.52 Equip. e Mat. Permanente
D.R.	1.701.0000.0000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
VALOR		**R$ 140.000,00**
UND. ORÇ.	**02.11.00**	**Sec. Mun. De Educação**
SUB. FUNÇÃO	12.361	Administração
PROGRAMA	0011	Gestão Educacional
AÇÃO	2073	Man. das At. Do Fundeb 70% Ens. Infantil
FICHA	211	3.1.90.11 - Venc. e Vant. Fixas
D.R.	1.540.0070.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%
VALOR		**R$ 756.000,00**
FICHA	212	3.1.91.13 - Contribuições Patronaais
D.R.	1.540.0070.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%
VALOR		**R$ 95.000,00**
UND. ORÇ.	**02.11.00**	**Sec. Mun. De Educação**
SUB. FUNÇÃO	12.361	Administração
PROGRAMA	0011	Gestão Educacional
AÇÃO	2063	Man. das At. Do Fundeb 70% Ens. Fundamental
FICHA	183	3.1.90.11 - Venc. e Vant. Fixas
D.R.	1.540.0070.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%
VALOR		**R$ 304.000,00**
UND. ORÇ.	**02.11.00**	**Sec. Mun. De Educação**
SUB. FUNÇÃO	12.361	Administração
PROGRAMA	0011	Gestão Educacional
AÇÃO	2078	Man. das At. Do Fundeb 70% Ens. Infantil-Magistério
FICHA	183	3.1.90.11 - Venc. e Vant. Fixas
D.R.	1.540.0070.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%
VALOR		**R$ 378.000,00**
FICHA	217	3.1.91.13 - Contribuições Patronaais
D.R.	1.540.0070.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%
VALOR		**R$ 5.000,00**

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a traspor por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 2.717.721,24 (Dois milhões, setecentos e dezessete mil setecentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos). Dispostos no Art. 43 §1º, incisos II e III da Lei 4320/64, junto ao Poder Executivo, conforme tabelas abaixo:

02.06.01	**08.2440007.2094**	**PROGRAMA AUXILIO BRASIL**		**02.06.01**	**08.2440007.2094**	**PROGRAMA AUXILIO BRASIL**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUMPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.40	Ficha nº 274	1.660.0000.0000	R$ 6.640,00	4.4.90.52	Ficha nº 275	1.660.0000.0000	R$ 6.640,00
02.06.01	**08.2440007.2012**	**Manut. Fundo M. de Assist. Social**		**02.06.01**	**08.2440007.2012**	**Manut. Fundo M. de Assist. Social**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUMPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.14	Ficha nº 281	1.500.0000.0000	R$ 237,49	3.3.90.11	Ficha nº 276	1.500.0000.0000	R$ 31.641,67
3.3.90.30	Ficha nº 282	1.500.0000.0000	R$ 2.103,88				
3.3.90.33	Ficha nº 284	1.500.0000.0000	R$ 1.600,00				
3.3.90.36	Ficha nº 285	1.500.0000.0000	R$ 9.500,00				
3.3.90.39	Ficha nº 286	1.500.0000.0000	R$ 1.201,87				
3.3.90.48	Ficha nº 287	1.500.0000.0000	R$ 2.098,43				
3.3.90.40	Ficha nº 288	1.500.0000.0000	R$ 600,00				
4.4.90.51	Ficha nº 289	1.500.0000.0000	R$ 4.300,00				

4.4.90.52	Ficha nº 290	1.500.0000.0000	R$ 10.000,00				
02.06.01	**08.2430007.2020**	**MAN. E FUNC. PROM. DE CRIANÇA E ADOLESCENTE**		**02.06.01**	**08.2430007.2020**	**MAN. E FUNC. PROM. DE CRIANÇA E ADOLESCENTE**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUMPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.14	Ficha nº 336	1.500.0000.0000	R$ 37,70	3.3.50.43	Ficha nº	1.500.0000.0000	R$ 9.484,47
3.3.90.30	Ficha nº 337	1.500.0000.0000	R$ 4.801,24				
3.3.90.33	Ficha nº 338	1.500.0000.0000	R$ 1.000,00				
3.3.90.39	Ficha nº 339	1.500.0000.0000	R$ 445,53				
3.3.90.52	Ficha nº 341	1.500.0000.0000	R$ 3.200,00				
3.3.90.39	Ficha nº 449	2.500.0000.0000	R$ 20.282,22	3.3.50.43	Ficha nº 341	2.500.0000.0000	R$ 68.563,13
3.3.90.30	Ficha nº 450	2.500.0000.0000	R$ 38.280,91				
4.4.90.52	Ficha nº 452	2.500.0000.0000	R$ 10.000,00				
02.13.00	**17.5120014.2055**	**MAN. DOS SERV. ADM.**		**02.13.00**	**17.5120014.2055**	**MAN. DOS SERV. ADM.**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUMPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
4.4.90.52	Ficha nº 374	1.500.0000.0000	R$ 8.000,00	3.3.90.30	Ficha nº 370	1.500.0000.0000	R$ 8.000,00
				02.13.00	**17.5120014.2056**	**OUTROS BEM. DE NAT. SOCIAL**	
				C. ECON.	**SUMPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.14	Ficha nº 369	1.500.0000.0000	R$ 1.000,00	3.3.90.47	Ficha nº 376	1.500.0000.0000	R$ 1.000,00
				02.13.00	**17.5120014.2057**	**OP. E MAN. DO SISTEMA DA ÁGUA**	
				C. ECON.	**SUMPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.14	Ficha nº 369	1.500.0000.0000	R$ 1.000,00	3.3.90.30	Ficha nº 377	1.500.0000.0000	R$ 6.000,00
02.13.00	**17.5120014.2058**	**OP. E MAN. DO SIST. ESGOTO**					
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**				
3.3.90.30	Ficha nº 383	1.500.0000.0000	R$ 5.000,00				
3.3.50.43	Ficha nº 382	1.500.0000.0000	R$ 1.150,00	3.3.90.39	Ficha nº 379	1.500.0000.0000	R$ 1.150,00
02.01.00	**04.1220002.2003**	**MAN. DO GAB. DO PREFEITO**		**02.01.00**	**04.1220002.2003**	**MAN. DO GAB. DO PREFEITO**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUMPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.39	Ficha nº 28	1.500.0000.0000	R$ 100.000,00	3.1.90.11	Ficha nº 19	1.500.0000.0000	R$ 150.000,00
3.3.90.39	Ficha nº 30	1.500.0000.0000	R$ 80.000,00	3.1.90.94	Ficha nº 20	1.500.0000.0000	R$ 30.000,00
				02.02.00	**03.0920003.2005**	**MAN. DA PROCURADORIA**	
				C. ECON.	**SUMPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
				3.1.90.11	Ficha nº 37	1.500.0000.0000	R$ 55.404,23
				02.03.00	**04.1240004.2006**	**MAN. DA CONTROLADORIA**	
				C. ECON.	**SUMPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.33	Ficha nº 26	1.500.0000.0000	R$ 12.113,56	3.1.90.11	Ficha nº 42	1.500.0000.0000	R$ 12.113,56
02.04.00	**04.1220005.2007**	**MAN. DO FUNC. DA ADM**		**02.04.00**	**04.1220005.2007**	**MAN. DO FUNC. DA ADM**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUMPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.90.13	Ficha nº 49	1.500.0000.0000	R$ 500.286,09	3.1.90.11	Ficha nº 389	1.500.0000.0000	R$ 660.286,09
3.3.90.39	Ficha nº 58	1.500.0000.0000	R$ 160.000,00				
3.3.90.39	Ficha nº 58	1.500.0000.0000	R$ 4.898,00	4.4.90.52	Ficha nº	1.500.0000.0000	R$ 4.898,00
02.08.00	**15.1220009.2034**	**MAN. DA SEC. MUN. DE OBRAS**		**02.08.00**	**15.1220009.2034**	**MAN. DA SEC. MUN. DE OBRAS**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON**	**SUMPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
				3.1.90.11	Ficha nº 103	1.500.0000.0000	R$ 78.918,64
3.3.90.39	Ficha nº 112	1.500.0000.0000	R$ 105.596,14	3.1.91.13	Ficha nº 105	1.500.0000.0000	R$ 26.677,50
02.09.00	**18.5420010.2041**	**GERENC. DE RESIDUOS SOLIDOS**		**02.09.00**	**18.5420010.2040**	**MAN. DA SEC. MUN. DE MEIO AMB.**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUMPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.39	Ficha nº 435	2.500.0000.0000	R$ 52.762,30	3.1.90.11	Ficha nº	2.500.0000.0000	R$ 52.756,30
02.10.00	**04.1210012.2046**	**AT. DA SEC. MUN. DE PLANEJ.**		**02.10.00**	**04.1210012.2046**	**AT. DA SEC. MUN. DE PLANEJ.**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUMPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.39	Ficha nº 174	1.500.0000.0000	R$ 90.000,00	3.1.90.94	Ficha nº 167	1.500.0000.0000	R$ 90.000,00
02.07.00	**20.6020008.2031**	**PROG. DE AQ. DE ALIMENTOS PAA**		**02.07.00**	**20.6010008.2027**	**MAN. DA SEC. MUN. DE AGRIG.**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUMPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.39	Ficha nº 99	1.500.0000.0000	R$ 100.000,00	3.3.90.39	Ficha nº 88	1.500.0000.0000	R$ 100.000,00
02.11.00	**12.3610011.2065**	**MAN. DA R. B. DE EDUCAÇÃO**		**02.11.00**	**12.3610011.2065**	**MAN. DA R. B. DE EDUCAÇÃO**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUMPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.90.16	Ficha nº 192	1.500.0000.0000	R$ 1.000,00	3.1.90.11	Ficha nº 191	1.500.0000.0000	R$ 85.000,00
3.1.91.13	Ficha nº 194	1.500.0000.0000	R$ 24.000,00				
3.3.90.08	Ficha nº 195	1.500.0000.0000	R$ 6.000,00				
4.4.90.52	Ficha nº 202	1.500.0000.0000	R$ 40.056,00				
02.01.00	**04.1220002.2003**	**MAN. DO GAB. DO PREFEITO**					
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**				
3.3.91.97	Ficha nº 388	1.500.0000.0000	R$ 28.999,09	3.3.90.48	Ficha nº 201	1.500.0000.0000	R$ 162.000,00
3.3.90.30	Ficha nº 25	1.500.0000.0000	R$ 85.522,03				
3.3.50.43	Ficha nº 22	1.500.0000.0000	R$ 989,20				
3.3.90.14	Ficha nº 24	1.500.0000.0000	R$ 107,95				
3.3.90.33	Ficha nº 26	1.500.0000.0000	R$ 2.566,94				
4.4.90.52	Ficha nº 30	1.500.0000.0000	R$ 892,48				
02.04.00	**04.1220005.2007**	**MAN. DO FUNC. DA ADM**					
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**				
3.2.91.22	Ficha nº 69	1.500.0000.0000	R$ 56.866,31				
02.03.00	**04.12200052007**	**MAN. DA CONTROLADORIA**		**02.12.00**	**10.1220013.2047**	**MAN. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUMPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.30	Ficha nº 45	1.500.0000.0000	R$ 3.746,31	3.1.90.11	Ficha nº 219	1.500.0015.0000	R$1.001.669,97
3.3.90.39	Ficha nº 497	1.500.0000.0000	R$ 1.000,00				
02.04.00	**04.1220005.2007**	**MAN. DO FUNC. DA ADM**					
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**				
3.3.90.08	Ficha nº 53	1.500.0000.0000	R$ 7.601,12				
3.3.90.30	Ficha nº 55	1.500.0000.0000	R$ 130.004,56				
3.3.90.39	Ficha nº 58	1.500.0000.0000	R$ 14.907,15				
3.3.90.40	Ficha nº 59	1.500.0000.0000	R$ 58.252,05				
3.3.90.47	Ficha nº 60	1.500.0000.0000	R$ 60.000,00				
3.3.90.92	Ficha nº 61	1.500.0000.0000	R$ 1.677,76				
3.3.90.93	Ficha nº 62	1.500.0000.0000	R$ 7.288,17				
02.04.00	**04.1220005.2008**	**EQUIP. DA SEC. DE ADM E FZND**					
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**				
4.4.90.52	Ficha nº 63	1.500.0000.0000	R$ 1.306,58				
02.04.00	**04.1220005.2010**	**PROG. CAP. PARA SERVIDORES**					
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**				
3.3.90.39	Ficha nº 66	1.500.0000.0000	R$ 1.190,00				

02.04.00	**04.1220005.2093**	**ROPV. PROG. DE PAC. DE PEQ. VAL.**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.90.91	Ficha nº 67	1.500.0000.0000	R$ 50.000,00
02.04.00	**04.1220005.1004**	**PROG. DE PAG DE DIV. FUNDADA**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**
3.2.91.22	Ficha nº 69	1.500.0000.0000	R$ 3.133,69
4.6.91.71	Ficha nº 70	1.500.0000.0000	R$ 150.000,00
02.07.00	**20.6010008.2027**	**MAN. DA SEC. MUN. DE AGRIG.**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.90.11	Ficha nº 81	1.500.0000.0000	R$ 8.000,00
3.3.90.08	Ficha nº 84	1.500.0000.0000	R$ 4.000,00
3.3.90.30	Ficha nº 86	1.500.0000.0000	R$ 23.000,00
3.3.90.39	Ficha nº 88	1.500.0000.0000	R$ 22.180,89
3.3.90.93	Ficha nº 89	1.500.0000.0000	R$ 1.667,55
02.07.00	**20.6010008.2031**	**PROG. DE AQ DE ALIMENTOS PAA**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.30	Ficha nº 98	1.500.0000.0000	R$ 20.000,00
4.4.90.52	Ficha nº 100	1.500.0000.0000	R$ 40.000,00
02.08.00	**15.1220009.2034**	**MAN. DA SEC. MUN. DE OBRAS**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.08	Ficha nº 107	1.500.0000.0000	R$ 3.000,00
3.3.90.30	Ficha nº 109	1.500.0000.0000	R$ 65.000,00
3.3.90.39	Ficha nº 112	1.500.0000.0000	R$ 33.375,29
4.4.90.51	Ficha nº 116	1.500.0000.0000	R$ 2.347,67
4.4.90.52	Ficha nº 117	1.500.0000.0000	R$ 10.400,00
02.08.00	**15.1220009.2035**	**MAN. DA SEC. MUN. DE OBRAS**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.36	Ficha nº 119	1.500.0000.0000	R$ 10.000,00
3.3.90.39	Ficha nº 120	1.500.0000.0000	R$ 44.988,28
02.08.00	**15.1220009.2037**	**MAN. DA SEC. MUN. DE OBRAS**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.36	Ficha nº 127	1.500.0000.0000	R$ 5.000,00
3.3.90.39	Ficha nº 128	1.500.0000.0000	R$ 5.000,00
02.09.00	**18.5420010.2040**	**MAN. DA SEC. MUN. DE MEIO AMB.**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.90.94	Ficha nº 136	1.500.0000.0000	R$ 1.977,47
3.3.90.30	Ficha nº 140	1.500.0000.0000	R$ 155,65
3.3.90.36	Ficha nº 142	1.500.0000.0000	R$ 100,00
3.3.90.39	Ficha nº 143	1.500.0000.0000	R$ 2.996,70
3.3.90.95	Ficha nº 145	1.500.0000.0000	R$ 16.027,75
02.09.00	**18.5420010.2041**	**GERENC. DE RESIDUOS SOLIDOS**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.70.41	Ficha nº 147	1.500.0000.0000	R$ 400,00
3.3.90.30	Ficha nº 148	1.500.0000.0000	R$ 4.545,69
3.3.90.92	Ficha nº 149	1.500.0000.0000	R$ 407,51
3.3.90.92	Ficha nº 150	1.500.0000.0000	R$ 32,93
02.10.00	**04.1210012.2046**	**AT. DA SEC. MUN. DE PLANEJ.**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.14	Ficha nº 170	1.500.0000.0000	R$ 19.657,60
3.3.90.30	Ficha nº 171	1.500.0000.0000	R$ 10.000,00
3.3.90.33	Ficha nº 172	1.500.0000.0000	R$ 17.200,00
3.3.90.36	Ficha nº 173	1.500.0000.0000	R$ 10.000,00
3.3.90.39	Ficha nº 174	1.500.0000.0000	R$ 70.101,60
3.3.90.40	Ficha nº 175	1.500.0000.0000	R$ 10.000,00
4.4.90.52	Ficha nº 177	1.500.0000.0000	R$ 50.000,00
02.09.00	**18.5420010.2040**	**MAN. DA SEC. MUN. DE MEIO AMB.**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.91.13	Ficha nº 527	2.500.0000.0000	R$ 10.818,75
01.01.00	**01.0310001.2001**	**MAN. DE F. DE PAG. DA C. M.**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.91.11	Ficha nº 01	1.500.0000.0000	R$ 35.000,00
3.1.90.13	Ficha nº 02	1.500.0000.0000	R$ 8.000,00
3.1.90.94	Ficha nº 04	1.500.0000.0000	R$ 3.698,93
3.1.91.13	Ficha nº 05	1.500.0000.0000	R$ 12.000,00
3.3.90.46	Ficha nº 08	1.500.0000.0000	R$ 2.000,00
01.01.00	**01.0310001.2002**	**MAN. E FUNC. DA C. M.**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.91.11	Ficha nº15	1.500.0000.0000	R$ 4.000,00

02.09.00	**18.5420010.2040**	**MAN. DA SEC. MUN. DE MEIO AMB.**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.30	Ficha nº 437	2.500.0015.0000	R$ 10.818,75
01.01.00	**01.0310001.2002**	**MAN. DE FUNC. CAMARA MUNC.**	
C. ECON.	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.14	Ficha nº 11	1.500.0000.0000	R$ 64.698,93

Art. 3º. O Crédito desta Lei foi solicitado e justificado através dos autos dos Processos Administrativos 1556.29.10-2024, bem como, nos termos do Art. 41, inciso II e Art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica autorizado a inclusão ALTERAÇÃO no PPA, LDO e LOA, para o exercício de 2024, conforme disposto no art. 1º, desta Lei.
Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:8EA61068

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - 2ª RETIFICAÇÃO CONTRATO Nº 437/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO 2ª Retificação
CONTRATO Nº 437/2023
Processo nº 23.795/2023/SEMA
Celebração: 26/10/24
PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO/SECRETARIA MUNICIPAL DE MAIO AMBIENTE - SEMA
2) EMPRESA: RONNDA VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA-EPP - CNPJ 06.199.223/0001-06
OBJETO: Aditivar prazo e valor estabelecido no contrato nº 437/2023 Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de locação, instalação de equipamentos, operação, manutenção e monitoramento de Sistema de Segurança Eletrônica através de Central de Alarmes (alarme, sensores de presença, call center (24h/7d), atendimento móvel (24h/7d)). (Área Interna) da SECRETARIA MUNICIPAL DE MAIO AMBIENTE - SEMA Ariquemes, com base no Despacho 583 ID 2751432.
- Valor inicial contratado ID 1904741: R$ 6.360,00 (seis mil e trezentos e sessenta reais);
- Acréscimo de IPCA de 01/24 a 09/24 3,31%: R$ 210,00 (duzentos e dez reais).
Termo Aditivo no valor de R$ 6.570,22 (seis mil e quinhentos e setenta reais e vinte e dois centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses até 03 de janeiro de 2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.795/2023/SEMA
Ariquemes, 30 de outubro de 2024
VILMAR FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 18.106/2021
Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br CNPJ: 04.104.816/0001-16
Documento assinado eletronicamente por **VILMAR FERREIRA**, **SECRETARIO MUN. DE MEIO AMBIENTE**, em 30/10/2024 às 08:45, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2760975** e o código verificador **8A8D8736.**

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	MAGDA OLIVEIRA MATOS	***.850.802-**	30/10/2024 08:24
2	MAGDA OLIVEIRA MATOS	***.850.802-**	30/10/2024 09:23

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2410300015	30/10/2024	2762863
Referência: Processo nº 2-23795/2023.		Docto ID: 2760975 v1	

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Dados da Publicação
ID: 44744
Protocolo 2410300015
Data/Hora: 30/10/2024 11:48:27
Grupo: 6 - Atos Administrativos
Sub-Grupo: 103 - CONTRATOS
Usuário: MAGDA OLIVEIRA MATOS
Documento
Número: 437
Ano: 2024
Data: 30/10/2024
Descrição: Extrato 437
Ementa
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - 2ª Retificação
CONTRATO Nº 437/2023
Processo nº 23.795/2023/SEMA

Arquivos da Publicação					
ID	**Descrição**	**Tipo**	**Data/Hora**	**Hash MD5**	**Usuário**
47293	Extrato 437	PDF	30/10/2024 11:48:27	968B9EE03561905955456541C7602A31	MAGDA OLIVEIRA MATOS

Certifico e dou fé que nesta data, procedi a conferência da publicação no portal da transparência deste Ente, dos documentos e arquivos acima descritos, os quais representam fielmente os seus originais.
Desta feita, atesto na forma da lei sua validade para que surtam todos os efeitos de direito inerentes a publicidade destes documentos e arquivos, sendo o presente comprovante juntado aos autos pertinentes.

Ariquemes/RO, 30 de outubro de 2024.

MAGDA OLIVEIRA MATOS
Agente Administrativo N I - Grupo – 16

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br CNPJ: 04.104.816/0001-16
Documento assinado eletronicamente por **MAGDA OLIVEIRA MATOS**, **AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA,** em 30/10/2024 às 11:48, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2762863** e o código verificador **8F9AEB6F.**

Documentos Relacionados		
Seq.	**Documento Data**	**ID**
1	Extrato 437 30/10/2024	2760975
Referência: Processo nº 2-23795/2023.		Docto ID: 2762863 v1

Publicado por:
Magda Oliveira Matos
Código Identificador:B3AB8FCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULARDE DOACAO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- SEMA EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOACAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 2-17657/2023.
PARTES:
1) DOMINGOS ANGELO DEBARBA
2) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARIQUEMES
OBJETO: Doação a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARIQUEMES de materiais para utilizarem nesta secretaria entre outros fins. Sendo os seguintes itens abaixo:
O presente instrumento tern por objeto a doação dos materiais na tabela abaixo:

Objeto	Quant.	Previsão para entrega até	UNID	valor unitário	valor total de itens
IPE MASSA CORRIDA 15KG	35	29/10/2024	UN	48,90	1.711,50
FAME BLANC 1 TOMADA PADRAO 2P+T 10A	15	29/10/2024	UN	10,00	150,00
FAME BLANC TOMADA PADRAO 2P+T 20A	2	29/10/2024	UN	10,00	20,00
FAME BLANC 1 INTERRUPTOR SIMPLES 16A	8	29/10/2024	UN	10,00	80,00
CAIXA LUZ AMANCO PRETA 4 X 2	25	29/10/2024	UN	2,80	70,00
FIORI DALIA BACIA ACOPLADA BRANCO	2	29/10/2024	UN	299,00	598,00
FIORI DALIA CAIXA ACOPL. MECAN. SIMPLES BRANCO	2	29/10/2024	UN	290,00	580,00
BLUKIT ANEL DE VEDACAO COM GUI P/ VASO SANITARIO 40069000 0500	2	29/10/2024	UN	13,00	26,00
PARAFUSO FIXAR VASO ARAUJO 10mm (UN)	4	29/10/2024	UN	3,50	14,00
PL ENGATE FLEXIVEL 50cm	2	29/10/2024	UN	8,90	17,80
FIORI MICTORIO C/KIT INSTALACAO BRANCO	3	29/10/2024	UN	745,00	2.235,00
BLUKIT VALVULA MICTORIO HIDROMECANICO	3	29/10/2024	MT	149,00	447,00
FIO FLEXIVEL 2,50 mm/METRO IBERICA	200	29/10/2024	MT	2,90	580,00
FIO FLEXIVEL 4,000 mm/METRO	50	29/10/2024	MT	5,23	261,50
FIO FLEXIVEL 6,00 mm/METRO	20	29/10/2024	UN	6,90	138,00
CIMENTO ITAU 50KG /SC	200	29/10/2024	M2	59,00	11.180,00
REVESTIMENTO CERAL 32 x 57 ISABELA PLUSS (CX 2,22 m)	140	29/10/2024	M2	35,90	5.026,00
PISO CERAL CERAMICO 61,5 X 61,5 ASPEN WHITE HD CX 2,65M	140	29/10/2024	M2	35,9	1.436,00
CONDUITE CORRUGADO FORTLEV 3/4 AMARELO (MT)	100	29/10/2024	MT	1,98	198,00
QUARTZOLIT TECPLUS 1 - 18 LT (VEDACIT)	2	29/10/2024	BD	189,00	378,00
IPE PLUS TINTA BRANCO NEVE 18L	4	29/10/2024	LT	269,00	1.076,00
IPE PLUS TINTA VERDE ACQUA 18L	1	29/10/2024	LT	299,00	299,00
	total				27.141,80

0 valor dos materiais transferidos pela DOADOR ao DONATARIO esta avaliado em R$ 27.141,80 (Vinte e sete Mil, cento e quarenta e um reais e oitenta centavos), conforme nota fiscal de venda produtos que integra como anexo o presente instrumento conforme (ID 2760641).

Ariquemes, 29 de Outubro de 2024.

VILMAR FERREIRA
Secretario Municipal de Meio Ambiente
Matricula 12295-4

Publicado por:
Magda Oliveira Matos
Código Identificador:F6353C39

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 492/2024 DE 18/11/2024 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº492/2024 de 18/11/2024
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: INEXIGIBILIDADE - 0027/24 Processo: 0304/2024 Obra: Contrato: Convênio:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: 1073 Pedido Nº: 00325/24

Dados do Fornecedor:

Nome:	25469 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS
CPF/CNPJ:	03.047.782/0001-02
Endereço:	:, 1 - centro
Cidade:	BURITIS/RO

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 10
01 -CÂMARA MUNICIPAL
01 -LEGISLATIVO
01 -LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 -MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Dados da Contabilização	Centro de Custo
D: 332313000000000 - SELEÇÃO E TREINAMENTO C: 213110101000000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	010 - CAMARA MUNICIPAL 001 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Código de Aplicação
001 - CÂMARA MUNICIPAL
001 -RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercicio Corrente
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento

Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Valor do Empenho
4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Dotação

Dotação Total:	700.000,00
Empenhado até a data:	616.457,94
Valor deste Empenho:	4.800,00
Saldo Atual:	78.742,06

Descrição do Material/Serviço
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000078/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 27 - Mod. Formatada: 27 - Marcha dos Vereadores do Estado de Rondônia.

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	TAXAS PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO		6,00	UND	800,00	4.800,00

Retenções/Consignações

Local Entrega

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:CA0C58B8

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 137/PMB/2024

PROCESSO Nº 0002141-2024 - SEMUSA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90086/2024

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **MR TECH INFORMATICA LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: 48.000.136/0001-28, com sede e foro na Rua Padre Cristovao Arnald, 165, Estreito, Alfredo Wagner, SC, CEP 88.450- 000, neste ato tendo como representante legal a Sra. **MARILIA REHBEIN**, brasileira, empresaria, CPF nº ***.943.509-**, Carteira de Identidade nº *155*87, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Padre Cristovao Arnald, 165, Estreito, Alfredo Wagner, SC, CEP 88450000, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2141-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90086/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Computadores Desktop de acordo com o Convênio nº 446/PGE/2021**, conforme especificações e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90086/2024** e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	COMPUTADOR (DESKTOP BÁSICO) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador desktop com processador no mínimo Intel core i3 ou adm. a10 ou similar; possuir 1 (um) disco rígido de 500 gigabyte; memória ram de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo sdram ddr4 2.133 mhz ou superior, operando em modalidade dual channel; a placa principal deve ter arquitetura atx, micro atx, btx ou microbtx. deverá ser no mínimo de 01 (um) gigabyte de memória, possuir suporte ao microsoft direct 10.1 ou (uma) digital do tipo hdmi, display port ou dvi; unidade combinada de gravação de disco ótico cd, dvd rom; teclado usb,abnt2, 107 teclas (com fio) e mouse usb, 800 dpi, 2 botões, scroll (com fio);monitor de led 19 polegadas (widescreen 16:9); interfaces de rede10/100/1000 e wifi padrão 802.11 b/g/n; sistema operacional Windows 10 pro (64 bits); fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item; gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal; todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor; todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia mínima de 12 meses	**Und.**	**03**	**R$ 1.471,00**	**R$ 4.413,00**
VALOR TOTAL					**R$ 4.413,00**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta da empresa contratada;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
2.1.1. A data de assinatura será considerada como o marco inicial para o cálculo do período de vigência, sendo registrada no próprio contrato e nos sistemas de controle da CONTRATANTE.
2.1.2. Durante o período de vigência, a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações contratuais conforme os termos estabelecidos, garantindo a entrega dos materiais.
2.1.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado conforme as disposições previstas na Cláusula Décima Segunda - Da Prorrogação, desde que haja justificativa técnica e administrativa, devidamente fundamentada, e acordo entre as partes.
2.1.4. A CONTRATANTE realizará o monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações contratuais ao longo da vigência do contrato, podendo adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.
2.1.5. Em caso de término do contrato sem prorrogação, a CONTRATADA deverá assegurar a conclusão de todas as atividades pendentes e a entrega de todos os materiais e serviços conforme estipulado, garantindo a transição adequada e a continuidade das operações da CONTRATANTE.
2.1.6. Qualquer alteração no prazo de vigência deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, assinado por ambas as partes, contendo as justificativas e novas condições pactuadas.
2.1.7. A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre o término do prazo de vigência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, detalhando os procedimentos finais a serem adotados para a conclusão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ **4.413,00** (quatro mil quatrocentos e treze reais), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.
3.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
02.08.01 Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003.1223.0000 – Aquis. Equipamentos CV 446/PGE/2021
4.4.90.52-00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 825

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.
4.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:
a) Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;
b) Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
c) Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
d) Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.
4.3. Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.
4.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entrega dos Materiais:
5.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais permanentes conforme as especificações técnicas e no prazo estabelecido no Edital.
5.1.2. A entrega dos materiais deverá ser feita no local designado pela CONTRATANTE, que será informado no momento da assinatura do contrato.
5.1.3. A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos ou avarias.
5.1.4. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de faturamento.
5.2. Substituição de Produtos:

5.2.1. O prazo para troca técnica (substituição) de equipamento por outro novo (sem uso), em quaisquer das situações previstas no termo de referência, será de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da solicitação enviada pela CONTRATANTE.
5.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos e estar em conformidade com as especificações contratuais, sendo que a substituição não altera o prazo de garantia original.
5.3. Manutenção das Condições de Habilitação:
5.3.1. A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.
5.3.2. Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.
5.4. Qualidade e Embalagem dos Equipamentos:
5.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.
5.4.2. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, com todos os acessórios, manuais e garantias.
5.4.3. A CONTRATADA deverá assegurar que as embalagens estejam em condições adequadas para proteger os produtos contra danos durante o transporte e manuseio.
5.5. Garantia de Qualidade:
5.5.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos equipamentos fornecidos, garantindo que atendam às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.
5.5.2. Em caso de defeitos ou avarias, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos itens em até 15 (quinze) dias úteis, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento.
Solicitar formalmente à Contratada, mediante Ordem de Faturamento o fornecimento dos equipamentos.
Efetuar o recebimento provisório dos produtos entregues, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório de Materiais.
O recebimento provisório não implica aceitação.
Efetuar o recebimento definitivo dos produtos entregues, após a verificação do cumprimento das especificações dos equipamentos nos termos deste instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso.
O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento.
A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência Formal: Será aplicada uma advertência formal no caso de atrasos de até 5 (cinco) dias que não afetem significativamente o cronograma ou a continuidade dos serviços. Esta advertência não implicará em multa pecuniária.
Multa por Atraso Leve: Em caso de atraso na entrega de até 5 (cinco) dias que comprometa o cronograma de forma leve, será aplicada uma multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da etapa por dia de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias.
Multa por Atraso Moderado: Para atrasos que variem entre 6 (seis) e 15 (quinze) dias, será aplicada uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor da etapa por dia de atraso. Este percentual poderá ser ajustado para até 1% (um por cento) do valor da etapa por dia de atraso, caso o atraso comprometa etapas subsequentes.
Multa por Atraso Significativo: Para atrasos superiores a 15 (quinze) dias, onde o impacto no cronograma seja substancial e afete fases subsequentes do projeto, será aplicada uma multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.
Multa por Desempenho Insatisfatório: Caso a CONTRATADA entregue serviços que não atendam aos padrões de qualidade especificados, necessitando de retrabalho ou ajustes, será aplicada uma multa de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da etapa afetada, conforme o grau de não conformidade e o impacto no cronograma.
Multa por Falhas Críticas na Execução: No caso de falhas técnicas graves que exijam correções substanciais e que afetem o cronograma e o custo total do projeto, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dependendo do grau de impacto e da necessidade de correções.
Multa por Inexecução Total ou Repetida: Para casos de inexecução total ou repetidas falhas que comprometam a execução do projeto, será aplicada uma multa acumulativa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além do impedimento de participar de futuras licitações pelo período de até 2 (dois) anos.
Rescisão do Contrato e Multa Máxima: Caso o atraso ou falha ultrapasse um limite crítico, definido como 25% (vinte e cinco por cento) do prazo total do cronograma, a ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir o contrato sem ônus e aplicar uma multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, destinada a cobrir os custos de recontratação e atrasos adicionais.

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.5. Antes da aplicação de qualquer multa ou sanção, a CONTRATADA será notificada formalmente e terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa por escrito, justificando o motivo do atraso ou da falha. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.5.1 A ADMINISTRAÇÃO avaliará as justificativas apresentadas e tomará uma decisão fundamentada, podendo manter, reduzir ou anular a sanção aplicada, conforme o caso.
7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
7.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.
8.1.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.
8.1.2. A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.
8.2. A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
8.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:
8.2.1.1. Inadimplência da CONTRATADA: Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.
8.2.1.2. Fraude ou má-fé: Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.
8.2.1.3. Interesse público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.
8.2.1.4. Alteração social ou econômica da CONTRATADA: Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.
8.2.1.5. Caso fortuito ou força maior: Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.
8.2.1.6. Desempenho insatisfatório: Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.
8.2.2. Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:
8.2.2.1. Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.
8.2.2.2. Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.
8.2.2.3. Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.
8.2.3. Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.
8.2.4. A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA.**
8.2.5. Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.
8.3. Disposições finais sobre a rescisão:
8.3.1. A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.

8.3.2. Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.
8.3.3. Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
8.3.4. A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.
8.3.5. As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.
9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos bens fornecidos.
9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.
9.2. Não é permitida a subcontratação do objeto.
9.2.1. A vedação à subcontratação deve-se à necessidade de controle direto de qualidade dos produtos, objetivando que a aquisição seja feita por empresas do ramo, devidamente qualificadas para garantir os padrões de qualidade e especificações em conformidade com o objeto.
9.2.2. A proibição de subcontratação visa evitar possíveis atrasos ou problemas de comunicação com fornecedores externos, assegurando que todas as etapas do fornecimento sejam realizadas pela CONTRATADA original, garantindo assim a confiabilidade e eficiência na entrega dos produtos.
9.2.3. Estas disposições garantem que, mesmo sem a exigência de garantia contratual, a CONTRATADA assegure a execução fiel do contrato, proporcionando uma proteção adicional à CONTRATANTE contra possíveis descumprimentos das obrigações contratuais, e que o controle de qualidade seja mantido ao proibir a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 meses, contados a partir da data de recebimento definitivo.
10.1.1. O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.
10.1.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.
10.2. A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.
10.2.1. A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação formal da CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.
10.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as especificações técnicas originalmente exigidas.
10.2.3. A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.
10.3. A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a reparação ou substituição dos itens defeituosos, incluindo peças, mão de obra e transporte.
10.3.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica para a reparação de qualquer defeito que comprometa o funcionamento adequado dos produtos.
10.3.2. A assistência técnica deverá ser providenciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação formal da CONTRATANTE, garantindo que os produtos sejam reparados ou substituídos de forma eficiente.
10.3.3. Todos os serviços de reparação ou substituição deverão ser realizados por técnicos qualificados, utilizando peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada.
10.3.4. A CONTRATADA será responsável por todos os custos associados à prestação dos serviços de garantia, incluindo peças de reposição, mão de obra especializada e transporte dos produtos defeituosos e reparados.
10.3.5. Em casos onde a reparação não seja viável ou adequada, comprovado mediante laudo técnico emitido pela CONTRATANTE ou por profissional qualificado por ela indicado, a CONTRATADA deverá substituir o produto defeituoso por outro novo, de igual especificação e em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
10.3.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos reparados ou substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A CONTRATADA se compromete a prestar serviços de assistência técnica durante o período de garantia dos produtos que é de 12 meses contados a partir da data de recebimento definitivo dos produtos pela CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência.
11.1.1. Os serviços de assistência técnica incluirão reparos, substituição de peças defeituosas e orientações técnicas, conforme necessário para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.
11.1.2. A CONTRATADA deverá manter uma equipe de técnicos qualificados à disposição para atender às solicitações de assistência técnica, garantindo resposta rápida e eficaz às demandas da CONTRATANTE.
11.2. Os atendimentos deverão ser prestados pela contratada ou assistência técnica autorizada pelo fabricante, com o primeiro atendimento podendo ser remoto em até 48 (quarenta e oito) horas e reposição de peças em até 07 (sete) dias úteis dentro do horário comercial, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada, durante o período da garantia exigido
11.3. A assistência técnica deverá ser prestada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de comunicação do defeito pela CONTRATANTE, exceto nos casos onde a reparação necessite de peças que demandem maior tempo para aquisição, conforme detalhado no Termo de Referência.

11.3.1. A comunicação do defeito deverá ser realizada formalmente pela CONTRATANTE, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail ou sistema de gestão de contratos), com a descrição detalhada do problema encontrado.
11.3.2. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento da comunicação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e iniciar os procedimentos de assistência técnica imediatamente.
11.4. No caso de defeitos que não possam ser corrigidos, a CONTRATADA se obriga a substituir o produto defeituoso por outro de igual especificação e em perfeito estado de funcionamento, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. Esta substituição deverá ocorrer após a comprovação da impossibilidade de reparo, que deverá ser documentada pela assistência técnica e comunicada à CONTRATANTE.
11.4.1. A comprovação da impossibilidade de reparo deverá ser feita por meio de laudo técnico emitido pela equipe de assistência técnica da CONTRATADA, contendo a descrição detalhada do defeito e as razões que impedem a sua correção.
11.4.2. A substituição do produto deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão do laudo técnico, garantindo que o novo produto atenda a todas as especificações técnicas e esteja em perfeito estado de funcionamento.
11.5. Constatada a persistência da falha dentro de um período de 03 (três) meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento dos referidos prazos, ficará o CONTRATADO sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1° do artigo 18 da Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.
11.6. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico, incluindo orientação e esclarecimentos sobre o uso e manutenção dos produtos fornecidos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE. Este suporte técnico inclui a disponibilização de manuais detalhados e treinamentos necessários para a correta utilização dos equipamentos.
11.6.1. O suporte técnico deverá ser disponibilizado por meio de canais de comunicação direta, como telefone, e-mail e sistema de suporte online, com atendimento em horário comercial.
11.6.2. A CONTRATADA se compromete a fornecer manuais de usuário detalhados, em formato impresso e digital, contendo todas as informações necessárias para a instalação, operação e manutenção dos produtos fornecidos.
11.6.3. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas para avaliação e orientação sobre o uso e manutenção dos produtos, sem custos adicionais.
11.7. Essas disposições visam garantir que a CONTRATADA ofereça um serviço de assistência técnica completo e eficiente, assegurando a plena satisfação da CONTRATANTE durante todo o período de garantia dos produtos.
11.8. O descumprimento das obrigações de assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos poderá resultar em penalidades, incluindo multas e a rescisão do contrato, conforme as disposições contratuais e legais aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.
12.1.1. A prorrogação poderá ocorrer para assegurar a continuidade dos serviços, quando houver justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada.
12.2. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e assinado pelas partes, observando-se a continuidade das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.2.1. O termo aditivo deverá detalhar os motivos da prorrogação, o novo prazo de vigência do contrato e quaisquer outras condições ajustadas entre as partes.
12.2.2. Todas as condições de habilitação e qualificação originalmente exigidas deverão ser mantidas ou atualizadas, conforme necessário, para a prorrogação do contrato.
12.3. A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, o interesse na prorrogação do contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo vigente**.**
12.3.1. A manifestação de interesse deverá ser acompanhada de justificativa detalhada, incluindo a avaliação do desempenho contratual e a necessidade de continuidade dos serviços.
12.4. A CONTRATANTE analisará a solicitação de prorrogação e decidirá, em prazo hábil, sobre a conveniência e oportunidade da extensão do contrato.
12.4.1. A análise da solicitação incluirá a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como o cumprimento das obrigações contratuais até o momento.
12.4.2. A decisão será formalizada por meio de parecer técnico e administrativo, que embasará a **elaboração do termo aditivo.**
12.5. Em caso de prorrogação, serão mantidas todas as condições pactuadas no contrato original, exceto se ajustadas mediante termo aditivo.
12.5.1. Quaisquer alterações nas condições originais do contrato deverão ser explicitamente mencionadas no termo aditivo, com a concordância de ambas as partes.
12.5.2. A prorrogação não poderá resultar em prejuízo à qualidade dos serviços prestados ou em aumento injustificado dos custos para a Administração Pública.
Essas disposições garantem que o processo de prorrogação do contrato ocorra de forma transparente, justificada e em conformidade com a Lei 14.133/2021, assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízo à qualidade e às condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
13.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
13.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
13.1.3. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
13.1.4. Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
13.1.5. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
13.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
13.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.
14.2. A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.
15.2. Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.
15.3. Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buritis-RO, 04 de novembro de 2024.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

MR TECH INFORMATICA LTDA
CNPJ 48.000.136/0001-28
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº137/2024/PMB

PROCESSO Nº 002141-2024 - SEMUSA
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90086/2024-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: MR TECH INFORMATICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESKTOP DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 446/PGE/2021.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1003.1223.0000 – AQUIS. EQUIPAMENTOS CV 446/PGE/2021
4.4.90.52-00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA: 825

PRAZO DE ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE FATURAMENTO.

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 4.413,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:B2BC54AA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 141/PMB/2024

PROCESSO Nº 001596-2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90084/2024-SLC

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **R8 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: n° 24.900.336/0001-79, com sede na Rua João Batista Neto, n° 1523 - A, Bairro Nova Brasilia, CEP: 76908-512, Cidade de Ji-Paraná-RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela sócia a Sra. **ROSA DA SILVA DOS SANTOS**, brasileira, empresária, Portadora da Cédula de Identidade RG sob o n° 2*83*9 – SESDEC/RO, e devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n° ***.500.382-**, residente e domiciliada a Rua João Batista Neto, n° 1523 - A, Bairro Nova Brasilia, CEP: 76908-512, Cidade de Ji-Paraná-RO, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos

autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1596-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90084/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis,** conforme especificações e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90084/2024** e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	CHÁ DE SABORES VARIADOS, caixa com no mínimo 10 saquinhos; peso líquido mínimo 10 g. sabores: erva doce, hortelã, cidreira, camomila e canela.	CAIXA	575	R$ 3,90	R$ 2.242,50
04	AÇÚCAR, TIPO CRISTAL EMBALAGEM DE 02 KG. Composição origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, aplicação adoçante, não devendo estar empedrado, características adicionais: 1ª qualidade, validade mínima de 01 ano. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento.	PCT.	5.530	R$ 6,50	R$ 35.945,00
5	ARROZ AGULHINHA, TIPO 01. Pacote 5,0 Kg de boa qualidade, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, original de fábrica, isento de pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e de fragmentos estranhos, com grãos inteiros, registro no Ministério da Agricultura, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. Com qualidade similar as marcas: Primavera, Soltinho e Bernardo.	PCT.	2.125	R$ 28,20	R$ 59.925,00
12	FARINHA DE MANDIOCA obtida das raízes de mandioca sadia, devidamente, acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, não podendo apresentar-se úmida, fermentada ou rançosa. Validade mínima de 03 meses a contar da data de entrega.	KG	552	R$ 7,20	R$ 3.974,40
13	FEIJÃO BRANCO, TIPO um, EMBALAGEM: PACOTE COM NO MÍNIMO 1 kg.	PCT.	65	R$ 7,20	R$ 468,00
15	MACARRÃO TIPO PARAFUSO pacote de 500g cada. Livre de umidade, com embalagem intacta e sem danos físicos (Inteiros) Embalagem próprias de acordo com o fabricante devidamente rotulado, registro no órgão competente as disposições da legislação em vigor. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento.	PCT.	3.474	R$ 3,20	R$ 11.116,80
16	OLEO DE SOJA REFINADO 900 ML, em frasco plástico, transparente em propileno, com rótulos do fabricante, com informações nutricionais. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento.	FR	2.342	R$ 6,55	R$ 15.340,10
17	ORÉGANO EMBALAGEM 60G CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO e data de vencimento, aspecto qualitativo, quantitativo e marca comercial, procedência de fabricação número de registro.	UND.	70	R$ 3,20	R$ 224,00
20	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA, embalagem plástica, impresso na embalagem data de fabricação e data de vencimento, informações nutricionais, peso da embalagem, boa qualidade, com cor característica, em perfeita condição de apresentação, potes de 300g cada. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 12 meses de antecedência ao prazo de vencimento	UND	95	R$ 4,00	R$ 380,00
21	TEMPERO DE ERVAS FINAS, 200G, composto por alecrim, tomilho, manjericão, salsa, sálvia, orégano. Mistura de ervas picadas finamente e de sabor picante. Serve para condimentar molhos, omeletes, saladas e carnes.	PCT	25	R$ 7,80	R$ 195,00
23	LEITE EM PÓ INTEGRAL pacote 400g, instantâneo, de origem animal, enriquecido com vitaminas e minerais, embalagem aluminizada, no seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote. A entrega do produto deverá ser feita com prazo de no mínimo 6 meses.	PCT.	239	R$ 14,90	R$ 3.561,10
25	AZEITE DENDE em frasco de vidro com tampa bem lacrado com 200 ml	UND.	44	R$ 11,00	R$ 484,00
27	BALA – TIPO GOMA - JUJUBA - EMBALAGEM - PACOTE 50 GRAMAS contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação com prazo de validade.	PCT.	110	R$ 2,38	R$ 261,80
28	BALAS MACIAS SORTIDAS: PACOTE DE 5OOG sabores banana, coco, framboesa e maçã verde. morango, uva e laranja e abacaxi; ingredientes: açúcar, xarope de glicose, gordura vegetal hidrogenada, acidulantes ácido cítrico e ácido lático, emulsificantes monos e diglicerídeos de ácidos graxos e lecitina de soja, aromatizantes e corantes naturais cúrcuma e carmim de cochonilha. Não contém glúten.	PCT.	380	R$ 8,70	R$ 3.306,00
29	BATATA PALHA, EMBALAGEM DE 500G. Com Sabor, Odor E Textura Característicos Do Produto, De Boa Qualidade, Embalagem Transparente, Primaria, Própria, Fechada A Vácuo, Constando Identificação Do Produto, Inclusive Classificação, a marca, nome e endereço do fabricante e a data da fabricação com validade.	PCT.	56	R$ 23,00	R$ 1.288,00
61	DOCE DE LEITE 400 G cremoso, embalagem em polietileno transparente, impresso data de fabricação e data de vencimento valor nutricionais aspectos qualitativos, quantitativos, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente.	UND.	70	R$ 6,70	R$ 469,00
68	LEITE EM PÓ instantâneo DESNATADO, embalagem com no mínimo 380g.	LATA	90	R$ 19,40	R$ 1.746,00
VALOR TOTAL					R$ 140.926,70

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
2.1.1. A data de assinatura será considerada como o marco inicial para o cálculo do período de vigência, sendo registrada no próprio contrato e nos sistemas de controle da CONTRATANTE.
2.1.2. Durante o período de vigência, a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações contratuais conforme os termos estabelecidos, garantindo a entrega dos materiais contratados.
2.1.3. A CONTRATANTE realizará o monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações contratuais ao longo da vigência do contrato, podendo adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

2.1.4. Em caso de término do contrato sem prorrogação, a CONTRATADA deverá assegurar a conclusão de todas as atividades pendentes e a entrega de todos os materiais conforme estipulado, garantindo a transição adequada e a continuidade das operações da CONTRATANTE.
2.1.5. Qualquer alteração no prazo de vigência deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, assinado por ambas as partes, contendo as justificativas e novas condições pactuadas.
2.1.6. A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre o término do prazo de vigência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, detalhando os procedimentos finais a serem adotados para a conclusão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ 140.926,70 (cento e quarenta mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta centavos), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.
3.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
04.122.1001.2004 – MAN. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - SEMA.
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO:
FICHA 036.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO-SEMAST
02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1004.1279.0000 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – PORTARIA 886 EMENDA PARLAMENTAR 55901110045202302
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 585

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
020801
10.301.1003.2036.000 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE – APS **3.3.90.30.00** MATERIAL DE CONSUMO.
FICHA: 847

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER-SEMECE.
020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE
12 361 1002 2024 PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES.
FICHA: 128

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO
01.14.01 – AGERB- AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS.
17.122.1011.2152 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGERB.
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.
FICHA 511.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE-SEMMAS
02.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE **04.122.1006.2040.000** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMMAS
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 492

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOSP
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **04.122.1001.2008.0000** – APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMOSP **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 84

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI
02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI **04.122.1007.2113.0000** – APOIO A ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO
FICHA 316

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-INPREB
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09
09 272 1005 2043- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO INPREB **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 480.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.
4.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:
a) Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;

b) Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
c) Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
d) Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.
4.3. Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.
4.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entrega dos produtos:
5.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme as especificações técnicas estabelecidos no Edital.
5.1.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2727, Setor 07, no horário das 07h30min às **13h30min de segunda-feira a sexta-feira.**
5.1.3. A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos, avarias ou violações de embalagens, com prazo de validade de acordo com o estipulado no termo de referência.
5.1.4. Os itens serão solicitados conforme a necessidade das secretarias requisitantes parceladamente durante 12 meses e deverão ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após o recebimento da ordem de faturamento, de forma que não comprometa a realização de atividades públicas, a qual se destina.
5.2. Substituição de Produtos:
5.2.1. A CONTRATADA se compromete a substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que não atenda às especificações, prazo de validade ou qualidade em desacordo no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da notificação pela CONTRATANTE.
5.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos e estar em conformidade com as especificações contratuais, sendo que a substituição não altera o prazo de garantia original.
5.3. Manutenção das Condições de Habilitação:
5.3.1. A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.
5.3.2. Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.
5.4. Qualidade e Embalagem dos produtos:
5.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.
5.4.2. Os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, sem sinais de violação.
5.4.3. A CONTRATADA deverá assegurar que as embalagens estejam em condições adequadas para proteger os produtos contra danos durante o transporte e manuseio.
5.5. Garantia de Qualidade:
5.5.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos itens fornecidos, garantindo que atendam às especificações de qualidade detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.
6.1.1. A CONTRATANTE deverá garantir o acesso às instalações onde os produtos serão entregues, bem como fornecer todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do contrato.
6.1.2. A CONTRATANTE deverá nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas de acordo com as especificações contratuais.
6.1.3. A CONTRATANTE se compromete a facilitar o contato da CONTRATADA com os setores envolvidos na recepção dos produtos, proporcionando um ambiente colaborativo e ágil para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas.
6.2. Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Quarta.
6.2.1. A CONTRATANTE deverá processar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipuladas na Cláusula Quarta, garantindo que as notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA sejam analisados e aprovados tempestivamente.
6.2.2. Em caso de suspensão de pagamento devido a inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo um prazo para a regularização das pendências.
6.2.3. A CONTRATANTE deverá manter um registro detalhado de todos os pagamentos efetuados, bem como de qualquer comunicação relacionada a questões financeiras, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações.
6.3. Receber provisoriamente os produtos no ato da entrega e, após verificação, proceder ao recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência**.**
6.3.1. No ato da entrega, a CONTRATANTE deverá realizar o recebimento provisório dos itens, verificando as condições das embalagens e a conformidade dos produtos com as especificações contratuais.
6.3.2. A CONTRATANTE deverá designar uma equipe ou comissão responsável pela verificação detalhada dos produtos, que deverá atestar a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas e quantidades previstas no contrato.
6.3.3. Após a verificação, se os itens estiverem em conformidade, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Definitivo, que formalizará a aceitação dos produtos.
6.3.4. Caso sejam identificadas discrepâncias, defeitos ou avarias nos produtos durante a verificação, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, detalhando as irregularidades encontradas e solicitando a substituição dos itens, conforme as disposições contratuais.
6.3.5. A CONTRATANTE deverá manter registros detalhados de todas as etapas do processo de recebimento, incluindo comunicações, verificações e termos de recebimento provisório e definitivo, garantindo a rastreabilidade e a documentação adequada de todo o procedimento.
6.3.6. A CONTRATANTE deverá assegurar que o processo de verificação e recebimento dos produtos seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos que possam comprometer a execução do contrato e o funcionamento das atividades relacionadas aos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, conforme a gravidade da infração e observando-se o princípio da proporcionalidade. As penalidades aplicáveis são:
7.1.1. **Advertência:**
7.1.1.1. Aplicável em casos de infrações leves que não resultem em prejuízo significativo à execução do contrato.
7.1.1.2. A advertência será formalizada por escrito e encaminhada à CONTRATADA, detalhando a infração cometida, as circunstâncias do ocorrido e as ações corretivas esperadas.
7.1.2. Multa:
7.1.2.1. Aplicável em casos de infrações que resultem em atraso na execução do contrato, descumprimento de prazos, especificações técnicas ou outras obrigações contratuais.
7.1.2.2. O valor da multa será calculado conforme segue, observando-se a proporcionalidade em relação ao impacto da infração:
7.1.2.2.1. Atraso na entrega: Multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso, limitado a 10% do valor total do contrato.
7.1.2.2.2. Descumprimento de especificações técnicas: Multa de 5% do valor total do item em questão.
7.1.2.2.3. **Outras infrações contratuais:** Multa de 2% do valor total do contrato.
7.1.2.2.4. Atraso na substituição de produtos: Multa de 0,2% do valor total do contrato por dia de atraso na substituição de produtos que não atendam às especificações ou que apresentem defeitos, contado a partir do prazo máximo de substituição estabelecido na cláusula 5.2.1, limitado a 10% do valor total do contrato.
7.1.2.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a aplicação da multa, incluindo o detalhamento da infração, o valor a ser pago e o prazo para regularização da situação.
7.1.3. Suspensão Temporária de Participação em Licitação:
7.1.3.1. Aplicável em casos de infrações graves que comprometam significativamente a execução do contrato ou a confiança na CONTRATADA.
7.1.3.2. A suspensão poderá variar de três meses a dois anos, conforme a gravidade da infração, e será formalizada por ato administrativo da CONTRATANTE.
7.1.3.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a suspensão, com descrição detalhada da infração cometida, o período da suspensão e as implicações para futuras participações em licitações.
7.1.4. **Impedimento de Contratar com a Administração Pública:**
7.1.4.1. Aplicável em casos de infrações gravíssimas, tais como fraudes, condutas ilícitas ou reiteradas falhas contratuais.
7.1.4.2. O impedimento poderá ser de até dois anos e será formalizado por ato administrativo da CONTRATANTE, com comunicação aos órgãos de controle e publicação oficial.
7.1.4.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre o impedimento, detalhando a infração cometida, as evidências que suportam a decisão e o período de impedimento.
7.1.5. Procedimento para Aplicação das Penalidades:
7.1.5.1. A aplicação das penalidades seguirá o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa e contraditório à CONTRATADA.
7.1.5.2. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a infração cometida e a penalidade proposta, sendo concedido prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa escrita, contado da data de sua intimação.
7.1.5.3. A decisão sobre a aplicação da penalidade será formalizada por ato administrativo da CONTRATANTE, fundamentado e acompanhado de todos os documentos pertinentes.
7.1.5.4. Em caso de aplicação de multa, o valor será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado diretamente, conforme previsto no contrato.
7.1.6. **Disposições Finais:**
7.1.6.1. As penalidades não excluem a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, incluindo responsabilização civil e penal da CONTRATADA.
7.1.6.2. A aplicação das penalidades será registrada nos sistemas de controle da Administração Pública, podendo impactar futuras participações da CONTRATADA em licitações e contratos.
7.1.6.3. As penalidades serão aplicadas observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa, conforme determina a Lei 14.133/2021.
7.2. Infrações Administrativas:
7.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial da contratação;
b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total da contratação;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
f) Praticar ato fraudulento na execução;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.3. Sanções por Infrações Administrativas:
7.3.1. As sanções aplicáveis ao contratado que incorrer nas infrações descritas no item 7.2 são:
I) Advertência: Quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
II) **Impedimento de licitar e contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 7.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 7.2, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). IV)
Multa: Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.
7.4. Reparação de Danos:
7.4.1. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.5. Cumulatividade das Sanções:
7.5.1. Todas as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.6. Defesa Prévia:

7.6.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.
8.1.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.
8.1.2. A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.
8.2. A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
8.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:
8.2.1.1. Inadimplência da CONTRATADA: Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.
8.2.1.2. **Fraude ou má-fé:** Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.
8.2.1.3. Interesse público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.
8.2.1.4. Alteração social ou econômica da CONTRATADA: Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.
8.2.1.5. Caso fortuito ou força maior: Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.
8.2.1.6. Desempenho insatisfatório: Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.
8.2.2. Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:
8.2.2.1. Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.
8.2.2.2. Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.
8.2.2.3. Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.
8.2.3. Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.
8.2.4. A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.
8.2.5. Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.
8.3. Disposições finais sobre a rescisão:
8.3.1. A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.
8.3.2. Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.
8.3.3. Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
8.3.4. A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.
8.3.5. As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.
9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos materiais fornecidos.
9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.
9.2. Não é permitida a subcontratação do objeto.
9.2.1. A vedação à subcontratação deve-se à necessidade de controle direto de qualidade dos produtos, objetivando que a aquisição seja feita por empresas do ramo, devidamente qualificadas para garantir os padrões de qualidade e especificações em conformidade com o objeto.
9.2.2. A proibição de subcontratação visa evitar possíveis atrasos ou problemas de comunicação com fornecedores externos, assegurando que todas as etapas do fornecimento sejam realizadas pela CONTRATADA original, garantindo assim a confiabilidade e eficiência na entrega dos produtos.
9.2.3. Estas disposições garantem que, mesmo sem a exigência de garantia contratual, a CONTRATADA assegure a execução fiel do contrato, proporcionando uma proteção adicional à CONTRATANTE contra possíveis descumprimentos das obrigações contratuais, e que o controle de qualidade seja mantido ao proibir a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 meses. Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.
10.1.1. O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.
10.1.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.
10.2. A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.
10.2.1. A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a notificação formal da CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.

10.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as especificações técnicas originalmente exigidas.
10.2.3. A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.
10.3. A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a substituição dos itens defeituosos.
10.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
11.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
11.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
11.1.3. Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
11.1.4. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
11.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
11.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por até 10 (dez) anos, nas hipóteses previstas no Artigo 105 da Lei 14.133/2021.
12.1.1. A prorrogação poderá ocorrer para assegurar a continuidade do fornecimento dos produtos, quando houver justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada.
12.2. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e assinado pelas partes, observando-se a continuidade das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.2.1. O termo aditivo deverá detalhar os motivos da prorrogação, o novo prazo de vigência do contrato e quaisquer outras condições ajustadas entre as partes.
12.2.2. Todas as condições de habilitação e qualificação originalmente exigidas deverão ser mantidas ou atualizadas, conforme necessário, para a prorrogação do contrato.
12.3. A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, o interesse na prorrogação do contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo vigente.
12.3.1. A manifestação de interesse deverá ser acompanhada de justificativa detalhada, incluindo a avaliação do desempenho contratual e a necessidade de continuidade do fornecimento dos produtos.
12.4. A CONTRATANTE analisará a solicitação de prorrogação e decidirá, em prazo hábil, sobre a conveniência e oportunidade da extensão do contrato.
12.4.1. A análise da solicitação incluirá a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como o cumprimento das obrigações contratuais até o momento.
12.4.2. A decisão será formalizada por meio de parecer técnico e administrativo, que embasará a elaboração do termo aditivo.
12.5. Em caso de prorrogação, serão mantidas todas as condições pactuadas no contrato original, exceto se ajustadas mediante termo aditivo.
12.5.1. Quaisquer alterações nas condições originais do contrato deverão ser explicitamente mencionadas no termo aditivo, com a concordância de ambas as partes.
12.5.2. A prorrogação não poderá resultar em prejuízo à qualidade dos serviços prestados ou em aumento injustificado dos custos para a Administração Pública.
12.5.3. Essas disposições garantem que o processo de prorrogação do contrato ocorra de forma transparente, justificada e em conformidade com a Lei 14.133/2021, assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízo à qualidade e às condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
13.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
13.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
13.1.3. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de produtos;
13.1.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
13.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e após o aumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE CONTRATUAL

15.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
15.5. O reajuste será concedido apenas se houver o pedido do contratado, bem como se houver compatibilidade entre o valor reajustado pelo referido índice e o valor de mercado (cotações atuais de mercado).
15.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.
16.2. A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.
17.2. Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.
17.3. Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Buritis-RO, 07 de novembro de 2024.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

R8 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 24.900.336/0001-79
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº141/2024/PMB

PROCESSO Nº 001596-2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90084/2024-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: **R8 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
04.122.1001.2004 – MAN. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - SEMA.
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO:
FICHA 036.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO-SEMAST
02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1004.1279.0000 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – PORTARIA 886 EMENDA PARLAMENTAR 55901110045202302
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 585

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
020801
10.301.1003.2036.000 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE – APS **3.3.90.30.00** MATERIAL DE CONSUMO.
FICHA: 847

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER-SEMECE.
020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE

12 361 1002 2024 PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES.
FICHA: 128

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO
01.14.01 – AGERB- AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS.
17.122.1011.2152 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGERB.
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.
FICHA 511.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE-SEMMAS
02.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE **04.122.1006.2040.000** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMMAS
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 492

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOSP
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **04.122.1001.2008.0000** – APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMOSP **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 84

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI
02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA **-** SEMAGRI **04.122.1007.2113.0000** – APOIO A ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO
FICHA 316

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-INPREB
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09
09 272 1005 2043- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO INPREB **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 480.

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 140.926,70

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS REQUISITANTES E DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE 07 (SETE) DIAS CORRIDOS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:84181E1F

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 142/PMB/2024

PROCESSO Nº 001596-2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90084/2024-SLC

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **HORTIGRAN DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: n° 22.825.574/0001-31, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE 11600097756, com sede na Avenida Guaporé, n° 1215, Bairro Lagoa, cidade de Porto Velho – RO, CEP: 76.812-299, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo sócio o Sr. **JULIO CEZAR GASPARELO**, brasileiro, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG sob o n° 6*6.75* – SSP/RO, e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n° ***.870.622-**, residente e domiciliado a Avenida Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, n° 6439, Bairro Rio Madeira, CEP: 76.821-405, Cidade de Porto Velho-RO, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1596-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90084/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis,** conforme especificações e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90084/2024** e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	BISCOITO DOCE (MAISENA ou LEITE), PCT. DE 300 G de 1ª qualidade, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade, embalagem sem rasuras	PCT.	1.466	R$ 4,40	R$ 6.450,40

	e perfurações, validade de pelo menos 01 ano, pronta para o consumo. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. Com qualidade similar as marcas: Liane, Marilan e Mabel.				
7	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA, SABOR LEITE OU COCO, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 400G. 1ª qualidade isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade, embalagem sem rasuras e perfurações, validade de pelo menos 01 ano, pronta para o consumo. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. Com qualidade similar as marcas: Liane, Marilan e Mabel.	PCT.	1.510	R$ 4,40	R$ 6.644,00
8	BISCOITO SALGADO DO TIPO CREAM CRACKER, PCT 300G de 1ª qualidade, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade, embalagem sem rasuras e perfurações, validade de pelo menos 01 ano. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. Com qualidade similar as marcas: Liane, Marilan e Mabel.	PCT.	1.660	R$ 4,10	R$ 6.806,00
11	EXTRATO DE TOMATE Extrato de tomate tradicional, "sache" contendo 190 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, A entrega do produto deverá ser feita no prazo de validade de no mínimo 03 meses. Com qualidade similar as marcas: Olé, Quero e Fugini.	Sache	2.363	R$ 1,89	R$ 4.466,07
14	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE pacote de 500g cada, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 12 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento.	PCT.	230	R$ 2,58	R$ 593,40
53	EXTRATO DE TOMATE Extrato de tomate tradicional, "sache" contendo 300 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, A entrega do produto deverá ser feita no prazo de validade de no mínimo 03 meses. Com qualidade similar as marcas: Olé, Quero e Fugini.	SACHE	185	R$ 3,06	R$ 566,10
75	SARDINHA, PREPARADA COM SARDINHAS FRESCAS limpas, evisceradas, descabeçadas, descamadas, livre de nadadeiras e submetidas à prévia inspeção sanitária. Lata de 125g. Não poderá conter colorífico e na composição do molho, o tomate deverá participar no mínimo na proporção de 30%.	LATA	150	R$ 4,00	R$ 600,00
VALOR TOTAL					**R$ 26.125,97**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
2.1.1. A data de assinatura será considerada como o marco inicial para o cálculo do período de vigência, sendo registrada no próprio contrato e nos sistemas de controle da CONTRATANTE.
2.1.2. Durante o período de vigência, a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações contratuais conforme os termos estabelecidos, garantindo a entrega dos materiais contratados.
2.1.3. A CONTRATANTE realizará o monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações contratuais ao longo da vigência do contrato, podendo adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.
2.1.4. Em caso de término do contrato sem prorrogação, a CONTRATADA deverá assegurar a conclusão de todas as atividades pendentes e a entrega de todos os materiais conforme estipulado, garantindo a transição adequada e a continuidade das operações da CONTRATANTE.
2.1.5. Qualquer alteração no prazo de vigência deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, assinado por ambas as partes, contendo as justificativas e novas condições pactuadas.
2.1.6. A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre o término do prazo de vigência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, detalhando os procedimentos finais a serem adotados para a conclusão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ 26.125,97 (vinte e seis mil cento e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.
3.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO
020201 - CHEFIA DE GABINETE
04.122.1001.2002.0000 APOIO AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
33.90.30 MATERIAIS DE CONSUMO
FICHA 19

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOSP
02.06.01 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS
04.122.1001.2008.0000 – APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMOSP
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 084

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMECE
020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE
12 361 1002 2024 PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
FICHA 128

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUSA
020801
10.301.1003.2036.000 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE – APS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 847

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI
02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI PROGRAMAÇÃO: **04.122.1007.2113.0000** – APOIO A ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO
FICHA 316

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SEMAST
02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1004.1279.0000 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – PORTARIA 886 EMENDA PARLAMENTAR 55901110045202302
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 585

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.
4.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:
a) Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;
b) Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
c) Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
d) Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.
4.3. Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.
4.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entrega dos produtos:
5.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme as especificações técnicas estabelecidos no Edital.
5.1.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2727, Setor 07, no horário das 07h30min às **13h30min de segunda-feira a sexta-feira.**
5.1.3. A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos, avarias ou violações de embalagens, com prazo de validade de acordo com o estipulado no termo de referência.
5.1.4. Os itens serão solicitados conforme a necessidade das secretarias requisitantes parceladamente durante 12 meses e deverão ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após o recebimento da ordem de faturamento, de forma que não comprometa a realização de atividades públicas, a qual se destina.
5.2. Substituição de Produtos:
5.2.1. A CONTRATADA se compromete a substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que não atenda às especificações, prazo de validade ou qualidade em desacordo no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da notificação pela CONTRATANTE.
5.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos e estar em conformidade com as especificações contratuais, sendo que a substituição não altera o prazo de garantia original.
5.3. Manutenção das Condições de Habilitação:
5.3.1. A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.
5.3.2. Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.
5.4. Qualidade e Embalagem dos produtos:
5.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.
5.4.2. Os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, sem sinais de violação.
5.4.3. A CONTRATADA deverá assegurar que as embalagens estejam em condições adequadas para proteger os produtos contra danos durante o transporte e manuseio.
5.5. Garantia de Qualidade:
5.5.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos itens fornecidos, garantindo que atendam às especificações de qualidade detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.
6.1.1. A CONTRATANTE deverá garantir o acesso às instalações onde os produtos serão entregues, bem como fornecer todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do contrato.
6.1.2. A CONTRATANTE deverá nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas de acordo com as especificações contratuais.
6.1.3. A CONTRATANTE se compromete a facilitar o contato da CONTRATADA com os setores envolvidos na recepção dos produtos, proporcionando um ambiente colaborativo e ágil para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas.
6.2. Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

6.2.1. A CONTRATANTE deverá processar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipuladas na Cláusula Quarta, garantindo que as notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA sejam analisados e aprovados tempestivamente.
6.2.2. Em caso de suspensão de pagamento devido a inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo um prazo para a regularização das pendências.
6.2.3. A CONTRATANTE deverá manter um registro detalhado de todos os pagamentos efetuados, bem como de qualquer comunicação relacionada a questões financeiras, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações.
6.3. Receber provisoriamente os produtos no ato da entrega e, após verificação, proceder ao recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência**.**
6.3.1. No ato da entrega, a CONTRATANTE deverá realizar o recebimento provisório dos itens, verificando as condições das embalagens e a conformidade dos produtos com as especificações contratuais.
6.3.2. A CONTRATANTE deverá designar uma equipe ou comissão responsável pela verificação detalhada dos produtos, que deverá atestar a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas e quantidades previstas no contrato.
6.3.3. Após a verificação, se os itens estiverem em conformidade, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Definitivo, que formalizará a aceitação dos produtos.
6.3.4. Caso sejam identificadas discrepâncias, defeitos ou avarias nos produtos durante a verificação, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, detalhando as irregularidades encontradas e solicitando a substituição dos itens, conforme as disposições contratuais.
6.3.5. A CONTRATANTE deverá manter registros detalhados de todas as etapas do processo de recebimento, incluindo comunicações, verificações e termos de recebimento provisório e definitivo, garantindo a rastreabilidade e a documentação adequada de todo o procedimento.
6.3.6. A CONTRATANTE deverá assegurar que o processo de verificação e recebimento dos produtos seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos que possam comprometer a execução do contrato e o funcionamento das atividades relacionadas aos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, conforme a gravidade da infração e observando-se o princípio da proporcionalidade. As penalidades aplicáveis são:
7.1.1. **Advertência:**
7.1.1.1. Aplicável em casos de infrações leves que não resultem em prejuízo significativo à execução do contrato.
7.1.1.2. A advertência será formalizada por escrito e encaminhada à CONTRATADA, detalhando a infração cometida, as circunstâncias do ocorrido e as ações corretivas esperadas.
7.1.2. Multa:
7.1.2.1. Aplicável em casos de infrações que resultem em atraso na execução do contrato, descumprimento de prazos, especificações técnicas ou outras obrigações contratuais.
7.1.2.2. O valor da multa será calculado conforme segue, observando-se a proporcionalidade em relação ao impacto da infração:
7.1.2.2.1. Atraso na entrega: Multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso, limitado a 10% do valor total do contrato.
7.1.2.2.2. Descumprimento de especificações técnicas: Multa de 5% do valor total do item em questão.
7.1.2.2.3. **Outras infrações contratuais:** Multa de 2% do valor total do contrato.
7.1.2.2.4. Atraso na substituição de produtos: Multa de 0,2% do valor total do contrato por dia de atraso na substituição de produtos que não atendam às especificações ou que apresentem defeitos, contado a partir do prazo máximo de substituição estabelecido na cláusula 5.2.1, limitado a 10% do valor total do contrato.
7.1.2.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a aplicação da multa, incluindo o detalhamento da infração, o valor a ser pago e o prazo para regularização da situação.
7.1.3. Suspensão Temporária de Participação em Licitação:
7.1.3.1. Aplicável em casos de infrações graves que comprometam significativamente a execução do contrato ou a confiança na CONTRATADA.
7.1.3.2. A suspensão poderá variar de três meses a dois anos, conforme a gravidade da infração, e será formalizada por ato administrativo da CONTRATANTE.
7.1.3.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a suspensão, com descrição detalhada da infração cometida, o período da suspensão e as implicações para futuras participações em licitações.
7.1.4. **Impedimento de Contratar com a Administração Pública:**
7.1.4.1. Aplicável em casos de infrações gravíssimas, tais como fraudes, condutas ilícitas ou reiteradas falhas contratuais.
7.1.4.2. O impedimento poderá ser de até dois anos e será formalizado por ato administrativo da CONTRATANTE, com comunicação aos órgãos de controle e publicação oficial.
7.1.4.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre o impedimento, detalhando a infração cometida, as evidências que suportam a decisão e o período de impedimento.
7.1.5. Procedimento para Aplicação das Penalidades:
7.1.5.1. A aplicação das penalidades seguirá o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa e contraditório à CONTRATADA.
7.1.5.2. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a infração cometida e a penalidade proposta, sendo concedido prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa escrita, contado da data de sua intimação.
7.1.5.3. A decisão sobre a aplicação da penalidade será formalizada por ato administrativo da CONTRATANTE, fundamentado e acompanhado de todos os documentos pertinentes.
7.1.5.4. Em caso de aplicação de multa, o valor será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado diretamente, conforme previsto no contrato.
7.1.6. **Disposições Finais:**
7.1.6.1. As penalidades não excluem a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, incluindo responsabilização civil e penal da CONTRATADA.
7.1.6.2. A aplicação das penalidades será registrada nos sistemas de controle da Administração Pública, podendo impactar futuras participações da CONTRATADA em licitações e contratos.
7.1.6.3. As penalidades serão aplicadas observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa, conforme determina a Lei 14.133/2021.
7.2. Infrações Administrativas:
7.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial da contratação;

b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total da contratação;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
f) Praticar ato fraudulento na execução;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.3. Sanções por Infrações Administrativas:
7.3.1. As sanções aplicáveis ao contratado que incorrer nas infrações descritas no item 7.2 são:
I) Advertência: Quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
II) **Impedimento de licitar e contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 7.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 7.2, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). IV)
Multa: Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.
7.4. Reparação de Danos:
7.4.1. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.5. Cumulatividade das Sanções:
7.5.1. Todas as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.6. Defesa Prévia:
7.6.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.
8.1.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.
8.1.2. A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.
8.2. A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
8.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:
8.2.1.1. Inadimplência da CONTRATADA: Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.
8.2.1.2. **Fraude ou má-fé:** Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.
8.2.1.3. Interesse público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.
8.2.1.4. Alteração social ou econômica da CONTRATADA: Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.
8.2.1.5. Caso fortuito ou força maior: Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.
8.2.1.6. Desempenho insatisfatório: Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.
8.2.2. Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:
8.2.2.1. Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.
8.2.2.2. Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.
8.2.2.3. Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.
8.2.3. Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.
8.2.4. A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.
8.2.5. Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.
8.3. Disposições finais sobre a rescisão:
8.3.1. A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.
8.3.2. Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.
8.3.3. Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
8.3.4. A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.
8.3.5. As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.
9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos materiais fornecidos.

9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.
9.2. Não é permitida a subcontratação do objeto.
9.2.1. A vedação à subcontratação deve-se à necessidade de controle direto de qualidade dos produtos, objetivando que a aquisição seja feita por empresas do ramo, devidamente qualificadas para garantir os padrões de qualidade e especificações em conformidade com o objeto.
9.2.2. A proibição de subcontratação visa evitar possíveis atrasos ou problemas de comunicação com fornecedores externos, assegurando que todas as etapas do fornecimento sejam realizadas pela CONTRATADA original, garantindo assim a confiabilidade e eficiência na entrega dos produtos.
9.2.3. Estas disposições garantem que, mesmo sem a exigência de garantia contratual, a CONTRATADA assegure a execução fiel do contrato, proporcionando uma proteção adicional à CONTRATANTE contra possíveis descumprimentos das obrigações contratuais, e que o controle de qualidade seja mantido ao proibir a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 meses. Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.
10.1.1. O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.
10.1.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.
10.2. A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.
10.2.1. A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a notificação formal da CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.
10.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as especificações técnicas originalmente exigidas.
10.2.3. A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.
10.3. A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a substituição dos itens defeituosos.
10.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
11.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
11.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
11.1.3. Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
11.1.4. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
11.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
11.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por até 10 (dez) anos, nas hipóteses previstas no Artigo 105 da Lei 14.133/2021.
12.1.1. A prorrogação poderá ocorrer para assegurar a continuidade do fornecimento dos produtos, quando houver justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada.
12.2. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e assinado pelas partes, observando-se a continuidade das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.2.1. O termo aditivo deverá detalhar os motivos da prorrogação, o novo prazo de vigência do contrato e quaisquer outras condições ajustadas entre as partes.
12.2.2. Todas as condições de habilitação e qualificação originalmente exigidas deverão ser mantidas ou atualizadas, conforme necessário, para a prorrogação do contrato.
12.3. A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, o interesse na prorrogação do contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo vigente.
12.3.1. A manifestação de interesse deverá ser acompanhada de justificativa detalhada, incluindo a avaliação do desempenho contratual e a necessidade de continuidade do fornecimento dos produtos.
12.4. A CONTRATANTE analisará a solicitação de prorrogação e decidirá, em prazo hábil, sobre a conveniência e oportunidade da extensão do contrato.
12.4.1. A análise da solicitação incluirá a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como o cumprimento das obrigações contratuais até o momento.
12.4.2. A decisão será formalizada por meio de parecer técnico e administrativo, que embasará a elaboração do termo aditivo.
12.5. Em caso de prorrogação, serão mantidas todas as condições pactuadas no contrato original, exceto se ajustadas mediante termo aditivo.
12.5.1. Quaisquer alterações nas condições originais do contrato deverão ser explicitamente mencionadas no termo aditivo, com a concordância de ambas as partes.
12.5.2. A prorrogação não poderá resultar em prejuízo à qualidade dos serviços prestados ou em aumento injustificado dos custos para a Administração Pública.

12.5.3. Essas disposições garantem que o processo de prorrogação do contrato ocorra de forma transparente, justificada e em conformidade com a Lei 14.133/2021, assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízo à qualidade e às condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
13.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
13.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
13.1.3. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de produtos;
13.1.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
13.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e após o aumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE CONTRATUAL

15.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
15.5. O reajuste será concedido apenas se houver o pedido do contratado, bem como se houver compatibilidade entre o valor reajustado pelo referido índice e o valor de mercado (cotações atuais de mercado).
15.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.
16.2. A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.
17.2. Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.
17.3. Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buritis-RO, 07 de novembro de 2024.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

HORTIGRAN DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 22.825.574/0001-31
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº134/2024/PMB

PROCESSO Nº 001596-2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90084/2024-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADO: HORTIGRAN DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

GABINETE DO PREFEITO
020201 - CHEFIA DE GABINETE
04.122.1001.2002.0000 APOIO AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
33.90.30 MATERIAIS DE CONSUMO
FICHA 19

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOSP
02.06.01 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS
04.122.1001.2008.0000 – APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMOSP
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 084

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMECE
020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE
12 361 1002 2024 PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
FICHA 128

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUSA
020801
10.301.1003.2036.000 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE – APS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 847

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI
02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI PROGRAMAÇÃO: **04.122.1007.2113.0000** – APOIO A ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO
FICHA 316

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SEMAST
02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1004.1279.0000 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – PORTARIA 886 EMENDA PARLAMENTAR 55901110045202302
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 585

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 26.125,97

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS REQUISITANTES E DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE 07 (SETE) DIAS CORRIDOS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:5517CB74

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 144/PMB/2024

PROCESSO Nº 001596-2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90084/2024-SLC

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: n° 40.223.106/0001-79, estabelecida na Rua Floresta, nº440, Bairro: Centro, CEP: 99740-000 na cidade de Barão de Cotegipe - RS, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado sob Nire 43208861926, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pela Sra. **LIGIANE PAULA GIACOMEL IZYCKI HAIDUKI**, brasileira, empresaria, Portadora da Cédula de Identidade RG sob o n° **935602** - SJS - RS, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF n° ***.919.100-**, residente e domiciliada na Rua Nicolau Copérnico, nº 55, Centro, nesta cidade de Barão de Cotegipe (RS), CEP: 99740-00, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1596-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de

2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90084/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis,** conforme especificações e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90084/2024** e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	CHÁ MATE TOSTADO embalagem caixa com 200g	CAIXA	1.475	R$ 6,60	R$ 9.735,00
VALOR TOTAL					**R$ 9.735,00**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
2.1.1. A data de assinatura será considerada como o marco inicial para o cálculo do período de vigência, sendo registrada no próprio contrato e nos sistemas de controle da CONTRATANTE.
2.1.2. Durante o período de vigência, a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações contratuais conforme os termos estabelecidos, garantindo a entrega dos materiais contratados.
2.1.3. A CONTRATANTE realizará o monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações contratuais ao longo da vigência do contrato, podendo adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.
2.1.4. Em caso de término do contrato sem prorrogação, a CONTRATADA deverá assegurar a conclusão de todas as atividades pendentes e a entrega de todos os materiais conforme estipulado, garantindo a transição adequada e a continuidade das operações da CONTRATANTE.
2.1.5. Qualquer alteração no prazo de vigência deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, assinado por ambas as partes, contendo as justificativas e novas condições pactuadas.
2.1.6. A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre o término do prazo de vigência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, detalhando os procedimentos finais a serem adotados para a conclusão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ 9.735,00 (nove mil setecentos e trinta e cinco reais), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.
3.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
04.122.1001.2004 – MAN. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS- SEMA.
33.90.30– MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 036.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOSP
02.06.01 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS
04.122.1001.2008.0000 – APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMOSP
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 084

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMECE
020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE
12 361 1002 2024 PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
FICHA 128

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUSA
020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1003.2036.000 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE – APS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 847

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SEMAST
02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1004.1279.0000 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – PORTARIA 886 EMENDA PARLAMENTAR 55901110045202302
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 585

AGERB- AG REG DE SERV PUB DEL DO MUN BURITIS
02.14.01 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
17.122.1011.2152 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGERB

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 511.

SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMMAS
02.13.01 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS
04.122.1006.2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMMAS
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 492

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.
4.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:
a) Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;
b) Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
c) Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
d) Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.
4.3. Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.
4.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entrega dos produtos:
5.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme as especificações técnicas estabelecidos no Edital.
5.1.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2727, Setor 07, no horário das 07h30min às **13h30min de segunda-feira a sexta-feira.**
5.1.3. A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos, avarias ou violações de embalagens, com prazo de validade de acordo com o estipulado no termo de referência.
5.1.4. Os itens serão solicitados conforme a necessidade das secretarias requisitantes parceladamente durante 12 meses e deverão ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após o recebimento da ordem de faturamento, de forma que não comprometa a realização de atividades públicas, a qual se destina.
5.2. Substituição de Produtos:
5.2.1. A CONTRATADA se compromete a substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que não atenda às especificações, prazo de validade ou qualidade em desacordo no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da notificação pela CONTRATANTE.
5.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos e estar em conformidade com as especificações contratuais, sendo que a substituição não altera o prazo de garantia original.
5.3. Manutenção das Condições de Habilitação:
5.3.1. A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.
5.3.2. Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.
5.4. Qualidade e Embalagem dos produtos:
5.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.
5.4.2. Os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, sem sinais de violação.
5.4.3. A CONTRATADA deverá assegurar que as embalagens estejam em condições adequadas para proteger os produtos contra danos durante o transporte e manuseio.
5.5. Garantia de Qualidade:
5.5.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos itens fornecidos, garantindo que atendam às especificações de qualidade detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.
6.1.1. A CONTRATANTE deverá garantir o acesso às instalações onde os produtos serão entregues, bem como fornecer todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do contrato.
6.1.2. A CONTRATANTE deverá nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas de acordo com as especificações contratuais.
6.1.3. A CONTRATANTE se compromete a facilitar o contato da CONTRATADA com os setores envolvidos na recepção dos produtos, proporcionando um ambiente colaborativo e ágil para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas.
6.2. Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Quarta.
6.2.1. A CONTRATANTE deverá processar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipuladas na Cláusula Quarta, garantindo que as notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA sejam analisados e aprovados tempestivamente.
6.2.2. Em caso de suspensão de pagamento devido a inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo um prazo para a regularização das pendências.

6.2.3. A CONTRATANTE deverá manter um registro detalhado de todos os pagamentos efetuados, bem como de qualquer comunicação relacionada a questões financeiras, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações.
6.3. Receber provisoriamente os produtos no ato da entrega e, após verificação, proceder ao recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência**.**
6.3.1. No ato da entrega, a CONTRATANTE deverá realizar o recebimento provisório dos itens, verificando as condições das embalagens e a conformidade dos produtos com as especificações contratuais.
6.3.2. A CONTRATANTE deverá designar uma equipe ou comissão responsável pela verificação detalhada dos produtos, que deverá atestar a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas e quantidades previstas no contrato.
6.3.3. Após a verificação, se os itens estiverem em conformidade, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Definitivo, que formalizará a aceitação dos produtos.
6.3.4. Caso sejam identificadas discrepâncias, defeitos ou avarias nos produtos durante a verificação, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, detalhando as irregularidades encontradas e solicitando a substituição dos itens, conforme as disposições contratuais.
6.3.5. A CONTRATANTE deverá manter registros detalhados de todas as etapas do processo de recebimento, incluindo comunicações, verificações e termos de recebimento provisório e definitivo, garantindo a rastreabilidade e a documentação adequada de todo o procedimento.
6.3.6. A CONTRATANTE deverá assegurar que o processo de verificação e recebimento dos produtos seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos que possam comprometer a execução do contrato e o funcionamento das atividades relacionadas aos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, conforme a gravidade da infração e observando-se o princípio da proporcionalidade. As penalidades aplicáveis são:
7.1.1. **Advertência:**
7.1.1.1. Aplicável em casos de infrações leves que não resultem em prejuízo significativo à execução do contrato.
7.1.1.2. A advertência será formalizada por escrito e encaminhada à CONTRATADA, detalhando a infração cometida, as circunstâncias do ocorrido e as ações corretivas esperadas.
7.1.2. Multa:
7.1.2.1. Aplicável em casos de infrações que resultem em atraso na execução do contrato, descumprimento de prazos, especificações técnicas ou outras obrigações contratuais.
7.1.2.2. O valor da multa será calculado conforme segue, observando-se a proporcionalidade em relação ao impacto da infração:
7.1.2.2.1. Atraso na entrega: Multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso, limitado a 10% do valor total do contrato.
7.1.2.2.2. Descumprimento de especificações técnicas: Multa de 5% do valor total do item em questão.
7.1.2.2.3. **Outras infrações contratuais:** Multa de 2% do valor total do contrato.
7.1.2.2.4. Atraso na substituição de produtos: Multa de 0,2% do valor total do contrato por dia de atraso na substituição de produtos que não atendam às especificações ou que apresentem defeitos, contado a partir do prazo máximo de substituição estabelecido na cláusula 5.2.1, limitado a 10% do valor total do contrato.
7.1.2.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a aplicação da multa, incluindo o detalhamento da infração, o valor a ser pago e o prazo para regularização da situação.
7.1.3. Suspensão Temporária de Participação em Licitação:
7.1.3.1. Aplicável em casos de infrações graves que comprometam significativamente a execução do contrato ou a confiança na CONTRATADA.
7.1.3.2. A suspensão poderá variar de três meses a dois anos, conforme a gravidade da infração, e será formalizada por ato administrativo da CONTRATANTE.
7.1.3.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a suspensão, com descrição detalhada da infração cometida, o período da suspensão e as implicações para futuras participações em licitações.
7.1.4. **Impedimento de Contratar com a Administração Pública:**
7.1.4.1. Aplicável em casos de infrações gravíssimas, tais como fraudes, condutas ilícitas ou reiteradas falhas contratuais.
7.1.4.2. O impedimento poderá ser de até dois anos e será formalizado por ato administrativo da CONTRATANTE, com comunicação aos órgãos de controle e publicação oficial.
7.1.4.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre o impedimento, detalhando a infração cometida, as evidências que suportam a decisão e o período de impedimento.
7.1.5. Procedimento para Aplicação das Penalidades:
7.1.5.1. A aplicação das penalidades seguirá o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa e contraditório à CONTRATADA.
7.1.5.2. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a infração cometida e a penalidade proposta, sendo concedido prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa escrita, contado da data de sua intimação.
7.1.5.3. A decisão sobre a aplicação da penalidade será formalizada por ato administrativo da CONTRATANTE, fundamentado e acompanhado de todos os documentos pertinentes.
7.1.5.4. Em caso de aplicação de multa, o valor será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado diretamente, conforme previsto no contrato.
7.1.6. **Disposições Finais:**
7.1.6.1. As penalidades não excluem a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, incluindo responsabilização civil e penal da CONTRATADA.
7.1.6.2. A aplicação das penalidades será registrada nos sistemas de controle da Administração Pública, podendo impactar futuras participações da CONTRATADA em licitações e contratos.
7.1.6.3. As penalidades serão aplicadas observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa, conforme determina a Lei 14.133/2021.
7.2. Infrações Administrativas:
7.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial da contratação;
b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total da contratação;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

f) Praticar ato fraudulento na execução;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.3. Sanções por Infrações Administrativas:
7.3.1. As sanções aplicáveis ao contratado que incorrer nas infrações descritas no item 7.2 são:
I) Advertência: Quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
II) **Impedimento de licitar e contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 7.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 7.2, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). IV)
Multa: Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.
7.4. Reparação de Danos:
7.4.1. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.5. Cumulatividade das Sanções:
7.5.1. Todas as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.6. Defesa Prévia:
7.6.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.
8.1.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.
8.1.2. A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.
8.2. A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
8.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:
8.2.1.1. Inadimplência da CONTRATADA: Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.
8.2.1.2. **Fraude ou má-fé:** Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.
8.2.1.3. Interesse público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.
8.2.1.4. Alteração social ou econômica da CONTRATADA: Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.
8.2.1.5. Caso fortuito ou força maior: Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.
8.2.1.6. Desempenho insatisfatório: Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.
8.2.2. Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:
8.2.2.1. Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.
8.2.2.2. Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.
8.2.2.3. Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.
8.2.3. Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.
8.2.4. A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.
8.2.5. Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.
8.3. Disposições finais sobre a rescisão:
8.3.1. A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.
8.3.2. Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.
8.3.3. Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
8.3.4. A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.
8.3.5. As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.
9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos materiais fornecidos.
9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.
9.2. Não é permitida a subcontratação do objeto.
9.2.1. A vedação à subcontratação deve-se à necessidade de controle direto de qualidade dos produtos, objetivando que a aquisição seja feita por empresas do ramo, devidamente qualificadas para garantir os padrões de qualidade e especificações em conformidade com o objeto.

9.2.2. A proibição de subcontratação visa evitar possíveis atrasos ou problemas de comunicação com fornecedores externos, assegurando que todas as etapas do fornecimento sejam realizadas pela CONTRATADA original, garantindo assim a confiabilidade e eficiência na entrega dos produtos.
9.2.3. Estas disposições garantem que, mesmo sem a exigência de garantia contratual, a CONTRATADA assegure a execução fiel do contrato, proporcionando uma proteção adicional à CONTRATANTE contra possíveis descumprimentos das obrigações contratuais, e que o controle de qualidade seja mantido ao proibir a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 meses. Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.
10.1.1. O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.
10.1.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.
10.2. A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.
10.2.1. A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a notificação formal da CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.
10.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as especificações técnicas originalmente exigidas.
10.2.3. A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.
10.3. A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a substituição dos itens defeituosos.
10.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
11.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
11.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
11.1.3. Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
11.1.4. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
11.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
11.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por até 10 (dez) anos, nas hipóteses previstas no Artigo 105 da Lei 14.133/2021.
12.1.1. A prorrogação poderá ocorrer para assegurar a continuidade do fornecimento dos produtos, quando houver justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada.
12.2. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e assinado pelas partes, observando-se a continuidade das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.2.1. O termo aditivo deverá detalhar os motivos da prorrogação, o novo prazo de vigência do contrato e quaisquer outras condições ajustadas entre as partes.
12.2.2. Todas as condições de habilitação e qualificação originalmente exigidas deverão ser mantidas ou atualizadas, conforme necessário, para a prorrogação do contrato.
12.3. A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, o interesse na prorrogação do contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo vigente.
12.3.1. A manifestação de interesse deverá ser acompanhada de justificativa detalhada, incluindo a avaliação do desempenho contratual e a necessidade de continuidade do fornecimento dos produtos.
12.4. A CONTRATANTE analisará a solicitação de prorrogação e decidirá, em prazo hábil, sobre a conveniência e oportunidade da extensão do contrato.
12.4.1. A análise da solicitação incluirá a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como o cumprimento das obrigações contratuais até o momento.
12.4.2. A decisão será formalizada por meio de parecer técnico e administrativo, que embasará a elaboração do termo aditivo.
12.5. Em caso de prorrogação, serão mantidas todas as condições pactuadas no contrato original, exceto se ajustadas mediante termo aditivo.
12.5.1. Quaisquer alterações nas condições originais do contrato deverão ser explicitamente mencionadas no termo aditivo, com a concordância de ambas as partes.
12.5.2. A prorrogação não poderá resultar em prejuízo à qualidade dos serviços prestados ou em aumento injustificado dos custos para a Administração Pública.
12.5.3. Essas disposições garantem que o processo de prorrogação do contrato ocorra de forma transparente, justificada e em conformidade com a Lei 14.133/2021, assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízo à qualidade e às condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
13.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
13.1.3. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de produtos;
13.1.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
13.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e após o aumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE CONTRATUAL

15.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
15.5. O reajuste será concedido apenas se houver o pedido do contratado, bem como se houver compatibilidade entre o valor reajustado pelo referido índice e o valor de mercado (cotações atuais de mercado).
15.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.
16.2. A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.
17.2. Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.
17.3. Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buritis-RO, 07 de novembro de 2024.

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA
CNPJ: 40.223.106/0001-79
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº144/2024/PMB

PROCESSO Nº 001596-2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90084/2024-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA

02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
04.122.1001.2004 – MAN. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS- SEMA.
33.90.30– MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 036.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOSP
02.06.01 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS
04.122.1001.2008.0000 – APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMOSP
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 084

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMECE
020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE
12 361 1002 2024 PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
FICHA 128

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUSA
020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1003.2036.000 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE – APS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 847

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SEMAST
02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1004.1279.0000 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – PORTARIA 886 EMENDA PARLAMENTAR 55901110045202302
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 585

AGERB- AG REG DE SERV PUB DEL DO MUN BURITIS
02.14.01 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
17.122.1011.2152 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGERB
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 511.

SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMMAS
02.13.01 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS
04.122.1006.2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMMAS
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 492

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 9.735,00

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS REQUISITANTES E DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE 07 (SETE) DIAS CORRIDOS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:DF443964

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 145/PMB/2024

PROCESSO Nº 001596-2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90084/2024-SLC

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **CAFE COLISEU LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: n° 42.619.993/0001-24, com sede na Rua Jose Simao Magalhaes, número 06, bairro/distrito Belvedere, município Ervalia - MG, CEP 36.555-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **TIAGO LOPES DA ENCARNACAO**, brasileiro, empresario, Portadora da Cédula de Identidade RG sob o n° *5.249*0** Policia Civil – MG, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF n° ***.212.666-**, com domicílio a Rua Sao Francisco de Assis, n° 188, bairro/distrito Sao Geraldo, município Ervalia - MG, CEP 36.555- 000, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1596-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90084/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis,** conforme especificações e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90084/2024** e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	CAFÉ TORRADO E MOÍDO Apresentação: Torrado Moído, Intensidade: Média, Tipo: Superior, Empacotamento: Almofada, Unidade de Fornecimento: Pacote 500 Gramas, Prazo Validade Mínimo: 06 Meses, a partir da data de entrega na unidade requisitante, característica. Adicional: Blend Arábica e Conilon, puro, deverá constar na embalagem, selo da ABIC Associação Brasileira da Indústria de Café. **ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM Nº 2.**	PCT	5.459	R$ 14,00	R$ 76.426,00
	CAFÉ TORRADO E MOÍDO Apresentação: Torrado Moído, Intensidade: Média, Tipo: Superior, Empacotamento: Almofada, Unidade de Fornecimento: Pacote 500 Gramas, Prazo Validade Mínimo: 06 Meses, a partir da data de entrega na unidade requisitante, característica. Adicional: Blend Arábica e Conilon, puro, deverá constar na embalagem, selo da ABIC Associação Brasileira da Indústria de Café. **ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVO VINCULADO AO ITEM Nº 1.**	PCT	1.365	R$ 14,00	R$ 19.110,00
VALOR TOTAL					**R$ 95.536,00**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
2.1.1. A data de assinatura será considerada como o marco inicial para o cálculo do período de vigência, sendo registrada no próprio contrato e nos sistemas de controle da CONTRATANTE.
2.1.2. Durante o período de vigência, a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações contratuais conforme os termos estabelecidos, garantindo a entrega dos materiais contratados.
2.1.3. A CONTRATANTE realizará o monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações contratuais ao longo da vigência do contrato, podendo adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.
2.1.4. Em caso de término do contrato sem prorrogação, a CONTRATADA deverá assegurar a conclusão de todas as atividades pendentes e a entrega de todos os materiais conforme estipulado, garantindo a transição adequada e a continuidade das operações da CONTRATANTE.
2.1.5. Qualquer alteração no prazo de vigência deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, assinado por ambas as partes, contendo as justificativas e novas condições pactuadas.
2.1.6. A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre o término do prazo de vigência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, detalhando os procedimentos finais a serem adotados para a conclusão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ 95.536,00 (noventa e cinco mil quinhentos e trinta e seis reais), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.
3.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA 02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
04.122.1001.2004 – MAN. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS- SEMA.
33.90.30– MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 036.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOSP
02.06.01 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS
04.122.1001.2008.0000 – APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMOSP
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 084

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMECE
020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE
12 361 1002 2024 PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
FICHA 128

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUSA
020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1003.2036.000 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE – APS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 847

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA- SEMAGRI
02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI
04.122.1007.2113.0000 – APOIO A ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO
FICHA: 316

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SEMAST
02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1004.1279.0000 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – PORTARIA 886 EMENDA PARLAMENTAR 55901110045202302
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 585

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPREB
021101
09.272.1005.2043.0000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IMPREB
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 480

AGERB- AG REG DE SERV PUB DEL DO MUN BURITIS
02.14.01 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
17.122.1011.2152 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGERB
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 511.

SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMMAS
02.13.01 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS
04.122.1006.2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMMAS
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 492

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.
4.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:
a) Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;
b) Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
c) Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
d) Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.
4.3. Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.
4.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entrega dos produtos:
5.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme as especificações técnicas estabelecidos no Edital.
5.1.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2727, Setor 07, no horário das 07h30min às **13h30min de segunda-feira a sexta-feira.**
5.1.3. A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos, avarias ou violações de embalagens, com prazo de validade de acordo com o estipulado no termo de referência.
5.1.4. Os itens serão solicitados conforme a necessidade das secretarias requisitantes parceladamente durante 12 meses e deverão ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após o recebimento da ordem de faturamento, de forma que não comprometa a realização de atividades públicas, a qual se destina.
5.2. Substituição de Produtos:
5.2.1. A CONTRATADA se compromete a substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que não atenda às especificações, prazo de validade ou qualidade em desacordo no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da notificação pela CONTRATANTE.
5.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos e estar em conformidade com as especificações contratuais, sendo que a substituição não altera o prazo de garantia original.
5.3. Manutenção das Condições de Habilitação:
5.3.1. A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.
5.3.2. Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.
5.4. Qualidade e Embalagem dos produtos:
5.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.
5.4.2. Os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, sem sinais de violação.
5.4.3. A CONTRATADA deverá assegurar que as embalagens estejam em condições adequadas para proteger os produtos contra danos durante o transporte e manuseio.
5.5. Garantia de Qualidade:
5.5.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos itens fornecidos, garantindo que atendam às especificações de qualidade detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.
6.1.1. A CONTRATANTE deverá garantir o acesso às instalações onde os produtos serão entregues, bem como fornecer todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do contrato.
6.1.2. A CONTRATANTE deverá nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas de acordo com as especificações contratuais.
6.1.3. A CONTRATANTE se compromete a facilitar o contato da CONTRATADA com os setores envolvidos na recepção dos produtos, proporcionando um ambiente colaborativo e ágil para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas.
6.2. Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Quarta.
6.2.1. A CONTRATANTE deverá processar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipuladas na Cláusula Quarta, garantindo que as notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA sejam analisados e aprovados tempestivamente.
6.2.2. Em caso de suspensão de pagamento devido a inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo um prazo para a regularização das pendências.
6.2.3. A CONTRATANTE deverá manter um registro detalhado de todos os pagamentos efetuados, bem como de qualquer comunicação relacionada a questões financeiras, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações.
6.3. Receber provisoriamente os produtos no ato da entrega e, após verificação, proceder ao recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência**.**
6.3.1. No ato da entrega, a CONTRATANTE deverá realizar o recebimento provisório dos itens, verificando as condições das embalagens e a conformidade dos produtos com as especificações contratuais.
6.3.2. A CONTRATANTE deverá designar uma equipe ou comissão responsável pela verificação detalhada dos produtos, que deverá atestar a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas e quantidades previstas no contrato.
6.3.3. Após a verificação, se os itens estiverem em conformidade, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Definitivo, que formalizará a aceitação dos produtos.
6.3.4. Caso sejam identificadas discrepâncias, defeitos ou avarias nos produtos durante a verificação, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, detalhando as irregularidades encontradas e solicitando a substituição dos itens, conforme as disposições contratuais.
6.3.5. A CONTRATANTE deverá manter registros detalhados de todas as etapas do processo de recebimento, incluindo comunicações, verificações e termos de recebimento provisório e definitivo, garantindo a rastreabilidade e a documentação adequada de todo o procedimento.
6.3.6. A CONTRATANTE deverá assegurar que o processo de verificação e recebimento dos produtos seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos que possam comprometer a execução do contrato e o funcionamento das atividades relacionadas aos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, conforme a gravidade da infração e observando-se o princípio da proporcionalidade. As penalidades aplicáveis são:
7.1.1. **Advertência:**
7.1.1.1. Aplicável em casos de infrações leves que não resultem em prejuízo significativo à execução do contrato.
7.1.1.2. A advertência será formalizada por escrito e encaminhada à CONTRATADA, detalhando a infração cometida, as circunstâncias do ocorrido e as ações corretivas esperadas.
7.1.2. Multa:
7.1.2.1. Aplicável em casos de infrações que resultem em atraso na execução do contrato, descumprimento de prazos, especificações técnicas ou outras obrigações contratuais.
7.1.2.2. O valor da multa será calculado conforme segue, observando-se a proporcionalidade em relação ao impacto da infração:
7.1.2.2.1. Atraso na entrega: Multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso, limitado a 10% do valor total do contrato.
7.1.2.2.2. Descumprimento de especificações técnicas: Multa de 5% do valor total do item em questão.
7.1.2.2.3. **Outras infrações contratuais:** Multa de 2% do valor total do contrato.
7.1.2.2.4. Atraso na substituição de produtos: Multa de 0,2% do valor total do contrato por dia de atraso na substituição de produtos que não atendam às especificações ou que apresentem defeitos, contado a partir do prazo máximo de substituição estabelecido na cláusula 5.2.1, limitado a 10% do valor total do contrato.
7.1.2.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a aplicação da multa, incluindo o detalhamento da infração, o valor a ser pago e o prazo para regularização da situação.
7.1.3. Suspensão Temporária de Participação em Licitação:
7.1.3.1. Aplicável em casos de infrações graves que comprometam significativamente a execução do contrato ou a confiança na CONTRATADA.
7.1.3.2. A suspensão poderá variar de três meses a dois anos, conforme a gravidade da infração, e será formalizada por ato administrativo da CONTRATANTE.
7.1.3.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a suspensão, com descrição detalhada da infração cometida, o período da suspensão e as implicações para futuras participações em licitações.
7.1.4. **Impedimento de Contratar com a Administração Pública:**
7.1.4.1. Aplicável em casos de infrações gravíssimas, tais como fraudes, condutas ilícitas ou reiteradas falhas contratuais.
7.1.4.2. O impedimento poderá ser de até dois anos e será formalizado por ato administrativo da CONTRATANTE, com comunicação aos órgãos de controle e publicação oficial.
7.1.4.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre o impedimento, detalhando a infração cometida, as evidências que suportam a decisão e o período de impedimento.
7.1.5. Procedimento para Aplicação das Penalidades:
7.1.5.1. A aplicação das penalidades seguirá o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa e contraditório à CONTRATADA.
7.1.5.2. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a infração cometida e a penalidade proposta, sendo concedido prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa escrita, contado da data de sua intimação.
7.1.5.3. A decisão sobre a aplicação da penalidade será formalizada por ato administrativo da CONTRATANTE, fundamentado e acompanhado de todos os documentos pertinentes.
7.1.5.4. Em caso de aplicação de multa, o valor será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado diretamente, conforme previsto no contrato.
7.1.6. **Disposições Finais:**

7.1.6.1. As penalidades não excluem a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, incluindo responsabilização civil e penal da CONTRATADA.
7.1.6.2. A aplicação das penalidades será registrada nos sistemas de controle da Administração Pública, podendo impactar futuras participações da CONTRATADA em licitações e contratos.
7.1.6.3. As penalidades serão aplicadas observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa, conforme determina a Lei 14.133/2021.
7.2. Infrações Administrativas:
7.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial da contratação;
b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total da contratação;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
f) Praticar ato fraudulento na execução;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.3. Sanções por Infrações Administrativas:
7.3.1. As sanções aplicáveis ao contratado que incorrer nas infrações descritas no item 7.2 são:
I) Advertência: Quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
II) **Impedimento de licitar e contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 7.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 7.2, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). IV)
Multa: Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.
7.4. Reparação de Danos:
7.4.1. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.5. Cumulatividade das Sanções:
7.5.1. Todas as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.6. Defesa Prévia:
7.6.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.
8.1.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.
8.1.2. A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.
8.2. A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
8.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:
8.2.1.1. Inadimplência da CONTRATADA: Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.
8.2.1.2. **Fraude ou má-fé:** Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.
8.2.1.3. Interesse público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.
8.2.1.4. Alteração social ou econômica da CONTRATADA: Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.
8.2.1.5. Caso fortuito ou força maior: Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.
8.2.1.6. Desempenho insatisfatório: Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.
8.2.2. Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:
8.2.2.1. Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.
8.2.2.2. Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.
8.2.2.3. Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.
8.2.3. Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.
8.2.4. A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.
8.2.5. Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.
8.3. Disposições finais sobre a rescisão:
8.3.1. A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.
8.3.2. Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.
8.3.3. Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
8.3.4. A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.

8.3.5. As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.
9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos materiais fornecidos.
9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.
9.2. Não é permitida a subcontratação do objeto.
9.2.1. A vedação à subcontratação deve-se à necessidade de controle direto de qualidade dos produtos, objetivando que a aquisição seja feita por empresas do ramo, devidamente qualificadas para garantir os padrões de qualidade e especificações em conformidade com o objeto.
9.2.2. A proibição de subcontratação visa evitar possíveis atrasos ou problemas de comunicação com fornecedores externos, assegurando que todas as etapas do fornecimento sejam realizadas pela CONTRATADA original, garantindo assim a confiabilidade e eficiência na entrega dos produtos.
9.2.3. Estas disposições garantem que, mesmo sem a exigência de garantia contratual, a CONTRATADA assegure a execução fiel do contrato, proporcionando uma proteção adicional à CONTRATANTE contra possíveis descumprimentos das obrigações contratuais, e que o controle de qualidade seja mantido ao proibir a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 meses. Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.
10.1.1. O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.
10.1.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.
10.2. A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.
10.2.1. A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a notificação formal da CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.
10.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as especificações técnicas originalmente exigidas.
10.2.3. A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.
10.3. A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a substituição dos itens defeituosos.
10.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
11.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
11.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
11.1.3. Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
11.1.4. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
11.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
11.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por até 10 (dez) anos, nas hipóteses previstas no Artigo 105 da Lei 14.133/2021.
12.1.1. A prorrogação poderá ocorrer para assegurar a continuidade do fornecimento dos produtos, quando houver justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada.
12.2. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e assinado pelas partes, observando-se a continuidade das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.2.1. O termo aditivo deverá detalhar os motivos da prorrogação, o novo prazo de vigência do contrato e quaisquer outras condições ajustadas entre as partes.
12.2.2. Todas as condições de habilitação e qualificação originalmente exigidas deverão ser mantidas ou atualizadas, conforme necessário, para a prorrogação do contrato.
12.3. A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, o interesse na prorrogação do contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo vigente.
12.3.1. A manifestação de interesse deverá ser acompanhada de justificativa detalhada, incluindo a avaliação do desempenho contratual e a necessidade de continuidade do fornecimento dos produtos.
12.4. A CONTRATANTE analisará a solicitação de prorrogação e decidirá, em prazo hábil, sobre a conveniência e oportunidade da extensão do contrato.

12.4.1. A análise da solicitação incluirá a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como o cumprimento das obrigações contratuais até o momento.
12.4.2. A decisão será formalizada por meio de parecer técnico e administrativo, que embasará a elaboração do termo aditivo.
12.5. Em caso de prorrogação, serão mantidas todas as condições pactuadas no contrato original, exceto se ajustadas mediante termo aditivo.
12.5.1. Quaisquer alterações nas condições originais do contrato deverão ser explicitamente mencionadas no termo aditivo, com a concordância de ambas as partes.
12.5.2. A prorrogação não poderá resultar em prejuízo à qualidade dos serviços prestados ou em aumento injustificado dos custos para a Administração Pública.
12.5.3. Essas disposições garantem que o processo de prorrogação do contrato ocorra de forma transparente, justificada e em conformidade com a Lei 14.133/2021, assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízo à qualidade e às condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
13.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
13.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
13.1.3. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de produtos;
13.1.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
13.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e após o aumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE CONTRATUAL

15.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
15.5. O reajuste será concedido apenas se houver o pedido do contratado, bem como se houver compatibilidade entre o valor reajustado pelo referido índice e o valor de mercado (cotações atuais de mercado).
15.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.
16.2. A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.
17.2. Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.
17.3. Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buritis-RO, 24 de setembro de 2024.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

CAFE COLISEU LTDA
CNPJ: 42.619.993/0001-24
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº134/2024/PMB

PROCESSO Nº 001596-2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90084/2024-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: CAFE COLISEU LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA 02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
04.122.1001.2004 – MAN. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS- SEMA.
33.90.30– MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 036.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOSP
02.06.01 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS
04.122.1001.2008.0000 – APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMOSP
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 084

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMECE
020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE
12 361 1002 2024 PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
FICHA 128

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUSA
020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1003.2036.000 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE – APS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 847

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA- SEMAGRI
02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI
04.122.1007.2113.0000 – APOIO A ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO
FICHA: 316

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SEMAST
02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1004.1279.0000 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – PORTARIA 886 EMENDA PARLAMENTAR 55901110045202302
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 585

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPREB
021101
09.272.1005.2043.0000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IMPREB
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 480

AGERB- AG REG DE SERV PUB DEL DO MUN BURITIS
02.14.01 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
17.122.1011.2152 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGERB
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 511.

SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMMAS
02.13.01 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS
04.122.1006.2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMMAS
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 492

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 95.536,00

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS REQUISITANTES E DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE 07 (SETE) DIAS CORRIDOS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:4CB4AAF2

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 147/PMB/2024

PROCESSO Nº 0001892-2024 - SEMOSP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90083/2024

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **ROSSO & CIA LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: 01.966.499/0001-59, com sede e foro na Rua Heleno de Andrade, n° 1202, Setor 02, município de Buritis/RO, CEP: 76.880-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE n° 11200549188, neste ato tendo como representante legal o Sr. **JOÃO CELIO ROSSO,** brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n° ***.986.912**, portador da carteira de identidade RG nº *80*09 SESDEC/RO, residente e domiciliado a Rua Chupinguaia, n° 2152, Setor 04, município de Buritis-RO, CEP: 76.880-000 e a Sra. **VANESSA FERMINO ROSSO**, brasileira, empresaria, CPF nº ***.020.152-**, Carteira de Identidade nº 733.340 SSP-RO, residente e domiciliado a Rua Chupinguaia, n° 2152, Setor 04, município de Buritis-RO, CEP: 76.880-000, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1892-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90083/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Cimento e Brita n°01,** conforme especificações e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90083/2024** e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	CIMENTO PORTLAND. TIPO: Cp Ii - F 32, Sacos De 50 Kg. Item De Ampla Participação, Vinculado Ao Item 2.	Und.	18.666	R$ 54,00	R$ 1.007.964,00
VALOR TOTAL					R$ 1.007.964,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta da empresa contratada;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
2.1.1. A data de assinatura será considerada como o marco inicial para o cálculo do período de vigência, sendo registrada no próprio contrato e nos sistemas de controle da CONTRATANTE.
2.1.2. Durante o período de vigência, a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações contratuais conforme os termos estabelecidos, garantindo a entrega dos materiais contratados.
2.1.3. A CONTRATANTE realizará o monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações contratuais ao longo da vigência do contrato, podendo adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.
2.1.4. Em caso de término do contrato sem prorrogação, a CONTRATADA deverá assegurar a conclusão de todas as atividades pendentes e a entrega de todos os materiais conforme estipulado, garantindo a transição adequada e a continuidade das operações da CONTRATANTE.
2.1.5. Qualquer alteração no prazo de vigência deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, assinado por ambas as partes, contendo as justificativas e novas condições pactuadas.
2.1.6. A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre o término do prazo de vigência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, detalhando os procedimentos finais a serem adotados para a conclusão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ **1.007.964,00** (um milhão e sete mil novecentos e sessenta e quatro reais), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.
3.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

15.452.1008.2010.0000 – Manutenção das vias urbanas do Município;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha n° 094.

4.4.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha n°099

26.782.1008.2150.0000 – Manutenção e construção de Pontes e Bueiros;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha n°107.
VALOR: 1.007.964,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.
4.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:
a) Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;
b) Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
c) Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
d) Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.
4.3. Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.
4.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. **Entrega dos Materiais:**
5.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais conforme as especificações técnicas estabelecidos no Edital.
5.1.2. A entrega dos materiais deverá ser feita na Fábrica de Artefatos de Cimento na Linha União, Estrada projetada, KM 07. Ligar antecipadamente no setor de recebimento, almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis (69) 3238-2675, localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2727, Setor 07, no horário das 07:30 às 13:30 horas de segunda-feira a sexta-feira.
5.1.3. A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos ou avarias, com prazo de validade de acordo com o estipulado no termo de referência.
5.1.4. Os itens serão solicitados conforme a necessidade da secretaria requisitante parceladamente durante 12 meses, aproximadamente em 10 parcelas e deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da ordem de faturamento, de forma que não comprometa a realização de atividades públicas, a qual se destina.
5.2. Substituição de Produtos:
5.2.1. A CONTRATADA se compromete a substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que não atenda às especificações, prazo de validade ou qualidade em desacordo no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da notificação pela CONTRATANTE.
5.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos e estar em conformidade com as especificações contratuais, sendo que a substituição não altera o prazo de garantia original.
5.3. **Manutenção das Condições de Habilitação:**
5.3.1. A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.
5.3.2. Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.
5.4. Qualidade e Embalagem dos produtos:
5.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.
5.4.2. Os materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, sem sinais de violação.
5.4.3. A CONTRATADA deverá assegurar que as embalagens estejam em condições adequadas para proteger os produtos contra danos durante o transporte e manuseio.
5.5. Garantia de Qualidade:
5.5.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos itens fornecidos, garantindo que atendam às especificações de qualidade detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.
6.1.1. A CONTRATANTE deverá garantir o acesso às instalações onde os materiais serão entregues, bem como fornecer todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do contrato.
6.1.2. A CONTRATANTE deverá nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas de acordo com as especificações contratuais.
6.1.3. A CONTRATANTE se compromete a facilitar o contato da CONTRATADA com os setores envolvidos na recepção dos materiais, proporcionando um ambiente colaborativo e ágil para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas.
6.2. Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Quarta.
6.2.1. A CONTRATANTE deverá processar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipuladas na Cláusula Quarta, garantindo que as notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA sejam analisados e aprovados tempestivamente.
6.2.2. Em caso de suspensão de pagamento devido a inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo um prazo para a regularização das pendências.
6.2.3. A CONTRATANTE deverá manter um registro detalhado de todos os pagamentos efetuados, bem como de qualquer comunicação relacionada a questões financeiras, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações.
6.3. Receber provisoriamente os materiais no ato da entrega e, após verificação, proceder ao recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência**.**

6.3.1. No ato da entrega, a CONTRATANTE deverá realizar o recebimento provisório dos materiais, verificando as condições das embalagens e a conformidade dos produtos com as especificações contratuais.
6.3.2. A CONTRATANTE deverá designar uma equipe ou comissão responsável pela verificação detalhada dos materiais, que deverá atestar a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas e quantidades previstas no contrato.
6.3.3. Após a verificação, se os materiais estiverem em conformidade, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Definitivo, que formalizará a aceitação dos produtos.
6.3.4. Caso sejam identificadas discrepâncias, defeitos ou avarias nos equipamentos durante a verificação, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, detalhando as irregularidades encontradas e solicitando a substituição ou correção dos itens, conforme as disposições contratuais.
6.3.5. A CONTRATANTE deverá manter registros detalhados de todas as etapas do processo de recebimento, incluindo comunicações, verificações e termos de recebimento provisório e definitivo, garantindo a rastreabilidade e a documentação adequada de todo o procedimento.
6.3.6. A CONTRATANTE deverá assegurar que o processo de verificação e recebimento dos materiais seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos que possam comprometer a execução do contrato e o funcionamento das atividades relacionadas aos materiais adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, conforme a gravidade da infração e observando-se o princípio da proporcionalidade. As penalidades aplicáveis são:
7.1.1. Advertência:
7.1.1.1. Aplicável em casos de infrações leves que não resultem em prejuízo significativo à execução do contrato.
7.1.1.2. A advertência será formalizada por escrito e encaminhada à CONTRATADA, detalhando a infração cometida, as circunstâncias do ocorrido e as ações corretivas esperadas.
7.1.2. Multa:
7.1.2.1. Aplicável em casos de infrações que resultem em atraso na execução do contrato, descumprimento de prazos, especificações técnicas ou outras obrigações contratuais.
7.1.2.2. O valor da multa será calculado conforme segue, observando-se a proporcionalidade em relação ao impacto da infração:
7.1.2.2.1. Atraso na entrega: Multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso, limitado a 10% do valor total do contrato.
7.1.2.2.2. Descumprimento de especificações técnicas: Multa de 5% do valor total do item em questão.
7.1.2.2.3. Outras infrações contratuais: Multa de 2% do valor total do contrato.
7.1.2.2.4. Atraso na substituição de produtos: Multa de 0,2% do valor total do contrato por dia de atraso na substituição de produtos que não atendam às especificações ou que apresentem defeitos, contado a partir do prazo máximo de substituição estabelecido na cláusula 5.2.1, limitado a 10% do valor total do contrato.
7.1.2.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a aplicação da multa, incluindo o detalhamento da infração, o valor a ser pago e o prazo para regularização da situação.
7.1.3. Suspensão Temporária de Participação em Licitação:
7.1.3.1. Aplicável em casos de infrações graves que comprometam significativamente a execução do contrato ou a confiança na CONTRATADA.
7.1.3.2. A suspensão poderá variar de três meses a dois anos, conforme a gravidade da infração, e será formalizada por ato administrativo da CONTRATANTE.
7.1.3.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a suspensão, com descrição detalhada da infração cometida, o período da suspensão e as implicações para futuras participações em licitações.
7.1.4. **Impedimento de Contratar com a Administração Pública:**
7.1.4.1. Aplicável em casos de infrações gravíssimas, tais como fraudes, condutas ilícitas ou reiteradas falhas contratuais.
7.1.4.2. O impedimento poderá ser de até dois anos e será formalizado por ato administrativo da CONTRATANTE, com comunicação aos órgãos de controle e publicação oficial.
7.1.4.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre o impedimento, detalhando a infração cometida, as evidências que suportam a decisão e o período de impedimento.
7.1.5. Procedimento para Aplicação das Penalidades:
7.1.5.1. A aplicação das penalidades seguirá o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa e contraditório à CONTRATADA.
7.1.5.2. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a infração cometida e a penalidade proposta, sendo concedido prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa escrita, contado da data de sua intimação.
7.1.5.3. A decisão sobre a aplicação da penalidade será formalizada por ato administrativo da CONTRATANTE, fundamentado e acompanhado de todos os documentos pertinentes.
7.1.5.4. Em caso de aplicação de multa, o valor será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado diretamente, conforme previsto no contrato.
7.1.6. Disposições Finais:
7.1.6.1. As penalidades não excluem a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, incluindo responsabilização civil e penal da CONTRATADA.
7.1.6.2. A aplicação das penalidades será registrada nos sistemas de controle da Administração Pública, podendo impactar futuras participações da CONTRATADA em licitações e contratos.
7.1.6.3. As penalidades serão aplicadas observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa, conforme determina a Lei 14.133/2021.
7.2. Infrações Administrativas:
7.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial da contratação;
b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total da contratação;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
f) Praticar ato fraudulento na execução;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.3. Sanções por Infrações Administrativas:

7.3.1. As sanções aplicáveis ao contratado que incorrer nas infrações descritas no item 7.2 são:
I) Advertência: Quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
II) Impedimento de licitar e contratar: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 7.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 7.2, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). IV)
Multa: Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.
7.4. Reparação de Danos:
7.4.1. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.5. Cumulatividade das Sanções:
7.5.1. Todas as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.6. **Defesa Prévia:**
7.6.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.
8.1.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.
8.1.2. A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.
8.2. A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
8.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:
8.2.1.1. Inadimplência da CONTRATADA: Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.
8.2.1.2. Fraude ou má-fé: Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.
8.2.1.3. Interesse público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.
8.2.1.4. Alteração social ou econômica da CONTRATADA: Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.
8.2.1.5. Caso fortuito ou força maior: Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.
8.2.1.6. **Desempenho insatisfatório:** Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.
8.2.2. Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:
8.2.2.1. Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.
8.2.2.2. Garantir o direito de contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.
8.2.2.3. Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.
8.2.3. Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.
8.2.4. A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.
8.2.5. Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.
8.3. Disposições finais sobre a rescisão:
8.3.1. A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.
8.3.2. Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.
8.3.3. Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
8.3.4. A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.
8.3.5. As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.
9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos materiais fornecidos.
9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.
9.2. Não é permitida a subcontratação do objeto.
9.2.1. A vedação à subcontratação deve-se à necessidade de controle direto de qualidade dos produtos, objetivando que a aquisição seja feita por empresas do ramo, devidamente qualificadas para garantir os padrões de qualidade e especificações em conformidade com o objeto.
9.2.2. A proibição de subcontratação visa evitar possíveis atrasos ou problemas de comunicação com fornecedores externos, assegurando que todas as etapas do fornecimento sejam realizadas pela CONTRATADA original, garantindo assim a confiabilidade e eficiência na entrega dos produtos.

9.2.3. Estas disposições garantem que, mesmo sem a exigência de garantia contratual, a CONTRATADA assegure a execução fiel do contrato, proporcionando uma proteção adicional à CONTRATANTE contra possíveis descumprimentos das obrigações contratuais, e que o controle de qualidade seja mantido ao proibir a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 meses. Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75% (neste caso, o cimento).
10.1.1. O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.
10.1.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.
10.2. A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.
10.2.1. A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a notificação formal da CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.
10.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as especificações técnicas originalmente exigidas.
10.2.3. A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.
10.3. A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a substituição dos itens defeituosos.
10.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
11.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
11.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
11.1.3. Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
11.1.4. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
11.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
11.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por igual período do tempo da vigência original, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, desde que fundamentada.
12.1.1. A prorrogação poderá ocorrer para assegurar a continuidade do fornecimento dos materiais, quando houver justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada.
12.2. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e assinado pelas partes, observando-se a continuidade das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.2.1. O termo aditivo deverá detalhar os motivos da prorrogação, o novo prazo de vigência do contrato e quaisquer outras condições ajustadas entre as partes.
12.2.2. Todas as condições de habilitação e qualificação originalmente exigidas deverão ser mantidas ou atualizadas, conforme necessário, para a prorrogação do contrato.
12.3. A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, o interesse na prorrogação do contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo vigente.
12.3.1. A manifestação de interesse deverá ser acompanhada de justificativa detalhada, incluindo a avaliação do desempenho contratual e a necessidade de continuidade do fornecimento dos materiais.
12.4. A CONTRATANTE analisará a solicitação de prorrogação e decidirá, em prazo hábil, sobre a conveniência e oportunidade da extensão do contrato.
12.4.1. A análise da solicitação incluirá a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como o cumprimento das obrigações contratuais até o momento.
12.4.2. A decisão será formalizada por meio de parecer técnico e administrativo, que embasará a elaboração do termo aditivo.
12.5. Em caso de prorrogação, serão mantidas todas as condições pactuadas no contrato original, exceto se ajustadas mediante termo aditivo.
12.5.1. Quaisquer alterações nas condições originais do contrato deverão ser explicitamente mencionadas no termo aditivo, com a concordância de ambas as partes.
12.5.2. A prorrogação não poderá resultar em prejuízo à qualidade dos serviços prestados ou em aumento injustificado dos custos para a Administração Pública.
12.5.3. Essas disposições garantem que o processo de prorrogação do contrato ocorra de forma transparente, justificada e em conformidade com a Lei 14.133/2021, assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízo à qualidade e às condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
13.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
13.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

13.1.3. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de materiais;
13.1.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
13.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.
14.2. A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.
15.2. Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.
15.3. Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Buritis-RO, 11 de novembro de 2024.

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ROSSO & CIA LTDA
CNPJ 01.966.499/0001-59
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº147/2024/PMB

PROCESSO Nº 00001892-2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90083/2024-CPLMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: ROSSO & CIA LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE CIMENTO E BRITA N°01, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS **-SEMOSP**
15.452.1008.2010.0000 – MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO;
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
FICHA N° 094.

4.4.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
FICHA N°099

26.782.1008.2150.0000 – MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS;
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
FICHA N°107.
VALOR: 1.007.964,00

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ **1.007.964,00**

PRAZO DE ENTREGA: SERÁ DE FORMA PARCELADA. SENDO DIVIDIDO EM UM TOTAL DE 10 ENTREGAS EM UM PERÍODO DE 12 MESES. PODENDO SER REDUZIDO OS PRAZOS DE ENTREGA SE NECESSÁRIO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:0DB6B0E4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO - EDITAL N° 006/2024/PMC

RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO
Processo Seletivo Simplificado - Edital n.° 006/2024/PMC
Processo Administrativo n.º 1-1552/2024/SEMUSA
O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto Municipal n.° 252, de 04 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO** no Edital do **Processo Seletivo Simplificado n° 006/2024/PMC**, para provimento do cargo de Farmacêutico:

Insc.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
015	ZILMAR DE OLIVEIRA ABREU	10/10/1980	CLASSIFICADO	100	1º
016	LINCOLN FERREIRA DE OLIVEIRA	22/09/1988	CLASSIFICADO	100	2º
036	MONALISA LOREN CONTRI	14/01/1997	CLASSIFICADO	85	3º
004	MAXIMILIANO FARIA BRITO	21/01/1987	CLASSIFICADO	80	4º
017	CLEICE GONÇALVES CORTEZ	13/06/1979	CLASSIFICADO	70	5º
010	GESSIMAR SOARES RAMOS	11/09/1969	CLASSIFICADO	65	6º
033	ANDRE WLADIMIR DE OLIVEIRA JANOSKI	20/12/1993	CLASSIFICADO	65	7º
030	FABIELE MENDES GOMES	09/11/1997	CLASSIFICADO	60	8º
018	GABRIELA MACIEL CHIULLO	12/12/1995	CLASSIFICADO	55	9º
031	MARIA ELISETE CIPRIANO DA COSTA	20/09/1976	CLASSIFICADO	50	10º
022	DENISE ALVES DA SILVA	22/03/1981	CLASSIFICADO	50	11º
005	ERIVELTON DA SILVA ROCHA	26/06/1998	CLASSIFICADO	50	12º
020	VINICIUS TEXEIRA GASPAROTO DOS SANTOS	25/01/1999	CLASSIFICADO	50	13º
037	JEAN BRAIZ FERREIRA	26/08/1973	CLASSIFICADO	45	14º
023	MESAQUE DE ANGELI MOURA DO PRADO	07/09/1984	CLASSIFICADO	45	15º
029	MATHEUS FELIPE CAMARGO OLIVEIRA	30/05/1999	CLASSIFICADO	45	16º
025	KELLY VITORIA GONÇALVES DORADO	12/08/1999	CLASSIFICADO	45	17º
008	RODRIGO TAKESHI TAKEHIRO	07/03/1986	CLASSIFICADO	40	18º
001	FERNANDA NAIARA AMARAL MARTINS	14/08/1993	CLASSIFICADO	40	19º
032	KHETHANY MARCILENE CECHINEL	28/06/2000	CLASSIFICADO	30	20º
007	MUNIQUE ANGÉLICA ROSAS DE SOUZA LIMA	25/05/1992	CLASSIFICADO	25	21º
009	JESICA SOARES FELICIO	16/12/1996	CLASSIFICADO	25	22º
028	MARÍLIA MENEZES DE OLIVEIRA	02/06/1969	CLASSIFICADO	20	23º
002	CAMILA PEREIRA DOS SANTOS	22/08/1994	DESCLASSIFICADO	0	
003	ELIANAI VIEIRA TAVARES DE SOUZA	22/05/1997	DESCLASSIFICADO	0	
006	ISABELLIY CHRISTINA BRAGA	23/09/1991	DESCLASSIFICADO	0	
011	SOLANGE KAZUKO OKA	03/01/1978	DESCLASSIFICADO	0	
012	MATHEUS VINÍCIUS VAQUIS ADAMS	04/05/1997	DESCLASSIFICADO	0	
013	DARHLIN SANTOS SILVA	18/07/1994	DESCLASSIFICADO	0	
014	LUCAS DA SILVA PESSOA	17/12/1994	DESCLASSIFICADO	0	
019	MEIRY WÉLLEN DA SILVA OLIVEIRA	13/08/1995	DESCLASSIFICADO	0	
021	IRLEN ROSA DE OLIVEIRA MEDEIROS	16/03/1994	DESCLASSIFICADO	0	
024	MARCELO DIOGENES MIAMOTO DA SILVA	30/11/1993	DESCLASSIFICADO	0	
026	JOSIELDA GOMES SIMON	15/02/1998	DESCLASSIFICADO	0	
027	GIOVANY VILLARROEL LINARES TAKAHASHI	05/05/1978	DESCLASSIFICADO	0	
034	RAFAEL MILAN SOUZA DA SILVA	04/03/1984	DESCLASSIFICADO	0	
035	CLAUDIA DAYANE FERREIRA DARE	01/09/1994	DESCLASSIFICADO	0	

Para a classificação não foram considerados, em nenhuma hipótese, os certificados de formação continuada com carga horária inferior a 20 horas e/ou aqueles que não possuíam o número do CNPJ da certificadora do curso, exceto aquela emitida por Instituição de Educação Superior credenciada pelo MEC.
Os títulos foram aferidos pela Comissão de Avaliação da Prova de Títulos, observados os critérios e o valor correspondente em pontos explicitados nos quadros do item 7. do edital.
Nos casos em que ocorreram empate no total de pontos obtidos no resultado final fora aplicado para o desempate o critério de maior idade, considerando dia, mês, ano.
Os documentos enviados podem ser acessados pelo inscrito na página de inscrições, aba “enviar/consultar documentos”.
Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, **no prazo das 00h00min até às 23h59min do dia 19 de novembro de 2024**, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.
O recurso deve ser enviado somente pelo e-mail: ***prefcabixi.seletivo@gmail.com***.
As motivações deverão estar de acordo com o ANEXO IV, Formulário para pedido de revisões e recursos, do edital.
Serão rejeitados, liminarmente, os recursos que não observarem os requisitos para sua interposição ou, ainda, aqueles encaminhados fora do prazo previsto no edital.
Não serão considerados recursos coletivos ou encaminhados conjuntamente em uma mesma solicitação, por mais de um candidato.
Não serão analisados recursos intempestivos ou apresentados sem fundamentação lógica.
Cabixi - RO, 18 de novembro de 2024.

ALLISON MAICON BENTO PRETTO
Presidente CPSS
Dec. n.º 252/2024

NELSON BARROS NETO
Membro CPSS
Dec. n.º 252/2024

ELIZANGELA FIDELIS CRUZ
Membro CPSS
Dec. n.º 252/2024

Publicado por:
Allison Maicon Bento Pretto
Código Identificador:3D815202

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SLCP
PREGÃO ELETRONICO N° 045/2024

ADENDO MODIFICADOR
[REPUBLICAÇÃO]
Pregão Eletrônico n.º 045/2024/PMC
Processo Administrativo n.º 1-1439/2024/SEMUSA
A Prefeitura Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, torna público novamente a correção do aviso, para o conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Agente de Contratação Oficial do Município, devidamente nomeado pelo Decreto Municipal n.º 082, de 03 de abril de 2024, informa que, devido à impugnação apresentado por empresa interessada, e constatação de equívoco no termo de referência, ao **Edital do Pregão Eletrônico n.º 045/2024/PMC**, conforme **Processo Digital n.º 1-1439/2024/SEMUSA**, cujo objeto resumido é a aquisição de analisador de bioquímica automatizado, torna público aos interessados que o mesmo sofreu alterações conforme segue:
Fica alterado o Anexo I do Edital – Termo de Referência, sendo que:
Onde se lê:
[...]

APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS E MATERIAL HOSPITALAR			
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtd.**
01	EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA BIOQUIMICA CARACTERISTICAS FUNCIONAIS TAXA DE TRANSFERENCIA MINIMA 200 TESTES / HORA METODO DE ANALISE PONTO FINAL, TEMPO FIXO, TAXA (CINETICA), TURBIDIMETRIA MINIMO | DE 49 POSICOES DE AMOSTRA. 56 POSICOES DE REAGENTE LAVAGEM AUTOMATICA INTERNA É EXTERNA DAS SONDAS BANDEJA DE REAGENTES REFRIGERADA COM INTERRUPTOR INDEPENDENTE O SISTEMA DE REACAO DEVERA CONTER AS SEQUINTES CARACTERISTICAS CONTROLE DE TEMPERATURA 37 & 01 °C, MONITORAMENTO EM TEMPO REAL 120 CUVETAS REUTILIZAVEIS, COMPRIMENTO OPTICO DE 6 MM SONDA DE AGITAGAO INDEPENDENTE SISTEMA DE LAVAGEM Í AUTOMÁTICA DE CUVETAS FUNÇÃO STAT (EMERGÊNCIA) SISTEMA ÓPTICO | COMPOSTO DE: ESPECTROFOTOMETRIA POSESPECTRAL, COMPRIMENTO DE ONDA 340, 405 , 430 510 546 578 630 700NM ABSORBÂNCIA 0 — 3 0ABS CALIBRAÇÃO LINEAR FATOR K, 1 PONTO, 2 PONTOS E MULTIPONTO LINEAR NAO LINEAR: SPLINE, | POLIGONO, INDICE, OGARITMO, LOGITAP, LOGIT-5P CONTROLE DE QUALIDADE EM | TEMPO REAL, REGRA MULTIPLA DE WESTGARD, VERIFICACAO DE SOMA L | CUMULATIVA. GRÁFICO DUPLO (21 SISTEMA DE GESTAO Di DADOS COMPOSTO WINDOWS 7410 OU SUPERIOR, SISTEMA LIS DISPONIVEL DF BI-DIREGAQ, SUPORTE | AO PROTOCOLO HL7 INTERFACE ACESSO A PORTA LAN ACOMPANHADO DE IMPRESSORA LASER COM. MODO DE RELATORIO MULTIPLO DISPONIVEL CONSUMO MAXIMO DE 51/H DEVERA ACOMPANHAR NOBREAK SENOIDAL, COMPUTADOR DESKTOP OU NOTEHOOK COM TELA MINIMA DE 184 EMPRESA DEVERA POSSUIR ASSISTENCIA TECNICA E ASSESSORIA CIENTIFICA DENTRO DO ESTADO DE RONDONIA JUNTAMENTE COM O EQUIPAMENTO A EMPRESA DEVERA ENTREGAR OS SEGUINTES REAGENTES. ACIDO TURICO ENZIMATICO, ALBUMINA, AMILASE, BILIRRUBINA DIRETA BILIRRUBINA TOTAL. CALCIO ARSENAZO, CAPACIDADE LIGADORA DE FERRO, CK TOTAL, CKMB, CLORETOS, COLESTEROL HDL DIRETO, COLESTEROL TOTAL ENZIMATICO, CREATININA CINETICA. FERRO CROMAZUROL. FOSFATASE ALCALINA, FOSFORO UV. GLICOSE ENZIMATICA. LACTATO ENZIMATICO, LDH - DESIDROGENASE LACTICA, LIPASE DIRETA. MAGNESIO. MUCOPROTEINAS, PRO S TOTAIS, JONS DE SODIO. IONS DE POTASSIO, TGO, TGP, TRIGLICERIDES ENZIMATICO, UREIA, CONTROLE NORMAL, CONTROLE PATOLOGICO E CALIBRADOR + TREINAMENTO PARA EQUIPE TECNICA DE NO MINIMO.	Unid.	01

[...

[...]
Leia-se:
[...]

APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS E MATERIAL HOSPITALAR			
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtd.**
01	Analisador automático bioquímico, com velocidade de pipetagem de no mínimo 200 testes fotométricos por hora ou mais; Mínimo de 60 ou mais posições simultâneas com refrigeração para reagentes, com chave de liga e desliga separada, permitindo desligar o equipamento e manter a refrigeração dos reagentes ativa; Bandeja com no mínimo 50 posições para tubos primários ou cubetas; com sistema automático que lave e seque as cubetas utilizadas. Deve possuir sensor na agulha pipetadora de amostras/reagentes, que indique com alerta sonoro e em tela, no caso de falta de amostras e ou de falta de reagentes; Deverá aceitar amostras de urgência para que, mesmo quando houver uma rotina em andamento; Permitir interfaceamento com o software operacional do laboratório, utilizando o leitor interno de código de barras para amostras; Possuir filtros de onda com, pelo menos, 10 comprimentos de onda diferentes, sendo obrigatório abranger o range entre 340 até 800 nm; Sistema aberto com possibilidade de o usuário definir o perfil de trabalho, para qualquer marca de reagentes, do mercado, com capacidade para, no mínimo 100 programações, ou mais, de técnicas (reagentes) diferentes simultaneamente; Acessórios: CPU (computador operacional); monitor; Mouse e teclado adequados ao modelo. Registro vigente junto à ANVISA/MS. Acompanhado de impressora laser com modo de relatório múltiplo disponível consumo máximo de 51/h devera acompanhar no-break senoidal, computador desktop ou notebook com tela mínima de 184 devera possuir assistência técnica e assessoria cientifica dentro do estado de Rondônia juntamente com o equipamento a empresa devera entregar os seguintes reagentes, ácido úrico enzimático, albumina, amilase, bilirrubina direta bilirrubina total, cálcio arsenazo, capacidade ligadora de ferro, ck total, ckmb, cloretos, colesterol hdl direto, colesterol total enzimático, creatinina cinética, ferro cromazurol. fosfatase alcalina, fósforo uv. Glicose enzimática, lactato enzimático, ldh - desidrogenase láctica, lípase direta, magnésio, mucoproteínas, proteínas totais, íons de sódio, íons de potássio, tgo, tgp, triglicérides enzimático, uréia, controle normal, controle patológico e calibrador + treinamento para equipe técnica de no mínimo.	Unid.	01

[...]
Considerando que a presente correção afeta a formulação da proposta, em atendimento ao disposto no Art. 55, § 1º, Da Lei n.° 14.133, de 1º de abril de 2021, **fica marcada a nova data da sessão pública para o dia 03 de dezembro de 2024, às 11h00** (horário de Brasília – DF), no site de licitações www.licitanet.com.br.
Eventuais dúvidas poderão ser sanadas juntamente ao Setor de Licitações e Contratações Públicas através do telefone (69) 3345-2353 ou pelo e-mail cpl_cabixi@hotmail.com.

Cabixi, 18 de novembro de 2024.

(Documento Assinado Eletronicamente)
ALLISON MAICON BENTO PRETTO
Agente de Contratação
Dec. n.º 082/2024

Publicado por:
Edlaine Machado Stelmach
Código Identificador:F104DBBB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 229, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.160/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Por Anulação de Dotação financeiro no valor de **R$ 786.663,06(setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e seis centavos)**, conforme especificação abaixo:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
1023	Aquisição de Caminhões, Máquinas e Equipamentos	
1.701.0	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
672 - 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**700.000,00**
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
1023	Aquisição de Caminhões, Máquinas e Equipamentos	
2.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
673 - 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**86.663,06**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:
Excesso de Arrecadação:
Termo de Convênio: nº 485/2024/PGE-DERADM
Conta: Nº 18.862-X
OBJETO DA PROPOSTA: **AQUISIÇÃO,** a aquisição de 01 (um) caminhão equipado com tanque irrigador de águapara atendera SEMOSP.

1.701.0	***Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Congêneres dos Estados R$ 700.000,00***

Anulação de Dotação:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
2024	Manutenção dos Serviços de Recup. Estradas, Pontes e Bueiros	
2.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
642 – 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**86.663,06**

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º deste Decreto não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:3F47C3CD

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 228, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1102/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de **R$ 21.821,08(vinte e um mil, oitocentos e vinte e um reais e oito centavos)**, conforme especificação abaixo:

02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.06	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2013	Atividades de Assistência Social	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
263 - 3.3.90.14	**Diárias - Civil**	**3.000,00**
270 - 3.3.90.95	**Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo**	**3.000,00**
02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.06	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0011	Comunidade Solidária	
2109	Atividades de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF	
2.661.0	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
539 - 3.3.90.14	**Diárias - Civil**	**11.939,71**
02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.11	FMDCA - Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
08	Assistência Social	
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
0011	Comunidade Solidária	
2042	Atividades Socioassistenciais com Crianças e Adolescentes	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
324 - 3.3.90.14	**Diárias - Civil**	**2.266,32**
328 - 3.3.90.95	**Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo**	**1.615,05**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.06	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0011	Comunidade Solidária	
2109	Atividades de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF	
2.661.0	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
537 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**11.939,71**
02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.11	FMDCA - Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
08	Assistência Social	
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
0011	Comunidade Solidária	
2042	Atividades Socioassistenciais com Crianças e Adolescentes	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
323 - 3.1.91.13	**Obrigações Patronais**	**2.266,32**
320 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**6.000,00**
02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.11	FMDCA - Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
08	Assistência Social	
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
0011	Comunidade Solidária	
2235	Atividades do Conselho Mun. da Criança e do Adolescente - CMCA	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
329 - 3.3.90.14	**Diárias - Civil**	**1.076,70**
332 - 3.3.90.36	**Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física**	**538,35**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:6D089841

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/SEMUSA/2022 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 36

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidos por delegação de competência prevista nos artigos 26, 27 e 66 da Lei n.º 1.327 de 22 de Março de 2.022, CONVOCA o candidato, que em cumprimento à sentença Judicial, conforme processo **Nº 7037622-65.2024.8.22.0001** , a comparecer no prazo de 10 (Dez) dias corridos, a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital, classificados conforme Resultado Final Homologado, de 16 de agosto de 2022, publicado no D.O.M.E.R nº 3.286, no endereço e horário abaixo:
Local: Secretaria Municipal de Economia e Gestão – SEMEG no Setor de Recursos Humanos Endereço: Rua: Tancredo Neves n° 1781 – Bairro: União, Horário: das 7:30 às 13:30 horas.

O candidato que não comparecer no prazo estipulado conforme lei e edital, será entendido como desistente.

CARGO: ACS- ZONA URBANA - 40HS

ORD	NOME	NOTA
05	MATHEUS MASSARANDUBA DA SILVA	7.75

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA NOMEAÇÃO	
1	01 foto 3x4 recente
2	Atestado sanidade física e mental
3	Cópia do cadastro de pessoa física - CPF
4	Cópia da carteira de identidade - RG
5	Cópia do título de eleitor
6	Cópia comprovante que votou na ultima eleição
7	Cópia da certidão de nascimento ou Casamento (copia dos documentos do Esposo(a)) Declaração de União Estável ou Certidão de Nascimento
8	Cópia do certificado ou diploma de escolaridade
9	Cópia da carteira de trabalho e previdência social - CTPS
10	Cópia de inscrição no PIS/PASEP
11	Cópia do comprovante de residência, com 3 meses de antecedência da data inicial do cadastro (IPTU, ITR, agua, energia elétrica ou telefone fixo)
12	Cópia certificado de reservista ou dispensa de incorporação (p/ homens)
13	Cópia da carteira nacional de habilitação - CNH (p/ motorista)
14	Cópia da carteira de registro profissional (conselho ou classe)
15	Comprovante de pagamento de anuidade do conselho e/ou entidade de classe (autenticação no própria site)
16	Certidão negativa do tribunal de contas do estado de Rondônia www.tce.ro.gov.br
17	Certidão negativa do tributos municipais –SEMEG web.candeiasdojamari.ro.gov.br.
18	Certidão negativa cível e criminal – 1° e 2° grau – resolução 156 – CNJ www.tjro.jus.br
19	Declaração de parentesco **(ANEXO IV)**
20	Declaração de não-acumulação remunerada de cargos públicos ou acumulação legal **(ANEXO II)**
21	Declaração de bens móveis e imóveis **(ANEXO III)**
22	Cópia de certidão de nascimento e do cadastro de pessoa física(CPF) dos filhos; Filhos Especiais devem apresentar comprovação por Laudo Médico.
23	Cópia da carteira de vacinação, dos filhos menores de 7 anos de idade
24	Declaração de frequência escolar dos filhos entre 7 e 14 anos idade
25	Comprovante de tipagem sanguínea e se é DOADOR DE SANGUE

NIKOLLAS MUNHOZ ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde Candeias do Jamari/RO

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:07FDDBFD

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.665 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2024, através da abertura de crédito Adicional por Excesso de Arrecadação estimativo no valor de R$ 266.530,00 (duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e trinta reais), no orçamento vigente do Gabinete do Prefeito."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no **PPA, LDO e LOA** no exercício de 2024, através da abertura de crédito Adicional por **Excesso de Arrecadação** estimativo no valor de R$ 266.530,00 (duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e trinta reais), no orçamento vigente do Gabinete do Prefeito**.** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			1364
02	PODER EXECUTIVO		
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB		
FICHA 125	2.4.1.4.99.0.1.21	TRANSFERENCIA CONV. N° 937100/2022	
DR	1.700.0000.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	
TOTAL DA RECEITA			R$ 266.530,00

TOTAL GERAL	266.530,00 (duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e trinta reais)

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	02.01.00	GABINETE DO PREFEITO		
SUB-FUNÇÃO	04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	0115	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE		
AÇÃO	A SER CRIADA	TRANSFERÊNCIA DISCRICIONÁRIAS		
DR	1.700.0000.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		
CATEGORIA ECON.	4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	A SER CRIADA	266.530,00
TOTAL				R$ 266.530,00

TOTAL GERAL	266.530,00 (duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e trinta reais)

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional para a aquisição de equipamento para uso oficial: veículo utilitário tipo caminhonete por meio de recurso de transferência discricionária.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:B0C06222

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.422/GAB.PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI A COMISSÃO DESTINADA A ORGANIZAR E PROGRAMAR O FESTIVAL CULTURAL DUELO DA FRONTEIRA RESISTENCIA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

Considerando o acatamento aos princípios que regem a Administração Pública notadamente o da legalidade, o da moralidade e o da publicidade;

Considerando a tradição em realizar o Festival Cultural Duelo da Fronteira no Município de Guajará-Mirim em homenagem à Cultura dos Povos Indígenas, Lendas e Rituais;

Considerando que o Festival Cultural Duelo da Fronteira estão no Plano de Governo e no calendário oficial de eventos no município de Guajará-Mirim;

Considerando pôr fim a necessidade do planejamento, organização e execução dos trabalhos para os festejos comemorativos Cultural Duelo da Fronteira, mobilizando toda a estrutura administrativa e de logística das Secretarias Municipais

D E C R E T O

Art. 1º- Fica instituída a Comissão Organizadora designada para mobilizar, planejar, coordenar e executar o Festival Cultural Duelo da Fronteira neste município que será realizada de 15 à 18 de novembro de 2024, conforme programação oficial elaborada pela Comissão Organizadora a ser integrada por representantes das secretarias municipais com competências disciplinadas no presente decreto:

I - À Comissão Organizadora compete:

- Planejar, coordenar e executar os trabalhos do Festival Cultural Duelo da Fronteira, dividindo as atribuições a cada coordenação de acordo com a respectiva demanda;

- Planejar, coordenar e executar o apoio logístico de ornamentação nos locais onde ocorrerão os eventos;

- Planejar, coordenar e executar entre os dias 15 a 18 de outubro de 2024.

- Recepcionar as autoridades locais brasileiras e estrangeiras durante o evento nos dia 15 a 18.
- Relacionar lista de frequência dos funcionários enganjados nos trabalhos durante o evento, os quais faram jus a compensação revestido em folga, no qual equivale a dias trabalhados, em comum acordo com gestores imediato ao
setor.

II - À Chefia de Gabinete compete:

- Disponibilizar veículo para recepcionar e translada através de servidor (a) da SEMCET as autoridades e jurados ao local do evento;

- Providenciar alimentação e água para consumo das autoridades e Jurados convidados assim como dos membros da Comissão Organizadora.

III - À todas as Secretarias Municipais envolvidas na programação caberão custear o alimentação aos membros da Comissão Organizadora e o contingente de Policiais Militares, Bombeiros Militares e Bombeiros Civil.

IV - À SEMFAZ compete, através do setor de fiscalização planejar, elaborar e executar croqui de e demarcação do local reservado aos ambulantes de Guajará Mirim, sendo permitido somente a vendedores devidamente credenciadas, afim de evitar constrangimentos ou qualquer desavença.

V - À COMAD caberá coordenar a Guarda Municipal para efetuar a segurança de equipamento e infra-infraestutura durante a Programação. Em caso de emergência acionar as autoridades competente.

VI - À SEMOSP compete planejar, elaborar e executar cronograma de limpeza e iluminação das
áreas onde ocorrerão as atividades Festival Cultural Duelo da Fronteira Resistencia Cultural, conforme programação oficial, assim como no término de cada dia do evento.

VII - À SEMCET compete planejar, elaborar e executar Plano de Ação no sentido de atender conforme programação oficial com apoio logístico de arquibancadas, palco, sonorização nos locais onde ocorrerão os eventos.

VIII - À SEMSAU compete planejar, elaborar e executar Plano de Ação no sentido de preparar o Pronto Socorro Municipal para possível aumento de demanda de atendimento bem como as unidades móveis de socorro com profissionais e materiais adequados dentro de toda a programação oficial, possibilitando o socorro rápido nos locais onde ocorrerem os eventos, encaminhando-os ao Pronto Socorro.

IX - À SEMED compete atender suporte logístico além de ser reponsável pelo cerimonial e adotando todos os procedimentos que se fizerem necessários à sua execução.

X - A SEMMA terá como competência buscar junto aos órgãos competentes a documentação necessária para liberação do Festival Cultural Duelo da Fronteira Resistencia Cultural, conforme programação oficial.Efetuar a poda de árvores necessária nos locais dos eventos;

Art. 2º- Os recursos orçamentários e financeiros para custeio do apoio logístico, para a execução do Festival Cultural Duelo da Fronteira, serão oriundos das secretarias supracitadas e de seus respectivos orçamentos;

Art. 3º -A participação na Comissão instituída através deste Decreto será considerada de serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração;

Art. 4º -Os servidores nomeados para compor a Comissão Organizadora do Festival Cultural Duelo da Fronteira 2024, serão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo número dos dias trabalhados sendo que, sábado e domingo contabilazara dobrado.

Art. 5º -Os servidores nomeados na presente comissão terão direito de gozar de folgas em comum acordo com seus respectivos chefes mediatos.

Art. 6º -Para compor a comissão organizadora os Secretários indicarão os nomes de servidores abaixo, e que estarão desenvolvendo suas ações em cumprimento ao presente decreto;

Art. 7º -A Comissão organizadora terá a seguinte composição:

EQUIPE	SERVIDOR	LOTAÇÃO
PRESIDENTE	ARLISON BATISTA SILVA	SEMCET
VICE-PRESIDENTE	SANMARA LACERDA PINHO	CHEFIA DE GABINETE

EQUIPE	SERVIDOR	LOTAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL	JONAS SOARES SILVA	SEMCET
	LEANDRO MONTEIRO COSTA	
	PEDRO GUILHERME STAFF MENACHO	
	HEBER REBOUÇAS MONTEIRO	
	TÁSSITA FERNANDA GONÇALVES DE AZEVEDO	
	RAIMISON FERREIRA SILVA	
	EDMILSON ORO WARAM XIJEIN	COMPLA
	ADALBERTO MACURAP	COMPLA

EQUIPE	SERVIDOR	LOTAÇÃO
DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, ÁGUA E REFRIGERANTES	ALESSANDRA PEREIRA LIMA	SEMTAS
	ADRIANA SILVA ANDRADE	
	ADRIANA CHAVES CUELLAR	
	SHIRLEY DIANNE RIBEIRO MELO	
	OZANILDE DA SILVA MOURA	
	JANAIRA MENDES DE SOUZA ABREU	
	IVANE MENDES DE ARAÚJO	
	KÁLITARAINARA RODRIGUES DA SILVA REIS	
	ROSICLEIDE VACA ZEMA	
	CARMEM BARBA MENACHO	
	JORGEANE DA SILVA PERES	
	EMERSON NUNES DA SILVA	

EQUIPE	SERVIDOR	LOTAÇÃO
CERIMONIAL	BRUNA NAJAYRA FLORES GONÇALVES	SEMTAS
	FABIOLA BRAGA DANTAS	
	DAPHNE CARDOSO TEIXEIRA CARVALHO	COMTRAN
	SANDRIELY MORAIS DE MELO	CHEFIA DE GABINETE

EQUIPE	SERVIDOR	LOTAÇÃO
TRANSPORTE (MOTORISTAS)	ELVIS MENDES CUELLAR	SEMTAS
	ADRIANO LIMA DE SOUZA	
	ERIELSON DE SOUSA AGUIAR	

EQUIPE	SERVIDOR	LOTAÇÃO
FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO	AMÉRICO CORAL TOBIAS FILHO	SEMFAZ
	ALCIMAR GONÇALVES	
	CARLOS SERGIO COSTA MOURÃO	
	ISRAEL FRANCISCO DE SOUZA	
	ERASMO PINTO DE GOES	
	SALATIEL ALVES DA COSTA	

EQUIPE	SERVIDOR	LOTAÇÃO
ÁREA RESERVADA PARA IDOSOS	YVENIZEN PEREIRA SANCHES	COMAD
	NÁDIA ILORCA RAPO	

	DANIELLY SANCHES LAIRANA	
	MIRLANEFERREIRA PONTES	

EQUIPE	SERVIDOR	LOTAÇÃO
LIMPEZA DE ARENA	JOSIAS PAES DE LIMA JUNIOR	COMAD
	ANDRÉ SOARES FREITAS	
	SEBASTIÃO RODRIGUES	
	SÉRVULO DE OLIVEIRA MESQUITA	

EQUIPE	SERVIDOR	LOTAÇÃO
PRONTO SOCORRO	TEREZA CRISTINA SALUSTIANO DA C. MELGAR	SEMSAU

Palácio Pérola do Mamoré, 14 de novembro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:9787A49E

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM**, com sede à AV 15 DE NOVEMBRO n° S/N CEP 78957-000 – Guajará-Mirim-RO neste ato legalmente representado por **MARINICE GRANEMANN**, portador do CPF n° **351.465.912-53,** celebram o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 38/2023, resultante do Pregão na forma eletrônica, processado sob o nº 50/2023, objeto do Processo Licitatório n° 1725-2023.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido ao quantitativo registrado no item 01 da Ata de Registro de Preços nº 38/2023, as quantidades e percentuais abaixo registrados. Tal acréscimo representa um aumento percentual de 25% do valor total do referido item.

Item	Especificação	Und	Quant Acrescida	Valor Unitário Registrado (R$)	Valor Total Acrescido (R$)	Percentual Acrescido (%)
01	Serviços de manutenção predial corretiva e pequenas reformas com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, nas edificações das Secretarias municipais da Prefeitura do município de Guajará Mirim	SERV	1	1.309.873,00	327.468,25	25%

VALOR TOTAL ACRESCIDO DO 1º TERMO ADITIVO: R$ 327.468,25 (trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA – Continuam em vigor todos os demais valores e informações registradas na Ata Original.

Guajará-Mirim, 18 de novembro de 2023.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

T F DE SOUZA SOARES LTDA – EPP
CNPJ: 35.297.841/0001-97

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:790E69DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 002 /GAB-SEMED/2024

CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL PARA OFERTA DE VAGAS EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, PARA O ANO LETIVO DE 2025

A Secretária Municipal de Educação de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas legais, visando garantir o direito ao acesso à educação pública, torna pública a **Chamada Escolar,** para recenseamento da população escolar com o objetivo de identificar a demanda escolarizável para o Ano Letivo de 2025 da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO I
DA CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL

Art. 1º. A Chamada Escolar Municipal é um procedimento público para organizar a demanda por vagas e promover a transparência no processo de matrícula, atendendo estudantes da **Educação Infantil** – (**Creche 02 e 03 anos de idade** em turnos parciais e em tempo integral – **Pré-Escolar de 4 e 5 anos de idade**) e **Ensino Fundamental – Anos Iniciais** em turnos parciais e em tempo integral da zona urbana, rural e distrital deste município.
Parágrafo Único: A Chamada Escolar visa garantir o direito à educação, permitindo o planejamento e a organização das vagas nas escolas públicas municipais para o ano letivo de 2025.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 2º. A Chamada Escolar Municipal é destinada aos seguintes grupos:
I: Estudantes não matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, residentes na zona urbana, rural ou distrital;
II: Estudantes que estão fora da escola.
Art. 3º. Modalidades contempladas:

• **Educação Infantil (Creche)**: Crianças com 2 ou 3 anos completos até 31 de março de 2025;
• **Educação Infantil (Pré-Escola)**: Crianças com 4 ou 5 anos completos até 31 de março de 2025;
• **Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)**: Estudantes com 6 anos completos até 31 de março de 2025 para o 1º ano, e os demais anos conforme idade escolar apropriada.

CAPÍTULO III
PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 4º. A Educação em Tempo Integral, na Rede Pública Municipal de Ensino, tem como objetivo principal promover o desenvolvimento humano e social dos estudantes, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, inclusão social, organizadas em macrocampos que devem ser trabalhados de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas à formação integral do educando.
Art. 5º Os macrocampos intervenção pedagógica/estudos orientados; atividades esportivas e recreativas; arte; informática básica, compreendem atividades pedagógicas obrigatórias quando da oferta de Educação em Tempo Integral do Programa Escola em Tempo Integral no Ensino Fundamental, prevê o cumprimento de uma jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola, ou em atividades escolares em outros espaços da comunidade.
Art. 6º A oferta da Educação em Tempo Integral é assegurada aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais, com implementação e expansão, vinculada as diretrizes pactuadas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.
Parágrafo Único: As unidades de Ensino que ofertarão em 2025 a Educação em Tempo Integral são:
EMEIEF Prof.ª Maria Liberty de Freitas – Ensino Fundamental – 3º e 4º ano/série;
EMEIEF Cândida Maria Moura de Paula – Ensino Fundamental – 4º e 5º ano/serie;
EMEI Prof.ª Zuleide Costa de Assumpção – Educação Infantil – Creche 02 e 03 anos.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DA DEMANDA ESCOLAR

Art. 7º. A organização da Chamada Escolar será coordenada pela **Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**, por meio da **Divisão de Ensino Pedagógico (DEP)** e da **Seção de Inspeção Geral de Controle e Estatísticas (SEIG)**.
Art. 8º. As vagas ofertadas serão contabilizadas pelas unidades escolares e enviadas à SEMED, respeitando o número de estudantes remanescentes de 2024.

CAPÍTULO V
DA REMATRÍCULA

Art. 9º. A continuidade dos estudantes já matriculados na Rede Municipal de Ensino para o próximo ano letivo dependerá da solicitação de rematrícula pelos responsáveis legais. Para isso, será necessário que estes realizem o pedido de renovação da matrícula diretamente na unidade escolar onde o estudante está atualmente matriculado. A ausência dessa solicitação no período próprio resultará em encaminhamento de relatório para o Conselho Tutela pela unidade escolar, podendo ocorrer ainda, remanejamento para outra unidade, com disponibilidade de vagas.
A Rematrícula é um direito assegurado a todo estudante com matrícula ativa na rede municipal em 2024, desde que:
A rematrícula deverá ser efetivada conforme a Portaria nº 186/GAB-SEMED/23;
A unidade escolar ofereça a modalidade e a etapa desejadas;
A solicitação de rematrícula deverá ser realizada na secretaria da unidade escolar**.**

CAPÍTULO VI
DAS INSCRIÇÕES CHAMADA ESCOLAR

Art. 10. As inscrições ocorrerão entre os dias **02 a 13 de dezembro de 2024** e poderão ser feitas:
Via Internet, através do preenchimento do formulário disponível em: SIE WEB (publica-ro.com.br) na aba acesso público;
Presencialmente, nas unidades escolares para aqueles que não têm acesso à internet;
Ao preencher o formulário de pré-matrícula, o responsável declara a veracidade das informações fornecidas. Todas as informações serão verificadas no momento da confirmação da matrícula, e erros de preenchimento ou declarações falsas poderão resultar na perda da vaga.
Art. 11. Documentos necessários para inscrição:

• Certidão de Nascimento do estudante;
• CPF do estudante e do responsável legal;
• RG do responsável;
• Comprovante de residência atualizado;
• Comprovante de participação em programas sociais (se aplicável);
• Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade (para quem já tenha vida escolar).

Art. 12. No ato da inscrição, o responsável poderá selecionar as opções de escola e turno, observando a proximidade da residência, sem garantia que a opção priorizada será obrigatoriamente atendida, visto que essa demanda fica condicionada a disponibilidade de vaga nas unidades escolares.
Art. 13. O sistema gerará um número de protocolo como comprovante da inscrição.

CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS PARA INGRESSO

Art. 14. O ingresso dos estudantes será definido pela disponibilidade de vagas e pela aplicação dos seguintes critérios de prioridade, observada a ordem abaixo:
Crianças com deficiência, conforme a Lei nº 13.146/2015, com atendimento educacional especializado garantido;
Crianças sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica, conforme a Lei nº 11.340/2006;
Beneficiários do Programa Bolsa Família e outros programas de transferência de renda;
Crianças com irmãos matriculados na mesma série na mesma escola;
Proximidade da residência da criança em relação à escola, considerando a distância em linha reta;
Critérios socioeconômicos, conforme o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), quando disponível;
Ordem cronológica de inscrição.
Art. 15. Esses critérios serão aplicados na classificação dos participantes da fase de solicitação de pré-matrícula para o ano letivo de 2025. A partir dessa classificação, os estudantes serão alocados nas vagas disponíveis e na lista de espera, quando o número de solicitantes exceder o número de vagas.

CAPÍTULO VIII
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 16. Os resultados serão divulgados no dia 30 de dezembro de 2024 no site oficial da Prefeitura (Prefeitura Municipal de Guajará Mirim (guajaramirim.ro.gov.br) e nas escolas da rede.

CAPÍTULO IX
DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 17. As matrículas deverão ser realizadas entre **07 a 17 de janeiro de 2025,** diretamente nas escolas onde os estudantes foram contemplados. O responsável deverá apresentar os documentos exigidos (original e cópia), incluindo:

• Certidão de Nascimento e CPF do estudante;
• Cartão do SUS;
• Carteira de Vacinação atualizada;
• 2 fotos 3x4;
• Comprovante de residência atualizado;
• Laudo Médico (para estudantes com deficiência);
• Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade;
• Documento de guarda judicial, se aplicável.

CAPÍTULO X
DA LISTA DE ESPERA

Art. 18. A lista de espera, conforme a legislação vigente, é o cadastro de estudantes da **Educação Infantil (creche)** que, após o preenchimento das vagas disponíveis, aguardam por uma oportunidade de matrícula na unidade escolar desejada. A ordem de chamada segue os critérios estabelecidos em edital e demais normas aplicáveis, respeitando o direito de acesso à educação.
Parágrafo Único: A ordem de chamada segue os critérios estabelecidos em edital e demais normas aplicáveis os seguintes grupos prioritários:

• Crianças com deficiência;
• Crianças sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica;
• Beneficiários de programas sociais;
• Crianças com mães economicamente ativas;
• Ordem cronológica de inscrição.

Art. 19. Em situações em que o número de solicitações para uma determinada oferta de uma escola exceder muito as vagas disponíveis, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED poderá localizar os estudantes em uma escola próxima, com vagas disponíveis.

CAPÍTULO XI
DA MATRICULA PARA ESTUDANTES QUE DEPENDEM DO TRASPORTE ESCOLAR

Art. 20. As Matrículas de estudantes que dependem de Transporte Escolar Rural, nas unidades escolares deverão serem efetivadas no turno 2º turno, conforme a disponibilidade de vagas.
§1º Em virtude da organização específica do Programa Escola em Tempo Integral e da capacidade limitada das unidades escolares EMEIEF Prof. Maria Liberty de Freitas no ano/série 3º e 4º e EMEIEF Cândida Maria Moura de Paula, ano/série 4º e 5º do Ensino Fundamental por se tratarem de Ensino em Tempo Integral, não poderão terem matrículas de estudantes que dependem do Transporte Escolar Rural.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. As secretarias das unidades escolares da rede devem oferecer suporte para os responsáveis sempre que solicitadas, em todas as etapas do processo de chamada escolar. Dessa forma, nossa rede garantirá o acesso, com equidade, a todos os participantes da Chamada Escolar!
Art. 22. As situações omissas serão analisadas pela **Divisão de Ensino Pedagógico (DEP)** da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 23. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Guajará-Mirim/RO, 19 novembro de 2024.

PROF.ª ANA NETE AZEVEDO DANTAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 14.055/GAB-PREF/2022

ANEXO I
DADOS DE IDENTIFICAÇÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Nº	ESCOLAS	INEP	GESTORES/ secretários/supervisores
01	**EMEI Bader Massud Jorge** Av. XV de novembro, 2559 - Bairro: Serraria Clientela: Sede: Educação Infantil - Creche 02 e 03 anos Extensão: Educação Infantil - Creche 02 e 03 anos e Pré-Escolar - 04 e 05 anos	**11005874**	**Diretora:** Elivanda Lopes Medeiro **Secretária:** Jaqueline Lima Peres Ortiz
02	**EMEI Prof.ª Zuleide Costa de Assumpção** Av. Antônio Luiz de Macedo, 3680 – Bairro Nossa Senhora de Fátima Clientela: 02 e 03 anos	**11050110**	**Diretor**: Alisson Lopes Ribeiro Nogueira **Secretária**: Diana de Lima Gomes
03	**EMEIEF Almirante Tamandaré** Av. 12 de outubro, 1219 Bairro: Tamandaré Clientela: 1º a 5º ano Ensino Fundamental	**11005947**	**Diretora:** Anete Mendes Soto **Secretário:** Rubens Mauro Asihama
04	**EMEIEF Cândida Maria Moura de Paula** Av. Giácomo Casara, 2560 Bairro: Nossa Senhora de Fátima Clientela: 1º a 5º ano Ensino Fundamental	**11005971**	**Diretora:** Edvânia Rodrigues Quintão **Secretária:** Maria Nalva Leigues Eguez
05	**EMEIEF Irmã Hilda** Av. Duque de Caxias, 2140. Bairro: Santa Luzia Clientela: 1º a 5º ano Ensino Fundamental	**11006145**	**Diretora:** Maricléia de Oliveira Assis **Secretária:** Sônia Rodrigues Bacelar Córdova
06	**EMEIEF Jesus Perez** Av. Rocha Leal, 2214 Bairro: Santo Antônio Clientela: 1º a 5º ano Ensino Fundamental	**11006030**	**Diretora:** Maria Tereza Crespo Ribeiro **Secretário:** Carlos André Moraes Gomes
07	**EMEIEF José Carlos Neri** Av. Almerindo dos Santos, 4484. Bairro: Próspero Clientela: Educação Infantil - 04 a 05 anos	**11006196**	**Diretora:** Evanilce Mendes Ramos **Secretária:** Maria Conceição Rojas Guanacoma
08	**EMEIEF Prof. Salomão Silva** Av. Dr. Lewerger, 4564 Bairro: Liberdade Clientela: Sede: Ensino Fundamental - 1º a 5º ano Extensões: Educação Infantil Pré-Escolar - 04 e 05 anos (somente nas localidades: Estrada do Bom Sossego, KM 22, Ramal Cachoerinha, KM 70 e Ramal do Seringueiro/KM 42) e Ensino Fundamental - 1º a 5º ano	**11006498**	**Diretora:** Rosely Rocca Furtado **Secretária:** Leonilce Vargas
09	**EMEIEF Prof.ª Adma Leal** Av. Quintino Bocaiúva, 2041 Bairro: Tamandaré Clientela: Educação Infantil Pré-Escolar - 04 a 05 anos	**11006692**	**Diretora:** Sheila Maria Oliveira de Melo **Secretário:** Josué Rodrigues Marques
10	**EMEIEF Prof.ª Floriza Bouez** Av. Marechal Deodoro, 1820 Bairro: Serraria Clientela: Educação Infantil - 04 a 05 anos	**11006102**	**Diretora:** Joelma Menezes Camelo **Secretária:** Rosinete Mendes Cortez Mota
11	**EMEIEF Prof.ª Maria Liberty de Freitas** Av. 41, s/nº Bairro: Jardim das Esmeraldas Clientela: 1º a 5º ano Ensino Fundamental	**11043458**	**Diretora:** Joana Darc Macedo Passos **Secretária:** Rosilene Alves da Cunha
12	**EMEIEF Saul Bennesby** Av. 12 de outubro, 3216 Bairro: Caetano Clientela: 1º a 5º ano Ensino Fundamental	**11006536**	**Diretora:** Maricélia Serra da Silva **Secretária:** Antônio Clementino dos Santos Filho
13	**EMEIEF São Judas Tadeu** Av. Walter Bártholo, s/nº Clientela: 04 a 05 anos e 1º ao 5º ano.	**11006528**	**Diretor:** Franquemar Fernandes de Carvalho **Secretário:** Gilcinei Soares dos Santos

ANEXO II
CRONOGRAMA DA CHAMADA ESCOLAR

ATIVIDADES	DATAS
Divulgação do edital da chamada escolar municipal nas mídias.	**19 de novembro 2024**
Rematrícula do estudante na mesma escola em que já se encontra matriculado mediante a Manifestação de interesse.	**14 a 29 de novembro de 2024**
Envio do relatório da Rematrícula e disponibilidade de vagas remanescentes.	**01 de dezembro 2024**
Período de inscrições na chamada escolar para ingresso nas escolas da área urbana, distrital e turma de extensão.	**02 a 13 de dezembro 2024**
Divulgação do resultado da Chamada Escolar e do direcionamento das vagas disponibilizadas para ingresso nas escolas da área urbana, distrital e turma de extensão.	**30 de dezembro 2024**
Efetivação de matrículas para ingresso nas escolas área urbana e distrital e turma de extensão.	**07 a 17 de janeiro de 2025**
Envio do relatório de efetivação de matrícula e disponibilidade de vagas remanescentes.	**28 de janeiro de 2025**
Divulgação de vagas remanescentes pelas escolas	**30 de janeiro de 2025**
Divulgação dos resultados de efetivação de matrículas.	**05 de fevereiro de 2025**

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:2EFEF1A6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº01/2024 RETIFICA O EDITAL Nº 01/2024

Errata nº01/2024
RETIFICA O EDITAL Nº 01/2024

A **Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Evento e Cultura**, do Município de Nova Mamoré – RO, informa a seguinte retificação do Edital **0**1/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PARA PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE OBRAS DE CARÁTER ARTÍSTICO E CULTURAL NOS EIXOS DE ÁUDIO VISUAL, MOSTRA DE MÚSICA, ARTES CÊNICAS (DANÇA E TETRO), LITERATURA, ARTES VISUAIS (LEI Nº 14.399/2022), publicado no Diário Oficial Do Município-AROM em publicado em 08 de novembro de 2024, página 1/16 às 9:38h

No Anexo I – Categorias do edital,
onde se lia "O presente edital possui valor total de R$ 199.247,29 (cento e noventa e nove e duzentos e quarenta e sete mil reais e vinte e nove centavos) distribuídos da seguinte forma":

leia-se "O presente edital possui valor total de R$ 139.473,11 (cento e trinta e nove e quatrocentos e setenta e três mil reais e onze centavos) distribuídos da seguinte forma:"

No Anexo I – Categorias, item 2 do edital, **onde se lia** "

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA A	2	-	1	-	3	R$10.000,00	R$ 30.000,00
CATEGORIA B	3	1	1	-	5	R$ 5.000,00	R$ 20.000,00
CATEGORIA C	2	-	1	-	3	R$ 8.000,00	R$ 24.000,00
CATEGORIA D	2	-	1	-	3	R$ 30.000,00	R$ 10.000,00
CATEGORIA E	2	-	1	-	3	R$ 35.473,11	R$ 11.824,37

":,
leia-se "

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA A	2	-	1	-	3	R$10.000,00	R$ 30.000,00
CATEGORIA B	2	1	1	-	4	R$ 5.000,00	R$ 20.000,00
CATEGORIA C	2	-	1	-	3	R$ 8.000,00	R$ 24.000,00
CATEGORIA D	2	-	1	-	3	R$ 10.000,00	R$ 30.000,00
CATEGORIA E	2	-	1	-	3	R$ 11.824,37	R$ 35.473,11

:"

A Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Eventos e Cultura, ressalta que as demais normas editalícias permanecem inalteradas.

Nova Mamoré, 12 de Novembro de 2024.

_____
Secretária

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:C869894A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ESCALA MÉDICA DE PLANTÕES MÊS DE NOVEMBRO DE 2024

DIAS DO MÊS	DIAS DA SEMANA	DIURNO 07:00H ÀS 19:00H	NOTURNO 19:00H ÀS 07:00H
01	Sexta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Lauro Sobreira A. Neto
02	Sábado	Lauro Sobreira A. Neto	Lauro Sobreira A. Neto
03	Domingo	Filipe de Paula Barbosa	Filipe de Paula Barbosa
04	Segunda-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Mario Orlando P. Ortuno
05	Terça-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Antominar APº Gomes
06	Quarta-Feira	Camilo Brambilla Marafon	Camilo Brambilla Marafon
07	Quinta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Rogério Ribeiro Neto
08	Sexta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Lauro Sobreira A. Neto
09	Sábado	Lauro Sobreira A. Neto	Lauro Sobreira A. Neto
10	Domingo	Filipe de Paula Barbosa	Filipe de Paula Barbosa
11	Segunda-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Mario Orlando P. Ortuno
12	Terça-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Antominar APº Gomes
13	Quarta-Feira	Camilo Brambilla Marafon	Camilo Brambilla Marafon
14	Quinta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Rogério Ribeiro Neto
15	Sexta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Lauro Sobreira A. Neto
16	Sábado	Lauro Sobreira A. Neto	Lauro Sobreira A. Neto
17	Domingo	Filipe de Paula Barbosa	Filipe de Paula Barbosa
18	Segunda-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Mario Orlando P. Ortuno
19	Terça-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Antominar APº Gomes
20	Quarta-Feira	Camilo Brambilla Marafon	Camilo Brambilla Marafon
21	Quinta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Rogério Ribeiro Neto
22	Sexta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Lauro Sobreira A. Neto
23	Sábado	Lauro Sobreira A. Neto	Lauro Sobreira A. Neto
24	Domingo	Filipe de Paula Barbosa	Filipe de Paula Barbosa
25	Segunda-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Mario Orlando P. Ortuno
26	Terça-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Antominar APº Gomes
27	Quarta-Feira	Camilo Brambilla Marafon	Camilo Brambilla Marafon
28	Quinta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Rogério Ribeiro Neto
29	Sexta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Lauro Sobreira A. Neto

30	Sábado	Lauro Sobreira A. Neto	Lauro Sobreira A. Neto
Mat	CRM	**Médicos**	**Obs:** As Quartas-Feiras durante o dia o Dr. Antonimar Apª Gomes está realizando Ultrassonografia nesta unidade.
1227	2323	Antominar APº Gomes	
1232	5012	Lauro Sobreira A. Neto	
1039	1570	Mario Orlando P. Ortuno	
	6917	Rogério Ribeiro Neto	**Obs:**
	6976	Filipe de Paula Barbosa	
	6485	Camilo Brambilla Marafon	

ANTONIMAR APª GOMES
Diretor Clínico

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:222943E4

P M N U - RO
ESCALA MÉDICA DE PLANTÕES MÊS DE DEZEMBRO DE 2024

DIAS DO MÊS	DIAS DA SEMANA	DIURNO 07:00H ÀS 19:00H	NOTURNO 19:00H ÀS 07:00H
01	Domingo	Filipe de Paula Barbosa	Filipe de Paula Barbosa
02	Segunda-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Mario Orlando P. Ortuno
03	Terça-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Antominar APº Gomes
04	Quarta-Feira	Camilo Brambilla Marafon	Camilo Brambilla Marafon
05	Quinta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Rogério Ribeiro Neto
06	Sexta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Lauro Sobreira A. Neto
07	Sábado	Lauro Sobreira A. Neto	Lauro Sobreira A. Neto
08	Domingo	Filipe de Paula Barbosa	Filipe de Paula Barbosa
09	Segunda-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Mario Orlando P. Ortuno
10	Terça-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Antominar APº Gomes
11	Quarta-Feira	Camilo Brambilla Marafon	Camilo Brambilla Marafon
12	Quinta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Rogério Ribeiro Neto
13	Sexta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Lauro Sobreira A. Neto
14	Sábado	Lauro Sobreira A. Neto	Lauro Sobreira A. Neto
15	Domingo	Filipe de Paula Barbosa	Filipe de Paula Barbosa
16	Segunda-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Mario Orlando P. Ortuno
17	Terça-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Antominar APº Gomes
18	Quarta-Feira	Camilo Brambilla Marafon	Camilo Brambilla Marafon
19	Quinta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Rogério Ribeiro Neto
20	Sexta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Lauro Sobreira A. Neto
21	Sábado	Lauro Sobreira A. Neto	Lauro Sobreira A. Neto
22	Domingo	Filipe de Paula Barbosa	Filipe de Paula Barbosa
23	Segunda-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Mario Orlando P. Ortuno
24	Terça-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Antominar APº Gomes
25	Quarta-Feira	Camilo Brambilla Marafon	Camilo Brambilla Marafon
26	Quinta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Rogério Ribeiro Neto
27	Sexta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Lauro Sobreira A. Neto
28	Sábado	Lauro Sobreira A. Neto	Lauro Sobreira A. Neto
29	Domingo	Filipe de Paula Barbosa	Filipe de Paula Barbosa
30	Segunda-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Mario Orlando P. Ortuno
31	Terça-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Antominar APº Gomes
Mat	CRM	**Médicos**	**Obs:** As Quartas-Feiras durante o dia o Dr. Antonimar Apª Gomes está realizando Ultrassonografia nesta unidade.
1227	2323	Antominar APº Gomes	
1232	5012	Lauro Sobreira A. Neto	
1039	1570	Mario Orlando P. Ortuno	
	6917	Rogério Ribeiro Neto	**Obs:**
	6976	Filipe de Paula Barbosa	
	6485	Camilo Brambilla Marafon	

ANTONIMAR APª GOMES
Diretor Clínico

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:C97F1989

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PORTO VELHO - ADPVH
AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM Nº 012 DATA: 11/11/2024 - ADPVH

		Autorização de Viagem Nº 012 **Data: 11/11/2024**		
INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO DE VIAGEM				
Nome: Leandro Soares Moreira Dill		**Cargo: Presidente**		
CPF:	**Banco:**	**Ag:**	**Conta:**	
ÁREA DEMANDANTE:				
(X) PRESIDENCIA	**(X) DITEC**	**( ) DAF**	**( ) DIJUR**	**( ) CONVIDADO**
Data da Viagem:	Saída: 20/11/2024		Retorno: 23/11/2024	
Meio de Transporte	( )Ônibus	(X)Avião	( ) Carro	( ) outros:
Descrever o Objetivo da Viagem				**Valor da Diária**
A visita institucional à FUNPAR em Curitiba tem como principal objetivo o avanço nas tratativas sobre o fechamento do Plano de Desenvolvimento Econômico de Porto Velho no horizonte de 2030-2050. Essa reunião proporcionará a oportunidade de explorar sinergias e soluções inovadoras que a FUNPAR implementou para impulsionar o desenvolvimento econômico local e que podem ser replicadas ou adaptadas à realidade de Porto Velho.				Valor Unitário: 4,5 x 1.200,00

Além disso, a visita inclui a análise de projetos já implementados pela Prefeitura de Curitiba, conhecidos pelo seu impacto positivo no ecossistema de desenvolvimento urbano e econômico. Tais experiências serão fundamentais para identificar boas práticas que possam auxiliar na estruturação de ações estratégicas em Porto Velho, reforçando as metas estabelecidas no nosso Plano de Desenvolvimento. Este encontro também visa fortalecer o relacionamento institucional entre a Agência de Desenvolvimento de Porto Velho e a FUNPAR, favorecendo futuras colaborações que contribuirão para o crescimento sustentável e tecnológico da nossa cidade.	Valor Total da ADV: 5.200,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Ação:	**Natureza da Despesa:**
( ) Administração da Unidade	(x) 339014 – Diária Pessoal
(x) Fomento à Inovação e ao Desenvolvimento Socioeconômico Local	( ) 339036 – Diária Convidado

INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO DE VIAGEM					
Origem	**Destino**	**Data**	**Horário**	**Voo**	**Valor**
PORTO VELHO	CURITIBA		03H00		
LA 3595 – 20/11/2024 – às 03:00/07:55 - PORTO VELHO/GUARULHOS LA 3282 – 20/11/2024 – às 09:25/10:25 - GUARULHOS/CURITIBA					
CURITIBA	PORTO VELHO	23/11/2024	19:50		
LA 3291 – 23/11/2024 – às 19:50/21:10 - CURITIBA/GUARULHOS LA 3594 – 23/11/2024 – às 22:20/00:55 – GUARULHOS/PORTO VELHO					
Autorização					
Solicitado por:			**Autorização pelo Ordenador de Despesa**		

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:1237120B

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
PORTARIA N.º 75/2024/GAB/SEMUR, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR), atribuídas a servidores para que se desloquem ao Distrito de Extrema.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO (SEMUR),**no uso de suas atribuições legais, em especial a disposta no artigo 26 daLei Complementar n.º 648, de 05 de janeiro de 2017em consonância com o Regimento Interno aprovado peloDecreto n.º 15.492, de 03 de outubro de 2018;e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º **00600-00051664/2024-44**,

RESOLVE:

Art. 1º **Arbitrar e conceder:4 ½** (quatro e meia) diárias aos servidores abaixo relacionado para se deslocar ao Distrito de União Bandeirante, Nova Mutum, Nova Califórnia, Extrema e Jaci Paranaá por meio de transporte terrestre, com o fito de realizar o cronograma de fiscalização desta secretaria, no período de 22/11/2024 a 23/11/2024. Conforme solicitação constante no OFÍCIO INTERNO N.º 024/2024/DFLO/DELI/SEMUR, datado de 29 de mês outubro de 2024, sob documento (8DF67FBC).

#	NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Guilherme Matheus Silva	316035	Fiscal Municipal de Obras	4,5	300,00	R$ 1.350,00
02	Valnei Teotonio Neves Junior	315962	Fiscal Municipal de Obras	4,5	300,00	R$ 1.350,00
03	Mara Lucia de Souza C. Catanha	312380	Fiscal Municipal de Obras	4,5	300,00	R$ 1.350,00
04	José Nilson Fernandes H. Junior	32400	Fiscal Municipal de Obras	4,5	300,00	R$ 1.350,0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO NOBRE DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:090638F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA Nº 171/SEMUSB/2024

PORTARIA Nº 171/SEMUSB/2024
Porto Velho, 18 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022 e tendo em vista o **Processo Nº 00600-00053469/2024-59.**

RESOLVE:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de 04 ½ (quatro e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos se deslocaram ao distrito de de Jaci Paraná, Nova Mutum, Vista Alegre do Abunã, Extrema e Nova Califórnia, a fim de realizar o serviço de vistoria e levantamento dos permissionários ativos e inativos nos espaços públicos. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial Hilux, cor: branca placa: SYK3I54, conduzido pelo servidor Leony Rodrigues Carriço. **No período de 25 à 29/11/2024.**

N.º	SERVIDOR	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Gilbson Pereira de Morais	1003781	Diretor de Posturas Urbanas	25 à 29/11/2024	4 ½	R$ 200,00	R$ 900,00
02	Edmeia Terezinha Soares Façanha	1003739	Assessora Técnica Nível II	25 à 29/11/2024	4 ½	R$ 200,00	R$ 900,00

03	Mônica Maria da Conceição Ornelas	1003836	Gerente de Divisão	25 à 29/11/2024	4 ½	R$ 200,00	R$ 900,00
04	Fabíola Roberto da Silva	1003774	Assessora Técnica Nível II	25 à 29/11/2024	4 ½	R$ 200,00	R$ 900,00
05	Leony Carriço Rodrigues	1003809	Encarregado de Campo	25 à 29/11/2024	4 ½	R$ 150,00	R$ 675,00

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:53D5ABD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA Nº 172/SEMUSB/2024

PORTARIA Nº 172/SEMUSB/2024
Porto Velho, 18 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022 e tendo em vista o **Processo Nº. 00600-00054016/2024-40.**

RESOLVE:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de 5 ½ (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos se deslocarão aos distritos: São Carlos, Nazaré, Calama, Demarcação e nas Comunidades de Cujubim Grande, Aliança, Vila Aliança, Calderita, Vila Rio Verde, Cavalcante, Santa Catarina e Papagaios, a fim de realizar as fiscalizações in loco, seguindo o contrato Nº 019/PGM/2024 para averiguação da frequência, rota dos serviços de coleta e transporte ao destino final dos resíduos sólidos e domiciliares, executados pela empresa EcoRondônia Ambiental S/A. O deslocamento foi realizado por veículo fluvial tipo voadeira motor 115 HP 4T Mercury, tombamento: 234497, MTP: 4497 pertencente a Defesa Civil – COMPDEC, conduzido pelo servidor Francisco de Assis Pinto Tavares**.. No Período de 25 à 30/11/2024.**

N.º	SERVIDOR	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Clelson Ferreira da Silva	72033	Membro da CEPF	25 à 30/11/2024	5½	R$ 300,00	R$ 1.650,00
02	Alessandra Menezes Martins	135245	Membro da CEPF	25 à 30/11/2024	5½	R$ 300,00	R$ 1.650,00
03	Edicarlos da Silva Fonseca	167230	Membro da CEPF	25 à 30/11/2024	5½	R$ 300,00	R$ 1.650,00
04	Maria Ruth dos Santos Matos	247636	Membro da CEPF	25 à 30/11/2024	5½	R$ 300,00	R$ 1.650,00
05	Francisco de Assis Pinto Tavares	120535	Piloto/ Gari	25 à 30/11/2024	5½	R$ 150,00	R$ 825,00

Publique-se,
Registre-se
Cumpra-se

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:CD12F751

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo: 00600-00028865/2024-48-e	
Unidade Orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	**Projeto/Atividade/Operação Especial** **Projeto Atividade:** 08.31.10.305.335.2.058 – Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica e Ambiental **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30/Material de Consumo. **Fonte de Recurso:** 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção. Os recursos.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
07	**Troféu com 46 cm de altura**, base oitavada em polímero metalizado na cor dourada com 14,5 cm de largura, sobre esta base uma placa em metal pintada na cor dourada fosco. Nesta placa está fixada uma um ramo para adesivo com 106 mm, com logo da Prefeitura de Porto Velho/SEMUSA/arte do Evento de largura metalizada na cor dourada. CAMPEÃO	222488	UNIDADE	IND. VITÓRIA	7	R$81,98	R$573,86	I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS
09	**Troféu com 40 cm de altura**, base oitavada em polímero metalizado na cor dourada com 12,1 cm de largura, sobre esta base uma placa em metal pintada na cor dourada fosco. Nesta placa está fixada um ramo para adesivo com 80 mm, com logo da	401103	UNIDADE	IND. VITÓRIA	7	R$ 79,62	R$ 557,34	I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS

	Prefeitura de Porto Velho/SEMUSA/arte do Evento de largura metalizada na cor dourada VICE-CAMPEÃO.							
10	**Troféu com 33 cm de altura**, base oitavada em polímero metalizado na cor dourada com 10,1 cm de largura, sobre esta base uma placa em metal pintada na cor dourada fosco. Nesta placa está fixada um ramo para adesivo com 80 mm, com logo da Prefeitura de Porto Velho/SEMUSA/arte do Evento de largura metalizada na cor dourada.	484726	UNIDADE	IND. VITÓRIA	7	R$ 74,07	R$ 518,49	I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS
14	**Medalha redonda** fundida em liga metálica de Zamac, metalizada na cor bronze, com o tamanho de 65mm de diâmetro e centro liso de 35mm de diâmetro, que permite também a colocação de adesivo de 35mm. Com quatro arcos vazados e polidos que suportam o centro liso e textura na borda da medalha. No lado posterior da medalha existe um local para adesivo de 35mm. Possui espessura máxima de 3,4mm. Peso aproximado de 39 gramas. Suporte para fita de até 27mm de largura. A medalha pode vir acompanhada de fita de Cetim, nas cores; azul, vermelha, amarela, branca ou verde. Também pode vir acompanhada com fita de Gorgurão, nas cores; (Vermelho + Branco + Azul), (Amarelo + Branco + Verde) e Azul. Ambos modelos de fita com 2,5 centímetros de largura por 80 centímetros de comprimento.	446741	UNIDADE	VITÓRIA	300	R$ 12,65	R$ 3.795,00	FRANCESQUETT COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
TOTAL:							**R$ 5.444,69**	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Hipótese de Adesão a Ata de Registro de Preços prevista no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)
A presente Descrição da Necessidade da Contratação, extraída dos autos do **Processo 00600-00028865/2024-48-e**, e visa motivar a aquisição pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável.
Importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, em razão de consumo, **foram elaboradas pelo DVS/SEMUSA** , por meio do Documento de Formalização de Demanda, enviado por eDOC E8F6CBCA, que detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento.
Ademais, a demanda e atendimentos são atribuições inerentes ao Departamento Demandante, uma vez que, somente este, possui conhecimento técnico e prático acerca da **Aquisição dos materiais de consumo (TROFÉUS, MEDALHAS)**e dos serviços sob sua responsabilidade que necessitam da utilização do objeto que se pretende adquirir.

4.1. Justificativa Da Necessidade A Contratação Apresentado pelo DVS/SEMUSA (eDOC E8F6CBCA):
Considerando os princípios da lei de licitações 14.133/2021;
Considerando que o procedimento de aquisição a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Leis Federais.
Com base nas leis e regulamentações vigentes do SUS onde é fundamental promover eventos de educação em saúde como parte integrante do processo democrático de formulação de Políticas Públicas em Saúde.
Isto Posto, Informamos que a aquisição de material de consumo trata-se de demanda nova contemplando as ações das Infecções Sexualmente Transmissível – IST's (3ª edição da Corrida Pela Vida) e ações da coordenação de Doenças de Chagas (1ª edição do Passeio Ciclístico Pedalada pela Saúde).
A aquisição dos materiais de consumo (TROFÉUS, MEDALHAS), tem por objetivo atender as necessidades do DVS por meio da Divisão de Vigilância Epidemiológica - DVE, conforme programação de eventos.

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – DVE
A Vigilância Epidemiológica é definida pela Lei n° 8.080/90 como "um conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos" O objetivo principal é fornecer orientação técnica permanente para os profissionais de saúde, que têm a responsabilidade de decidir sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos, tornando disponíveis, para esse fim, informações atualizadas sobre a ocorrência dessas doenças e agravos, bem como dos fatores que a condicionam, numa área geográfica ou população definida.
O material de consumo requisitado é destinado a atender as coordenações de agravos pertencentes ao DVE, que desenvolvem as seguintes atividades:
Coordenação Doença de Chagas Dia mundial da Doença de Chagas onde realizada a 1ª edição do passeio ciclístico denominado "Pedalada pela Saúde" Alusivo ao dia mundial da doença de chagas 14 de abril.
Coordenação Sífilis outubro verde e rosa que realiza a 3ª edição da "Corrida pela Vida" realizada no mês de outubro.
Segue detalhamento de justificativa por agravo.
Coordenação ISTs/SIFILIS; A sífilis,é uma infecção causada pela bactéria treponema pallidum e transmitida através da prática sexual desprotegida com uma pessoa infectada.
A Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho (Semusa), através Coordenação da Sífilis, promove o evento Outubro Verde e Rosa, mês em que se intensificam as ações de combate à sífilis e ao câncer de mama, realizando a 3ª edição da Corrida Pela Vida. A qual está dividida nas seguintes categorias:
Categoria Infantil (masculino e feminino com entrega de premiação para o 1º, 2º e 3º lugar com troféus e medalhas para os demais participantes),
Categoria adulto (masculino e feminino com entrega de premiação para o 1º, 2º e 3º lugar com troféus e medalhas para os demais participantes),
Categoria LGBTQIAPN+(entrega de premiação para o 1º, 2º e 3º lugar com troféus e medalhas para os demais participantes),
A ação visa conscientizar e mobilizar a população em prol do combate a sífilis congênita, que causa complicações severas à saúde da criança.
Coordenação Doença de Chagas A doença de Chagas é causada pelo protozoário Trypanosoma Cruzi que usa o barbeiro como hospedeiro. "A conscientização sobre a doença é essencial para melhorar as taxas de tratamento precoce e cura, juntamente à interrupção de sua transmissão. O Dia Mundial da Doença de Chagas é celebrado em 14 de abril.
A SEMUSA por meio da Coordenação de Doença de Chagas irá realizar o 1º passeio ciclístico "pedalada pela Saúde" em Abril de 2025. Categoria adulto (masculino e feminino com entrega de premiação para o 1º, 2º e 3º lugar com troféus e medalhas para os demais participantes).
A ação visa conscientizar a população dos cuidados e prevenção da doença por meio de Educação em Saúde.

4.1.1. Justificativa da Prioridade

Justificativa da Prioridade; classificamos como grau Alto e justificamos que o
Departamento precisa dos materiais em subsídio as ações e eventos, como parte de premiação aos participantes. Informamos ainda que não temos estoque e nem compras anteriores referente a este material. Pretendemos premiar a ação da sífilis em outubro de 2024.

Dada a **baixa complexidade do objeto** desta contratação, que consiste na aquisição de troféus e medalhas, **não se vislumbram outras formas de fornecimento** além da **aquisição com entrega imediata**. Esse tipo de material é amplamente disponível no mercado, com características padronizadas e de fácil aquisição, o que torna desnecessária a adoção de métodos mais complexos de fornecimento, como entregas parceladas ou sob demanda.
Na análise da presente demanda, verificou-se que os bens objeto desta contratação são caracterizados como **bens comuns**, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto n.º 5.450/2005. Esses materiais possuem especificações e características usuais de mercado, amplamente encontradas entre os fornecedores, o que facilita o processo de aquisição sem necessidade de requisitos técnicos diferenciados ou exclusivos.
Durante a realização do levantamento de mercado, foi identificada a existência de uma Ata de Registro de Preços vigente, cujas especificações atendem plenamente às necessidades desta contratação. Diante disso, será possível realizar a adesão a essa ata, o que proporcionará maior agilidade no processo de aquisição e garantirá o atendimento aos requisitos do Departamento de Vigilância em Saúde (DVS) de forma eficiente e econômica, aproveitando as condições já estabelecidas pelo processo licitatório original.

Processo/Ata	Resumo	Modalidade	Demandante	Situação
00600-00031136/2023-98-e	SRP Nº 107/2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (TROFÉUS, MEDALHAS, COLETES...)	Pregão Eletrônico Implantação SRPP	SGP	Ata Vigente até 13/05/2025

Análise da Ata de Registro de Preços para Adesão
Após a análise da Ata de Registro de Preços identificada, verificou-se que sua utilização está em conformidade com o disposto no **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, que, em seu Art. 38, permite que processos licitatórios e contratações fundamentados na legislação anterior, como a Lei nº 8.666/1993 e o Decreto nº 7.892/2013, sejam regidos por essas normas durante toda a vigência dos contratos e atas firmados. A adesão à ata em questão é regular, uma vez que atende ao § 2º do Art. 38, o qual permite que órgãos e entidades que não participaram do certame licitatório possam utilizar a ata, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitando os limites previstos.

Análise da Vigência
A ata de registro de preços está vigente até **13/05/2025**, o que permite que a adesão seja realizada dentro do prazo regulamentar, garantindo a legalidade do processo de aquisição.

Análise do Quantitativo Disponível para Adesão
Quanto ao quantitativo disponível, a ata ainda possui saldo suficiente para atender às necessidades do Departamento de Vigilância em Saúde (DVS). Abaixo segue a tabela detalhada com o quantitativo disponível para adesão:

Fonte: https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/atas/1306

Vantajosidade da Adesão à Ata de Registro de Preços
Após a análise comparativa, verificou-se que a adesão à Ata de Registro de Preços identificada apresenta clara vantajosidade para a Administração. Conforme a **Pesquisa de Preços nº 404/2024, eDOC 6A37C5A1**, o valor total estimado para a aquisição dos itens é de **R$ 6.395,44**, enquanto o valor da adesão à ata corresponde a **R$ 5.444,69**. Isso resulta, em uma análise preliminar, em uma economia potencial de **R$ 950,76**, reforçando a economicidade e a eficiência desta contratação por meio da adesão à ata.
Esse diferencial evidencia que a adesão à ata é a opção mais vantajosa para atender às necessidades do Departamento de Vigilância em Saúde (DVS), garantindo uma redução significativa nos custos.
É importante consignar que o levantamento informado é preliminar. Conforme a Lei Complementar n. 945/2023, é de competência do Departamento de Cotações de Preços/SML, realizar a pesquisa de mercado para a contratação de serviços e/ou aquisições pretendidas pela Administração Direta Municipal.

Aceitabilidade da Adesão à Ata de Registro de Preços
Conforme a análise realizada, a adesão à Ata de Registro de Preços identificada é considerada aceitável e está de acordo com os requisitos legais previstos no **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**. A anuência do órgão gerenciador foi formalmente solicitada, bem como o aceite por parte das empresas fornecedoras que fazem parte da ata.
Os documentos relacionados à solicitação e resposta do órgão gerenciador da ata, assim como as manifestações das duas empresas fornecedoras, estão listados abaixo:

•**Solicitação ao órgão gerenciador**: DESPACHO N°. 357/2024 - DIGEAS/SEMUSA, eDOC 6D40FDFB.

•**Resposta do órgão gerenciador:** DESPACHO N°. 769/2024 - DGNA/SGP, eDOC 1FC59AA0.

•**Manifestação da FRANCESQUETT COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA:** CARTA N°. 22/2024 - DGNA/SGP, eDOC 7C59708E.

•**Manifestação da I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS:** OFICIO EXTERNO - DIGEAS/SEMUSA, eDOC 529EF161.

Informações sobre as Empresas Fornecedoras
Abaixo serão detalhadas as informações referentes às duas empresas responsáveis pelo fornecimento dos materiais constantes na Ata de Registro de Preços, incluindo os dados de contato e a conformidade com os requisitos estabelecidos na ata.

Fornecedor: MARTINS ASSESSORIA & CONSULTORIA
Razão Social: I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS
Endereço: Av. Sete de Setembro, 1741 (SALA C) - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PORTO VELHO - RONDONIA, 76804-123
Telefone: 6993692034
E-Mail: sport7ro@gmail.com

Fornecedor: FRANCESQUETT COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
Razão Social: FRANCESQUETT COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
Endereço: AV. CEL. MARCOS JOSÉ DE LEÃO, 583 (SALA 1) - CENTRO, FELIZ - RIO GRANDE DO SUL, 95770-000
Telefone: 5195907159
E-Mail: fracesquett@passarelafeliz.com.br

Verifica-se assim a possibilidade de a aquisição ser realizada mediante adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

DESCRIÇÃO DA ATA
ÓRGÃO DETENTOR: Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos (SGP), de Porto Velho, RO.
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: DESPACHO N°. 769/2024 - DGNA/SGP, eDOC 1FC59AA0.
ATA: Ata de Registro de Preços SRP nº 107/2023
VALIDADE: 14/05/2024 A 13/05/2025
PREGÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2023/SML/PVH **PUBLICAÇÃO:** Rondônia , 07 de Maio de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XV | Nº 37

FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS
CNPJ: 42.729.383/0001-83
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: OFICIO EXTERNO - DIGEAS/SEMUSA, eDOC 529EF161.

RAZÃO SOCIAL: FRANCESQUETT COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ: 13.674.709/0001-14
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: CARTA N°. 22/2024 - DGNA/SGP, eDOC 7C59708E.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 27 de setembro de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente. Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5AD09A28
Assinado por Eliana Pasini - Secretária Municipal da Saúde - Em: 27/09/2024, 12:12:41
Assinado por Geison Felipe Costa Da Silva - Gerente De Divisão De Gestão - Em: 27/09/2024, 11:41:31

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:209C94F0

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

ALTERAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 026/2024
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2024/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos do Município de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 1º, da Lei Complementar nº 652/2017, publicada no DOM nº 5.405, de 03 de março de 2017, torna público a **ALTERAÇÃO DO EXTRATO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 026/2024** – **PREGÃO ELETRÔNICO N° 90039/2024 – UASG Nº 925172 – PROCESSO N° 00600-00005789/2024-01-e**, CUJO OBJETO É **AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA**, para os itens: 01 e 02, publicada em 02 de outubro de 2024, de acordo com o especificado no Termo de Homologação do Reequilíbrio Econômico e Financeiro – Processo nº **00600-00051780/2024-63-e:**

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL				
OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01. AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA,COMPOSTA DOS ITENS DESCRITOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS E DETALHADOS NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS ANEXA A PRESENTE PROPOSTA	9.432	UNIDADE	**R$ 141,27**	**R$ 1.332.458,60**

PLANILHA DETALHADA DE ITENS			
DESCRIÇÃO	**MARCA**	**UNIDADE**	**PREÇO UNITÁRIO**
Açúcar cristalizado, sacarose de cana-de-açúcar, cor branca. Embalagem em polietileno, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, conforme normas da ANVISA. **Pacote com 2 kg**	BARRALCOOL	Pacote	R$ 9,18
Água sanitária base hipoclorito de sódio, concentração mínima de 2% de cloro ativo, uso doméstico, embalagem **frasco de 1 litro**.	GBEL	Frasco	R$ 4,53
Arroz agulhinha, tipo 1. Pacote com **5 kg**.	SOMAR	Pacote	R$ 32,71
Biscoito salgado tipo cream cracker. Pacote com peso mínimo de **340 g.**	DALLAS	Pacote	R$ 6,49
Café torrado e moído, embalado **a vácuo**, com selo de pureza ABIC. Pacote com **500 g**.	BRASILEIRO	Pacote	R$ 20,54
Pasta dental em creme, uso adulto, 90 g, sabor menta, com flúor. Embalado em caixa de papel cartão plastificado, com dados de identificação em português, procedência, lote, validade, registro no Ministério da Saúde e selo ABO.	ICEFRESH	Tubo	R$ 2,34
Detergente líquido neutro, concentrado, inodoro, biodegradável. Embalagem **frasco com 500 ml**.	UZZO FACIL	Frasco	R$ 1,48
Farinha de mandioca amarela. Pacote com **1 kg**.	DONA DÊ	Pacote	R$ 6,03
Feijão carioquinha, tipo 1. Pacote com **1 kg**.	DONA DÊ	Pacote	R$ 5,54
Leite longa vida integral UHT, embalagem tetrapak ou SIG de **1 litro,** com número de lote, data de fabricação e validade.	NILZA	Litro	R$ 7,93
Macarrão com ovos, tipo espaguete. Pacote com **500 g.**	JOIA	Pacote	R$ 3,52
Farinha de milho flocada sem sal. Pacote com **500 g**	BONOMILHO	Pacote	R$ 2,70
Óleo de soja refinado. Garrafa PET com 900 ml.	CONCORDIA	Garrafa	R$ 10,32

Papel higiênico, celulose, 30 cm x 10 cm, folhas simples, branco, sem perfume. Embalagem **com 4 unidades.**	MC PAPEIS	Pacote	R$ 2,82
Sabonete sólido, 90 g, perfumado.	ONLY	Pacote	R$ 2,33
Sabão em barra, 200 g por unidade, composto por carbonato de sódio, dióxido de titânio, glicerina e corante. Embalado em saco plástico com **5 unidades.**	JAMARY	Pacote	R$ 10,12
Sal refinado, iodado, consumo doméstico. Pacote com **1 kg.**	MASTER	Pacote	R$ 2,07
Sardinha em óleo comestível, lata de 125 g.	ROBINSON CRUSOE	Lata	R$ 5,41
Farinha de trigo sem fermento. Pacote com 1 kg.	TRIGOLAR	Pacote	R$ 4,13
Embalagem plástica de polietileno, 15 litros, para montagem de cesta básica. Pacote com **100 unidades**	ACREPLAST	Pacote	R$ 0,54
Embalagem plástica de polietileno, 30 litros, para montagem de cesta básica Pacote com **100 unidades.**	ACREPLAST	Pacote	R$ 0,54

EMPRESA: M.R. DIAS PAIÃO - LTDA
CNPJ: 29.331.151/0001- 04
END. RUA RAFAEL VAZ E SILVA - Nº3692 – BLOCO: B- LIBERDADE - PORTO VELHO / RO
CEP: 76.803- 847
RESPONSÁVEL: MARIA RAQUEL DIAS PAIÃO
CPF: 326.551.182- 00

A Ata de Registro de Preços estará disponível na íntegra no site www.portovelho.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços/DGNA/SGP, através do e-mail: dgna.sgp@portovelho.ro.gov.br, fone: (069) 99937 – 7265, na Av. Carlos Gomes, nº 2776 – Bairro São Cristóvão, nesta capital.

Porto Velho, 14 de novembro de 2024.

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente Municipal De Gestão De Gastos Públicos – SGP
Matrícula nº 1007695

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:761E32D6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 1336/GP/2024

PODER EXECUTIVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2025
PRIMAVERA DE RONDÔNIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 1336/GP/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 113 e suas alterações, da Lei Orgânica do Município de Primavera de Rondônia.
A Câmara Municipal de Primavera de Rondônia – RO aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Primavera de Rondônia para o Exercício Financeiro de 2025, nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei nº. 4.320/64, LC. Nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, compreendendo:

I. O orçamento Fiscal, referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos, autarquias e entidades da Administração Direta e Indireta;

II. O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL
SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º As receitas correntes, receitas de capital a preços correntes são estimadas para o exercício de 2025 em **R$ 32.884.798,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reias).**

Art. 3º A receitas do orçamento fiscal decorrerá da arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas e estimadas nos anexos desta Lei.

CATEGORIA DA RECEITA	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.236.615,00
Contribuições	185.470,00
Receita Patrimonial	571.546,00
Receita de Serviços	773.900,00
Transferências Correntes	28.702.149,00
Outras Receitas Correntes	115.778,00
Transferências de Capital	299.340,00
Total geral da receita	**32.884.798,00**

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em **R$ 32.884.798,00 (trinta e dois milhões oitocentos e oitenta e quatro mil e setecentos e noventa e oito reais).**

Art. 5º As despesas fixadas serão realizadas, de acordo com as discriminações constantes dos Anexos de Despesas, à conta de recursos próprios e vinculados da Administração Direta e Indireta, apresentam o seguinte desdobramento:

PODER/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	1.583.683,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete Executivo	2.241.287,00
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	5.171.589,00
Secretaria Municipal de Planejamento	936.233,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	1.317.994,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	3.504.291,00
Fundo Municipal de Saúde	1.412.822,00
Secretaria Municipal de Saúde	4.880.708,00
Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	3.623.935,00
Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura	5.184.255,00
Fundo Municipal de Assistência Social	304.245,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.598.041,00
Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente	119.930,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.005.785,00
TOTAL	**32.884.798,00**

SEÇÃO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º As despesas fixadas por órgão, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e fonte de recursos estão discriminadas e estimadas em anexos.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 8° O limite autorizado no art. 7º não será onerado quando o crédito se destinar-se a:

I. Abrir Créditos Adicionais Suplementares do total dos orçamentos Fiscal, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentarias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação ou funcional programática, conforme disposto no Art. 43 § 1 inciso III da Lei Federal 4.320/64;

II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operação de crédito e convênios;

IV. Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência e Educação mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V. incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

VI. Criar e/ou desdobrar os elementos e subelementos do quadro de detalhamento de despesas dentro da mesma programação ou funcional programática, caso haja necessidade de acordo o limite estabelecido disposto no art. 7 desta lei;

§ 1º O Poder Executivo fica autorizado a incorporar no orçamento vigente para atender as insuficiências de dotações orçamentárias, os saldos apurados no balanço patrimoniais do Exercício anterior, por fonte de recurso, desde que não comprometidos, em conformidade com o (Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64).

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento vigente para atender as insuficiências de dotações orçamentárias, o excesso de arrecadação apurado por categorias de receitas já previstas na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9 Na verificação do atendimento dos limites definidos neste Art. 8 desta lei, não serão computadas as aberturas de créditos suplementares previstos nos Parágrafos § 1º, § 2º.

Art. 10 Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 11 Fica o Poder Executivo conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária autorizado a transpor, remanejar e ou transferir até o limite igual e independente ao autorizado no Art. 7 desta Lei, conforme art. 167 da Constituição Federal, combinado com Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 13 Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 14 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 15 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização de dotações de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas da Lei de diretrizes Orçamentárias.

Art. 16 Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal a adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover a limitação de empenho de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, inclusive os mencionados nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 18º Ao realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, Cota Parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, referencialmente, ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Integram o teor desta Lei, todos os anexos constantes da Lei Federal 4.320/64.

Art. 20 Esta Lei terá a eficácia a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 21 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 12 de novembro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS					
C.N.P.J. 84.723.030/0001-16					
Anexo 1 - Demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas - Orçamento 2025					
1.0 RECEITAS CORRENTES.			3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.458.175,90	
			3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.572.603,10	32.030.779,00
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.236.615,00	2.236.615,00			
1.2 CONTRIBUIÇÕES	185.470,00	185.470,00			
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	571.546,00	571.546,00			
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	773.900,00	773.900,00			
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.702.149,00	28.702.149,00			
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	115.778,00	115.778,00			
			SUPERÁVIT		554.679,00
TOTAL		32.585.458,00	TOTAL		32.585.458,00
SUPERÁVIT CORRENTE		554.679,00			
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	299.340,00	299.340,00	4.4 INVESTIMENTOS	534.019,00	534.019,00
			9.9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	320.000,00	
					320.000,00
DÉFICIT					
TOTAL		854.019,00	TOTAL		854.019,00
		RESUMO			
RECEITAS CORRENTES		32.585.458,00	DESPESAS CORRENTES		32.030.779,00
RECEITAS DE CAPITAL		299.340,00	DESPESAS DE CAPITAL		534.019,00
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		320.000,00
TOTAL		32.884.798,00	TOTAL		32.884.798,00
39.PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA | 91.CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA | 137.SERV AUT DE AGUA E ESGOTO DE PRIMAVERA DE RONDONIA | 303.FUNDO MUN DE SAUDE DE PRIMAVERA DE RONDONIA | 438.FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PRIMAVERA DE RO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS				
C.N.P.J. 84.723.030/0001-16				
Anexo 2 - Categoria econômica por Órgão - Exercício 2025				
Orgão: 01.00.00 PODER LEGISLATIVO				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.578.683,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.004.749,90
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.004.749,90	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	826.239,59		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	173.510,31		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			573.933,10
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		573.933,10	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	70.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	244.933,10		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CO	24.000,00		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	210.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			5.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			5.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		
	TOTAL...			1.583.683,00
Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			30.452.096,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			17.453.426,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		17.453.426,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	13.762.648,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.354.510,00		
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	261.268,00		
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000.000,00		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	75.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			12.998.670,00
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM		225.000,00	

3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	225.000,00		
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIAN		36.000,00	
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB	36.000,00		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		12.737.670,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	510.253,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.298.996,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃ	91.824,41		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	92.100,59		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	6.914.908,00		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CO	400.000,00		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.828.945,00		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	330.000,00		
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍS	96.000,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	164.643,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			529.019,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			529.019,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		529.019,00	
4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	299.340,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	98.193,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	131.486,00		
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			320.000,00
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			320.000,00
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		320.000,00	
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	320.000,00		
	TOTAL...			31.301.115,00
	TOTAL GERAL...			32.884.798,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS

C.N.P.J. 84.723.030/0001-16

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2025

Orgão: 01.00.00 PODER LEGISLATIVO

Unidade Orçamentária: 01.01.00 CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA

Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.578.683,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.004.749,90
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.004.749,90	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	826.239,59		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	173.510,31		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			573.933,10
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		573.933,10	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	70.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	244.933,10		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	24.000,00		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	210.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			5.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			5.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		
		TOTAL...		1.583.683,00

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.01.00 GABINETE DO PREFEITO

Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.241.287,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.566.287,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.566.287,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.340.664,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	220.623,00		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			675.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		675.000,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	85.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	368.000,00		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	189.000,00		
		TOTAL...		2.241.287,00

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.02.00 SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇAO E FAZENDA

Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			4.851.589,00

3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.701.600,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.701.600,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.418.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	273.600,00		
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000.000,00		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.149.989,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.149.989,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	40.000,00		

3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	989.346,00		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	400.000,00		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	216.000,00		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	320.000,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	164.643,00		
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			320.000,00
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			320.000,00
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		320.000,00	
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	320.000,00		
		TOTAL...		5.171.589,00
Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária: 02.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			936.233,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS				
C.N.P.J. 84.723.030/0001-16				
Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2025				
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			600.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		600.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	90.000,00		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			336.233,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		336.233,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	40.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	221.233,00		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	65.000,00		
	TOTAL...			936.233,00
Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária: 02.04.00 SECRETARIA MUNI. DE M. AMBIENTE, AGRIC. E PECUÁRIA				
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.279.801,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			576.801,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		576.801,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	515.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	51.801,00		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			703.000,00
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANT		36.000,00	
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC	36.000,00		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		667.000,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	60.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA	40.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	447.000,00		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	90.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			38.193,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			38.193,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		38.193,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	28.193,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		
	TOTAL...			1.317.994,00
Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária: 02.05.00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.124.951,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.210.558,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.210.558,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	981.357,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	219.201,00		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.914.393,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.914.393,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	60.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	195.470,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	1.397.923,00		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	261.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			379.340,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			379.340,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		379.340,00	
4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	299.340,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	70.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		
	TOTAL...			3.504.291,00
Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária: 02.06.00 SAÚDE				
Unidade Executora: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.412.822,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			701.812,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		701.812,00	

3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	368.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	72.544,00		
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	261.268,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			711.010,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		711.010,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	53.253,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	208.004,00		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS				
C.N.P.J. 84.723.030/0001-16				
Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2025				
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	449.753,00		
	TOTAL...			1.412.822,00
Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária: 02.06.00 SAÚDE				
Unidade Executora: 02.06.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			4.870.708,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.777.683,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.777.683,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.366.082,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	401.601,00		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.093.025,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.093.025,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	11.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.500,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	165.525,00		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	800.000,00		
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	96.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			10.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		
	TOTAL...			4.880.708,00
Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária: 02.07.00 EDUCAÇÃO				
Unidade Executora: 02.07.01 FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.623.935,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.217.200,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.217.200,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.681.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	536.200,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			406.735,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		406.735,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	49.790,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	40.000,00		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	316.945,00		
	TOTAL...			3.623.935,00
Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária: 02.07.00 EDUCAÇÃO				
Unidade Executora: 02.07.02 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			5.147.108,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.862.545,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.862.545,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.562.545,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	290.000,00		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.284.563,00
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FIN		145.000,00	
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	145.000,00		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.139.563,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	45.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	470.115,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	1.996.448,00		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	628.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			37.147,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			37.147,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		37.147,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	37.147,00		
	TOTAL...			5.184.255,00
Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária: 02.08.00 ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Unidade Executora: 02.08.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIQA SOCIAL - FMAS				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			279.906,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS				
C.N.P.J. 84.723.030/0001-16				
Data: 27/09/2024 10:40:25				
Usuário: / 730.***.***-68				
Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2025				
Sistema CECAM				
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			279.906,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		279.906,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	50.000,00		

3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	123.617,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA	9.324,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	96.965,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			24.339,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			24.339,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		24.339,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.339,00		
	TOTAL...			304.245,00
Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária: 02.08.00 ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Unidade Executora: 02.08.02 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.568.041,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			974.940,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		974.940,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	810.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	154.940,00		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			593.101,00
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FIN		80.000,00	
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	80.000,00		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		513.101,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	36.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	68.500,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA	42.500,41		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	32.100,59		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	134.000,00		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	200.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			30.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			30.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		30.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00		
	TOTAL...			1.598.041,00
Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária: 02.08.00 ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Unidade Executora: 02.08.03 FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			119.930,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			119.930,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		119.930,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	44.930,00		
	TOTAL...			119.930,00
Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária: 02.09.00 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO				
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			995.785,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			264.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		264.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	220.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	44.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			731.785,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		731.785,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	563.785,00		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	63.000,00		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			10.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		
	TOTAL...			1.005.785,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS				
C.N.P.J. 84.723.030/0001-16				
Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2025				
	TOTAL GERAL...			32.884.798,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS				
C.N.P.J. 84.723.030/0001-16				
Anexo 2 - Consolidação geral por categoria econômica - Exercício 2025				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			32.030.779,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			18.458.175,90
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	18.458.175,90		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	14.588.887,59		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.528.020,31		
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	261.268,00		
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000.000,00		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	80.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			13.572.603,10
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM		225.000,00	
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	225.000,00		

3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIAN		36.000,00	
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB	36.000,00		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	13.311.603,10		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	580.253,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.318.996,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃ	91.824,41		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	92.100,59		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	7.159.841,10		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CO	424.000,00		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.038.945,00		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	330.000,00		
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍS	96.000,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	164.643,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			534.019,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			534.019,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		534.019,00	
4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	299.340,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	98.193,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	136.486,00		
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			320.000,00
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			320.000,00
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		320.000,00	
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	320.000,00		
	TOTAL GERAL...			32.884.798,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS

C.N.P.J. 84.723.030/0001-16

Anexo 2 - Consolidação geral por categoria econômica - Exercício 2025

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			97,40
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			56,13
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		56,13	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	44,36		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7,69		
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,79		
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	3,04		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,24		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			41,27
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM		0,68	
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,68		
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIAN		0,11	
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB	0,11		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		40,48	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	1,76		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	4,01		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃ	0,28		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,05		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	0,28		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	21,77		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CO	1,29		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	9,24		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1,00		
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍS	0,29		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,50		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1,62
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			1,62
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1,62	
4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	0,91		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,30		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,42		
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			0,97
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			0,97
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,97	
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	0,97		
	TOTAL GERAL...			100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS

C.N.P.J. 84.723.030/0001-16

Anexo 2 - Resumo geral da receita - Exercício 2025

RECEITAS

1.0.0.0.00.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES.			37.733.290,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		2.236.615,00	
1.1.1.0.00.0.0.00.00 - IMPOSTOS		1.655.828,00	
1.1.1.2.00.0.0.00.00 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	481.736,00		
1.1.1.2.50.0.0.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORI	304.192,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00 - IMP SOBRE A PROP PRED E TERRIT URBANA - PRINCIP	205.059,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00 - IMP SOBRE A PROP PRED E TERRIT URBANA - MULTAS	493,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00 - IMP SOBRE A PROP PRED E TERRIT URBANA - DÍVIDA	74.243,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00 - IMP SOBRE A PROP PRED E TERRIT URBANA - DÍVIDA	24.397,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS	177.544,00		
1.1.1.2.53.0.1.00.00 - IMP SOBRE TRANSM INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E	177.544,00		
1.1.1.3.00.0.0.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER	433.844,00		
1.1.1.3.03.0.0.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	433.844,00		
1.1.1.3.03.1.0.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABA	314.434,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00 - IMP SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	314.434,00		
1.1.1.3.03.4.0.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTRO	119.410,00		

1.1.1.3.03.4.1.00.00 - IMP SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RE	119.410,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCA	740.248,00		
1.1.1.4.51.0.0.00.00 - IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	740.248,00		
1.1.1.4.51.1.0.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - I	740.248,00		
1.1.1.4.51.1.1.00.00 - IMP SOBRE SERV DE QUALQUER NAT - ISSQN - PRINCI	639.401,00		
1.1.1.4.51.1.2.00.00 - IMP SOBRE SERV DE QUALQUER NAT - ISSQN - MULTAS	63.354,00		
1.1.1.4.51.1.3.00.00 - IMP SOBRE SERV DE QUALQUER NAT - ISSQN - DÍVIDA	25.926,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00 - IMP SOBRE SERV DE QUALQUER NAT - ISSQN - DÍVIDA	11.567,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00 - TAXAS		580.787,00	
1.1.2.1.00.0.0.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	52.742,00		
1.1.2.1.01.0.0.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	52.742,00		
1.1.2.1.01.0.1.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PR	52.742,00		
1.1.2.1.01.0.1.01.00 - TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA	8.253,00		
1.1.2.1.01.0.1.02.00 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL	1.571,00		
1.1.2.1.01.0.1.03.00 - TAXA DE LICENCA PARA FUNC DE ESTABELECIMENTO	40.978,00		
1.1.2.1.01.0.1.07.00 - TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS	1.940,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	528.045,00		
1.1.2.2.01.0.0.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	528.045,00		
1.1.2.2.01.0.1.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRI	528.045,00		
1.1.2.2.01.0.1.01.00 - TAXA DE SERVICOS CADASTRAIS	215.568,00		
1.1.2.2.01.0.1.02.00 - TAXA DE CEMITERIO	37,00		
1.1.2.2.01.0.1.04.00 - TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	312.440,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00 - CONTRIBUIÇÕES		185.470,00	
1.2.4.0.00.0.0.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMI		185.470,00	
1.2.4.1.00.0.0.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMI	185.470,00		
1.2.4.1.50.0.0.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMI	185.470,00		
1.2.4.1.50.0.1.00.00 - CONT PARA O CUSTEIO DO SERV DE ILUM PÚBLICA	185.470,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL		571.546,00	
1.3.2.0.00.0.0.00.00 - VALORES MOBILIÁRIOS		571.546,00	
1.3.2.1.00.0.0.00.00 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	571.546,00		
1.3.2.1.01.0.0.00.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	571.546,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	571.546,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.00 - RENDIMENTOS - FUNDEB	34.145,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.00 - RENDIMENTOS - FUNDO DE SAUDE	63.918,00		
1.3.2.1.01.0.1.05.00 - RENDIMENTOS - MDE	1.567,00		
1.3.2.1.01.0.1.06.00 - RENDIMENTOS - ASPS	7.079,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00 - RENDIMENTOS - FNAS	87.622,00		
1.3.2.1.01.0.1.11.00 - RENDIMENTOS - FNDE	17.684,00		
1.3.2.1.01.0.1.13.00 - RENDIMENTOS - OUTROS DEPOSITOS RV	164.643,00		
1.3.2.1.01.0.1.14.00 - RENDIMENTOS - OUTROS DEPÓSITOS RP	194.888,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS		773.900,00	
1.6.9.0.00.0.0.00.00 - OUTROS SERVIÇOS		773.900,00	
1.6.9.9.00.0.0.00.00 - OUTROS SERVIÇOS	773.900,00		
1.6.9.9.99.0.0.00.00 - OUTROS SERVIÇOS	773.900,00		
1.6.9.9.99.0.1.00.00 - OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	763.900,00		
1.6.9.9.99.0.1.01.00 - SERVICOS DE CAPTAÇAO, ADUÇAO, TRAT, RESERVAÇAO	662.747,00		
1.6.9.9.99.0.1.02.00 - SERVICOS DE RELIGAMENTO DE AGUA	788,00		
1.6.9.9.99.0.1.03.00 - SERVICO DE HORAS MAQUINAS	98.054,00		
1.6.9.9.99.0.1.04.00 - SERVICOS DE LIGACAO DE AGUA E ESGOTO	2.311,00		
1.6.9.9.99.0.2.00.00 - OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA	10.000,00		
1.6.9.9.99.0.2.01.00 - MULTAS E JUROS DE MORA - DIVIDA CORRENTE	10.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		33.849.981,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		18.497.565,00	
1.7.1.1.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA R	16.223.544,00		
1.7.1.1.51.0.0.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍP	16.184.332,00		
1.7.1.1.51.1.0.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍP	14.988.972,00		
1.7.1.1.51.1.1.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍP	14.988.972,00		
1.7.1.1.51.1.1.01.00 - COTA-PARTE FPM	14.988.972,00		
1.7.1.1.51.2.0.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍP	1.195.360,00		
1.7.1.1.51.2.1.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍP	1.195.360,00		
1.7.1.1.51.2.1.01.00 - COTA-PARTE EXTRA FPM - 1,0% MES DE JULHO	453.050,00		
1.7.1.1.51.2.1.02.00 - COTA-PARTE EXTRA FPM - 0,5% MES DE SETEMBRO	289.260,00		
1.7.1.1.51.2.1.03.00 - COTA-PARTE EXTRA FPM - 1,0% MES DE DEZEMBRO	453.050,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRI	39.212,00		
1.7.1.1.52.0.1.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRI	39.212,00		
1.7.1.1.52.0.1.01.00 - COTA-PARTE DO ITR	39.212,00		
1.7.1.2.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PEL	231.917,00		
1.7.1.2.51.0.0.00.00 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLO	15.000,00		
1.7.1.2.51.0.1.00.00 - COTA-PARTE DA COMP FINAN PELA EXPL DE REC MIN -	15.000,00		
1.7.1.2.52.0.0.00.00 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODU	216.917,00		
1.7.1.2.52.4.0.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	216.917,00		
1.7.1.2.52.4.1.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO ESP DO PETROLEO - FEP	216.917,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	1.343.326,00		
1.7.1.3.50.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	1.343.326,00		
1.7.1.3.50.1.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇ	813.797,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇ	813.797,00		
1.7.1.3.50.1.1.01.00 - INCENTIVO FINAN APS - COMP PER CAPITA DE BASE P	20.400,00		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS			
C.N.P.J. 84.723.030/0001-16			
Anexo 2 - Resumo geral da receita - Exercício 2025			
1.7.1.3.50.1.1.02.00 - INCENTIVO FINAN DA APS - EQUIPE PSF E EQUIPE DE	352.853,00		
1.7.1.3.50.1.1.04.00 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PACS	440.544,00		
1.7.1.3.50.2.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇ	78.916,00		
1.7.1.3.50.2.1.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇ	78.916,00		
1.7.1.3.50.2.1.01.00 - ATENÇAO A SAUDE DA POPULAÇAO PARA PROC NO MAC	78.916,00		
1.7.1.3.50.3.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇ	136.919,00		
1.7.1.3.50.3.1.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇ	136.919,00		

1.7.1.3.50.3.1.01.00 - TRANSF PARA PAG DOS VENC DOS AG DE COMBATE AS E	57.770,00		
1.7.1.3.50.3.1.02.00 - INCENTIVO FINAN PARA A VIGILANCIA EM SAUDE	67.149,00		
1.7.1.3.50.3.1.03.00 - NCENTIVO FINAN EXECUÇAO AÇOES VIGILANCIA SANITA	12.000,00		
1.7.1.3.50.4.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇ	52.426,00		
1.7.1.3.50.4.1.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇ	52.426,00		
1.7.1.3.50.4.1.01.00 - ASSIST FARMACEUTICA PARA QUALIF DA ASSIST FARMA	18.000,00		
1.7.1.3.50.4.1.02.00 - ASSIST FARMACEUTICA E INSUMOS NA AT BASICA	34.426,00		
1.7.1.3.50.5.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇ	261.268,00		
1.7.1.3.50.5.1.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇ	261.268,00		
1.7.1.3.50.5.1.01.00 - ASSIST FINAN PAG DO PISO SALARIAL DOS PROF DA E	261.268,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO	395.156,00		
1.7.1.4.50.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	180.534,00		
1.7.1.4.50.0.1.00.00 - TRANSF COTA DO SALARIO-EDUCAÇAO	180.534,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL	56.523,00		
1.7.1.4.52.0.1.00.00 - TRANSF REF AO PROG NAC DE ALIMENT ESC - PNAE	56.523,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL	40.044,00		
1.7.1.4.53.0.1.00.00 - TRANSF REF AO PROG NAC DE APOIO AO TRANSP DO ES	40.044,00		
1.7.1.4.99.0.0.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL	118.055,00		
1.7.1.4.99.0.1.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL	118.055,00		
1.7.1.4.99.0.1.01.00 - TRANSF PARA EDUCAÇAO INTEGRAL - ETI LEI N° 14.6	118.055,00		
1.7.1.5.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA	89.790,00		
1.7.1.5.52.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA	89.790,00		
1.7.1.5.52.0.1.00.00 - TRANSF DE REC DE COMPL DA UNIAO AO FUNDEB - VAA	89.790,00		
1.7.1.6.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	159.339,00		
1.7.1.6.50.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	159.339,00		
1.7.1.6.50.0.1.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	159.339,00		
1.7.1.6.50.0.1.01.00 - COMPONENTE - PISO BASICO FIXO	57.600,00		
1.7.1.6.50.0.1.02.00 - COMPONENTE - SERV DE CONV E FORT DE VINCULOS	63.339,00		
1.7.1.6.50.0.1.04.00 - INDICE DE GEST DESCENTRALIZADA - IGDBF	38.400,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE	54.493,00		
1.7.1.9.58.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COM	54.493,00		
1.7.1.9.58.0.1.00.00 - TRANSF OBRIGA DEC DA LEI COMP N° 176/2020	54.493,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERA		11.826.229,00	
1.7.2.1.00.0.0.00.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO	10.307.497,00		
1.7.2.1.50.0.0.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS	9.397.033,00		
1.7.2.1.50.0.1.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	9.397.033,00		
1.7.2.1.50.0.1.01.00 - COTA-PARTE DO ICMS	9.397.033,00		
1.7.2.1.51.0.0.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA	855.770,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA	855.770,00		
1.7.2.1.51.0.1.01.00 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	855.770,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	38.114,00		
1.7.2.1.52.0.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS	38.114,00		
1.7.2.1.52.0.1.01.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	38.114,00		
1.7.2.1.53.0.0.00.00 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DO	16.580,00		
1.7.2.1.53.0.1.00.00 - COTA-PARTE DA CONT DE INTERV NO DOM ECON - CIDE	16.580,00		
1.7.2.3.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	5.578,00		
1.7.2.3.50.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	5.578,00		
1.7.2.3.50.0.1.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	5.578,00		
1.7.2.3.50.0.1.02.00 - TRANSF ATENÇAO BASICA - RO	5.578,00		
1.7.2.4.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E	1.455.870,00		
1.7.2.4.51.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINA	1.455.870,00		
1.7.2.4.51.0.1.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINA	1.455.870,00		
1.7.2.4.51.0.1.01.00 - TRANSF DE CONV DO ESTADOS DEST AO TRANSP ESCOLA	1.455.870,00		
1.7.2.9.00.0.0.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FE	57.284,00		
1.7.2.9.51.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊN	57.284,00		
1.7.2.9.51.0.1.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊN	57.284,00		
1.7.2.9.51.0.1.01.00 - PISO FIXO BASICO ESTADUAL	46.965,00		
1.7.2.9.51.0.1.02.00 - MAMAE CHEGUEI ESTADUAL	995,00		
1.7.2.9.51.0.1.03.00 - BENEFICIOS EVENTUAIS ESTADUAL	9.324,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		3.526.187,00	
1.7.5.1.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇ	3.500.000,00		
1.7.5.1.50.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇ	3.500.000,00		
1.7.5.1.50.0.1.00.00 - TRANSF DE REC DO FUN DE MAN E DESENV DA EDUC BA	3.500.000,00		
1.7.5.9.00.0.0.00.00 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚ	26.187,00		
1.7.5.9.99.0.0.00.00 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚ	26.187,00		
1.7.5.9.99.0.1.00.00 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚ	26.187,00		
1.7.5.9.99.0.1.01.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAL - FUND	26.187,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES		115.778,00	
1.9.2.0.00.0.0.00.00 - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		76.064,00	
1.9.2.2.00.0.0.00.00 - RESTITUIÇÕES	76.064,00		
1.9.2.2.99.0.0.00.00 - OUTRAS RESTITUIÇÕES	76.064,00		
1.9.2.2.99.0.1.00.00 - OUTRAS RESTITUIÇOES	76.064,00		
1.9.9.0.00.0.0.00.00 - DEMAIS RECEITAS CORRENTES		39.714,00	
1.9.9.9.00.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39.714,00		
1.9.9.9.99.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS	39.714,00		
1.9.9.9.99.2.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADA	39.714,00		
1.9.9.9.99.2.1.00.00 - OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADA	5.554,00		
1.9.9.9.99.2.1.01.00 - RECEITAS DE HONORARIOS DE SUCUMBENCIAS	276,00		
1.9.9.9.99.2.1.02.00 - OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS	5.278,00		
1.9.9.9.99.2.3.00.00 - OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADA	25.654,00		
1.9.9.9.99.2.3.01.00 - DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA DO SAAE	25.654,00		
1.9.9.9.99.2.4.00.00 - OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADA	8.506,00		
1.9.9.9.99.2.4.01.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DIV ATIVA - SAAE	8.506,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL			299.340,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		299.340,00	
2.4.2.0.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERA		299.340,00	
2.4.2.2.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E	299.340,00		
2.4.2.2.99.0.0.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	299.340,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS			
C.N.P.J. 84.723.030/0001-16			
Anexo 2 - Resumo geral da receita - Exercício 2025			
2.4.2.2.99.0.1.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	299.340,00		
2.4.2.2.99.0.1.01.00 - TRANSF DE CONVENIO FITHA	299.340,00		
	SUBTOTAL ...		**38.032.630,00**
DEDUÇÕES			
1.0.0.0.00.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES.			-5.147.832,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-5.147.832,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		-3.089.648,00	
1.7.1.1.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA R	-3.089.648,00		
1.7.1.1.51.0.0.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍP	-3.081.806,00		
1.7.1.1.51.1.0.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍP	-3.081.806,00		
1.7.1.1.51.1.1.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍP	-3.081.806,00		
1.7.1.1.51.1.1.02.00 - COTA-PARTE DO FPM - DEDUÇOES DO FUNDEB	-2.997.794,00		
1.7.1.1.51.1.1.03.00 - COTA-PARTE DO FPM - DEDUÇÃO FUNDEB INVESTIMENT	-84.012,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRI	-7.842,00		
1.7.1.1.52.0.1.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRI	-7.842,00		
1.7.1.1.52.0.1.02.00 - COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	-7.842,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERA		-2.058.184,00	
1.7.2.1.00.0.0.00.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO	-2.058.184,00		
1.7.2.1.50.0.0.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS	-1.879.407,00		
1.7.2.1.50.0.1.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-1.879.407,00		
1.7.2.1.50.0.1.02.00 - COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	-1.879.407,00		
1.7.2.1.51.0.0.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA	-171.154,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA	-171.154,00		
1.7.2.1.51.0.1.02.00 - COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	-171.154,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	-7.623,00		
1.7.2.1.52.0.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS	-7.623,00		
1.7.2.1.52.0.1.02.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - FUNDEB	-7.623,00		
	SUBTOTAL ...		-5.147.832,00
	TOTAL. ..		**32.884.798,00**
39.PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA | 91.CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA | 137.SERV AUT DE AGUA E ESGOTO DE PRIMAVERA DE RONDONIA | 303.FUNDO MUN DE SAUDE DE PRIMAVERA DE RONDONIA | 438.FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PRIMAVERA DE RO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA						
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS						
C.N.P.J. 84.723.030/0001-16						
Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2025						
Orgão: 01.00.00 PODER LEGISLATIVO						
Unidade Orçamentária: 01.01.00 CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA						
Unidade Executora:						
Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projeto**	**Atividade**	**Total**
01						
01.031	Ação Legislativa				1.583.683,00	1.583.683,00
01.031.0001	ATUAÇAO LEGISLATIVA				1.583.683,00	1.583.683,00
	TOTAL ...				**1.583.683,00**	**1.583.683,00**
Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.01.00 GABINETE DO PREFEITO						
Unidade Executora:						
Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projeto**	**Atividade**	**Total**
04						
04.122	Administração Geral				2.241.287,00	2.241.287,00
04.122.0002	ADM E COORDENAÇAO				486.000,00	486.000,00
04.122.0003	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMNISTRAÇÃO				1.755.287,00	1.755.287,00
	TOTAL ...				**2.241.287,00**	**2.241.287,00**
	Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO					
Unidade Orçamentária: 02.02.00 SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇAO E FAZENDA						
Unidade Executora:						
Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projeto**	**Atividade**	**Total**
04						
04.122	Administração Geral				3.531.589,00	3.531.589,00
04.122.0002	ADM E COORDENAÇAO				1.613.989,00	1.613.989,00
04.122.0003	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMNISTRAÇÃO				1.917.600,00	1.917.600,00
28						
28.846	Outros Encargos Especiais	1.320.000,00				1.320.000,00
28.846.0004	ENCAREGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	1.320.000,00				1.320.000,00
99						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA						
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS						
C.N.P.J. 84.723.030/0001-16						
Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2025						
99.999	Reserva de Contingência		320.000,00			320.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA		320.000,00			320.000,00
	TOTAL ...	**1.320.000,00**	**320.000,00**		**3.531.589,00**	**5.171.589,00**
Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO						
Unidade Executora:						
Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projeto**	**Atividade**	**Total**
04						
04.121	Planejamento e Orçamento				936.233,00	936.233,00
04.121.0002	ADM E COORDENAÇAO				271.233,00	271.233,00
04.121.0003	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMNISTRAÇÃO				665.000,00	665.000,00
	TOTAL ...				**936.233,00**	**936.233,00**
Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						

Unidade Orçamentária: 02.04.00 SECRETARIA MUNI. DE M. AMBIENTE, AGRIC. E PECUÁRIA

Unidade Executora:

Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projeto**	**Atividade**	**Total**
04						
04.122	Administração Geral			28.193,00	1.111.801,00	1.139.994,00
04.122.0002	ADM E COORDENAÇAO			28.193,00	445.000,00	473.193,00
04.122.0003	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMNISTRAÇÃO				666.801,00	666.801,00
11						
11.334	Fomento ao Trabalho				15.000,00	15.000,00
11.334.0006	PROGRAMA DE APOIO DESENV LOCAL				15.000,00	15.000,00
17						
17.512	Saneamento Básico Urbano				57.000,00	57.000,00
17.512.0014	PRIMAVERA DE RONDONIA LIMPA				57.000,00	57.000,00
18						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS

C.N.P.J. 84.723.030/0001-16

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2025

18.541	Preservação e Conservação Ambiental				66.000,00	66.000,00
18.541.0006	PROGRAMA DE APOIO DESENV LOCAL				66.000,00	66.000,00
20						
20.605	Abastecimento				40.000,00	40.000,00
20.605.0006	PROGRAMA DE APOIO DESENV LOCAL				40.000,00	40.000,00
	TOTAL ...			**28.193,00**	**1.289.801,00**	**1.317.994,00**

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.05.00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Executora:

Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projeto**	**Atividade**	**Total**
04						
04.122	Administração Geral			70.000,00	2.532.900,00	2.602.900,00
04.122.0002	ADM E COORDENAÇAO			70.000,00	1.061.342,00	1.131.342,00
04.122.0003	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMNISTRAÇÃO				1.471.558,00	1.471.558,00
15						
15.452	Serviços Urbanos				249.664,00	249.664,00
15.452.0007	INFRA ESTRUTURA LOCAL				249.664,00	249.664,00
25						
25.751	Conservação de Energia				185.470,00	185.470,00
25.751.0007	INFRA ESTRUTURA LOCAL				185.470,00	185.470,00
26						
26.782	Transporte Rodoviário				466.257,00	466.257,00
26.782.0007	INFRA ESTRUTURA LOCAL				466.257,00	466.257,00
	TOTAL ...			**70.000,00**	**3.434.291,00**	**3.504.291,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS

C.N.P.J. 84.723.030/0001-16

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2025

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.06.00 SAÚDE

Unidade Executora: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projeto**	**Atividade**	**Total**
10						
10.301	Atenção Básica				1.223.477,00	1.223.477,00
10.301.0012	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES DOS PROGRAMAS DA SAÚD				440.544,00	440.544,00
10.301.0013	PROGRAMA DE APOIO AO FMS				782.933,00	782.933,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico				52.426,00	52.426,00
10.303.0013	PROGRAMA DE APOIO AO FMS				52.426,00	52.426,00
10.305	Vigilância Epidemiológica				136.919,00	136.919,00
10.305.0013	PROGRAMA DE APOIO AO FMS				136.919,00	136.919,00
	TOTAL ...				**1.412.822,00**	**1.412.822,00**

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.06.00 SAÚDE

Unidade Executora: 02.06.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projeto**	**Atividade**	**Total**
10						
10.301	Atenção Básica				4.880.708,00	4.880.708,00
10.301.0002	ADM E COORDENAÇAO				293.025,00	293.025,00
10.301.0003	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMNISTRAÇÃO				4.577.683,00	4.577.683,00
10.301.0014	PRIMAVERA DE RONDONIA LIMPA				10.000,00	10.000,00
	TOTAL ...				**4.880.708,00**	**4.880.708,00**

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.07.00 EDUCAÇÃO

Unidade Executora: 02.07.01 FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projeto**	**Atividade**	**Total**
12						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS

C.N.P.J. 84.723.030/0001-16

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2025

12.361	Ensino Fundamental				2.907.535,00	2.907.535,00
12.361.0008	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES FUNDEB				2.907.535,00	2.907.535,00
12.365	Educação Infantil				716.400,00	716.400,00
12.365.0008	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES FUNDEB				716.400,00	716.400,00
	TOTAL ...				**3.623.935,00**	**3.623.935,00**

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.07.00 EDUCAÇÃO

Unidade Executora: 02.07.02 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projeto**	**Atividade**	**Total**
04						
04.122	Administração Geral				120.000,00	120.000,00
04.122.0002	ADM E COORDENAÇAO				120.000,00	120.000,00
12						
12.306	Alimentação e Nutrição				256.523,00	256.523,00
12.306.0009	PROGRAMA DE APOIO A EDUCAÇAO				256.523,00	256.523,00
12.361	Ensino Fundamental				4.606.993,00	4.606.993,00
12.361.0002	ADM E COORDENAÇAO				440.000,00	440.000,00
12.361.0003	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMNISTRAÇÃO				2.490.545,00	2.490.545,00
12.361.0009	PROGRAMA DE APOIO A EDUCAÇAO				1.676.448,00	1.676.448,00
12.365	Educação Infantil				135.739,00	135.739,00
12.365.0009	PROGRAMA DE APOIO A EDUCAÇAO				135.739,00	135.739,00
13						
13.392	Difusão Cultural				35.000,00	35.000,00
13.392.0002	ADM E COORDENAÇAO				35.000,00	35.000,00
27						
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA						
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS						
C.N.P.J. 84.723.030/0001-16						
Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2025						
27.812	Desporto Comunitário				30.000,00	30.000,00
27.812.0002	ADM E COORDENAÇAO				30.000,00	30.000,00
	TOTAL ...				**5.184.255,00**	**5.184.255,00**
Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.08.00 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Unidade Executora: 02.08.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIQA SOCIAL - FMAS						
Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projeto**	**Atividade**	**Total**
08						
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente				995,00	995,00
08.243.0010	PROGRAMA DE APOIO AO FMAS				995,00	995,00
08.244	Assistência Comunitária				303.250,00	303.250,00
08.244.0010	PROGRAMA DE APOIO AO FMAS				303.250,00	303.250,00
	TOTAL ...				**304.245,00**	**304.245,00**
Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.08.00 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Unidade Executora: 02.08.02 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS						
Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projeto**	**Atividade**	**Total**
08						
08.244	Assistência Comunitária				1.598.041,00	1.598.041,00
08.244.0002	ADM E COORDENAÇAO				423.101,00	423.101,00
08.244.0003	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMNISTRAÇÃO				1.174.940,00	1.174.940,00
	TOTAL ...				**1.598.041,00**	**1.598.041,00**
Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.08.00 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Unidade Executora: 02.08.03 FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE						
Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projeto**	**Atividade**	**Total**
08						
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente				119.930,00	119.930,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA						
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS						
C.N.P.J. 84.723.030/0001-16						
Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2025						
08.243.0002	ADM E COORDENAÇAO				119.930,00	119.930,00
	TOTAL ...				**119.930,00**	**119.930,00**
Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.09.00 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO						
Unidade Executora:						
Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projeto**	**Atividade**	**Total**
17						
17.512	Saneamento Básico Urbano				1.005.785,00	1.005.785,00
17.512.0003	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMNISTRAÇÃO				327.000,00	327.000,00
17.512.0015	ÁGUA POTÁVEL PARA TODOS				678.785,00	678.785,00
	TOTAL ...				**1.005.785,00**	**1.005.785,00**
TOTAL GERAL...		**1.320.000,00**	**320.000,00**	**98.193,00**	**31.146.605,00**	**32.884.798,00**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA						
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS						
C.N.P.J. 84.723.030/0001-16						
Anexo 07 - Programa de trabalho por funções, subfunções e programas - Exercício 2025						
Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
01	Legislativa				1.583.683,00	1.583.683,00
01.031	Ação Legislativa				1.583.683,00	1.583.683,00
01.031.0001	ATUAÇAO LEGISLATIVA				1.583.683,00	1.583.683,00
04	Administração			98.193,00	10.473.810,00	10.572.003,00
04.121	Planejamento e Orçamento			98.193,00	10.473.810,00	10.572.003,00
04.121.0002	ADM E COORDENAÇAO			98.193,00	5.338.620,00	5.436.813,00
04.121.0003	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMNISTRAÇÃO				15.046.414,00	15.046.414,00
04.122	Administração Geral			98.193,00	10.473.810,00	10.572.003,00
04.122.0002	ADM E COORDENAÇAO			98.193,00	5.338.620,00	5.436.813,00
04.122.0003	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMNISTRAÇÃO				15.046.414,00	15.046.414,00
08	Assistência Social				2.022.216,00	2.022.216,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente				2.022.216,00	2.022.216,00
08.243.0002	ADM E COORDENAÇAO			98.193,00	5.338.620,00	5.436.813,00
08.243.0010	PROGRAMA DE APOIO AO FMAS				304.245,00	304.245,00

08.244	Assistência Comunitária				2.022.216,00	2.022.216,00
08.244.0002	ADM E COORDENAÇAO			98.193,00	5.338.620,00	5.436.813,00
08.244.0003	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMNISTRAÇÃO				15.046.414,00	15.046.414,00
08.244.0010	PROGRAMA DE APOIO AO FMAS				304.245,00	304.245,00
10	Saúde				6.293.530,00	6.293.530,00
10.301	Atenção Básica				6.293.530,00	6.293.530,00
10.301.0002	ADM E COORDENAÇAO			98.193,00	5.338.620,00	5.436.813,00
10.301.0003	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMNISTRAÇÃO				15.046.414,00	15.046.414,00
10.301.0012	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES DOS PROGRAMAS DA SAÚDE				440.544,00	440.544,00
10.301.0013	PROGRAMA DE APOIO AO FMS				972.278,00	972.278,00
10.301.0014	PRIMAVERA DE RONDONIA LIMPA				67.000,00	67.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				6.293.530,00	6.293.530,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico				6.293.530,00	6.293.530,00
10.303.0013	PROGRAMA DE APOIO AO FMS				972.278,00	972.278,00
10.304	Vigilância Sanitária				6.293.530,00	6.293.530,00
10.305	Vigilância Epidemiológica				6.293.530,00	6.293.530,00
10.305.0013	PROGRAMA DE APOIO AO FMS				972.278,00	972.278,00
10.306	Alimentação e Nutrição				6.293.530,00	6.293.530,00
11	Trabalho				15.000,00	15.000,00
11.334	Fomento ao Trabalho				15.000,00	15.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS

C.N.P.J. 84.723.030/0001-16

Anexo 07 - Programa de trabalho por funções, subfunções e programas - Exercício 2025

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projetos	Atividades	Total
11.334.0006	PROGRAMA DE APOIO DESENV LOCAL				121.000,00	121.000,00
12	Educação				8.623.190,00	8.623.190,00
12.306	Alimentação e Nutrição				8.623.190,00	8.623.190,00
12.306.0009	PROGRAMA DE APOIO A EDUCAÇAO				2.068.710,00	2.068.710,00
12.361	Ensino Fundamental				8.623.190,00	8.623.190,00
12.361.0002	ADM E COORDENAÇAO			98.193,00	5.338.620,00	5.436.813,00
12.361.0003	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMNISTRAÇÃO				15.046.414,00	15.046.414,00
12.361.0008	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES FUNDEB				3.623.935,00	3.623.935,00
12.361.0009	PROGRAMA DE APOIO A EDUCAÇAO				2.068.710,00	2.068.710,00
12.365	Educação Infantil				8.623.190,00	8.623.190,00
12.365.0008	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES FUNDEB				3.623.935,00	3.623.935,00
12.365.0009	PROGRAMA DE APOIO A EDUCAÇAO				2.068.710,00	2.068.710,00
13	Cultura				35.000,00	35.000,00
13.392	Difusão Cultural				35.000,00	35.000,00
13.392.0002	ADM E COORDENAÇAO			98.193,00	5.338.620,00	5.436.813,00
15	Urbanismo				249.664,00	249.664,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana				249.664,00	249.664,00
15.452	Serviços Urbanos				249.664,00	249.664,00
15.452.0007	INFRA ESTRUTURA LOCAL				901.391,00	901.391,00
17	Saneamento				1.062.785,00	1.062.785,00
17.512	Saneamento Básico Urbano				1.062.785,00	1.062.785,00
17.512.0003	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMNISTRAÇÃO				15.046.414,00	15.046.414,00
17.512.0014	PRIMAVERA DE RONDONIA LIMPA				67.000,00	67.000,00
17.512.0015	ÁGUA POTÁVEL PARA TODOS				678.785,00	678.785,00
18	Gestão Ambiental				66.000,00	66.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental				66.000,00	66.000,00
18.541.0006	PROGRAMA DE APOIO DESENV LOCAL				121.000,00	121.000,00
20	Agricultura				40.000,00	40.000,00
20.601	Promoção da Produção Vegetal				40.000,00	40.000,00
20.602	Promoção da Produção Animal				40.000,00	40.000,00
20.605	Abastecimento				40.000,00	40.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS

C.N.P.J. 84.723.030/0001-16

Anexo 07 - Programa de trabalho por funções, subfunções e programas - Exercício 2025

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projetos	Atividades	Total
20.605.0006	PROGRAMA DE APOIO DESENV LOCAL				121.000,00	121.000,00
25	Energia				185.470,00	185.470,00
25.751	Conservação de Energia				185.470,00	185.470,00
25.751.0007	INFRA ESTRUTURA LOCAL				901.391,00	901.391,00
26	Transporte				466.257,00	466.257,00
26.782	Transporte Rodoviário				466.257,00	466.257,00
26.782.0007	INFRA ESTRUTURA LOCAL				901.391,00	901.391,00
27	Desporto e Lazer				30.000,00	30.000,00
27.812	Desporto Comunitário				30.000,00	30.000,00
27.812.0002	ADM E COORDENAÇAO			98.193,00	5.338.620,00	5.436.813,00
27.813	Lazer				30.000,00	30.000,00
28	Encargos Especiais	1.320.000,00				1.320.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais	1.320.000,00				1.320.000,00
28.846.0004	ENCAREGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	1.320.000,00				1.320.000,00
99	Reserva de Contingência		320.000,00			320.000,00
99.999	Reserva de Contingência		320.000,00			320.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA		320.000,00			320.000,00
	TOTAL GERAL...	**1.320.000,00**	**320.000,00**	**98.193,00**	**31.146.605,00**	**32.884.798,00**

39.PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA | 91.CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA | 137.SERV AUT DE AGUA E ESGOTO DE PRIMAVERA DE RONDONIA | 303.FUNDO MUN DE SAUDE DE PRIMAVERA DE RONDONIA | 438.FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PRIMAVERA DE RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS

C.N.P.J. 84.723.030/0001-16

Anexo 8 - Despesa por funções, subfunções e programas conf. vínculo com recurso - Exercício 2025

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	1.583.683,00		1.583.683,00
01.031	Ação Legislativa	1.583.683,00		1.583.683,00
01.031.0001	ATUAÇAO LEGISLATIVA	1.583.683,00		1.583.683,00
04	Administração	10.407.360,00	164.643,00	10.572.003,00
04.121	Planejamento e Orçamento	10.407.360,00	164.643,00	10.572.003,00
04.121.0002	ADM E COORDENAÇAO	3.931.114,00	164.643,00	4.095.757,00
04.121.0003	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMNISTRA	6.476.246,00		6.476.246,00
04.122	Administração Geral	10.407.360,00	164.643,00	10.572.003,00
04.122.0002	ADM E COORDENAÇAO	3.931.114,00	164.643,00	4.095.757,00
04.122.0003	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMNISTRA	6.476.246,00		6.476.246,00
08	Assistência Social	1.717.971,00	304.245,00	2.022.216,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolesce	1.717.971,00	304.245,00	2.022.216,00
08.243.0002	ADM E COORDENAÇAO	543.031,00		543.031,00
08.243.0010	PROGRAMA DE APOIO AO FMAS		304.245,00	304.245,00
08.244	Assistência Comunitária	1.717.971,00	304.245,00	2.022.216,00
08.244.0002	ADM E COORDENAÇAO	543.031,00		543.031,00
08.244.0003	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMNISTRA	1.174.940,00		1.174.940,00
08.244.0010	PROGRAMA DE APOIO AO FMAS		304.245,00	304.245,00
10	Saúde		6.293.530,00	6.293.530,00
10.301	Atenção Básica		6.293.530,00	6.293.530,00
10.301.0002	ADM E COORDENAÇAO		293.025,00	293.025,00
10.301.0003	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMNISTRA		4.577.683,00	4.577.683,00
10.301.0012	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES DOS PROGR		440.544,00	440.544,00
10.301.0013	PROGRAMA DE APOIO AO FMS		972.278,00	972.278,00
10.301.0014	PRIMAVERA DE RONDONIA LIMPA		10.000,00	10.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatori		6.293.530,00	6.293.530,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		6.293.530,00	6.293.530,00
10.303.0013	PROGRAMA DE APOIO AO FMS		972.278,00	972.278,00
10.304	Vigilância Sanitária		6.293.530,00	6.293.530,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		6.293.530,00	6.293.530,00
10.305.0013	PROGRAMA DE APOIO AO FMS		972.278,00	972.278,00
10.306	Alimentação e Nutrição		6.293.530,00	6.293.530,00
11	Trabalho	15.000,00		15.000,00
11.334	Fomento ao Trabalho	15.000,00		15.000,00
11.334.0006	PROGRAMA DE APOIO DESENV LOCAL	15.000,00		15.000,00
12	Educação	200.000,00	8.423.190,00	8.623.190,00
12.306	Alimentação e Nutrição	200.000,00	8.423.190,00	8.623.190,00
12.306.0009	PROGRAMA DE APOIO A EDUCAÇAO	200.000,00	1.868.710,00	2.068.710,00
12.361	Ensino Fundamental	200.000,00	8.423.190,00	8.623.190,00
12.361.0002	ADM E COORDENAÇAO		440.000,00	440.000,00
12.361.0003	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMNISTRA		2.490.545,00	2.490.545,00
12.361.0008	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES FUNDEB		3.623.935,00	3.623.935,00
12.361.0009	PROGRAMA DE APOIO A EDUCAÇAO	200.000,00	1.868.710,00	2.068.710,00
12.365	Educação Infantil	200.000,00	8.423.190,00	8.623.190,00
12.365.0008	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES FUNDEB		3.623.935,00	3.623.935,00
12.365.0009	PROGRAMA DE APOIO A EDUCAÇAO	200.000,00	1.868.710,00	2.068.710,00
13	Cultura	35.000,00		35.000,00
13.392	Difusão Cultural	35.000,00		35.000,00
13.392.0002	ADM E COORDENAÇAO	35.000,00		35.000,00
15	Urbanismo	83.084,00	166.580,00	249.664,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	83.084,00	166.580,00	249.664,00
15.452	Serviços Urbanos	83.084,00	166.580,00	249.664,00
15.452.0007	INFRA ESTRUTURA LOCAL	83.084,00	166.580,00	249.664,00
17	Saneamento	1.062.785,00		1.062.785,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS

C.N.P.J. 84.723.030/0001-16

Anexo 8 - Despesa por funções, subfunções e programas conf. vínculo com recurso - Exercício 2025

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
======				
17.512	Saneamento Básico Urbano	1.062.785,00		1.062.785,00

17.512.0003	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMNISTRA	327.000,00		327.000,00
17.512.0014	PRIMAVERA DE RONDONIA LIMPA	57.000,00		57.000,00
17.512.0015	ÁGUA POTÁVEL PARA TODOS	678.785,00		678.785,00
18	Gestão Ambiental	66.000,00		66.000,00
======				
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	66.000,00		66.000,00

18.541.0006	PROGRAMA DE APOIO DESENV LOCAL	66.000,00		66.000,00
20	Agricultura	40.000,00		40.000,00
======				
20.601	Promoção da Produção Vegetal	40.000,00		40.000,00

20.602	Promoção da Produção Animal	40.000,00		40.000,00

20.605	Abastecimento	40.000,00		40.000,00

20.605.0006	PROGRAMA DE APOIO DESENV LOCAL	40.000,00		40.000,00
25	Energia		185.470,00	185.470,00
======				
25.751	Conservação de Energia		185.470,00	185.470,00

25.751.0007	INFRA ESTRUTURA LOCAL		185.470,00	185.470,00

26	Transporte	100.000,00	366.257,00	466.257,00
======				
26.782	Transporte Rodoviário	100.000,00	366.257,00	466.257,00

26.782.0007	INFRA ESTRUTURA LOCAL	100.000,00	366.257,00	466.257,00
27	Desporto e Lazer	30.000,00		30.000,00
======				
27.812	Desporto Comunitário	30.000,00		30.000,00

27.812.0002	ADM E COORDENAÇAO	30.000,00		30.000,00
27.813	Lazer	30.000,00		30.000,00

28	Encargos Especiais	1.320.000,00		1.320.000,00
======				
28.846	Outros Encargos Especiais	1.320.000,00		1.320.000,00

28.846.0004	ENCAREGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	1.320.000,00		1.320.000,00
99	Reserva de Contingência	320.000,00		320.000,00
======				
99.999	Reserva de Contingência	320.000,00		320.000,00

99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	320.000,00		320.000,00

	TOTAL GERAL...	**16.980.883,00**	**15.903.915,00**	**32.884.798,00**

39.PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA | 91.CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA | 137.SERV AUT DE AGUA E ESGOTO DE PRIMAVERA DE RONDONIA | 03.FUNDO MUN DE SAUDE DE PRIMAVERA DE RONDONIA | 438.FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PRIMAVERA DE RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS

C.N.P.J. 84.723.030/0001-16

Anexo 9 - Demonstrativo da despesa por orgãos e funções - Exercício 2025

Orgão/Funções	**01**	**04**	**08**	**10**	**11**
	12	**13**	**15**	**17**	**18**
	20	**25**	**26**	**27**	**28**
	99				
TOTAL					
01 - PODER LEGISLATIVO					
	1.583.683,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					1.583.683,00
02 - PODER EXECUTIVO					
	0,00	10.572.003,00	2.022.216,00	6.293.530,00	15.000,00
	8.623.190,00	35.000,00	249.664,00	1.062.785,00	66.000,00
	40.000,00	185.470,00	466.257,00	30.000,00	1.320.000,00
	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					31.301.115,00
==========					
TOTAIS...	**1.583.683,00**	**10.572.003,00**	**2.022.216,00**	**6.293.530,00**	**15.000,00**
	8.623.190,00	**35.000,00**	**249.664,00**	**1.062.785,00**	**66.000,00**
	40.000,00	**185.470,00**	**466.257,00**	**30.000,00**	**1.320.000,00**
	320.000,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
					32.884.798,00

Legenda das Funções:	
01	**Legislativa**
04	**Administração**
08	**Assistência Social**
10	**Saúde**
11	**Trabalho**
12	**Educação**
13	**Cultura**
15	**Urbanismo**
17	**Saneamento**
18	**Gestão Ambiental**
20	**Agricultura**
25	**Energia**
26	**Transporte**
27	**Desporto e Lazer**
28	**Encargos Especiais**
99	**Reserva de Contingência**

39.PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA | 91.CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA | 137.SERV AUT DE AGUA E ESGOTO DE PRIMAVERA DE RONDONIA | 303.FUNDO MUN DE SAUDE DE PRIMAVERA DE RONDONIA | 438.FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PRIMAVERA DE RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS

C.N.P.J. 84.723.030/0001-16

Demonstrativo das funções, subfunções e programas por categoria econômica - Exercício 2025

Orgão: PODER LEGISLATIVO

Unidade Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA

Unidade Executora: CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA

Código	**Especificação**	**Corrente**	**Capital**	**Reserva RPPS**	**Contingência**	**Total**
01.000		1.578.683,00	5.000,00			1.583.683,00
01.031		1.578.683,00	5.000,00			1.583.683,00
01.031.0001	ATUAÇAO LEGISLATIVA	1.578.683,00	5.000,00			1.583.683,00

Orgão: PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: GABINETE DO PREFEITO

Unidade Executora: GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Corrente	Capital	Reserva RPPS	Contingência	Total
04.000		2.241.287,00				2.241.287,00
04.122		2.241.287,00				2.241.287,00
04.122.0002	ADM E COORDENAÇAO	486.000,00				486.000,00
04.122.0003	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMNISTRA	1.755.287,00				1.755.287,00

Orgão: PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇAO E FAZENDA

Unidade Executora: SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇAO E FAZENDA

Código	Especificação	Corrente	Capital	Reserva RPPS	Contingência	Total
04.000		3.531.589,00				3.531.589,00
04.122		3.531.589,00				3.531.589,00
04.122.0002	ADM E COORDENAÇAO	1.613.989,00				1.613.989,00
04.122.0003	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMNISTRA	1.917.600,00				1.917.600,00
28.000		1.320.000,00				1.320.000,00
28.846		1.320.000,00				1.320.000,00
28.846.0004	ENCAREGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	1.320.000,00				1.320.000,00
99.000					320.000,00	320.000,00
99.999					320.000,00	320.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				320.000,00	320.000,00

Orgão: PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Código	Especificação	Corrente	Capital	Reserva RPPS	Contingência	Total
04.000		936.233,00				936.233,00
04.121		936.233,00				936.233,00
04.121.0002	ADM E COORDENAÇAO	271.233,00				271.233,00
04.121.0003	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMNISTRA	665.000,00				665.000,00

Orgão: PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNI. DE M. AMBIENTE, AGRIC. E PECUÁRIA

Unidade Executora: SECRETARIA MUNI. DE M. AMBIENTE, AGRIC. E PECUÁRIA

Código	Especificação	Corrente	Capital	Reserva RPPS	Contingência	Total
04.000		1.101.801,00	38.193,00			1.139.994,00
04.122		1.101.801,00	38.193,00			1.139.994,00
04.122.0002	ADM E COORDENAÇAO	435.000,00	38.193,00			473.193,00
04.122.0003	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMNISTRA	666.801,00				666.801,00
11.000		15.000,00				15.000,00
11.334		15.000,00				15.000,00
11.334.0006	PROGRAMA DE APOIO DESENV LOCAL	15.000,00				15.000,00
17.000		57.000,00				57.000,00
17.512		57.000,00				57.000,00
17.512.0014	PRIMAVERA DE RONDONIA LIMPA	57.000,00				57.000,00
18.000		66.000,00				66.000,00
18.541		66.000,00				66.000,00
18.541.0006	PROGRAMA DE APOIO DESENV LOCAL	66.000,00				66.000,00
20.000		40.000,00				40.000,00
20.605		40.000,00				40.000,00
20.605.0006	PROGRAMA DE APOIO DESENV LOCAL	40.000,00				40.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS

C.N.P.J. 84.723.030/0001-16

Demonstrativo das funções, subfunções e programas por categoria econômica - Exercício 2025

Orgão: PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Executora: SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Código	Especificação	Corrente	Capital	Reserva RPPS	Contingência	Total
04.000		2.522.900,00	80.000,00			2.602.900,00
04.122		2.522.900,00	80.000,00			2.602.900,00
04.122.0002	ADM E COORDENAÇAO	1.051.342,00	80.000,00			1.131.342,00
04.122.0003	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMNISTRA	1.471.558,00				1.471.558,00
15.000		249.664,00				249.664,00
15.452		249.664,00				249.664,00
15.452.0007	INFRA ESTRUTURA LOCAL	249.664,00				249.664,00
25.000		185.470,00				185.470,00
25.751		185.470,00				185.470,00
25.751.0007	INFRA ESTRUTURA LOCAL	185.470,00				185.470,00
26.000		166.917,00	299.340,00			466.257,00
26.782		166.917,00	299.340,00			466.257,00
26.782.0007	INFRA ESTRUTURA LOCAL	166.917,00	299.340,00			466.257,00

Orgão: PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: SAÚDE

Unidade Executora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Código	Especificação	Corrente	Capital	Reserva RPPS	Contingência	Total
10.000		1.412.822,00				1.412.822,00
10.301		1.223.477,00				1.223.477,00
10.301.0012	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES DOS PROGRA	440.544,00				440.544,00
10.301.0013	PROGRAMA DE APOIO AO FMS	782.933,00				782.933,00
10.303		52.426,00				52.426,00
10.303.0013	PROGRAMA DE APOIO AO FMS	52.426,00				52.426,00
10.305		136.919,00				136.919,00
10.305.0013	PROGRAMA DE APOIO AO FMS	136.919,00				136.919,00

Orgão: PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: SAÚDE

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Corrente	Capital	Reserva RPPS	Contingência	Total
10.000		4.870.708,00	10.000,00			4.880.708,00
10.301		4.870.708,00	10.000,00			4.880.708,00

10.301.0002	ADM E COORDENAÇAO	283.025,00	10.000,00			293.025,00
10.301.0003	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMNISTRA	4.577.683,00				4.577.683,00
10.301.0014	PRIMAVERA DE RONDONIA LIMPA	10.000,00				10.000,00
Orgão: PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: EDUCAÇÃO						
Unidade Executora: FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB						
Código	**Especificação**	**Corrente**	**Capital**	**Reserva RPPS**	**Contingência**	**Total**
12.000		3.623.935,00				3.623.935,00
12.361		2.907.535,00				2.907.535,00
12.361.0008	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES FUNDEB	2.907.535,00				2.907.535,00
12.365		716.400,00				716.400,00
12.365.0008	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES FUNDEB	716.400,00				716.400,00
Orgão: PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: EDUCAÇÃO						
Unidade Executora: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES						
Código	**Especificação**	**Corrente**	**Capital**	**Reserva RPPS**	**Contingência**	**Total**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA						
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS						
C.N.P.J. 84.723.030/0001-16						
Demonstrativo das funções, subfunções e programas por categoria econômica - Exercício 2025						
04.000		120.000,00				120.000,00
04.122		120.000,00				120.000,00
04.122.0002	ADM E COORDENAÇAO	120.000,00				120.000,00
12.000		4.962.108,00	37.147,00			4.999.255,00
12.306		256.523,00				256.523,00
12.306.0009	PROGRAMA DE APOIO A EDUCAÇAO	256.523,00				256.523,00
12.361		4.596.993,00	10.000,00			4.606.993,00
12.361.0002	ADM E COORDENAÇAO	430.000,00	10.000,00			440.000,00
12.361.0003	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMNISTRA	2.490.545,00				2.490.545,00
12.361.0009	PROGRAMA DE APOIO A EDUCAÇAO	1.676.448,00				1.676.448,00
12.365		108.592,00	27.147,00			135.739,00
12.365.0009	PROGRAMA DE APOIO A EDUCAÇAO	108.592,00	27.147,00			135.739,00
13.000		35.000,00				35.000,00
13.392		35.000,00				35.000,00
13.392.0002	ADM E COORDENAÇAO	35.000,00				35.000,00
27.000		30.000,00				30.000,00
27.812		30.000,00				30.000,00
27.812.0002	ADM E COORDENAÇAO	30.000,00				30.000,00
Orgão: PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Unidade Executora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIQA SOCIAL - FMAS						
Código	**Especificação**	**Corrente**	**Capital**	**Reserva RPPS**	**Contingência**	**Total**
08.000		279.906,00	24.339,00			304.245,00
08.243		995,00				995,00
08.243.0010	PROGRAMA DE APOIO AO FMAS	995,00				995,00
08.244		278.911,00	24.339,00			303.250,00
08.244.0010	PROGRAMA DE APOIO AO FMAS	278.911,00	24.339,00			303.250,00
Orgão: PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Unidade Executora: SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS						
Código	**Especificação**	**Corrente**	**Capital**	**Reserva RPPS**	**Contingência**	**Total**
08.000		1.568.041,00	30.000,00			1.598.041,00
08.244		1.568.041,00	30.000,00			1.598.041,00
08.244.0002	ADM E COORDENAÇAO	393.101,00	30.000,00			423.101,00
08.244.0003	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMNISTRA	1.174.940,00				1.174.940,00
Orgão: PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Unidade Executora: FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE						
Código	**Especificação**	**Corrente**	**Capital**	**Reserva RPPS**	**Contingência**	**Total**
08.000		119.930,00				119.930,00
08.243		119.930,00				119.930,00
08.243.0002	ADM E COORDENAÇAO	119.930,00				119.930,00
Orgão: PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO						
Unidade Executora: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO						
Código	**Especificação**	**Corrente**	**Capital**	**Reserva RPPS**	**Contingência**	**Total**
17.000		995.785,00	10.000,00			1.005.785,00
17.512		995.785,00	10.000,00			1.005.785,00
17.512.0003	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMNISTRA	327.000,00				327.000,00
17.512.0015	ÁGUA POTÁVEL PARA TODOS	668.785,00	10.000,00			678.785,00
---------- ----------						
T O T A L ...		32.030.779,00	534.019,00	0,00	320.000,00	32.884.798,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA						
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS						
C.N.P.J. 84.723.030/0001-16						
Demonstrativo das funções, subfunções e programas por categoria econômica - Exercício 2025						
39.PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA | 91.CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA | 137.SERV AUT DE AGUA E ESGOTO DE PRIMAVERA DE RONDONIA | 303.FUNDO MUN DE SAUDE DE PRIMAVERA DE RONDONIA | 438.FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PRIMAVERA DE RO						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS					
C.N.P.J. 84.723.030/0001-16					
Quadro Auxiliar do Orçamento da Despesa - Exercício 2025					
Local	**Fun/SubFun**	**Categoria**	**Especificação**	**Ficha**	**Dotação**
01			**PODER LEGISLATIVO**		
01.01			**CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA**		
01.01.00			**CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA**		

	01.031.0001.2001		MANUT DAS ATIVIDADES - CAMARA		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	1	70.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	2	20.000,00
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3	5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	4	244.933,10
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	5	24.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6	5.000,00
					368.933,10
	01.031.0001.2002		REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - CAMARA		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	7	826.239,59
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8	173.510,31
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	9	5.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10	210.000,00
					1.214.749,90
					1.583.683,00
02			**PODER EXECUTIVO**		
02.01			**GABINETE DO PREFEITO**		
02.01.00			**GABINETE DO PREFEITO**		
	04.122.0002.2004		MANUT DAS ATIVIDADES - GABINETE		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	11	80.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	12	15.000,00
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	14	210.000,00
					315.000,00
	04.122.0002.2008		MANUT DA FROTA - GABINETE		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	15	150.000,00
					150.000,00
	04.122.0002.2038		MANUT DAS ATIVIDADES - CONS TUTELAR		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	16	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	17	8.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	18	8.000,00
					21.000,00
	04.122.0003.2006		REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - GABINETE		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	19	1.183.664,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20	201.783,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	21	5.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	22	189.000,00
					1.579.447,00
	04.122.0003.2037		REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSELHO TU		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	23	157.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24	18.840,00
					175.840,00
					2.241.287,00
02.02			**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇAO E FAZENDA**		
02.02.00			**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇAO E FAZENDA**		
	04.122.0002.2009		MANUT DAS ATIVIDADES - SEMAF		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	25	40.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	26	20.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	27	839.346,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	28	400.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	29	164.643,00
					1.463.989,00
	04.122.0002.2012		MANUT DA FROTA - SEMAF		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	30	150.000,00
					150.000,00
	04.122.0003.2010		REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMAF		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	31	1.418.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32	273.600,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	33	10.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	34	216.000,00
					1.917.600,00
	28.846.0004.0010		SENTENÇAS JUDICIAIS		
		3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	35	1.000.000,00
					1.000.000,00
	28.846.0004.0020		CONTRIBUIÇAO DO PIS/PASEP		
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	36	320.000,00
					320.000,00
	99.999.9999.9999		RESERVA DE CONTINGENCIA		
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPP	37	320.000,00
					320.000,00
					5.171.589,00
02.03			**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**		
02.03.00			**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS					
C.N.P.J. 84.723.030/0001-16					
Quadro Auxiliar do Orçamento da Despesa - Exercício 2025					
Local	**Fun/SubFun**	**Categoria**	**Especificação**	**Ficha**	**Dotação**
	04.121.0002.2013		MANUT DAS ATIVIDADES - SEMPLAN		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	38	40.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	39	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	40	221.233,00
					271.233,00
	04.121.0003.2014		REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMPLAN		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	41	500.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	42	90.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	43	10.000,00

		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	44	65.000,00
					665.000,00
					936.233,00
02.04			**SECRETARIA MUNI. DE M. AMBIENTE, AGRIC. E P**		
02.04.00			**SECRETARIA MUNI. DE M. AMBIENTE, AGRIC. E P**		
	04.122.0002.1002		CONST AMPL E REFORMA - SEMAP		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	45	28.193,00
					28.193,00
	04.122.0002.2017		MANUT DAS ATIVIDADES - SEMAP		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	46	40.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	47	30.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	48	115.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	49	10.000,00
					195.000,00
	04.122.0002.2020		MANUT DA FROTA - SEMAP		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	50	250.000,00
					250.000,00
	04.122.0003.2018		REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMAP		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	51	515.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	52	51.801,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	53	10.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	54	90.000,00
					666.801,00
	11.334.0006.2021		MANUT DAS ATIVIDADES - DESENV SUST LOCAL		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	55	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	56	5.000,00
					15.000,00
	17.512.0014.2022		MANUT GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	57	57.000,00
					57.000,00
	18.541.0006.2023		MANUT DAS ATIVIDADES - DESENV AMBIENTAL		
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO P	58	36.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	59	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	60	20.000,00
					66.000,00
	20.605.0006.2096		MANUT AGRICULTURA FAMILIAR - PAA		
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUI	61	40.000,00
					40.000,00
					1.317.994,00
02.05			**SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO**		
02.05.00			**SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO**		
	04.122.0002.1003		CONST AMPL E REFORMA - SEMOSP		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	62	70.000,00
					70.000,00
	04.122.0002.2027		MANUT DAS ATIVIDADES - SEMOSP		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	63	60.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	64	80.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	65	150.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	66	10.000,00
					300.000,00
	04.122.0002.2030		MANUT DA FROTA - SEMOSP		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	67	761.342,00
					761.342,00
	04.122.0003.2028		REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMOSP		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	68	981.357,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	69	219.201,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	70	10.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	71	261.000,00
					1.471.558,00
	15.452.0007.2031		MANUT DAS ATIVIDADES - SERV URBANOS		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	72	50.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	73	33.084,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	74	150.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	75	16.580,00
					249.664,00
	25.751.0007.2033		MANUT DAS ATIVIDADES - ILUMINAÇAO PUBLICA		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	76	65.470,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	77	120.000,00
					185.470,00
	26.782.0007.2032		MANUT DAS ATIVIDADES - SERVIÇOS RURAIS		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	78	100.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	79	66.917,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS					
C.N.P.J. 84.723.030/0001-16					
Quadro Auxiliar do Orçamento da Despesa - Exercício 2025					
Local	**Fun/SubFun**	**Categoria**	**Especificação**	**Ficha**	**Dotação**
					166.917,00
	26.782.0007.2034		MANUT DO CONVENIO FITHA		
		4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	80	299.340,00
					299.340,00
					3.504.291,00
02.06			**SAÚDE**		
02.06.01			**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**		
	10.301.0012.2078		REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - PACS		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	116	368.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	117	72.544,00

					440.544,00
	10.301.0013.2076		MANUT DAS ATIVIDADES - PAB		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	118	43.253,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	119	100.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	120	113.918,00
					257.171,00
	10.301.0013.2079		MANUT DAS ATIVIDADES - MAC		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	121	78.916,00
					78.916,00
	10.301.0013.2082		MANUT DA FROTA - PAB		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	122	180.000,00
					180.000,00
	10.301.0013.2083		MANUT DAS ATIVIDADES - AT BASICA RO		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	123	5.578,00
					5.578,00
	10.301.0013.2098		MANUT ASSIST FIN PISO ENFERMAGEM		
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIV	124	261.268,00
					261.268,00
	10.303.0013.2075		MANUT DAS ATIVIDADES - FARM BASICA		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	125	52.426,00
					52.426,00
	10.305.0013.2086		MANUT DAS ATIVIDADES - VIG EM SAUDE		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	126	10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	127	50.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	128	64.919,00
					124.919,00
	10.305.0013.2087		MANUT DA FROTA - VIG SANITARIA		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	129	12.000,00
					12.000,00
					1.412.822,00
02.06.02			**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
	10.301.0002.2068		MANUT DAS ATIVIDADES - CONS MUN SAUDE		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	130	1.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	131	500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	132	500,00
					2.000,00
	10.301.0002.2070		MANUT DAS ATIVIDADES - SEMSAU		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	133	10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	134	20.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	135	145.025,00
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS F	136	96.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	137	10.000,00
					281.025,00
	10.301.0002.2072		MANUT DA FROTA - SEMSAU		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	138	10.000,00
					10.000,00
	10.301.0003.2071		REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMSAU		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	139	3.366.082,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	140	401.601,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	141	10.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	142	800.000,00
					4.577.683,00
	10.301.0014.2074		MANUT GESTAO DE RES HOSPITALAR		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	143	10.000,00
					10.000,00
					4.880.708,00
02.07			**EDUCAÇÃO**		
02.07.01			**FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDE**		
	12.361.0008.2046		REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - FUNDEB 70%		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	81	1.870.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	82	374.000,00
					2.244.000,00
	12.361.0008.2047		REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - FUNDEB 30%		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	83	214.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	84	42.800,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	85	49.790,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	86	40.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	87	316.945,00
					663.535,00
	12.365.0008.2049		REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - FUNDEB INFA		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS					
C.N.P.J. 84.723.030/0001-16					
Quadro Auxiliar do Orçamento da Despesa - Exercício 2025					
Local	**Fun/SubFun**	**Categoria**	**Especificação**	**Ficha**	**Dotação**
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	88	192.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	89	38.400,00
					230.400,00
	12.365.0008.2050		REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - FUNDEB CREC		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	90	405.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	91	81.000,00
					486.000,00
					3.623.935,00
02.07.02			**SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPO**		
	04.122.0002.2042		MANUT DAS ATIVIDADES - SEMEC		
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	92	120.000,00
					120.000,00

	12.306.0009.2051		MANUT DAS ATIVIDADES - COMPL MERENDA		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	93	200.000,00
					200.000,00
	12.306.0009.2055		MANUT DAS ATIVIDADES - PNAE		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	94	56.523,00
					56.523,00
	12.361.0002.2042		MANUT DAS ATIVIDADES - SEMEC		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	95	30.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	96	75.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	97	150.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	98	10.000,00
					265.000,00
	12.361.0002.2045		MANUT DA FROTA - SEMEC		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	99	150.000,00
					150.000,00
	12.361.0002.2053		MANUT DAS ATIVIDADES - PAFE		
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	25.000,00
					25.000,00
	12.361.0003.2043		REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMEC		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	101	1.562.545,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	102	290.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	103	10.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	104	628.000,00
					2.490.545,00
	12.361.0009.2052		MANUT DO TRANSP ESCOLAR - CV		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	105	1.455.870,00
					1.455.870,00
	12.361.0009.2054		MANUT DAS ATIVIDADES - SAL EDUCAÇAO		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	106	15.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	107	15.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	108	150.534,00
					180.534,00
	12.361.0009.2056		MANUT DAS ATIVIDADES - PNATE		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	109	40.044,00
					40.044,00
	12.365.0009.2102		MANUT DAS ATIVIDADES - TEMPO INTEGRAL		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	110	108.592,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	111	27.147,00
					135.739,00
	13.392.0002.2057		MANUT DAS ATIVIDADES - CULTURA		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	112	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	113	25.000,00
					35.000,00
	27.812.0002.2058		MANUT DAS ATIVIDADES - ESPORTE		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	114	5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	115	25.000,00
					30.000,00
					5.184.255,00
02.08			**ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
02.08.01			**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIQA SOCIAL - FM**		
	08.243.0010.2065		MANUT DAS ATIVIDADES - MAMAE CHEGUEI		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	144	995,00
					995,00
	08.244.0010.2060		MANUT DAS ATIVIDADES - PBF		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	145	20.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	146	30.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	147	30.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	148	9.339,00
					89.339,00
	08.244.0010.2062		PROTEÇAO BASICA SOCIAL- PBS		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	149	20.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	150	72.622,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	151	50.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	152	15.000,00
					157.622,00
	08.244.0010.2064		MANUT DO PISO FIXO PSB - RO		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	153	10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	154	20.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	155	16.965,00
					46.965,00
	08.244.0010.2066		MANUT DOS BENEFICIOS EVENTUAIS		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS					
C.N.P.J. 84.723.030/0001-16					
Quadro Auxiliar do Orçamento da Despesa - Exercício 2025					
Local	**Fun/SubFun**	**Categoria**	**Especificação**	**Ficha**	**Dotação**
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUI	156	9.324,00
					9.324,00
					304.245,00
02.08.02			**SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEM**		
	08.244.0002.2035		MANUT DAS ATIVIDADES - SEMAS		
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	157	80.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	158	30.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	159	62.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUI	160	42.500,41
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	161	32.100,59
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	162	50.000,00

		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	163	30.000,00
					326.601,00
	08.244.0002.2040		MANUT DA FROTA - SEMAS		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	164	80.000,00
					80.000,00
	08.244.0002.2041		MANUT DAS ATIVIDADES - CAP MORTUARIA		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	165	5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	166	4.000,00
					9.000,00
	08.244.0002.2097		MANUT CONS MUN ASSIST SOCIAL - CMAS		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	167	6.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	168	1.500,00
					7.500,00
	08.244.0003.2036		REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMAS		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	169	810.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	170	154.940,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	171	10.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	172	200.000,00
					1.174.940,00
					1.598.041,00
02.08.03			**FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLES**		
	08.243.0002.2067		MANUT DAS ATIVIDADES - CMDCA		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	173	15.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	174	10.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	175	50.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	176	44.930,00
					119.930,00
					119.930,00
02.09			**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**		
02.09.00			**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**		
	17.512.0003.2089		REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - SAAE		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	177	220.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	178	44.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	179	63.000,00
					327.000,00
	17.512.0015.2088		MANUT DAS ATIVIDADES - SAAE		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	180	15.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	181	70.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	182	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	183	295.779,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	184	268.006,00
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	185	10.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	186	10.000,00
					678.785,00
					1.005.785,00

			TOTAL ...		**32.884.798,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS

C.N.P.J. 84.723.030/0001-16

Resumo do orçamento das depesas por Projeto, Atividade, Operações Especiais e Reserva de Contingência - Exercício 2025

Código	Especificação	Projeto	Atividade	Oper. Espec.	Reservas	Valor
0010	SENTENÇAS JUDICIAIS			1.000.000,00		1.000.000,00
0020	CONTRIBUIÇAO DO PIS/PASEP			320.000,00		320.000,00
1002	CONST AMPL E REFORMA - SEMAP	28.193,00				28.193,00
1003	CONST AMPL E REFORMA - SEMOSP	70.000,00				70.000,00
2001	MANUT DAS ATIVIDADES - CAMARA		368.933,10			368.933,10
2002	REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - CAMARA		1.214.749,90			1.214.749,90
2004	MANUT DAS ATIVIDADES - GABINETE		315.000,00			315.000,00
2006	REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - GABINETE		1.579.447,00			1.579.447,00
2008	MANUT DA FROTA - GABINETE		150.000,00			150.000,00
2009	MANUT DAS ATIVIDADES - SEMAF		1.463.989,00			1.463.989,00
2010	REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMAF		1.917.600,00			1.917.600,00
2012	MANUT DA FROTA - SEMAF		150.000,00			150.000,00
2013	MANUT DAS ATIVIDADES - SEMPLAN		271.233,00			271.233,00
2014	REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMPLAN		665.000,00			665.000,00
2017	MANUT DAS ATIVIDADES - SEMAP		195.000,00			195.000,00
2018	REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMAP		666.801,00			666.801,00
2020	MANUT DA FROTA - SEMAP		250.000,00			250.000,00
2021	MANUT DAS ATIVIDADES - DESENV SUST LOCAL		15.000,00			15.000,00
2022	MANUT GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS		57.000,00			57.000,00
2023	MANUT DAS ATIVIDADES - DESENV AMBIENTAL		66.000,00			66.000,00
2027	MANUT DAS ATIVIDADES - SEMOSP		300.000,00			300.000,00
2028	REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMOSP		1.471.558,00			1.471.558,00
2030	MANUT DA FROTA - SEMOSP		761.342,00			761.342,00
2031	MANUT DAS ATIVIDADES - SERV URBANOS		249.664,00			249.664,00
2032	MANUT DAS ATIVIDADES - SERVIÇOS RURAIS		166.917,00			166.917,00
2033	MANUT DAS ATIVIDADES - ILUMINAÇAO PUBLICA		185.470,00			185.470,00
2034	MANUT DO CONVENIO FITHA		299.340,00			299.340,00
2035	MANUT DAS ATIVIDADES - SEMAS		326.601,00			326.601,00
2036	REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMAS		1.174.940,00			1.174.940,00
2037	REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSELHO TUTELAR		175.840,00			175.840,00
2038	MANUT DAS ATIVIDADES - CONS TUTELAR		21.000,00			21.000,00
2040	MANUT DA FROTA - SEMAS		80.000,00			80.000,00
2041	MANUT DAS ATIVIDADES - CAP MORTUARIA		9.000,00			9.000,00

2042	MANUT DAS ATIVIDADES - SEMEC		385.000,00			385.000,00
2043	REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMEC		2.490.545,00			2.490.545,00
2045	MANUT DA FROTA - SEMEC		150.000,00			150.000,00
2046	REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - FUNDEB 70%		2.244.000,00			2.244.000,00
2047	REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - FUNDEB 30%		663.535,00			663.535,00
2049	REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - FUNDEB INFANTIL		230.400,00			230.400,00
2050	REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - FUNDEB CRECHE		486.000,00			486.000,00
2051	MANUT DAS ATIVIDADES - COMPL MERENDA		200.000,00			200.000,00
2052	MANUT DO TRANSP ESCOLAR - CV		1.455.870,00			1.455.870,00
2053	MANUT DAS ATIVIDADES - PAFE		25.000,00			25.000,00
2054	MANUT DAS ATIVIDADES - SAL EDUCAÇAO		180.534,00			180.534,00
2055	MANUT DAS ATIVIDADES - PNAE		56.523,00			56.523,00
2056	MANUT DAS ATIVIDADES - PNATE		40.044,00			40.044,00
2057	MANUT DAS ATIVIDADES - CULTURA		35.000,00			35.000,00
2058	MANUT DAS ATIVIDADES - ESPORTE		30.000,00			30.000,00
2060	MANUT DAS ATIVIDADES - PBF		89.339,00			89.339,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS

C.N.P.J. 84.723.030/0001-16

Resumo do orçamento das depesas por Projeto, Atividade, Operações Especiais e Reserva de Contingência - Exercício 2025

Código	Especificação	Projeto	Atividade	Oper. Espec.	Reservas	Valor
2062	PROTEÇAO BASICA SOCIAL- PBS		157.622,00			157.622,00
2064	MANUT DO PISO FIXO PSB - RO		46.965,00			46.965,00
2065	MANUT DAS ATIVIDADES - MAMAE CHEGUEI		995,00			995,00
2066	MANUT DOS BENEFICIOS EVENTUAIS		9.324,00			9.324,00
2067	MANUT DAS ATIVIDADES - CMDCA		119.930,00			119.930,00
2068	MANUT DAS ATIVIDADES - CONS MUN SAUDE		2.000,00			2.000,00
2070	MANUT DAS ATIVIDADES - SEMSAU		281.025,00			281.025,00
2071	REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMSAU		4.577.683,00			4.577.683,00
2072	MANUT DA FROTA - SEMSAU		10.000,00			10.000,00
2074	MANUT GESTAO DE RES HOSPITALAR		10.000,00			10.000,00
2075	MANUT DAS ATIVIDADES - FARM BASICA		52.426,00			52.426,00
2076	MANUT DAS ATIVIDADES - PAB		257.171,00			257.171,00
2078	REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - PACS		440.544,00			440.544,00
2079	MANUT DAS ATIVIDADES - MAC		78.916,00			78.916,00
2082	MANUT DA FROTA - PAB		180.000,00			180.000,00
2083	MANUT DAS ATIVIDADES - AT BASICA RO		5.578,00			5.578,00
2086	MANUT DAS ATIVIDADES - VIG EM SAUDE		124.919,00			124.919,00
2087	MANUT DA FROTA - VIG SANITARIA		12.000,00			12.000,00
2088	MANUT DAS ATIVIDADES - SAAE		678.785,00			678.785,00
2089	REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - SAAE		327.000,00			327.000,00
2096	MANUT AGRICULTURA FAMILIAR - PAA		40.000,00			40.000,00
2097	MANUT CONS MUN ASSIST SOCIAL - CMAS		7.500,00			7.500,00
2098	MANUT ASSIST FIN PISO ENFERMAGEM		261.268,00			261.268,00
2102	MANUT DAS ATIVIDADES - TEMPO INTEGRAL		135.739,00			135.739,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				320.000,00	320.000,00
		----------	----------	----------	----------	----------
TO T A L ...		98.193,00	31.146.605,00	1.320.000,00	320.000,00	32.884.798,00

39.PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA | 91.CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA | 137.SERV AUT DE AGUA E ESGOTO DE PRIMAVERA DE RONDONIA | 303.FUNDO MUN DE SAUDE DE PRIMAVERA DE RONDONIA | 438.FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PRIMAVERA DE RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS

C.N.P.J. 84.723.030/0001-16

Resumo do Orçamento das Receitas e Despesas por Funções de Governo (Sumário Geral) - Exercício 2025

RECEITA	Valor	DESPESA	Valor
1.0 RECEITAS CORRENTES.	32.585.458,00	01 Legislativa	1.583.683,00
		04 Administração	10.572.003,00
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHO	2.236.615,00	08 Assistência Social	2.022.216,00
1.2 CONTRIBUIÇÕES	185.470,00	10 Saúde	6.293.530,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	571.546,00	11 Trabalho	15.000,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	773.900,00	12 Educação	8.623.190,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.702.149,00	13 Cultura	35.000,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	115.778,00	15 Urbanismo	249.664,00
		17 Saneamento	1.062.785,00
2.0 RECEITAS DE CAPITAL	299.340,00	18 Gestão Ambiental	66.000,00
		20 Agricultura	40.000,00
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	299.340,00	25 Energia	185.470,00
		26 Transporte	466.257,00
		27 Desporto e Lazer	30.000,00
		28 Encargos Especiais	1.320.000,00
		99 Reserva de Contingência	320.000,00
----------			----------
TOTAL...	32.884.798,00	TOTAL...	32.884.798,00

39.PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA | 91.CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA | 137.SERV AUT DE AGUA E ESGOTO DE PRIMAVERA DE RONDONIA | 303.FUNDO MUN DE SAUDE DE PRIMAVERA DE RONDONIA | 438.FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PRIMAVERA DE RO

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:8CBDA224

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 439/2024) TERMO DE CONTRATO Nº50/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº50/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, POR INTERMÉDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 32.593.430/0001-50

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Evandro Epifânio de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 409387 SSP/RO e inscrita no CPF nº 299.087.102-06, doravante denominado **CONTRATANTE e a EMPRESA (*M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA*)** *inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.593.430/0001-50**, sediada(o) na Avenida Henrique Mansano, 1595. Jardim Alpes CEP 86075-000 Londrina/Paraná*, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **José Marcio Carrega** (Sócio Administrador, Portador(a) do RG sob nº 14.727.57-2 e CPF nº 109.523.298-32), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **439/2024** e em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 014/2024,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ELIAS DE OLIVEIRA LIMA (CNES 7177739), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
Detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNT R$	VALOR TOTAL R$
2	**CARDIOVERSOR BIFÁSICO (ECG + DESFIBRILADOR, DEA, SPO2, PNI e Capnografia):** Tecnologia de última geração: bifásica;- Leve e de fácil transporte;- Bateria de fácil remoção que permite mais de 100 choques;- Sistema de segurança inteligente;- Pás externas: adulto e infantil;- Resolução do display: 640 X 480 pixels;- Memória: capacidade de 2Mb. Especificações Gerais Dimensões com pás30,0 cm (largura).21,5 cm (profundidade).28,0 cm (altura).Peso7,10 Kg (exceto PANI).Equipamento completo (bateria Li-Ion)6,60 Kg (exceto PANI). Elétrico AC: 100 a 265 VAC, 50/60 Hz(seleção automática).DC externo: 11 a 16 VDC. Bateria recarregável removível Tipo: NiMH, 14,4 VDC 4,5 A/h. Duração: Bateria com carga plena 3 horas em modo monitor, sem impressora ou um mínimo de 140choques em 360 joules ou um mínimo de 200 choques em 200 joules. Tempo de carga completa da bateria(completamente descarregada): 8 horas. BATERIA OPCIONAL**:Tipo: Li-Ion, 14,8 VDC 4,4 A/h. Duração: Bateria com carga plena3 horas em modo monitor, sem impressora ou um mínimo de 140choques em 360 joules ou um mínimo de 200 choques em 200 joules. Tempo de carga completa da bateria(completamente descarregada): 8 horas.**Consultar disponibilidade. Memória Tipo: Flash Nand. Capacidade: 2 Mbytes. Pacientes armazenados: > 150pacientes.Armazenagem: 15 segundos de ECG quando em choque, alarme fisiológico e eventos do painel. ECG: gravação de 2 horas contínuas da curva de ECG, quando em modo DEACTR - Checagem em Tempo Real(disponível quando equipado com bateria opcional tipo Li-Ion) Auto-diagnóstico de desfibrilação, nível de bateria, pás conectadas e verificação da ligação do aparelho à rede elétrica. Checagem realizada em 3 horários pré-configurados. Transmissão destas informações, sem fio, para PC com software do Sistema CTR instalado e ao alcance da rede. Especificações Ambientais Temperatura: Operacional: 0 a 50 ºC . Armazenamento: -20 a 50 ºC. Umidade: Operacional: 10 a 95% RH, sem condensação. Armazenamento: 10 a 95% RH, sem condensação. Índice de Proteção: IPX1.DesfibriladorForma de onda: Exponencial truncada bifásica. Parâmetros de forma de onda ajustados em função da impedância do paciente. Aplicação de choque: Por meio de pás (adesivas) multifuncionais ou pás de desfibrilação. Desfibrilação adulto/externa: Escalas: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 20, 30, 50, 80, 100, 150, 200, 250,300 e 360 Joules. Energia máxima limitada a 50 J com pás internas ou infantis. Comandos: Botão de ligar/desligar, carregar, choque, sincronismo. Seleção de energia: Botão de terapia no painel frontal. Comando de carga: Botão no painel frontal, botão nas pás externas. Comando de choque: Botão no painel frontal, botões nas pás externas. Comando sincronizado: Botão SINC no painel frontal. Auto Sequência de Carga: Quando habilitada carrega energias pré-configuradas pelo usuário para o primeiro, segundo e terceiro choques, sem necessidade de alteração manual do seletor. Indicadores de carga: Sinal sonoro de equipamento carregando. Sinal sonoro de carga completa. LED nas pás externas e nível de carga indicada no display. Tempo máximo de carga:(200 J): rede e bateria < 4 s.(360 J): rede e bateria < 6 s. Tamanhodos eletrodos: Adulto: 10,3 cm x 8,5 cm. Área de contato: 81,9 cm2Infantil: 4,5 cm x 4,0 cm. Área de contato: 18 cm2Cardioversão:60 ms.Pás (opções):Adulto e infantil externas (inclusas).Adulto e infantil internas: (INCLUSO).Multifuncionais para marcapasso, monitoração e desfibrilação(INCLUSO). Cabo para PNI, SPO2, CAPINOGRAFIA e DEA (INCLUSO).	UND	01	24.995,00	24.995,00
3	**DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO DEA:** Dimensões A: 254 mm L: 222 mm P: 76 mm; Indicadores de Prontidão de Uso 1 x LED Vermelho e 1 x LED Verde. Indicador de Bateria Bargraph 5 LEDs; Tipo Display LCD TFT colorido de 7"; Dimensão Display 154.08 x 85.92 mm., Resolução Display 800 x 480, Botões Botão Liga/Desliga, Botão Entrega de Choque, Botão Paciente Pediátrico, 4 Botões de Navegação; Alto-Falante Mensagens de instrução, tons de alerta, metrônomo RCP (100 batidas/min), Registro e Visualização de Eventos SDCard de 4GB, expansível até 8GB, registro de atendimentos (eventos e curva), registro de autotestes (visualização software PC EasyShockDATA). BATERIA RECARREGÁVEL: Tipo Íons de Lítio (LI-ION) Capacidade 14.8V 2600mAh Tempo de Carga 1 hora para 70% ou 2 horas para carga completa Autonomia 250, choques Temperatura/Operação Carregando 0°C a 45°C Operação -20°C a 60°C (75°C na superfície). DESFIBRILAÇÃO Forma de onda Exponencial bifásica truncada Protocolo de RCP configurável Para ajustar de acordo com as diretrizes da Instituição ou Guidelines AHA/ERC NÍVEIS DE SELEÇÃO DE ENERGIA DISPONÍVEIS Modo Avançado Adulto1J; 2J; 3J; 4J; 5J; 6J; 7J; 8J; 9J; 10J; 20J; 30J; 50J; 70J; 100J; 130J; 150J; 170J; 200J Modo Avançado Pediátrico 1J; 2J; 3J; 4J; 5J; 6J; 7J; 8J; 9J; 10J; 20J; 30J; 50J; 70J; 100J Modo Automático/configurável 30J; 50J; 70J; 100J; 130J; 150J; 170; 200J Ação: Carregar energia Tempo (para 150J) ≤ 4 segundos Tempo (para 200J) ≤ 6 segundos	UND	01	5.995,00	5.995,00
4	**ELETROCARDIÓGRAFO:** Tela de LCD colorida de 5" 320 x 240 para visualização simultânea dos 12 traçados de ECG em tempo real e dos parâmetros de ajuste; Captura simultânea dos 12 canais de derivações(I,II,III,aVR,aVL,aVF,V1,V2,V3,V4,V5,V6) Detecção automática de puls de marca-passo; Teclado touch screen alfa numérico com simples operação e com botões de único toque; Memória interna para armazenamento de até 100 registros de ECG para posterior impressão ou transferência em PDF através de rede ethernet ou conexão USB; Software em Português incluso para transferência em PDF para microcomputadores; Recurso de desligamento automático quando o equipamento não estiver em uso; Porta USB para comunicação com microcomputadores; Papel térmico de80mm; Modo de operação: Manual; automáticos, ritmo, selecionáveis; Registro: Aquisição simultânea dos 12 canais de derivações com cabo paciente de 10 vias; Registro através de impressora térmica de alta resolução; Permite inserir os dados do paciente como nome, idade, sexo, peso, altura e pressão arterial; Impressão com ID, frequência cardíaca, ganho, velocidade, derivação, data e hora, medições de QRS/QT/PR; Permite impressão 12 canais através de impressora externa conectada diretamente ao eletrocardiógrafo; Possibilidade de exportar arquivos nos formatos DAT, PDF, DICOM, SCP, FDA, XML. Laudo interpretativo: Função de interpretação para auxílio no diagnóstico médico através do código de Minnesota de classificação de arritmias; Ajuste automático da linha de base otimizando o posicionamento da impressão; Copia automática do último exame realizado através de botão copy. Velocidade de impressão: Modo manual e ritmo: 01 (um) Cabo paciente de 10 vias; 01 (um) Conjunto de Eletrodos para membros; 01 (um) Conjunto de eletrodos pré-cordiais; 01 (um) Cabo de alimentação	UND	01	5.705,00	5.705,00

	3 pinos padrão ABNT; 03 (três) Bobinas de papel para registros de exames; 01 (um) Adaptador de alimentação; 01 (uma) Bateria de lítio recarregável;01 (um) Manual do Usuário em Português.				
TOTAL DO FORNECEDOR				**R$ 36.695,00**	

Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do Contratado; e
Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 106 da lei nº. 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos, para a Administração, permitida a negociação com o contratado

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da Contratação é **de R$ 36.695,00 (trinta e seis mil seiscentos e noventa e cinco reais).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado **a que a proposta se referir**.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 14.133/2021, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:
I) Iniciar o fornecimento dos produtos/materiais do objeto deste Contrato imediatamente após o Recebimento da Ordem de Compra;
II) Fornecer os produtos/materiais, do objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
III) O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos para produtos nacionais e no máximo 60 (sessenta) dias corridos para produtos importados, contados da emissão da Nota de Empenho, em remessa única, e, as entregas deverão ser efetuadas no Hospital de Pequeno Porte Elias de Oliveira Lima, situado na Rua Ermelindo Milani, número 1293, setor 03, CEP 76.863-000, Rio Crespo-RO;

IV) Os produtos serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
V) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas no Edital e seus Anexos.
VI) Na hipótese dos equipamentos/materiais rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
VII) Caso a entrega do objeto não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.
VIII) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
IX) O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e "Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens" feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.
X) Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI e XIV)

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE:**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o **prazo de 30 (trinta),** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado **no prazo máximo de 30 (trinta) dias;**

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entrega ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua São Paulo, nº 1620, setor 02, CEP 76.863-000, telefone (69) 3539-2204.

O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar, e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado

que:

der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução

parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem
motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar
declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias**;**

moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15.% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30*(trinta) dias***, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidde ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagens.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contratado, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que se trata este ssubitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Dotação Orçamentária: 10.002.10.302.0011.1.229. - FES-RO - Aquisição Equipamentos Hospitalares -HPP (77.142-2)
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rio Crespo-RO, 12 novembro de 2024.

Município de Rio Crespo-RO
Contratante
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
CPF: 299.087.102-06

M Carrega Comércio de Produtos Hospitalares LTDA - 32.593.430/0001-50
JOSÉ MARCIO CARREGA
CPF nº 109.523.298-32
Representante Legal da Contratada.

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:586033F5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2024 EMPRESAS CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2024 EMPRESAS CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº28/2024
PROCESSO Nº 439/2024.
PREGÃO ELETRONICO Nº. 83 /2024
ORGAO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SEMSAU**

Aos 12 **DE NOVEMBRO DE (2024) DOIS MIL E VINTE QUATRO**, **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no CNPJ **63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrita no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria **nº156/GAB/PMS/2023** e do outro lado a **EMPRESA: CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA,** inscrita sob o **CNPJ**: **26.093.205/0001-52** estabelecida na**: AV TRANSCONTINENTAL, 1470 - , Ji-Paraná - Rondônia - 76907-552,** doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representado pelo senhor**: Cintia Graziela da Rosa Jardim** inscrito no **CPF: 653.223.712-49 . EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº /2024**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 ,de 31 de março 2023.

-OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO REAGENTES E MATERIAIS PENSOS PARA UTILIZAÇÃO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS/RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

– RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
FORNECEDOR: CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA
CNPJ: 26.093.205/0001-52
ENDEREÇO: AV TRANSCONTINENTAL, 1470 - , Ji-Paraná – Rondônia.
CIDADE: Ji-Paraná - Rondônia CEP: 76907-552
CELULAR: (69) 9901-5698
EMAIL: cynservicelicitacao@gmail.com
REPRESENTANTE: Cintia Graziela da Rosa Jardim
RG: 1138294 SSP/RO
CPF: 653.223.712-49

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS LOCAL DE ENTREGA**
1.1 Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, Localizado na Rua Rui Barbosa Nº. 768, no antigo Hospital Joel Pereira Salgado, Centro de Seringueiras – RO - Cep: 76.934- 000, onde será feita a conferência do produto e documentos fiscais. mediante a emissão da Nota de Empenho emitida, através da Secretaria Municipal que deverá ser entregue em até 20 (vinte) dia. conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria. É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte dos produtos para o local solicitado. Qualquer avaria do produto, ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente.
1.2 . O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante neste Edital e Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município.
1.3 . Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de ate 48 (horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.**

1.4- **O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:**

Fornecedor: CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA
CNPJ/CPF: 26.093.205/0001-52

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ÁCIDO ÚRICO ENZIMÁTICO MÉTODO: ENZIMÁTICOCOLORIMÉTRICO COM FCL ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO REAGENTE DE USO: 12 SEMANAS (2 A 8 °C) APÓS ABERTO FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DE ÁCIDO ÚRICO LINHA: QUÍMICA CLÍNICA LINEARIDADE: 20MG/DL TÉCNICA: AUTOMAÇÃO/ MANUAL AMOSTRA SORO, URINA E LÍQUIDO SINOVIAL APRESENTAÇÕES: PADRÃO: 1 X 3ML REAGENTE ENZIMÁTICO 2 X 100ML(ANALISADOR INTERTECK KATAL ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI-AUTOMATICO)	5	R$ 67,21	R$ 336,05
2	AEO LÁTEX MÉTODO: AGLUTINAÇÃO DE LÁTEX ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO REAGENTE DE USO: ATÉ A DATA DE VALIDADE FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DOS ANTICORPOS ANTI-ESTREPTOLISINA O (AEO/ASO) LINHA: LÁTEX. TÉCNICA: MANUAL AMOSTRA SORO VALOR DE REFERÊNCIA: ATÉ 200 UI/ML APRESENTAÇÕES: 1 X 2,5ML CONTROLE POSITIVO: 1 X 0,5ML(ANALISADOR MANUAL)	10	R$ 52,27	R$ 522,70
3	AMILASE DIRETA CNP CINÉTICO ALFA-AMILASE MÉTODO: CNPG2 ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO REAGENTE DE USO: 4 SEMANAS (2 A 8 °C) APÓS ABERTO FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE DA AMILASE. LINHA: QUÍMICA CLÍNICA LINEARIDADE: 8000 U/L TÉCNICA: AUTOMAÇÃO / MANUAL AMOSTRA SORO E URINA VALOR DE REFERÊNCIA: IFCC SORO, PLASMA: 25 A 125 (U/L) URINA: ATÉ 460 (U/L) URINA DE 24 HORAS: ATÉ 410 U/24H APRESENTAÇÕES: SUBSTRATO: 4 X 15ML(ANALISADOR INTERTECK KATAL ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI-	5	R$ 205,14	R$ 1.025,70

	AUTOMATICO)			
4	BILIRRUBINA D + T MÉTODO: SIMS-HORN COLORIMÉTRICO ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO REAGENTE DE USO: O DIAZOREAGENTE DEVE SER PREPARADO E UTILIZADO NO MESMO DIA. O PADRÃO DE USO É ESTÁVEL POR ATÉ 12 HORAS ENTRE 15 A 30°C E 2 MESES A -20°C SE PROTEGIDO DA LUZ. FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DA BILIRRUBINA LINHA: QUÍMICA CLÍNICA LINEARIDADE: 15MG/DL TÉCNICA: MANUAL AMOSTRA LÍQUIDO AMNIÓTICO, PLASMA E SORO. VALOR DE REFERÊNCIA: SORO: DIRETA: ATÉ 0,4 MG/DL TOTAL: ATÉ 1,2 MG/DL LÍQUIDO AMNIÓTICO: IDADE GESTACIONAL (SEMANAS): 15: ATÉ 0,13 MG/DL 25: ATÉ 0,14 MG/DL 40: ATÉ 0,04 MG/DL VALORES CRÍTICOS NO SORO: RECÉM NASCIDOS A TERMO: > 15 MG/DL RECÉM NASCIDOS PRÉTERMO: 10 - 15 MG/DL APRESENTAÇÕES ACELERADOR: 1 X 250ML SULFANÍLICO: 1 X 120ML NITRITO 1X 5ML PADRÃO 1X 3 A 4 ML DILUENTE DE PADRÃO 3,5 A 4,5 M KIT(ANALISADOR INTERTECK KATAL ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI-AUTOMATICO)	5	R$ 56,23	R$ 281,15
5	CK MB MÉTODO: CINÉTICO UV COM IMUNOINIBIÇÃO ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO REAGENTE DE USO: 2 SEMANAS (2 A 8 °C) FINALIDADE: DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE ENZIMÁTICA DA CREATINA QUINASE SUBUNIDADE B (CK-MB). LINHA: QUÍMICA CLÍNICA LINEARIDADE: 600 U/L TÉCNICA: AUTOMAÇÃO / MANUAL AMOSTRA SORO E PLASMA VALOR DE REFERÊNCIA: VALORES NORMAIS (37 °C). ADULTO: < 24 U/L APRESENTAÇÕES: TAMPÃO: 1 X 40ML SUBSTRATO: 1 X 10ML CONTROLE: 1 X 0,5ML (ANALISADOR INTERTECK KATAL (ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI-AUTOMATICO)	5	R$ 303,22	R$ 1.516,10
6	CK TOTAL MÉTODO: CINÉTICO UV ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO REAGENTE DE USO: 2 SEMANAS (2 A 8 °C) FINALIDADE: DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE ENZIMÁTICA DA CREATINA QUINASE TOTAL (CK) LINHA: QUÍMICA CLÍNICA LINEARIDADE: 2000 U/L TÉCNICA: AUTOMAÇÃO / MANUAL AMOSTRA SORO E PLASMA VALOR DE REFERÊNCIA: VALORES NORMAIS (37 °C) MULHERES: 24 - 170 U/L HOMENS: 24 - 195 U/ APRESENTAÇÕES: TAMPÃO: 1 X 40ML SUBSTRATO 1 X 10ML(ANALISADOR INTERTECK KATAL ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI-AUTOMATICO)	5	R$ 202,44	R$ 1.012,20
7	COLESTEROL HDL ENZIMÁTICO MÉTODO: COLORIMÉTRICA ENZIMÁTICA ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO REAGENTE DE USO: ATÉ A DATA DE VALIDADE FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DA FRAÇÃO HDL DO COLESTEROL LINHA: QUÍMICA CLÍNICA LINEARIDADE: 200 G/DL TÉCNICA: AUTOMAÇÃO / MANUAL AMOSTRA SORO VALOR DE REFERÊNCIA: FAIXA ETÁRIA: ATÉ 10 ANOS: = 40 APRESENTAÇÃO 25ML(ANALISADOR INTERTECK KATAL ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI-AUTOMATICO)	5	R$ 233,74	R$ 1.168,70
8	COLESTEROL TOTAL ENZIMÁTICO MÉTODO: ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO COM FCL ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO REAGENTE DE USO: 12 SEMANAS (2 A 8 °C) APÓS ABERTO FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DO COLESTEROL TOTAL LINHA: QUÍMICA CLÍNICA LINEARIDADE: 800 MG/DL TÉCNICA: AUTOMAÇÃO / MANUAL AMOSTRA SORO VALOR DE REFERÊNCIA FAIXA ETÁRIA: 2 A 19 ANOS: 200 MG/DL ELEVADO 20 ANOS OU MAIS: 240 MG/DL ELEVADO APRESENTAÇÕES REAGENTE DE COR: 1 X 500ML PADRÃO: 1 X 3ML(ANALISADOR INTERTECK KATAL ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI-AUTOMATICO)	12	R$ 89,87	R$ 1.078,44
9	CREATININA CINÉTICA MÉTODO: PICRATO ALCALINO ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO REAGENTE DE USO: 24H (2 E 8 °C) PROTEGIDO DE LUZ FORTE. FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DA CREATININA LINHA: QUÍMICA CLÍNICA LINEARIDADE: 10 MG/DL TÉCNICA: AUTOMAÇÃO / MANUAL AMOSTRA PLASMA, SORO E URINA VALOR DE REFERÊNCIA SORO: 0,4 A 1,4 MG/DL URINA: MULHER: 16 A 22 MG/KG/24H HOMEM: 21 A 26 MG/KG/24H DEPURAÇÃO: 95 A 131 ML/MINUTO/1,73 M2 APRESENTAÇÕES: ÁCIDO PÍCRICO: 1 X 50ML REAGENTE ALCALINO: 1 X 200ML PADRÃO: 1 X 10ML(ANALISADOR INTERTECK KATAL ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI-AUTOMATICO)	5	R$ 52,26	R$ 261,30
10	FOSFATASE ALCALINA CINÉTICA MÉTODO: CINÉTICO UV DGKC ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO REAGENTE DE USO: 4 SEMANAS(2 A 8 °C) AO ABRIGO DA LUZ FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DA FOSFATASE ALCALINA LINHA: QUÍMICA CLÍNICA LINEARIDADE: 700 U/L TÉCNICA: AUTOMAÇÃO / MANUAL AMOSTRA PLASMA E SORO APRESENTAÇÕES: TAMPÃO: 1 X 80ML SUBSTRATO: 1 X 20ML(ANALISADOR INTERTECK KATAL ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI-AUTOMATICO)	5	R$ 122,12	R$ 610,60
11	FR LÁTEX MÉTODO: AGLUTINAÇÃO DE LÁTEX ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO REAGENTE DE USO: ATÉ A DATA DE VALIDADE FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE LINHA: LÁTEX LINEARIDADE: SEM EFEITO PROZONA EM CONCENTRAÇÕES ATÉ 1000 UI/ML TÉCNICA: MANUAL AMOSTRA SORO VALOR DE REFERÊNCIA: ATÉ 8 UI/ML APRESENTAÇÕES 1 X 2,5ML CONTROLE POSITIVO: 1 X 0,5ML CONTROLE NEGATIVO: 1 X 0,5ML PLACA TESTE: 1(ANALISADOR MANUAL)	10	R$ 60,95	R$ 609,50
12	GAMA GT MÉTODO: CINÉTICO UV ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO REAGENTE DE USO: ATÉ A DATA DE VALIDADE FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DA GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE LINHA: QUÍMICA CLÍNICA LINEARIDADE: 250 U/L TÉCNICA: AUTOMAÇÃO / MANUAL AMOSTRA PLASMA E SORO APRESENTAÇÕES: TAMPÃO: 1 X 80ML SUBSTRATO: 1 X 20ML(ANALISADOR INTERTECK KATAL ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI-AUTOMATICO)	5	R$ 98,12	R$ 490,60
13	GLICOSE ENZIMÁTICA MÉTODO: ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO COM FCL ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO REAGENTE DE USO: 12 SEMANAS (2 A 8 °C) APÓS ABERTO. FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DA GLICOSE LINHA: QUÍMICA CLÍNICA LINEARIDADE: 500M G/DL TÉCNICA: AUTOMAÇÃO/ MANUAL AMOSTRA PLASMA, SORO, URINA E LÍQUOR VALOR DE REFERÊNCIA 70 – 99 MG/DL 100 – 125 MG/DL > 125 MG/DL RECÉM-NASCIDOS: 30 A 80 MG/DL PREMATUROS: 20 A 50 MG/DL LÍQUOR: 40 A 75 MG/DL URINA: < 20 MG URINA DE 24H: < 250 MG/DL APRESENTAÇÕES: MONOREAGENTE: 1 X 500ML PADRÃO: 1 X 3ML(ANALISADOR INTERTECK KATAL ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI-AUTOMATICO)	5	R$ 56,50	R$ 282,50
14	LIPASE: MÉTODO COLORIMÉTRICO: FINALIDADE, KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE LIPASE EM SORO. SOMENTE PARA USO DE DIAGNOSTICO IN VITRO. ESTABILIDADE: OS REAGENTES SÃÃO ESTÁVEIS ATÉ A SUA DATA DE VALIDADE, MESMO APÓS ABERTO SE MANTINDOS SOB TEMPERATURA DE 2 A 8 C°. OS REAGENTESR4 E R5 APÓS RETIRADOS DA EMBALAGEM DEVEM SER ARMAZENADOS A TEMPERATURA DE 15 A 25 Cº.VALOR DE REFERÊNCIA NO SORO 2-18 UI. APRESENTAÇÕES: TAMPÃO: 1 X 40ML INIBIDOR: 1 X 1,5ML REAGENTE DE COR: 1 X 4,0ML SUBSTRATO: 1 X 4,5ML INATIVADOR: 1 X 80ML(ANALISADOR INTERTECK KATAL ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI-AUTOMATICO)	6	R$ 631,09	R$ 3.786,54
15	PCR LÁTEX MÉTODO: AGLUTINAÇÃO DE LÁTEX ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO REAGENTE DE USO: ATÉ A DATA DE VALIDADE FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DE PROTEÍNA C REATIVA (PCR) LINHA: LÁTEX LINEARIDADE: SEM EFEITO PROZONA EM CONCENTRAÇÕES ATÉ 1500 UI/ML TÉCNICA: MANUAL AMOSTRA SORO VALOR DE REFERÊNCIA: ATÉ 6 UI/ML APRESENTAÇÕES: 1 X 2,5ML APRESENTAÇÃO CONTROLE POSITIVO: 1 X 0,5ML CONTROLE NEGATIVO: 1 X 0,5ML PLACA TESTE: 1(ANALISADOR MANUAL)	10	R$ 55,77	R$ 557,70
16	SÍFILIS VDRL APRESENTAÇÃO FRASCO COM 2X2,5ML 250 DETERMINAÇÕES	10	R$ 41,86	R$ 418,60

	INFORMAÇÃO TÉCNICA KIT PARA DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS (REAGINAS) NO SORO OU PLASMA POR FLOCULAÇÃO, PARA DIAGNOSTICO DA SÍFILIS. (ANALISADOR MANUAL)			
17	SORO DE COOMBSANTI-GAMAGLOBULINAS HUMANAS FRASCO COM 10ML (ANALISADOR MANUAL)	2	R$ 53,71	R$ 107,42
18	TGO MÉTODO: CINÉTICO UV ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO REAGENTE DE USO: 2 SEMANAS (2 – 8 °C) FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DA ASPARTATO AMINO TRANSFERASE AST LINHA: QUÍMICA CLÍNICA LINEARIDADE: 440 U/L TÉCNICA: AUTOMAÇÃO/ MANUAL AMOSTRA SORO VALOR DE APRESENTAÇÕES: TAMPÃO: 1 X 80ML SUBSTRATO: 1 X 20ML (ANALISADOR INTERTECK KATAL ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI-AUTOMATICO) TGP MÉTODO: CINÉTICO UV ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO REAGENTE DE USO: ATÉ A DATA DE VALIDADE FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DA ALANINA AMINO TRANSFERASE LINHA: QUÍMICA CLÍNICA LINEARIDADE: 350 U/L TÉCNICA: AUTOMAÇÃO / MANUAL AMOSTRA SORO APRESENTAÇÕES: TAMPÃO: 1 X 80ML SUBSTRATO: 1 X 20ML(ANALISADOR INTERTECK KATAL ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI-AUTOMATICO)	5	R$ 84,58	R$ 422,90
19	TGP MÉTODO: CINÉTICO UV ESTABILIDADEDO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO REAGENTE DE USO: ATÉ A DATADE VALIDADE FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DA ALANINA AMINO TRANSFERASE LINHA: QUÍMICA CLÍNICA LINEARIDADE: 350U/L TÉCNICA:AUTOMAÇÃO/MANUAL AMOSTRA SORO APRESENTAÇÕES: TAMPÃO:1X80ML SUBSTRATO: 1 X 20ML(ANALISADOR INTERTECK KATAL NALISADOR BIOQUÍMICO SEMI-AUTOMATICO).	5	R$ 75,03	R$ 375,15
20	TRIGLICÉRIDES ENZIMÁTICO MÉTODO: ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO COM FCL ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO REAGENTE DE USO: 12 SEMANAS (2 A 8 °C) APÓS ABERTO FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DO TRIGLICÉRIDES LINHA: QUÍMICA CLÍNICA LINEARIDADE: 1100 MG/DL TÉCNICA: AUTOMAÇÃO/ MANUAL AMOSTRA PLASMA E SORO APRESENTAÇÕES R1–1X250 ML/R2–1X3 ML(ANALISADOR INTERTECK KATAL ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI-AUTOMATICO)	5	R$ 152,47	R$ 762,35
21	UREIA ENZIMÁTICA MÉTODO: ENZIMÁTICA COLORIMÉTRICA UREASE ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO REAGENTE DE USO: 30 DIAS (2 A 8°C) FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DA URÉIA LINHA: QUÍMICA CLÍNICA LINEARIDADE: 300 MG/DL TÉCNICA: AUTOMAÇÃO / MANUAL AMOSTRA SORO, PLASMA E URINA. VALOR DE APRESENTAÇÕES: TAMPÃO: 1 X 250ML COR: 1 X 250ML ENZIMÁTICO: 1 X 10ML PADRÃO: 1 X 3ML (ANALISADOR INTERTECK KATAL ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI-AUTOMATICO)	5	R$ 150,14	R$ 750,70
1	ESCOVAS PARA LIMPEZA DE VIDRARIAS Nº 2240	3	R$ 9,33	R$ 27,99
2	ESCOVAS PARA LIMPEZA DE VIDRARIAS Nº 2260	3	R$ 9,33	R$ 27,99
3	ESCOVAS PARA LIMPEZA DE VIDRARIAS Nº 2261	3	R$ 9,33	R$ 27,99
4	ESCOVAS PARA LIMPEZA DE VIDRARIAS Nº 2291	3	R$ 9,33	R$ 27,99
5	ESCOVAS PARA LIMPEZA DE VIDRARIAS Nº 2320	3	R$ 9,33	R$ 27,99
6	ESCOVAS PARA LIMPEZA DE VIDRARIAS Nº 2340	3	R$ 9,33	R$ 27,99
7	ESCOVAS PARA LIMPEZA DE VIDRARIAS Nº 2405	3	R$ 9,33	R$ 27,99
8	ESTANTE PARA TUBO 12X75	3	R$ 27,46	R$ 82,38
9	ESTANTE PARA TUBO 13X100	3	R$ 27,46	R$ 82,38
10	ESTANTE PARA TUBO 15X100	3	R$ 27,46	R$ 82,38
11	FILTRO TIPO PENEIRA DESCARTÁVEL PARA FILTRAÇÃO DE FEZES. IDEAL PARA CÁLICES / TAÇAS DE PLÁSTICO OU VIDRO DE 125 E 250 ML - PACOTES COM 100 UNIDADES.	3	R$ 92,03	R$ 276,09
12	LAMINA DE VIDRO TRANSPARENTE ESPESSURA: 1 MM A 1,2 MM. DIMENSÕES: 26 MM X 76 MM. PONTA FOSCA. CAIXA COM 50 UNIDADES.	15	R$ 14,97	R$ 224,55
13	LAMINA DE VIDRO TRANSPARENTE ESPESSURA: 1 MM A 1,2 MM. DIMENSÕES: 26 MM X 76 MM. PONTA LISA. CAIXA COM 50 UNIDADES.	15	R$ 14,97	R$ 224,55
14	LÂMINA EXTENSORA PARA ESFREGAÇO LÂMINAS LISAS, COM CANTOS EM 90º OU 45°, COM ARESTAS LAPIDADAS. DIMENSÕES (MM): 25,4 X 76,2 ESPESSURA: 1,0-1,2MM CAIXA COM 50 UNIDADES.	5	R$ 301,10	R$ 1.505,50
15	LAMINULAS 20X26X0,4MM – CAIXA COM 10 UNIDADES	20	R$ 11,02	R$ 220,40
16	LAMINULAS 24X24X0,13 A 0,17MM – CAIXA COM 100 UNIDADES	10	R$ 10,31	R$ 103,10
17	PIPETA GRADUADA EM VIDRO CAPACIDADE 10 ML	5	R$ 20,91	R$ 104,55
18	PIPETA GRADUADA EM VIDRO CAPACIDADE 5 ML	5	R$ 20,91	R$ 104,55
19	PIPETAS DESCARTÁVEIS DE POLIETILENO PASTEUR CONTA-GOTAS COM GRADUAÇÃO POR MILILITROS DE 1 A 5ML – PACOTE COM 100 UNIDADES.	10	R$ 41,36	R$ 413,60
20	PIPETA SEMIAUTOMATICA FIXA 1.000 µL (MICROLITROS) EXATIDÃO EM MEDIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE PEQUENOS VOLUMES LÍQUIDOS EM ANÁLISES CLÍNICAS,FABRICADAS EM PLÁSTICO ABS, COM FORMATO ANATÔMICO,BOTÃO DE PIPETAGEM EM GIRO, PARA PRATICIDADE E PRECISÃO NO AJUSTE DO VOLUME VARIÁVEL,BOTÃO EJETOR DA PONTEIRA, COM DESIGN ESPECIAL E ISOLADO DA ÁREA DE PIPETAGEM, PARA MAIOR SEGURANÇA,DISPLAY NUMÉRICO, PARA VISUALIZAÇÃO DO VOLUME REQUERIDO, CÂMARA DE ISOLAMENTO, PARA DIMINUIÇÃO DO AQUECIMENTO CAUSADO PELA PRESSÃO DAS MÃOS, EM PIPETAGENS DE LONGO PERÍODO,CODIFICADAS POR CORES, PARA DIFERENCIAÇÃO E FÁCIL IDENTIFICAÇÃO DE VOLUMES,CERTIFICADAS E CALIBRADAS INDIVIDUALMENTE PELA FÁBRICA, GARANTINDO RASTREABILIDADE POR NÚMERO DE SÉRIE,CONE INFERIOR, AUTOCLAVÁVEL, APRESENTAÇÃO ,UNITÁRIA ,GARANTIA,12 MESES.	5	R$ 188,86	R$ 944,30
21	PIPETA SEMIAUTOMATICA FIXA 500 µL (MICROLITROS) EXATIDÃO EM MEDIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE PEQUENOS VOLUMES LÍQUIDOS EM ANÁLISES CLÍNICAS,FABRICADAS EM PLÁSTICO ABS, COM FORMATO ANATÔMICO,BOTÃO DE PIPETAGEM EM GIRO, PARA PRATICIDADE E PRECISÃO NO AJUSTE DO VOLUME VARIÁVEL,BOTÃO EJETOR DA PONTEIRA, COM DESIGN ESPECIAL E ISOLADO DA ÁREA DE PIPETAGEM, PARA MAIOR SEGURANÇA,DISPLAY NUMÉRICO, PARA VISUALIZAÇÃO DO VOLUME REQUERIDO, CÂMARA DE ISOLAMENTO, PARA DIMINUIÇÃO DO AQUECIMENTO CAUSADO PELA PRESSÃO DAS MÃOS, EM PIPETAGENS DE LONGO PERÍODO,CODIFICADAS POR CORES, PARA DIFERENCIAÇÃO E FÁCIL IDENTIFICAÇÃO DE VOLUMES,CERTIFICADAS E CALIBRADAS INDIVIDUALMENTE PELA FÁBRICA, GARANTINDO RASTREABILIDADE POR NÚMERO DE SÉRIE,CONE INFERIOR, AUTOCLAVÁVEL, APRESENTAÇÃO ,UNITÁRIA ,GARANTIA,12 MESES.	3	R$ 188,86	R$ 566,58
22	PIPETA SEMIAUTOMATICA FIXA 100 µL (MICROLITROS) EXATIDÃO EM MEDIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE PEQUENOS VOLUMES LÍQUIDOS EM ANÁLISES CLÍNICAS FABRICADAS EM PLÁSTICO ABS, COM FORMATO ANATÔMICO BOTÃO DE PIPETAGEM EM GIRO, PARA PRATICIDADE E PRECISÃO NO AJUSTE DO VOLUME VARIÁVEL BOTÃO EJETOR DA PONTEIRA, COM DESIGN ESPECIAL E ISOLADO DA ÁREA DE PIPETAGEM, PARA MAIOR SEGURANÇA DISPLAY NUMÉRICO, PARA VISUALIZAÇÃO DO VOLUME REQUERIDO CÂMARA DE ISOLAMENTO, PARA DIMINUIÇÃO DO AQUECIMENTO CAUSADO PELA PRESSÃO DAS MÃOS, EM PIPETAGENS DE LONGO PERÍODO CODIFICADAS POR CORES, PARA DIFERENCIAÇÃO E FÁCIL IDENTIFICAÇÃO DE VOLUMES CERTIFICADAS E CALIBRADAS INDIVIDUALMENTE PELA FÁBRICA, GARANTINDO RASTREABILIDADE POR NÚMERO DE SÉRIE CONE INFERIOR AUTOCLAVÁVEL	3	R$ 193,66	R$ 580,98

	APRESENTAÇÃO UNITÁRIA GARANTIA 12 MESES.			
23	PIPETA SEMIAUTOMATICA FIXA 10 µL (MICROLITROS) EXATIDÃO EM MEDIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE PEQUENOS VOLUMES LÍQUIDOS EM ANÁLISES CLÍNICAS FABRICADAS EM PLÁSTICO ABS, COM FORMATO ANATÔMICO BOTÃO DE PIPETAGEM EM GIRO, PARA PRATICIDADE E PRECISÃO NO AJUSTE DO VOLUME VARIÁVEL BOTÃO EJETOR DA PONTEIRA, COM DESIGN ESPECIAL E ISOLADO DA ÁREA DE PIPETAGEM, PARA MAIOR SEGURANÇA DISPLAY NUMÉRICO, PARA VISUALIZAÇÃO DO VOLUME REQUERIDO CÂMARA DE ISOLAMENTO, PARA DIMINUIÇÃO DO AQUECIMENTO CAUSADO PELA PRESSÃO DAS MÃOS, EM PIPETAGENS DE LONGO PERÍODO CODIFICADAS POR CORES, PARA DIFERENCIAÇÃO E FÁCIL IDENTIFICAÇÃO DE VOLUMES CERTIFICADAS E CALIBRADAS INDIVIDUALMENTE PELA FÁBRICA, GARANTINDO RASTREABILIDADE POR NÚMERO DE SÉRIE CONE INFERIOR AUTOCLAVÁVEL APRESENTAÇÃO UNITÁRIA GARANTIA 12 MESES	5	R$ 193,66	R$ 968,30
24	PIPETA SEMIAUTOMATICA FIXA 25 µL (MICROLITROS) EXATIDÃO EM MEDIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE PEQUENOS VOLUMES LÍQUIDOS EM ANÁLISES CLÍNICAS FABRICADAS EM PLÁSTICO ABS, COM FORMATO ANATÔMICO BOTÃO DE PIPETAGEM EM GIRO, PARA PRATICIDADE E PRECISÃO NO AJUSTE DO VOLUME VARIÁVEL BOTÃO EJETOR DA PONTEIRA, COM DESIGN ESPECIAL E ISOLADO DA ÁREA DE PIPETAGEM, PARA MAIOR SEGURANÇA. DISPLAY NUMÉRICO, PARA VISUALIZAÇÃO DO VOLUME REQUERIDO CÂMARA DE ISOLAMENTO, PARA DIMINUIÇÃO DO AQUECIMENTO CAUSADO PELA PRESSÃO DAS MÃOS, EM PIPETAGENS DE LONGO PERÍODO CODIFICADAS POR CORES, PARA DIFERENCIAÇÃO E FÁCIL IDENTIFICAÇÃO DE VOLUMES CERTIFICADAS E CALIBRADAS INDIVIDUALMENTE PELA FÁBRICA, GARANTINDO RASTREABILIDADE POR NÚMERO DE SÉRIE CONE INFERIOR AUTOCLAVÁVEL APRESENTAÇÃO: UNITÁRIA GARANTIA: 12 MESES.	5	R$ 193,66	R$ 968,30
25	PIPETA SEMIAUTOMATICA FIXA 400 µl (MICROLITROS) EXATIDÃO EM MEDIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE PEQUENOS VOLUMES LÍQUIDOS EM ANÁLISES CLÍNICAS FABRICADAS EM PLÁSTICO ABS, COM FORMATO ANATÔMICO BOTÃO DE PIPETAGEM EM GIRO, PARA PRATICIDADE E PRECISÃO NO AJUSTE DO VOLUME VARIÁVEL BOTÃO EJETOR DA PONTEIRA, COM DESIGN ESPECIAL E ISOLADO DA ÁREA DE PIPETAGEM, PARA MAIOR SEGURANÇA DISPLAY NUMÉRICO, PARA VISUALIZAÇÃO DO VOLUME REQUERIDO CÂMARA DE ISOLAMENTO, PARA DIMINUIÇÃO DO AQUECIMENTO CAUSADO PELA PRESSÃO DAS MÃOS, EM PIPETAGENS DE LONGO PERÍODO CODIFICADAS POR CORES, PARA DIFERENCIAÇÃO E FÁCIL IDENTIFICAÇÃO DE VOLUMES CERTIFICADAS E CALIBRADAS INDIVIDUALMENTE PELA FÁBRICA, GARANTINDO RASTREABILIDADE POR NÚMERO DESÉRIE CONE INFERIOR AUTOCLAVÁVEL APRESENTAÇÃO: UNITÁRIA GARANTIA 12 MESES.	2	R$ 225,32	R$ 450,64
26	PIPETA SEMIAUTOMATICA FIXA 40 µL (MICROLITROS) EXATIDÃO EM MEDIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE PEQUENOS VOLUMES LÍQUIDOS EM ANÁLISES CLÍNICAS FABRICADAS EM PLÁSTICO ABS, COM FORMATO ANATÔMICO BOTÃO DE PIPETAGEM EM GIRO, PARA PRATICIDADE E PRECISÃO NO AJUSTE DO VOLUME VARIÁVEL BOTÃO EJETOR DA PONTEIRA, COM DESIGN ESPECIAL E ISOLADO DA ÁREA DE PIPETAGEM, PARA MAIOR SEGURANÇA DISPLAY NUMÉRICO, PARA VISUALIZAÇÃO DO VOLUME REQUERIDO CÂMARA DE ISOLAMENTO, PARA DIMINUIÇÃO DO AQUECIMENTO CAUSADO PELA PRESSÃO DAS MÃOS, EM PIPETAGENS DE LONGO PERÍODO CODIFICADAS POR CORES, PARA DIFERENCIAÇÃO E FÁCIL IDENTIFICAÇÃO DE VOLUMES CERTIFICADAS E CALIBRADAS INDIVIDUALMENTE PELA FÁBRICA, GARANTINDO RASTREABILIDADE POR NÚMERO DE SÉRIE CONE INFERIOR AUTOCLAVÁVEL APRESENTAÇÃO: UNITÁRIA GARANTIA 12 MESES.	3	R$ 219,63	R$ 658,89
27	PIPETA SEMIAUTOMATICA FIXA 5 µL (MICROLITROS) EXATIDÃO EM MEDIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE PEQUENOS VOLUMES LÍQUIDOS EM ANÁLISES CLÍNICAS FABRICADAS EM PLÁSTICO ABS, COM FORMATO ANATÔMICO BOTÃO DE PIPETAGEM	3	R$ 193,66	R$ 580,98
28	PIPETA SEMIAUTOMATICA FIXA 50 µL (MICROLITROS) EXATIDÃO EM MEDIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE PEQUENOS VOLUMES LÍQUIDOS EM ANÁLISES CLÍNICAS FABRICADAS EM PLÁSTICO ABS, COM FORMATO ANATÔMICO BOTÃO DE PIPETAGEM EM GIRO, PARA PRATICIDADE E PRECISÃO NO AJUSTE DO VOLUME VARIÁVEL BOTÃO EJETOR DA PONTEIRA, COM DESIGN ESPECIAL E ISOLADO DA ÁREA DE PIPETAGEM, PARA MAIOR SEGURANÇA DISPLAY NUMÉRICO, PARA VISUALIZAÇÃO DO VOLUME REQUERIDO CÂMARA DE ISOLAMENTO, PARA DIMINUIÇÃO DO AQUECIMENTO CAUSADO PELA PRESSÃO DAS MÃOS, EM PIPETAGENS DE LONGO PERÍODO CODIFICADAS POR CORES, PARA DIFERENCIAÇÃO E FÁCIL IDENTIFICAÇÃO DE VOLUMES CERTIFICADAS E CALIBRADAS INDIVIDUALMENTE PELA FÁBRICA, GARANTINDO RASTREABILIDADE POR NÚMERO DE SÉRIE CONE INFERIOR AUTOCLAVÁVEL APRESENTAÇÃO: UNITÁRIA GARANTIA: 12 MESES	3	R$ 219,42	R$ 658,26
29	PLACA ESCAVADA DE KLINE DE VIDRO. COM 12 ESCAVAÇÕES. TAMANHO 6X8CM	2	R$ 89,49	R$ 178,98
30	PONTEIRA AMARELA COM CAPACIDADE DE 0-200UL (MICROLITROS) INDICADA PARA ACOPLAR EM MICROPIPETAS. SEM FILTRO. NÃO ESTÉRIL. TIPO UNIVERSAL. AUTOCLAVÁVEL. PACOTE COM 1000 UNIDADES	3	R$ 26,42	R$ 79,26
31	PONTEIRA AZUL COM CAPACIDADE DE 100-1.000UL (MICROLITROS) INDICADA PARA ACOPLAR EM MICROPIPETAS. SEM FILTRO. NÃO ESTÉRIL. TIPO UNIVERSAL. AUTOCLAVÁVEL. PACOTE COM 1000 UNIDADES	3	R$ 39,91	R$ 119,73
32	PORTA LÂMINAS COM TAMPA DE ROSCA INDICADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO LAMINAS PARA ANÁLISES CLÍNICAS, FABRICADA EM POLIPROPILENO (PP). CUBA VERTICAL COM RANHURAS. TAMPA COM TRAVA DE ROSCA. CAPACIDADE PARA 3 LÂMINAS.	100	R$ 13,64	R$ 1.364,00
33	SUPORTE PARA CÁLICE SEDIMENTAÇÃO, FABRICADO EM FERRO PLASTIFICADO, COM CAPACIDADE PARA 5 CÁLICES	2	R$ 15,94	R$ 31,88
34	TUBO CÔNICO DE URINA FABRICADO EM POLIPROPILENO	50	R$ 0,52	R$ 26,00
35	TUBO DE COLETA A VÁCUO COM EDTA – CAPACIDADE PARA 4ML – CAIXA COM 100 UNIDADES	50	R$ 55,82	R$ 2.791,00
36	TUBO DE VIDRO PARA BIOQUÍMICA 12X75 SEM TAMPA	500	R$ 0,70	R$ 350,00
37	TUBO DE VIDRO PARA BIOQUÍMICA 13X100 SEM TAMPA	500	R$ 0,68	R$ 340,00
38	TUBO DE VIDRO PARA BIOQUÍMICA 15X100 SEM TAMPA	500	R$ 0,52	R$ 260,00
39	TUBO PARA COLETA A VÁCUO COM CITRATO DE SÓDIO, CAPACIDADE PARA 4ML – CAIXA COM 100 UNIDADES	10	R$ 98,87	R$ 988,70
40	TUBO PARA COLETA A VÁCUO COM FLUORETO DE SÓDIO /+ EDTA K3 – CAPACIDADE PARA 2ML – CAIXA COM 100 UNIDADES	10	R$ 87,47	R$ 874,70
41	TUBO PARA COLETA A VÁCUO COM GEL SEPARADOR, CAPACIDADE PARA 5ML – CAIXA COM 100 UNIDADES	50	R$ 82,20	R$ 4.110,00
42	TUBO PARA COLETA A VÁCUO COM HEPARINA SÓDICA, CAPACIDADE PARA 4ML – CAIXA COM 100 UNIDADES	10	R$ 98,02	R$ 980,20
43	TUBO PLASTICO COM TAMPA ROSQUEÁVEL DE VEDAÇÃO; CAPACIDADE PARA 4ML COM 1-4 ML DE CALIBRAÇÃO, PAREDE LISA E BOA TRANSPARÊNCIA PARA FACILITAR A LEITURA DO VOLUME DE LÍQUIDO.	600	R$ 0,90	R$ 540,00
44	TUBO PARA COLETA A VÁCUO SEM GEL SEPARADOR, CAPACIDADE PARA 5ML – CAIXA COM 100 UNIDADES	30	R$ 89,15	R$ 2.674,50
45	ESTANTE TIPO SUPORTE GIRATÓRIO PARA 10 PIPETAS SEMI-AUTOMATICA.IDEAL PARA ORGANIZAR PIPETAS NA BANCADA.PARA DIVERSOS MODELOS DE	2	R$ 89,15	R$ 178,30

	MICROPIPETA.DISCO, BASE E HASTE FABRICADO EM PVC RESISTENTE			
46	RACK PARA PONTEIRAS COM TAMPA DE 100 Á 400 MICROLITROS (AMARELAS) FEITO EM POLIPROPILENO;AUTOCLAVÁVEL; CAPACIDADE 100 UNIDADES	4	R$ 31,20	R$ 124,80
47	RACK PARA PONTEIRAS COM TAMPA, DE 5 A 100 MICROLITROS (BRANCA) FEITO EM POLIPROPILENO ;AUTOCLAVÁVEL; CAPACIDADE DE MINIMO 28 MAXIMO 100.	2	R$ 23,52	R$ 47,04
48	RACK PARA PONTEIRAS COM TAMPA, DE 400 Á 1000 MICROLITROS (AZUL)) FEITO EM POLIPROPILENO;AUTOCLAVÁVEL; CAPACIDADE 100 UNIDADES	2	R$ 27,87	R$ 55,74
49	BANDEJA DUPLA PARA CORAR LAMINAS USADA PARA COLORAÇÃO DE LÂMINAS, PARA ANÁLISE HISTOLÓGICA, PATOLÓGICA OU MICROBIOLÓGICA FABRICADA EM CHAPA DE AÇO INOX 304.POSSUI DOIS VARAIS COM AJUSTE INCLINÁVEL E CAPACIDADE PARA COLORAÇÃO DE 22 LÂMINAS.BANDEJA COM SISTEMA DE ESCOAMENTO DO LÍQUIDO DE COLORAÇÃO, EVITANDO DESPERDÍCIO	3	R$ 888,46	R$ 2.665,38
50	GARRAFA APERTO FRASCO DE AGUA LIQUIDO, GRADUADO TRANSPARENTE	15	R$ 38,81	R$ 582,15
51	FRASCO REAGENTE 250 ML AMBAR COM BOCA LARGA E ROLHA DE VIDRO FABRICADO EM VIDRO ALCALINO; COM ROLHA DE VIDRO ESMERILHADA; BOCA LARGA; COR DO FRASCO: ÂMBAR;	10	R$ 26,03	R$ 260,30
52	KIT DE FUNIL PARA USO LABORATORIAL COM TAMANHO PEQUENO, MEDIO,GRANDE DE PLÁSTICO COM ALÇA.	5	R$ 42,97	R$ 214,85
53	COLETOR UNIVERSAL 80ML C/ PÁ TRANSPARENTE DESCARTÁVEL COM TAMPA	300	R$ 0,82	R$ 246,00
54	COLETOR INFANTIL:USADO NA COLETA DE MATERIAL PARA EXAMES LABORATORIAIS. BOLSA COLETORA DE URINA INFANTIL DESCARTÁVEL, NOS TIPOS UNISSEX, MASCULINO E FEMININO.	100	R$ 1,17	R$ 117,00
55	CUBETA DE PLASTICO PARA COAGULOMETRO MAS COAG 1 CANAL	100	R$ 28,52	R$ 2.852,00
1	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO NS1 DO VÍRUS DA DENGUE POR MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO, EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA HUMANOCOM 20 TESTES	20	R$ 290,44	R$ 5.808,80
2	KIT REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE IGG/IGM ANTI-VÍRUS DA DENGUE POR MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO COM 20 TESTES	10	R$ 322,90	R$ 3.229,00
3	KIT REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE TIPAGEM SANGUINEAA+B+D+RH10ML CADA	6	R$ 129,97	R$ 779,82
4	FITA PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE HCG (HORMÔNIO GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA) PARA DIAGNÓSTICO DA GRAVIDEZ, POR MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO USANDO UMA COMBINAÇÃO DE ANTICORPO MONOCLONAL MARCADO E ANTICORPOS POLICLONAISANTI-HCG PARA IDENTIFICAÇÃO SELETIVA DE HCG EM AMOSTRAS DE SORO E URINA. CAIXA COM 50 UNIDADES	12	R$ 83,66	R$ 1.003,92
5	KIT REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE TROPONINA I CARDIACA HUMANA(cTnL) SORO,PLASMA,SANGUE TOTAL DE POR MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO COM 20 TESTES	6	R$ 215,16	R$ 1.290,96
6	KIT REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DETECÇÃO DO ANTICORPO IGM DO VÍRUS DA CHIKUNGUNYA; SORO, PLASMA, SANGUE TOTAL DE POR METODO IMUNOCROMATOGRÁFICO COM 20 TESTES	10	R$ 347,99	R$ 3.479,90
7	KIT REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTICORPO IGM/IGG DO VÍRUS DA ZICA;SORO,PLASMA,SANGUE TOTAL DE POR METODO IMUNOCROMATOGRÁFICO COM 20 TESTES	10	R$ 754,17	R$ 7.541,70
8	TIRA PARA ANÁLISE DE URINA PARA DETERMINAÇÃO DE 10 PARÂMETROS:BILIRRUBINA, LEUCÓCITOS, DENSIDADE, UROBILINOGÊNIO, PH, NITRITO, CETONAS, GLICOSE, PROTEÍNA E SANGUE. ESCALA DE COR IMPRESSA NO RÓTULO EQUIVALENTE ÀS CORES DAS ÁREAS REAGENTES. LEITURA RÁPIDA E SIMULTÂNEA DE TODAS AS ZONAS REATIVAS EM 60 E 120 SEGUNDOS. FRASCO COM 100 TIRAS	20	R$ 76,96	R$ 1.539,20
9	KIT REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE DO ROTAVIRUS AG SORO,PLASMA,SANGUE TOTAL DE POR MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO COM 20 OU 25 TESTES	10	R$ 263,46	R$ 2.634,60
10	KIT REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE SANGUE OCULTO DE POR MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO COM 20 OU 25 TESTES	10	R$ 172,97	R$ 1.729,70
11	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO NS1 DO VÍRUS DA DENGUE POR MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO,E IGG E IGM JUNTOS. EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA HUMANOCOM 20 TESTES	10	R$ 376,20	R$ 3.762,00
1	LEISHMAN FRASCO COM 1000ML SISTEMA PARA COLORAÇÃO DE CÉLULAS EM ESFREGAÇO DE SANGUE PERIFÉRICO, MEDULA ÓSSEA OU PARA ESTUDO CITOLÓGICO DE ELEMENTOS CELULARES COLHIDOS POR PUNÇÃO, RASPAGEM OU CONCENTRADOS CELULARES DE DERRAMES CAVITÁRIOS	5	R$ 48,76	R$ 243,80
2	KIT COLORAÇÃO DE GRAM CONTENDO 4 FRASCOS (LUGOL, FUCSINA DILUÍDA, VIOLETA GENCIANA E DESCORANTE) 500ML CADA FRASCO	2	R$ 65,67	R$ 131,34
3	LIQUIDO DE TURK FRASCO DE 500ML	2	R$ 53,31	R$ 106,62
4	LUGOL FORTE 5% - FRASCO 1.000ML	5	R$ 54,34	R$ 271,70
5	LUGOL FRACO 2% - FRASCO 1.000ML	5	R$ 60,16	R$ 300,80
6	MIF CONSERVANTE PARASITOLÓGICO FRASCO 1.000 ML	5	R$ 76,19	R$ 380,95
7	ÓLEO DE IMERSÃO PARA MICROSCÓPIO - FRASCO COM 100ML	5	R$ 25,17	R$ 125,85
8	CORANTE WRIGHT, FINALIDADE: CORANTE DESTINADO PRINCIPALMENTE A COLORAÇÃO DE CÉLULAS SANGUÍNEAS EM ESFREGAÇOS DE SANGUE PERIFÉRICO, DE MEDULA OU DE OUTRA NATUREZA. WRIGHT CORANTE HEMATOLOG 0,3% FR 500ML	3	R$ 37,91	R$ 113,73
9	SOLUÇÃO DETERGENTE PARA LAVAGEM DE VIDRARIAS LABORATORIAIS, GALOES DE 05 OU 10 LITROS.	5	R$ 134,06	R$ 670,30
10	O PANÓTICO PARA COLORAÇÃO RÁPIDA EM HEMATOLOGIA, DESCRIÇÃO: 1 - SOLUÇÃO DE TRIARILMETANO A 0,1% - 500 ML (AGENTE FIXADOR) 2: SOLUÇÃO DE XANTENOS A 0,1% - 500 ML (SOLUÇÃO COLORAÇÃO HEMÁCIAS) 3: SOLUÇÃO DE TIAZINAS A 0,1% - 500 ML (SOLUÇÃO DE COLORÇÃO DE LEUCÓCITOS)	10	R$ 70,48	R$ 704,80
1	ÁCIDO ÚRICO ENZIMÁTICO MÉTODO:ENZIMÁTICOCOLORIMÉTRICO COM FCL ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO REAGENTE DE USO: 12 SEMANAS (2 A 8 °C) APÓS ABERTO FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DE ÁCIDO ÚRICO LINHA: QUÍMICA CLÍNICA LINEARIDADE: 20MG/DL TÉCNICA: AUTOMAÇÃO/ AUTOMATICA AMOSTRA SORO, URINA E LÍQUIDO SINOVIAL APRESENTAÇÕES: PADRÃO: 1 X 3ML REAGENTE ENZIMÁTICO 2 X 100ML(ANALISADOR SX-160 ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMÁTICO)	10	R$ 84,14	R$ 841,40
2	AMILASE DIRETA CNP CINÉTICO ALFA-AMILASE MÉTODO: CNPG2 ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO REAGENTE DE USO: 4 SEMANAS (2 A 8 °C) APÓS ABERTO FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE DA AMILASE. LINHA: QUÍMICA CLÍNICA LINEARIDADE: 8000 U/L TÉCNICA: AUTOMAÇÃO / AUTOMATICA AMOSTRA SORO E URINA VALOR DE REFERÊNCIA: IFCC SORO, PLASMA: 25 A 125 (U/L) URINA: ATÉ 460 (U/L) URINA DE 24 HORAS: ATÉ 410 U/24H APRESENTAÇÕES: SUBSTRATO: 4 X 15ML(ANALISADOR SX-160 ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMÁTICO)	10	R$ 256,82	R$ 2.568,20
3	BILIRRUBINA DIRETA MÉTODO: DMSO ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO REAGENTE DE USO: ATÉ 4 HORAS. PREPARAR IMEDIATAMENTE ANTES DO USO. FINALIDADE:DETERMINAÇÃO DA BILIRRUBINA DIRETA LINHA: QUÍMICA CLÍNICA LINEARIDADE: 15MG/DL TÉCNICA: AUTOMAÇÃO/ MANUAL AMOSTRA SORO VALOR DE REFERÊNCIA: BILIRRUBINA DIRETA: 0 ? 0,25 MG/DL OU ? 4,3 ?MOL/L BILIRRUBINA TOTAL: ? 1,1	10	R$ 167,87	R$ 1.678,70

	MG/DL OU ? 18,8 ?MOL/L APRESENTAÇÕES: REAGENTE DE COR: 1 X 100ML NITRITO: 1 X 5ML: REAGENTE DE COR: 1 X 100ML NITRITO: 1 X 5ML(ANALISADOR SX-160 ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMÁTICO)			
4	BILIRRUBINA TOTAL MÉTODO: DMSO ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO REAGENTE DE USO: ATÉ 4 HORAS. PREPARAR IMEDIATAMENTE ANTES DO USO. FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DA BILIRRUBINA DIRETA LINHA: QUÍMICA CLÍNICA LINEARIDADE: 15MG/DL TÉCNICA: AUTOMAÇÃO/ MANUAL AMOSTRA SORO VALOR DE REFERÊNCIA: BILIRRUBINA DIRETA: = 0,25 MG/DL OU = 4,3 ?MOL/L BILIRRUBINA TOTAL: = 1,1 MG/DL OU = 18,8 ?MOL/L APRESENTAÇÕES: REAGENTE DE COR: 1 X 100ML NITRITO: 1 X 5ML: REAGENTE DE COR: 1 X 100ML NITRITO: 1 X 5ML(ANALISADOR SX-160 ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMÁTICO)	10	R$ 146,98	R$ 1.469,80
5	CK MB MÉTODO: CINÉTICO UV COM IMUNOINIBIÇÃO ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO REAGENTE DE USO: 2 SEMANAS (2 A 8 °C) FINALIDADE: DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE ENZIMÁTICA DA CREATINA QUINASE SUBUNIDADE B (CK-MB). LINHA: QUÍMICA CLÍNICA LINEARIDADE: 600 U/L TÉCNICA: AUTOMAÇÃO / AUTOMATICA AMOSTRA SORO E PLASMA VALOR DE REFERÊNCIA: VALORES NORMAIS (37 °C). ADULTO: < 24 U/L APRESENTAÇÕES: TAMPÃO: 1 X 40ML SUBSTRATO: 1 X 10ML CONTROLE: 1 X 0,5ML(ANALISADOR SX-160 ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMÁTICO)	10	R$ 379,61	R$ 3.796,10
6	CK TOTAL MÉTODO: CINÉTICO UV ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO REAGENTE DE USO: 2 SEMANAS (2 A 8 °C) FINALIDADE: DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE ENZIMÁTICA DA CREATINA QUINASE TOTAL (CK) LINHA: QUÍMICA CLÍNICA LINEARIDADE: 2000 U/L TÉCNICA: AUTOMAÇÃO / AUTOMATICA AMOSTRA SORO E PLASMA VALOR DE REFERÊNCIA: VALORES NORMAIS (37 °C) MULHERES: 24 - 170 U/L HOMENS: 24 - 195 U/ APRESENTAÇÕES: TAMPÃO: 1 X 40ML SUBSTRATO 1 X 10ML(ANALISADOR SX-160 ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMÁTICO)	10	R$ 188,53	R$ 1.885,30
7	COLESTEROL HDL DIRETO ENZIMÁTICO MÉTODO:COLORIMÉTRICA ENZIMÁTICA ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO REAGENTE DE USO: ATÉ A DATA DE VALIDADE FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DA FRAÇÃO HDL DO COLESTEROL LINHA: QUÍMICA CLÍNICA LINEARIDADE: 200 G/DL TÉCNICA: AUTOMAÇÃO / AUTOMATICA AMOSTRA SORO VALOR DE REFERÊNCIA: FAIXA ETÁRIA: ATÉ 10 ANOS: = 40 APRESENTAÇÃO 80ML(ANALISADOR SX-160 ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMÁTICO)	10	R$ 292,77	R$ 2.927,70
8	COLESTEROL TOTAL ENZIMÁTICO MÉTODO: ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO COM FCL ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO REAGENTE DE USO: 12 SEMANAS (2 A 8 °C) APÓS ABERTO FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DO COLESTEROL TOTAL LINHA: QUÍMICA CLÍNICA LINEARIDADE: 800 MG/DL TÉCNICA: AUTOMAÇÃO / AUTOMATICA AMOSTRA SORO VALOR DE REFERÊNCIA FAIXA ETÁRIA: 2 A 19 ANOS: 200 MG/DL ELEVADO 20 ANOS OU MAIS: 240 MG/DL ELEVADO APRESENTAÇÕES REAGENTE DE COR: 1 X 500ML PADRÃO: 1 X 3ML(ANALISADOR SX-160 ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMÁTICO)	12	R$ 112,51	R$ 1.350,12
9	CREATININA CINÉTICA MÉTODO: PICRATO ALCALINO ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO REAGENTE DE USO: 24H (2 E 8 °C) PROTEGIDO DE LUZ FORTE. FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DA CREATININA LINHA: QUÍMICA CLÍNICA LINEARIDADE: 10 MG/DL TÉCNICA: AUTOMAÇÃO / AUTOMATICA AMOSTRA PLASMA, SORO E URINA VALOR DE REFERÊNCIA SORO: 0,4 A 1,4 MG/DL URINA: MULHER: 16 A 22 MG/KG/24H HOMEM: 21 A 26 MG/KG/24H DEPURAÇÃO: 95 A 131 ML/MINUTO/1,73 M2 APRESENTAÇÕES: ÁCIDO PÍCRICO: 1 X 50ML REAGENTE ALCALINO: 1 X 200ML PADRÃO: 1 X 10ML(ANALISADOR SX-160 ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMÁTICO)	10	R$ 76,45	R$ 764,50
10	FOSFATASE ALCALINA CINÉTICA MÉTODO: CINÉTICO UV DGKC ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO REAGENTE DE USO: 4 SEMANAS(2 A 8 °C) AO ABRIGO DA LUZ FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DA FOSFATASE ALCALINA LINHA: QUÍMICA CLÍNICA LINEARIDADE: 700 U/L TÉCNICA: AUTOMAÇÃO / AUTOMATICA AMOSTRA PLASMA E SORO APRESENTAÇÕES: TAMPÃO: 1 X 80ML SUBSTRATO: 1 X 20ML(ANALISADOR SX-160 ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMÁTICO)	7	R$ 152,89	R$ 1.070,23
11	GAMA GT MÉTODO: CINÉTICO UV ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO REAGENTE DE USO: ATÉ A DATA DE VALIDADE FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DA GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE LINHA: QUÍMICA CLÍNICA LINEARIDADE: 250 U/L TÉCNICA: AUTOMAÇÃO / AUTOMATICA AMOSTRA PLASMA E SORO APRESENTAÇÕES: TAMPÃO: 1 X 80ML SUBSTRATO: 1 X 20ML(ANALISADOR SX-160 ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMÁTICO)	10	R$ 135,85	R$ 1.358,50
12	GLICOSE ENZIMÁTICA MÉTODO: ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO COM FCL ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO REAGENTE DE USO: 12 SEMANAS (2 A 8 °C) APÓS ABERTO. FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DA GLICOSE LINHA: QUÍMICA CLÍNICA LINEARIDADE: 500M G/DL TÉCNICA: AUTOMAÇÃO/ AUTOMATICA AMOSTRA PLASMA, SORO, URINA E LÍQUOR VALOR DE REFERÊNCIA 70 – 99 MG/DL 100 – 125 MG/DL > 125 MG/DL RECÉM-NASCIDOS: 30 A 80 MG/DL PREMATUROS: 20 A 50 MG/DL LÍQUOR: 40 A 75 MG/DL URINA: < 20 MG URINA DE 24H: < 250 MG/DL APRESENTAÇÕES: MONOREAGENTE: 1 X 500ML PADRÃO: 1 X 3ML(ANALISADOR SX-160 ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMÁTICO)	12	R$ 80,16	R$ 961,92
13	LIPASE: MÉTODO DIRETO: FINALIDADE, KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE LIPASE EM SORO. SOMENTE PARA USO DE DIAGNOSTICO IN VITRO. ESTABILIDADE:OS REAGENTES SÃO ESTÁVEIS ATÉ A SUA DATA DE VALIDADE, MESMO APÓS ABERTO SE MANTINDOS SOB TEMPERATURA DE 2 A 8 C°. OS REAGENTESR4 E R5 APÓS RETIRADOS DA EMBALAGEM DEVEM SER ARMAZENADOS A TEMPERATURA DE 15 A 25 Cº.VALOR DE REFERÊNCIA NO SORO 2-18 UI. APRESENTAÇÕES: TAMPÃO: 1 X 40ML INIBIDOR: 1 X 1,5ML REAGENTE DE COR: 1 X 4,0ML SUBSTRATO: 1 X 4,5ML INATIVADOR: 1 X 80ML(ANALISADOR SX-160 ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMÁTICO)	10	R$ 680,85	R$ 6.808,50
14	PCR MÉTODO: MÉTODO TURBIDIMETRIA DE ALTA SENSIBILIDADE. FINALIDADE REAGENTES PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA PROTEÍNA C REATIVA (PCR) NO SORO POR METODOLOGIA DE ALTA SENSIBILIDADE. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO.TÉCNICA: AUTOMATICO AMOSTRA SORO VALOR DE REFERÊNCIA: ATÉ 6 UI/ML APRESENTAÇÃO 100ML COM CONTROLE(ANALISADOR SX-160 ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMÁTICO)	5	R$ 337,19	R$ 1.685,95
15	TGO MÉTODO: CINÉTICO UV ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO REAGENTE DE USO: 2 SEMANAS (2 – 8 °C) FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DA ASPARTATO AMINO TRANSFERASE AST LINHA: QUÍMICA CLÍNICA LINEARIDADE: 440 U/L TÉCNICA: AUTOMAÇÃO/ AUTOMÁTICO AMOSTRA SORO VALOR DE APRESENTAÇÕES: TAMPÃO: 1 X 80ML SUBSTRATO: 1 X 20ML(ANALISADOR SX-160 ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMÁTICO)	12	R$ 105,89	R$ 1.270,68
16	TGP MÉTODO: CINÉTICO UV ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO REAGENTE DE USO: ATÉ A DATA DE VALIDADE FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DA ALANINA AMINO TRANSFERASE LINHA: QUÍMICA CLÍNICA LINEARIDADE: 350 U/L TÉCNICA: AUTOMAÇÃO / AUTOMÁTICO AMOSTRA SORO APRESENTAÇÕES: TAMPÃO: 1 X 80ML SUBSTRATO: 1 X 20ML(ANALISADOR SX-160 ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMÁTICO)	12	R$ 90,90	R$ 1.090,80
17	TRIGLICÉRIDES ENZIMÁTICO MÉTODO: ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO COM FCL ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO	12	R$ 222,79	R$ 2.673,48

	REAGENTE DE USO: 12 SEMANAS (2 A 8 °C) APÓS ABERTO FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DO TRIGLICÉRIDES LINHA: QUÍMICA CLÍNICA LINEARIDADE: 1100 MG/DL TÉCNICA: AUTOMAÇÃO/ AUTOMÁTICO AMOSTRA PLASMA E SORO APRESENTAÇÕES R1–1X250 ML/R2–1X3 ML(ANALISADOR SX-160 ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMÁTICO)			
18	UREIA ENZIMÁTICA MÉTODO: ENZIMÁTICA COLORIMÉTRICA UREASE ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE ESTABILIDADE DO REAGENTE DE USO: 30 DIAS (2 A 8°C) FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DA URÉIA LINHA: QUÍMICA CLÍNICA LINEARIDADE: 300 MG/DL TÉCNICA: AUTOMAÇÃO / AUTOMÁTICO AMOSTRA SORO, PLASMA E URINA. VALOR DE APRESENTAÇÕES: TAMPÃO: 1 X 250ML COR: 1 X 250ML ENZIMÁTICO: 1 X 10ML PADRÃO: 1 X 3ML(ANALISADOR SX-160 ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMÁTICO)	12	R$ 216,16	R$ 2.593,92
19	PROTEÍNAS TOTAIS MÉTODO: BIURETO. METODOLOGIA COLORIMÉTRICA DE PONTO FINAL. FINALIDADE: REAGENTES PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNAS NO SORO E EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. 3. TÉCNICA ANALISADOR AUTOMÁTICO AMOSTRA SORO E LÍQUIDOS (PLEURAL,SINOVIAL E ASCÍTICO). 0,035 G/DL DE PROTEÍNA. CRIANÇAS ACIMA DE TRÊS (3) ANOS E ADULTOS SORO: 6,0 A 8,0 G/DL = 60 A 80 G/L Apresentação Reagente de Cor: 2 x 50mL Padrão: 1 x 3mL (ANALISADOR SX-160 ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMÁTICO)	6	R$ 111,77	R$ 670,62
20	SÓDIO ENZIMÁTICO, KIT DESTINADO À DETERMINAÇÃO DE SÓDIO NO SORO. USO EM DIAGNÓSTICO IN VITRO. O SÓDIO É DETERMINADO ENZIMATICAMENTE ATRAVÉS DA ATIVIDADE DA B-GALACTOSIDASE DEPENDENTE DE SÓDIO, QUE REAGE COM O SUBSTRATO ONPG (0-NITROFENIL-B-DGALACTOPIRANOSÍDEO) PRODUZINDO 0-NITROFENOL E GALACTOSE. A VELOCIDADE DE FORMAÇÃO DO O-NITROFENOL EM 405NM É PROPORCIONAL À CONCENTRAÇÃO DE SÓDIO NA AMOSTRA. TIPO DE AMOSTRA: SORO. PRESERVAÇÃO: O SÓDIO NO SORO, É ESTÁVEL POR 2 SEMANAS CONSERVADO EM TEMPERATURA DE 4 A 8°C E 1 ANO EM TEMPERATURA DE -20°C. REFERÊNCIA SORO: 136 A 145 MMOL/L. APLICAÇÃO AUTOMÁTICA.APRESENTAÇÃO R1 1×60 – R2 1×20 – STD1 1×3 – STD2 1×3(ANALISADOR SX-160 ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMÁTICO)	6	R$ 912,53	R$ 5.475,18
21	PÓTASSIO ENZIMATICO,FINALIDADE SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DO ÍON POTÁSSIO EM AMOSTRAS DE SORO, POR REAÇÃO ENZIMÁTICA, EM MODO CINÉTICO. APLICAÇÃO AUTOMÁTICATEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: ENTRE 2-8°INTERVALO OPERACIONAL:2,0 A 8,0 MMOL/L. COMPRIMENTO DE ONDA:380NM.APRESENTAÇÃO R1 1×60 – R2 1×20 – STD1 1×3 – STD2 1×3(ANALISADOR SX- 160 ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMÁTICO)	6	R$ 917,55	R$ 5.505,30
22	FERRITINA: MÉTODO TURBIDIMETRIA. FINALIDADE REAGENTES PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA FERRITINA NO SORO POR TURBIDIMETRIA. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. TÉCNICA ANALISADOR AUTOMÁTICOAPRESENTAÇÃO 50 ML COM CONTROLE(ANALISADOR SX-160 ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMÁTICO)	6	R$ 882,91	R$ 5.297,46
23	KIT E MAGNÉSIO REAÇÃO COLORIMÉTRICA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ÍON MAGNÉSIO EM AMOSTRAS DE SORO E URINA HUMANO. USO SOMENTE PARA DIAGNÓSTICO "IN VITRO". TÉCNICA ANALISADORAUTOMÁTICOAPRESENTAÇÃO50MLCOMCONTROLE (COMPATÍVEL ANALISADOR SX-160ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMÁTICO)	12	R$ 226,13	R$ 2.713,56
24	LACTATO DESIDROGENASE, REAÇÃO ENZIMÁTICA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE LACTATO DESIDROGENASE EM AMOSTRAS DE SORO HUMANO. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO "IN VITRO". (COMPATÍVEL ANALISADOR SX-160ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMÁTICO)	12	R$ 115,21	R$ 1.382,52
25	HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C)MÉTODOTURBIDIMETRIA.FINALIDADE REAGENTES PARA A DETERMINAÇÃOQUANTITATIVADAHEMOGLOBINA GLICADANOSOROPORTURBIDIMETRIA.SOMENTEPARAUSODIAGNÓSTICO IN VITRO. REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO ESPECÍFICA DA FRAÇÃO HBA1C DA HEMOGLOBINA GLICADA NO SANGUE TOTAL. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. (compatível ANALISADOR SX-160ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMÁTICO)	12	R$ 1.134,12	R$ 13.609,44
26	KIT REAGENTE CONTROLE DE QUALIDADE PARA DETERMINAÇÃO DE EXAMES BIOQUIMICOS, MAQUINA AUTOMATIZADA SX-160	5	R$ 80,06	R$ 400,30
27	KIT REAGENTE CONTROLE DE QUALIDADE PARA DETERMINAÇÃO DE EXAMES BIOQUIMICOS, MAQUINA AUTOMATIZADA SX-160. CONTROLE PATOLÓGICO DE AMOSTRA LIOFILIZADO EM MATRIZ PROTEICA HUMANO CONTENDO VARIOS ANALITOS.	12	R$ 92,86	R$ 1.114,32
28	KIT REAGENTE CONTROLE DE QUALIDADE PARA DETERMINAÇÃO DE MULTICALIBRADOR EM MATRIZ PROTEICA, MAQUINA AUTOMATIZADA SX-160. SORO CALIBRADOR DE AMOSTRA LIOFILIZADO EM MATRIZ PROTEICA HUMANO CONTENDO VARIOS ANALITOS.	12	R$ 81,78	R$ 981,36
1	REAGENTE PARA COAGULAÇÃO (PT) TEMPO DE PROTROMBINA 10X2ML 100 TESTES(ANALISADOR COAGULÔMETRO MAX COAG – 1 CANAL)	5	R$ 262,69	R$ 1.313,45
2	REAGENTE COAGULAÇÃO (TT) TEMPO DE TROMBINA - 6 X 1 M(ANALISADOR COAGULÔMETRO MAX COAG – 1 CANAL)	5	R$ 279,13	R$ 1.395,65
3	REAGENTE COAGULAÇÃO (APTT) TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA 6X2,25ML 150 TESTES(ANALISADOR COAGULÔMETRO MAX COAG – 1 CANAL)	5	R$ 259,45	R$ 1.297,25
4	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DO FIBRINOGÉNIO (ANALISADOR COAGULÔMETRO MAX COAG – 1 CANAL)	5	R$ 276,13	R$ 1.380,65
5	PAPEL FILTRO QUANTITATIVO 12,5CM - 100 FOLHAS	5	R$ 15,72	R$ 78,60
6	LANCETAS AUTOMÁTICAS PUNÇÃO RÁPIDA. 100 UNIDADES	10	R$ 36,44	R$ 364,40
1	KIT REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTICORPO IGM/IGG DO VÍRUS DA SARS-COV-2; SORO, PLASMA, SANGUE TOTAL DE POR METODO IMUNOCROMATOGRÁFICO COM 20 TESTES	15	R$ 217,67	R$ 3.265,05
2	KIT REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTIGENO DO VÍRUS DA SARS-COV- 2; SORO, PLASMA, SANGUE TOTAL DE POR METODO IMUNOCROMATOGRÁFICO COM 20 OU 25 TESTES	15	R$ 272,33	R$ 4.084,95
1	SOLUÇÃO DE LIMPEZA,USO EXCLUSIVO NOS ANALISADORES VIDA/GT ELECTROLYTE	5	R$ 123,44	R$ 617,20
2	SOLUÇÃO CONDICIONADORA,USO EXCLUSIVO NOS ANALISADORES VIDA/GT ELECTROLYTE	5	R$ 157,89	R$ 789,45
3	SOLUÇÃO CONTROLE,USO EXCLUSIVO NOS ANALISADORES VIDA/GT ELECTROLYTE	5	R$ 123,39	R$ 616,95
4	PACK PARA ANALISADOR DE ELETRÓLITOS NA, K, CA E CL, ALÉM DO PH, ATRAVÉS DE ELETRODOS DE ÍON SELETIVO, COMPATÍVEL COM VIDA/GT ELECTROLYTE	6	R$ 2.110,40	R$ 12.662,40
1	TESTE IMUNO ENSAIO DE FLUORESCÊNCIA PARA DETECÇÃO QUANTITATIVA DE T3 EM SORO OU PLASMA HUMANO COM OU SODO ANALISADOR DE IMUNO ENSAIO DE FLUORESCÊNCIA MATERIAIS FORNECIDOS CAIXA DE TESTE 25 UNIDADE COMPATIVEIS COM APARELHO SEMI AUTOAMATICO DE IMUNOFLUORESCÊNCIA: MARCA INVITRO	6	R$ 724,62	R$ 4.347,72
2	TESTE PARA O DIAGNÓSTICO DE CREATINO QUINASEMB(CK-MB) PELA MEDIÇÃO DE CREATINO QUINA SE B NO SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA COM OU SODO ANALISADOR DE IMUNO ENSAIO POR FLUORESCÊNCIA MATERIAIS FORNECIDOS, COM 25 UNIDADES. COMPATIVEIS COM APARELHO SEMIAUTOAMATICO DE IMUNOFLUORESCÊNCIA: MARCA INVITRO	6	R$ 823,77	R$ 4.942,62

3	TESTE PARA O DIAGNÓSTICO DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA-?(?-HCG)PARA DETECTAR A GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA-?(?-HCG)NO SOROO UNOPLASMA COMO USO DO ANALISADOR DE IMUNOENSAIO PORFLUORESCÊNCIA COM 25 UNIDADES. COMPATIVEIS COM APARELHO SEMIAUTOAMATICO DE IMUNOFLUORESCÊNCIA: MARCA INVITRO	6	R$ 584,92	R$ 3.509,52
4	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUANTITATIVA DE TSH NO SORO OU PLASMA COM USO DE ANALISADOR DE IMUNO ENSAIO POR FLUORESCÊNCIA MATERIAIS FORNECIDOS CASSETES COM 25 UNIDADES. COMPATIVEIS COM APARELHO SEMIAUTOAMATICO DE IMUNOFLUORESCÊNCIA: MARCA INVITRO	6	R$ 808,45	R$ 4.850,70
5	TESTE RÁPIDO PARA DETECTAR T4 QUANTITATIVO NO SORO OU PLASMA COMO USO DO ANALISADOR DE IMUNO ENSAIO DE FLUORESCÊNCIA MATERIAIS FORNECIDOS CASSETES COM 25 UNIDADES.COMPATIVEIS COM APARELHO SEMIAUTOAMATICO DE IMUNOFLUORESCÊNCIA: MARCA INVITRO	6	R$ 813,13	R$ 4.878,78
6	TESTE RÁPIDO PARA MEDIÇÃO DE ANTÍGENO CARCINO EMBRIONÁRIO (CEA)NO SORO OU PLASMA COM USO DE ANALISADOR DE IMUNO ENSAIO POR FLUORESCÊNCIA MATERIAIS FORNECIDOS COM 25 UNIDADES CASSETES. COMPATIVEIS COM APARELHO SEMIAUTOAMATICO DE IMUNOFLUORESCÊNCIA: MARCA INVITRO	5	R$ 998,83	R$ 4.994,15
7	TESTE RÁPIDO PARA MEDIÇÃO DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO(PSA) NO SORO OU PLASMA COM USO DE ANALISADOR DE IMUNO ENSAIO POR FLUORESCÊNCIA MATERIAIS FORNECIDOS COM 25 UNIDADES DE CASSETES COMPATIVEIS COM APARELHO SEMIAUTOAMATICO DE IMUNOFLUORESCÊNCIA: MARCA INVITRO	10	R$ 623,26	R$ 6.232,60
8	TESTE RÁPIDO PARA MEDIÇÃO DO DÍMERO D NO SANGUE TOTAL OU PLASMA COMO USO DE ANALISADOR DE IMUNO ENSAIO POR FLUORESCÊNCIA MATERIAIS FORNECIDOS CASSETES COM 25 UNIDADES. COMPATIVEIS COM APARELHO SEMIAUTOAMATICO DE IMUNOFLUORESCÊNCIA: MARCA INVITRO	6	R$ 681,32	R$ 4.087,92
9	TESTE RÁPIDO PARA MEDIÇÃO DO VALOR DE HBA1C NO SANGUE TOTAL COMO USO DE ANALISADOR DE IMUNO ENSAIO POR FLUORESCÊNCIA. MATERIAIS FORNECIDOS CAIXA COM 25 UNIDADES. COMPATIVEIS COM APARELHO SEMIAUTOAMATICO DE IMUNOFLUORESCÊNCIA: MARCA INVITRO	10	R$ 789,83	R$ 7.898,30
10	TESTE RÁPIDO PARA O DIAGNÓSTICO DE CONDIÇÃO INFLAMATÓRIA PELA MEDIÇÃO DE PROCALCITONINA (PCT) NO SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA COMO USO DO ANALISADOR DE IMUNO ENSAIO POR FLUORESCÊNCIA COM 25 UNIDADES. COMPATIVEIS COM APARELHO SEMIAUTOAMATICO DE IMUNOFLUORESCÊNCIA: MARCA INVITRO	6	R$ 892,92	R$ 5.357,52
11	TESTE RÁPIDO PARA O DIAGNÓSTICO DE CONDIÇÃO INFLAMATÓRIA PELA MEDIÇÃO DE PROTEÍNA DE LIGAÇÃO DE ÁCIDOS GRAXOS-CORAÇÃO(H-FABP) NO SANGUE TOTAL,SORO OU PLASMA COMO USO DE ANALISADOR DE IMUNO ENSAIO COM 25 UNIDADES. COMPATIVEIS COM APARELHO SEMIAUTOAMATICO DE IMUNOFLUORESCÊNCIA: MARCA INVITRO	6	R$ 957,99	R$ 5.747,94
12	TESTE RÁPIDO PARA O DIAGNÓSTICO DE INFARTO DO MIOCÁRDIO (IM)PARADETECTAR NT-PROBNPNO SANGUE TOTAL,SORO OU PLASMA COMO USO DO ANALISADOR DE IMUNO ENSAIO POR FLUORESCÊNCIA MATERIAIS FORNECIDOS CASSETE COM 25 UNIDADES. COMPATIVEIS COM APARELHO SEMIAUTOAMATICO DE IMUNOFLUORESCÊNCIA: MARCA INVITRO	6	R$ 884,51	R$ 5.307,06
13	TESTE RÁPIDO PARA O DIAGNÓSTICO DE INFARTO DO MIOCÁRDIO (IM)PARA DETECTAR TROPONINA I CARDÍACA (CTNI)NO SANGUE TOTAL,SORO OU PLASMA COMO USO DO ANALISADOR DE IMUNOENSAIO POR FLUORESCÊNCIA COM 25 UNIDADES .COMPATIVEIS COM APARELHO SEMIAUTOAMATICO DE IMUNOFLUORESCÊNCIA: MARCA INVITRO	6	R$ 596,64	R$ 3.579,84
14	TESTE RÁPIDO PARA O DIAGNÓSTICO DE INFARTO DO MIOCÁRDIO (IM) PELA MEDIÇÃO DE MIOGLOBINANO SANGUE TOTAL,SORO OU PLASMA COMO USO DE ANALISADOR DE IMUNOENSAIO POR FLUORESCÊNCIA COM 25 UNIDADES. COMPATIVEIS COM APARELHO SEMIAUTOAMATICO DE IMUNOFLUORESCÊNCIA: MARCA INVITRO	6	R$ 662,31	R$ 3.973,86
15	TESTE RÁPIDO PARA MEDIÇÃO DE ALFAFETOPROTEÍNA(AFP)NO SORO OU PLASMA COM USO DE ANALISADOR DE IMUNO ENSAIO POR FLUORESCÊNCIA MATERIAIS FORNECIDOS CASSETES COM 25 UNIDADES. COMPATIVEIS COM APARELHO SEMIAUTOAMATICO DE IMUNOFLUORESCÊNCIA: MARCA INVITRO	6	R$ 744,47	R$ 4.466,82
16	TESTE RÁPIDO PARA MEDIÇÃO PAINEL CARDÍACO (CKM-MB-TROPONINA-MIOGLOBINA) NO SORO OU PLASMA COM USO DE ANALISADOR DE IMUNOENSAIO POR FLUORESCÊNCIA MATERIAIS FORNECIDOS CASSETES COM 25 UNIDADES COMPATIVEIS COM APARELHO SEMIAUTOAMATICO DE IMUNOFLUORESCÊNCIA: MARCA INVITRO	6	R$ 919,88	R$ 5.519,28
17	PAPEL TÉRMICO 56X30MMX30MM COMPATIVEIS COM APARELHO SEMIAUTOAMATICO DE IMUNOFLUORESCÊNCIA: MARCA INVITRO	12	R$ 87,71	R$ 1.052,52

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R$ 267.835,10 DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS .

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

SERINGUEIRAS-RO 18 /11/2024.

Publicado por:
Euzania Cristina da Silva Santos
Código Identificador:90B60187

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1287 GAB/2024, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por anulação e suplementação, no valor de R$47.906,21 (quarenta e sete mil, novecentos e seis reais e vinte e um centavos).

O **Prefeito do Município de Teixeirópolis,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.
L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito suplementar no **PPA, LDO e LOA** por anulação de dotação orçamentaria do Poder Executivo, no valor de **R$47.906,21 (quarenta e sete mil, novecentos e seis reais e vinte e um centavos),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.04 EDUCAÇÃO			
02.04.12.361.0010.2035 Operacionalização das Atividades do Ensino Fundamental – 25%			**R$20.000,00**
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
3.3.90.30	69- Material de Consumo	20.000,00	1.500.0025.0000
02.04.12.365.0010.2045 Operacionalização das Atividades do Ensino Infantil 25% – PRE ESCOLA			**R$2.598,58**
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
3.3.90.30	93- Material de Consumo	2.200,00	1.500.0025.0000
4.4.90.52	96- Equipamento e Material Permanente	398,58	1.500.0025.0000
02.04.12.361.0010.2044 Operacionalização das Atividades do Ensino Salario Educação			**R$15.000,00**
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
4.4.90.52	79- Equipamento e Material Permanente	15.000,00	1.550.0000.0000
02.04.02.13.392.0007.2091 Atividades Culturais			**R$5.722,95**
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
3.3.90.32	112- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.722,95	1.500.0025.0000
02.04.02.12.122.0004.2008 Operacionalização das Atividades Administrativas - SEMECT			**R$4.584,68**
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
3.3.90.32	105- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.282,33	1.500.0025.0000
3.3.90.39	108- Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	162,30	1.500.0025.0000
4.4.90.52	110- Equipamento e Material Permanente	1.140,05	1.500.0025.0000
TOTAL			**R$47.906,21**

Art. 2º - Fica o Chefe do poder executivo Municipal autorizado a suplementação do credito no **PPA, LDO e LOA**, no valor de **R$47.906,21 (quarenta e sete mil, novecentos e seis reais e vinte e um centavos),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.04 EDUCAÇÃO			
02.04.12.361.0010.2035 Operacionalização das Atividades do Ensino Fundamental – 25%			**R$20.000,00**
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
3.3.90.39	70- Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	20.000,00	1.500.0025.0000
02.04.02.12.122.0004.2008 Operacionalização das Atividades Administrativas - SEMECT			**R$4.584,68**
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
3.3.90.30	104- Material de Consumo	4.584,68	1.500.0025.0000
02.04.02.13.392.0007.2091 Atividades Culturais			**R$5.722,95**
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
3.3.90.30	111- Material de Consumo	1.690,01	1.500.0025.0000
3.3.90.39	113- Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	4.032,94	1.500.0025.0000
02.04.12.361.0010.2044 Operacionalização das Atividades do Ensino Salario Educação			**R$15.000,00**
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
3.3.90.30	77- Material de Consumo	7.000,00	1.550.0000.0000
3.3.90.39	78- Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	8.000,00	1.550.0000.0000
02.04.12.365.0010.2045 Operacionalização das Atividades do Ensino Infantil 25% – PRE ESCOLA			**R$2.598,58**
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
3.3.90.39	94- Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	2.598,58	1.500.0025.0000

Art. 3º. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão através do Tesouro Municipal através do orçamento vigente.
Art. 4º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.
Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:C07813B1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ESCALA DE ENFERMAGEM NOVEMBRO DE 2024

HOSPITAL MUNICIPAL EXPEDITO GONÇALVES FERREIRA
NOVA UNIÃO – RONDÔNIA
ESCALA DE ENFERMAGEM NOVEMBRO DE 2024

COREN	Nome dos Servidores	Mat	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	Carga Horaria
			S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
222.628	José Luiz Sartório	1019	N	DN						N	DN	EX					N	DN						N	DN							EX	192
167.624	Leonice Alves de Lima	1020					N	DN						N	DN				EX		N	DN						N	DN				168
250.463	Ieda Maria da F. Pinheiro	1139	E.D						DN	D						DN	D						DN	D		EX				DN	D		180
190.840	Andressa F. D. Coelho	1162	LICENÇA PREMIO 2/3 MÊS																														
247.490	Laodicéia Gonçalves S. Vieira	1118			EX	DN	D						DN	D						DN	D						DN	D			E.N		180

Legenda:
Ben-Hur Vitor Bender de Souza
Ger. de Enfermagem
Coren 578.206/RO

D: Diurno (Plantão 07 às 19 hrs)
N: Noturno (Plantão 19 às 07 hrs)
E.D: Extra Diurno 12 hrs
E.N: Extra Noturno 12 hrs
EX: Extra 24 hrs

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:A1A7895D

P M N U - RO
ESCALA DE ENFERMAGEM DEZEMBRO DE 2024

HOSPITAL MUNICIPAL EXPEDITO GONÇALVES FERREIRA
NOVA UNIÃO – RONDÔNIA
ESCALA DE ENFERMAGEM DEZEMBRO DE 2024

COREN	Nome dos Servidores	Mat	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Carga Horaria
			D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	
222.628	José Luiz Sartório	1019						N	DN	EX					N	DN						N	DN	EX					N	DN				
167.624	Leonice Alves de Lima	1020	EX		N	DN						N	DN							N	DN						N	DN					EX	
250.463	Ieda Maria da F. Pinheiro	1139					DN	D						DN	D		EX				DN	D					DN	D		EX				
190.840	Andressa F. D. Coelho	1162	LICENÇA PREMIO 3/3 MÊS																															
247.490	Laodicéia Gonçalves S. Vieira	1118	FÉRIAS 30 DIAS																															
	Arlindo Maier	1035		DN	D						DN	D						DN	D						DN	D					EX			

Legenda:
Ben-Hur Vitor Bender de Souza
Ger. de Enfermagem
Coren 578.206/RO

D: Diurno (Plantão 07 às 19 hrs)
N: Noturno (Plantão 19 às 07 hrs)
E.D: Extra Diurno 12 hrs

E.N: Extra Noturno 12 hrs
EX: Extra 24 hrs

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:209DBE3C

P M N U - RO
TÉCNICOS E AUXILIARES EM ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL EXPEDITO GONÇALVES FERREIRA

Coren	NOME DO SERVIDOR		Matrícula	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
				D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T
643017	Edileusa Valeria da Silva	Aux. Enf.	4	DN							DN							DN						DN			EX				DN		
670089	Gilmara Garcia de Oliveira	Tec. Enf.	1236				DN			DN							DN							DN						DN	EX		
574959	Marizete S. de Oliveira	Aux. Enf.	174			DN							DN							DN							DN						DN
59362	Eloisa Cristina M. de S. Santos	Tec. Enf.	1102	CEDIDA PARA CACOAL																														
629021	Maria Belo Feliciano	Tec. Enf.	1242			DN							DN	EX						DN							DN						DN
489959	Deijanira Miranda de Oliveira	Aux. Enf.	49	LICENÇA PRÊMIO 1/3 MÊS																														
46277	Ednamar Barbosa da S. Tavares	Tec. Enf.	318				DN			DN				DN							DN			EX				DN					
451244	João Alves Barros	Tec. Enf.	1059					DN							DN			DN				DN							DN					
891265	Ruth Celia da Silva Alves	Tec. Enf.	950						DN		DN					DN							DN						DN	EX			
721858	Cleusmil da Silva Santos	Tec. Enf.	1165						DN							DN							DN		DN				DN				
106501	Gleidimar da Silva Garcia	Tec. Enf.	1252	DN				DN							DN						EX	DN							DN				
407195	Chirley Pereira Portela	Tec. Enf.	1541		DN							DN							DN							DN					DN		
1211482	Vagner Nunes da Silva	Tec. Enf.	1685		DN							DN					EX		DN							DN					DN		
	Legenda:																																	
	D: Diurno (Plantão 07 às 19 hrs)																			***BEN-HUR VITOR BENDER DE SOUZA***													
	N: noturno (Plantão 19 às 07 hrs)																			Ger. Enfermagem													
	E.D: Extra Diurno 12 hrs																			COREN 578.206/RO													
	E.N: Extra Noturno 12 hrs																																	
	Observação:																																	

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:526868AB

P M N U - RO
TÉCNICOS E AUXILIARES EM ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL EXPEDITO GONÇALVES FERREIRA

Coren	NOME DO SERVIDOR		Matrícula	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
				S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
643017	Edileusa Valeria da Silva	Aux. Enf.	4			DN							DN							DN							DN			DN			
670089	Gilmara Garcia de Oliveira	Tec. Enf.	1236		DN							DN							DN						DN	EX						DN
574959	Marizete S. de	Aux.	174					DN					DN		DN							DN							DN				

	Oliveira	Enf.																													
59362	Eloisa Cristina M. de S. Santos	Tec. Enf.	1102	CEDIDA PARA CACOAL																											
629021	Maria Belo Feliciano	Tec. Enf.	1242					DN							DN					EX		DN				DN			DN			
489959	Deijanira Miranda de Oliveira	Aux. Enf.	49	FÉRIAS 30 DIAS																											
46277	Ednamar Barbosa da S. Tavares	Tec. Enf.	318						DN							DN			DN				DN						DN			
451244	João Alves Barros	Tec. Enf.	1059							DN		DN					DN							DN						DN		
891265	Ruth Celia da Silva Alves	Tec. Enf.	950	DN							DN					EX		DN							DN						DN	
721858	Cleusmil da Silva Santos	Tec. Enf.	1165	LICENÇA PREMIO 03/03 MÊS																											
106501	Gleidimar da Silva Garcia	Tec. Enf.	1252		DN	EX				DN							DN							DN						DN		
407195	Chirley Pereira Portela	Tec. Enf.	1016	DN							DN							DN							DN						DN	
407195	Chirley Pereira Portela	Tec. Enf.	1541				DN		DN					DN							DN		DN					DN				
1211482	Vagner Nunes da Silva	Tec. Enf.	1685				DN							DN							DN							DN				DN
	Legenda:																														
	D: Diurno (Plantão 07 às 19 hrs)																														
	N: noturno (Plantão 19 às 07 hrs)																			***BEN-HUR VITOR BENDER DE SOUZA***										
	E.D: Extra Diurno 12 hrs																			Ger. Enfermagem										
	E.N: Extra Noturno 12 hrs																			COREN 578.206/RO										
	Observação:																														

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:2814EF30

